SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 180 TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	17823
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17823
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17827
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17830
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17830
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	17830
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17849
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	17852
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	17854
INEDITORIAIS	17874
ÍNDICE	17879

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MENDES CANALE, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 41, de 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (LFTP) que vencem no segundo semestre de 1990.

Art. 1º - É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em quantidade limitada à estritamente necessária para o resgate de 160.420.000 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e vinte mil) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), que vencem no segundo semestre de 1990, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros.

Parágrafo único - A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) valor nominal unitário: Cr$ 1,00 (um cruzeiro);

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) prazo de resgate dos títulos: 1.825 dias;

e) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Senado Federal;

f) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

g) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE
15.09.90	67.870.000
15.12.90	92.550.000
TOTAL	160.420.000

h) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
17.09.90	15.09.95	521825	15.09.90
17.12.90	15.12.95	521825	15.12.90

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987; Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resoluções nºs 5, de 19 de janeiro de 1989 e 13, de 10 de março de 1989, do Senado Federal.

Art. 2º - A presente autorização tem validade restrita ao corrente exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1990

SENADOR MENDES CANALE
Primeiro Secretário, no exercício da Presidência

(Of.s/nº, de 17/09/90)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 224, DE 17 SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São livres, em todo o território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo, de qualquer procedência.

Art. 2º Observados os acordos internacionais de que o País seja signatário, o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá, por motivos de política econômica, propor ao Presidente da República a regulamentação da importação de trigo, estabelecendo, inclusive, que a mesma se faça por pessoas jurídicas de direito privado, mediante licitação pública ou leilão, em bolsas de mercadorias, dos direitos respectivos.

Art. 3º Os estoques de trigo, de propriedade da União, serão transferidos à Companhia de Financiamento da Produção-CFP, aos preços estabelecidos, na data da transferência, pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º É extinto o Departamento de Trigo (DTRIG) da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ficando transferidos o acervo técnico e as respectivas atribuições ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 5º O disposto no art. 1º desta Medida Provisória não elide a garantia de aquisição, pela União, do trigo nacional da safra de 1990.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fixar sistema de comercialização dos estoques de trigo de propriedade da União, podendo, até 28 de fevereiro de 1991, adotar regime de cotas para assegurar o abastecimento regional ou nacional.

Art. 7º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.420, de 18 de abril de 1968, a Lei nº 6.387, de 9 de dezembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Antonio Cabrera Mano Filho

DECRETO Nº 99.530, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Institui a hora de verão em parte do Território Nacional, no período que indica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, letra "b", do Decreto-lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir da 0:00 (zero) hora do dia 21 de outubro de 1990, até à 0:00 (zero) hora do dia 17 de fevereiro de 1991, vigorará a hora de verão, adiantada de 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o artigo anterior será observada nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Ozires Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 1.547,00	Cr$ 405,00	Cr$ 1.517,00	Cr$ 1.247,00
PORTE:	Cr$ 2.456,20	Cr$ 1.254,00	Cr$ 4.501,20	Cr$ 2.456,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Decreto nº 99.531, de 17 de setembro de 1990.

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da empresa pública federal Caixa Econômica Federal - CEF, que com este baixa, assinado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A estrutura e a competência dos órgãos e unidades da Caixa Econômica Federal - CEF serão adequadas, mediante ato da respectiva Diretoria, ao Estatuto aprovado por este Decreto.

Art. 3º As contas anuais da administração da CEF serão submetidas, por seu Presidente, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que, com o pronunciamento e a documentação pertinente, as enviará ao Tribunal de Contas da União, até 30 de junho do exercício subsequente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o Decreto nº 97.547, de 1º de março de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** é instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculando-se ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A CEF tem sede e foro na capital da República e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua existência.

Art. 3º Como instituição componente do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF sujeita-se às decisões e à disciplina normativa do Conselho Monetário Nacional, bem assim à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento da empresa subordinar-se-ão aos seguintes princípios:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando agilizar o exame de processos e assegurar a rapidez das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - racionalização dos gastos administrativos, mediante a redução de despesas ao estritamente necessário;

V - simplificação da estrutura, evitando-se o excesso de níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus empregados e à eficiência de seus serviços.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A CEF tem por finalidade:

I - receber depósitos a qualquer título, inclusive os garantidos pela União na forma da legislação pertinente, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar os hábitos de poupança;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, praticando operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas;

III - explorar, com exclusividade , os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de instituição financeira, diretamente ou mediante convênio com outras entidades ou empresas;

VI - realizar quaisquer operações e atividades negociais nos mercados financeiros, interno ou externo, podendo estipular cláusulas de reajuste monetário;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar quaisquer operações ou serviços, nos mercados financeiros e de capitais, que lhes forem delegados ou autorizados, inclusive "leasing" e corretagem de seguros e valores;

IX - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

X - executar o Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA e outros cuja execução lhe seja conferida;

XI - administrar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Assistência Habitacional e outros cuja gestão lhe seja atribuída;

XII - operar, no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população.

Parágrafo único. No desempenho de suas finalidades, a CEF opera, ainda, no recebimento de depósitos judiciais, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), estando integralizados Cr$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. As propostas de integralização do capital serão apresentadas pela Diretoria ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para decisão.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 7º O órgão de orientação superior da CEF é o Conselho de Administração, composto de seis membros, a saber:

I - um membro-nato, titular de órgão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que exercerá a Presidência do colegiado;

II - o presidente da CEF, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado;

III - 4 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º Os membros do Conselho, de que trata este artigo, serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O membro do Conselho, nomeado na forma do inciso III, que houver exercido o mandato por mais de um período, só poderá voltar a fazer parte do Colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.

§ 3º Os honorários dos membros do Conselho corresponderão a vinte por cento da remuneração média mensal dos diretores.

Art.8º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos;

III - escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;

IV - opinar, quando solicitado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre questões relevantes pertinentes no desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação da CEF;

V - aconselhar o Presidente da CEF no que respeita às linhas gerais orientadoras da ação da empresa e, bem assim, promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da CEF;

VI - examinar e aprovar, por proposta do seu Presidente, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do governo;

VII - examinar e aprovar, por proposta do seu Presidente e atendendo orientação do Ministro da Economia,Fazenda e Planejamento , programas e projetos de aplicação de recursos disponíveis do FGTS , elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

VIII - aprovar o orçamento de investimentos;

IX - apreciar os relatórios anuais de auditorias e as informações sobre os resultados da ação da CEF, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados, nas áreas econômica e social;

X - aprovar os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras e autorizar a criação de fundos de reserva e de previsão, pronunciando-se sobre a incorporação dos resultados operacionais ao capital da CEF e sobre os aumentos do referido capital, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria; e

XI - decidir sobre os vetos do seu Presidente às deliberações da Diretoria da CEF.

Art. 9º O Conselho de Administração da CEF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.10. A Diretoria é um órgão colegiado composto pelo Presidente e cinco Diretores.

Art.11. Os membros da Diretoria serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de ilibada reputação e de reconhecida experiência em matéria econômico-financeira e de administração de empresas, sendo demissíveis "ad nutum".

§ 1º Pelo menos um dos membros da Diretoria será economiário da CEF, escolhido dentre os do serviço ativo ou aposentados.

§ 2º Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei, os que houverem causado prejuízo à CEF ou lhe forem devedores por operação de empréstimo bancário, ou, ainda, integrem sociedade em mora com a CEF.

Art. 12. Compete à Diretoria o exercício das atribuições executivas concernentes a finalidades da CEF, cabendo-lhe, em especial:

I - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração da CEF:

a) as normas disciplinadoras do planejamento da organização e do controle dos serviços e operações;

b) os programas de captação dos recursos e das aplicações, bem assim as modalidades operacionais, segundo prioridades estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, de modo que se ajustem à política de crédito do Governo Federal;

c) a proposta orçamentária, seus balancetes e balanços;

d) a estrutura e o organograma, com as respectivas funções e competências, das unidades da Matriz, das Filiais, das Agências e dos Postos de Serviços e o sistema normativo interno;

e) as contratações de pessoal técnico especializado por prazo determinado e a cessão de empregados nos casos estabelecidos na legislação pertinente;

f) as normas disciplinadoras dos concursos públicos para admissão de pessoal;

g) a fixação das taxas operacionais;

II - submeter ao Conselho de Administração:

a) a prestação anual de contas e a proposta de destinação do resultado líquido de suas operações;

b) as propostas de aumento de capital;

c) o Regulamento de Pessoal e o Regulamento de Licitações;

d) as propostas de criação de empregos e fixação de salários e as alterações do quadro de pessoal que impliquem aumento de despesa;

III - autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis, ouvindo, previamente, o Conselho Fiscal, quando se tratar de imóvel de uso.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital social, aplicando-se esse impedimento, nos mesmos casos, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na CEF.

Art. 13. A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, no prazo de setenta e duas horas, ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 14. Compete ao Presidente da CEF:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações;

II - designar a área em que deve atuar cada Diretor, bem assim seu eventual remanejamento;

III - representar a CEF, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e o sistema normativo interno da empresa;

IV - submeter ao Conselho de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da empresa, acompanhada da manifestação da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

V - apresentar, em tempo hábil, ao Banco Central do Brasil, as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

VI - encaminhar ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, semestralmente, o relatório das suas atividades;

VII - deferir aos membros da Diretoria atribuições que se acrescam às previstas neste Estatuto;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a designação de Diretor e de membro do Conselho Fiscal;

IX - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados;

X - propor, à Diretoria, a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;

XI - exercer os demais poderes de direção executiva.

§ 1º É facultado ao Presidente delegar poderes de administração.

§ 2º O Presidente designará, nos impedimentos não superiores a trinta dias consecutivos, o seu próprio substituto, que será um dos Diretores, e dos substitutos destes, escolhidos dentre empregados da CEF no exercício de função de confiança, compatível com a substituição.

Art. 15. Os Diretores da CEF exercerão as competências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, dentre brasileiros, residentes no País, de reputação ilibada e reconhecida experiência em matéria econômico-financeira e de administração de empresas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de um ano.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes, as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas da empresa, a alienação e a oneração de bem imóvel de uso próprio da CEF, bem assim exercer outras atribuições atinentes ao controle das contas e dos atos de gestão dos administradores.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 18. O Presidente, os Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19. O exercício social da CEF corresponde ao ano-calendário.

Art. 20. A CEF levantará demonstrações financeiras nos dias 30 de junho e 31 dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 21. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos,

sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º Para a realização de serviços técnicos especializados poderá ser contratado, excepcionalmente, pessoal técnico de alta qualificação, por prazo certo, e nunca superior ao previsto em lei para os contratos a termo, desde que não possua, em seu quadro de pessoal, cargos, empregos ou funções efetivas, necessários para a execução desses serviços, nem utilize a execução indireta.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os executados por profissionais, de nível médio ou superior, que possuam formação e habilitação legal exigida para o desempenho da atividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os resultados da exploração das Loterias Federais que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento de seu patrimônio, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda, a título de remuneração fixa, pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido deve ser anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para o futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas ao serviço de exploração de loterias, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos neste artigo, ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º, assim como as normas sobre a contabilização de renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços, serão estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios de Loterias Federais, prescritos ou correspondentes a bilhetes não vendidos, serão contabilizados à renda líquida dessas Loterias, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas admitidas e julgadas procedentes.

Art. 23. Nas operações de penhor, a CEF emitirá cautelas simplificadas, correspondentes aos contratos realizados, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias apenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados e deverão ser precedidos de avisos publicados em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos apenhados, resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita, serão devolvidos aos seus donos após sentença penal condenatória transitada em julgado, devendo, na hipótese de apropriação indébita, a devolução ser precedida de resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, abandonados no recinto da CEF, ficarão sob sua custódia e serão devolvidos aos respectivos donos mediante o pagamento da taxa correspondente.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da custódia, os objetos, de que trata o parágrafo anterior, serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia apurada em leilão, excedente do valor do empréstimo sob penhor, e respectiva atualização monetária, que não forem reclamadas na forma da legislação pertinente.

Art. 24. A Diretoria fará publicar, no "Diário Oficial" da União, depois de aprovado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento:

I - o Regulamento de Licitação;

II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidades;

III - a discriminação das carreiras do quadro de pessoal, com a indicação em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados.

Brasília, 17 de setembro de 1990.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de GRANDE OFICIAL, Sua Excelência o Senhor NORBERTO BOBBIO, de nacionalidade italiana.

Brasília, em 17 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Constituição Federal, resolvi vetar integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 89/83 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências".

Confrontando-se os objetivos do projeto — evidenciados em três de seus artigos — com os preceitos da Lei nº 5.197, de 1967, observa-se que:

I - a) O art. 1º do Projeto prevê uma proibição da caça pelo prazo de 10 (dez) anos;

b) a Lei já proíbe a caça e o comércio, sem determinação de prazo, com as exceções que especifica (arts. 1º e seus §§ 2º e 3º);

II - a) O art. 2º do Projeto dá competência ao IBAMA, auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, para fazer cumprir a proibição e responsabilizar os infratores;

b) segundo a Lei, essa atribuição já é exercida pela União, através do órgão executivo específico, atualmente o próprio IBAMA, ou em convênio com Estados e Mu-

nicípios, sem a exclusão da autoridade policial ou das Forças Armadas; por iniciativa própria (arts. 25 e 26);

III - a) o art. 3º do Projeto, pela infração ao seu art. 1º, que considera contravenção penal, atribui pena de prisão simples de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses e multa de 50 (cinqüenta) vezes o maior valor de referência;

b) para essa ocorrência, que a Lei considera crime inafiançável, atribui esta as penas de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e de 02 (dois) a 05 (cinco) anos para outras infrações de maior gravidade atinentes ao assunto (arts. 27, 33 e 34, com a redação dada pela Lei nº 7.653/88).

As normas contidas na Lei nº 5.197/67, portanto, são mais protetoras, abrangentes e reguladoras. Assim, embora o evidente intuito de proteger os jacarés, o projeto de lei redundará em dar-lhes menor proteção, pois as normas de lei especial, como seria a decorrente da proposição em exame, excepcionam a incidência da lei geral. Em conseqüência, seria restringida a abrangência do art. 1º da Lei nº 5.197/67 e abrandada, sensivelmente, a penalização.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de setembro de 1990.

FERNANDO COLLOR

MENSAGEM Nº 672

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Entre as razões ponderáveis que justificam o veto, sobressai a da existência, na proposição, de dispositivos contrários aos princípios de uma assistência social responsável, que se limite a auxílios às camadas mais carentes da população, sem, contudo, comprometer-se com a complementação pecuniária e continuada de renda, papel este de uma ação voltada à maior disponibilidade de empregos e salários dignos.

Na verdade, além de ampliar a concessão do benefício da renda mensal vitalícia para carentes, idosos ou deficientes, estes sem limites de idade, o projeto cria um abono-família mensal, com característica de complemento da renda familiar, incompatível com os fins da assistência social, de complexa operacionalização e absorvedor de uma gama de recursos que afetaria a dotação para outras ações mais condizentes com os princípios insculpidos na Constituição.

De outra forma, alguns dos dispositivos vinculam recursos orçamentários, ferindo os preceitos de maior elasticidade na elaboração dos orçamentos públicos.

Assim, dos 46 artigos do projeto, pelo menos 27 seriam passíveis de veto, integralmente ou não, devendo-se salientar que, desses 27 (que incluem a totalidade da Seção I do Capítulo VI e o Capítulo VIII), doze dispositivos ostentam flagrante vício de inconstitucionalidade, enquanto os demais desatendem ao interesse público, pela inconveniência e inocuidade ou por defeito de redação. Inconstitucionais são os artigos 11, 28 e seu parágrafo; parágrafo único do artigo 35; artigo 40 e seu parágrafo; artigos 24, 37 e 17, § 1º; artigos 20, 23 e 38.

Exige-se, em apelo à própria executoriedade da norma legal, que esta seja elaborada desprovida de vícios e escoimada de erros que a possam invalidar.

No entanto, caso me decidisse a vetar todas as disposições do projeto contrárias ao interesse público e inconstitucionais, sancionando-o em parte, a proposição inteira ficaria prejudicada, porque a "mens legis" não se completaria, restando apenas fragmentos de uma pretensa Lei Orgânica da Assistência Social.

Estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de setembro de 1990.

FERNANDO COLLOR

MENSAGEM Nº 673

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a extinção de recursos "ex officio".

O recurso obrigatório constitui matéria de ordem pública, que objetiva exclusivamente proteger a sociedade dos possíveis desacertos dos juízes de primeira instância, visto que não há inconformismo por parte de quem o interpõe.

Não considero aconselhável que uma decisão de primeiro grau, especialmente quando, como neste caso, é de matéria processual penal que se trata, fique isenta de reexame por parte da superior instância. Proferidas por seres humanos, por sua própria natureza sujeitos a cometerem erros, certamente sempre haverá sentenças que acarretem injustiças, subvertendo o fim perseguido pelo Direito, que é a aplicação da Justiça.

Entendo que a propositura não aperfeiçoa a legislação processual penal, deixando, como deixa, de atentar para o interesse público, a cuja preservação o recurso "ex officio" visa.

Mormente neste instante, quando toda a sociedade clama contra a criminalidade e com raro empenho se esforça no sentido de coibi-la, não me parece lícito eliminar do nosso ordenamento jurídico instituto como o do recurso "ex officio", instrumento de justiça, que se tem revelado tão eficaz para a aplicação correta das leis penais.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de setembro de 1990.

FERNANDO COLLOR

MENSAGEM

Nº 674, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 219, de 04 de setembro de 1990.

Nº 675, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 220, de 06 de setembro de 1990.

Nº 676, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 221, de 06 de setembro de 1990.

Nº 677, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto de Medida Provisória nº 222, de 11 de setembro de 1990.

Nº 678, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 178.199.000,00, e dá outras providências".

Nº 679, de 17 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$ 800.519.000,00, para os fins que especifica".

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Exposição de Motivos

Nº 011, de 17 de setembro de 1990 (em conjunto com os Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária). Proposta para que a Companhia Vale do Rio Doce coordene, com a participação de órgãos do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a elaboração de um Plano Diretor de Produção e Escoamento a ser implantado em uma região que abrange o centro do País (Minas Gerais e Goiás) e se estende até o Pará, Deste da Bahia e o Sul do Maranhão e Piauí, compreendendo produção, armazenagem, infra-estrutura viária, terminais portuários, transporte marítimo, energia, comunicações, comercialização e a necessidade de recursos financeiros, bem como estratégia para sua implantação, contando com apoio de setores viculados aos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento. "Sim. Em 17.09.90".

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 1.848, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989,

CONSIDERANDO as razões constantes da Exposição de Motivos nº 01/90, de 11.09.90, do Departamento de Transformação e Comercialização - DECOM/DIREN, e tendo em vista a necessidade de corrigir importantes distorções incidentes na produção de artefatos de látex; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a alíquota única de 5% (cinco por cento) para fins de cobrança da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - TORMB para o látex natural centrifugado, importado para suplementação do consumo interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 424/90)

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume		Preço Cr$
"	II ao IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXVI	140,00 (cada)
"	XXVIII ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF. Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

Em 22 de setembro, novamente, vacine seu filho contra a Paralisia Infantil

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990

Resolve conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969 a DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 14678/90-57).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 54.301 - 17/09/90 - Cr$ 2.195,00)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674/GM4, DE 17 SETEMBRO DE 1990

Estabelece critérios e procedimentos para doação de bens móveis registráveis, obsoletos e antieconômicos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969; nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 15 do Decreto-lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-leis nº 2348, de 24 de julho de 1987 e 2360, de 16 de setembro de 1987; no artigo 7º do Decreto nº 96.141, de 07 de junho de 1988 e considerando:

- as determinações contidas no atual Programa de Governo e nas medidas decorrentes;

- o compromisso, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, de diminuição de despesas e de eliminação de quaisquer subsídios, sejam diretos ou indiretos;

- a necessidade de supressão de gastos supérfluos, para um melhor uso do dinheiro público, tendo em vista a inconveniência gerada ao Ministério da Aeronáutica pela manutenção, em seu acervo, de materiais obsoletos, cuja utilização e conservação tornam-se antieconômicas;

- a permanência onerosa e o rendimento precário, em virtude de uso prolongado e obsoleto, de parte da frota de aeronaves civis da União, sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, para uso exclusivo em instrução, já distribuídas por termo aos Aeroclubes a título gratuito;

- os recursos até o momento dispendidos por muitos desses Aeroclubes, objetivando a recuperação de parte das aeronaves; e

- a necessidade de se prover uma padronização da instrução, dentro da técnica adequada e a custos compatíveis com a finalidade do Ministério da Aeronáutica, no âmbito do Sistema de Aviação Civil, resolve:

Art 1º - As aeronaves civis da União, sob jurisdição do Ministério da Aeronáutica, poderão ser alienadas, mediante doação, aos Aeroclubes e Entidades afins, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo Único - Precede a qualquer entidade prevista no "caput" para receber aeronaves em doação, o Museu Aeroespacial, seja qual for o estado físico em que se ache a aeronave, bem como o local onde se encontre, objetivando a preservação da memória aeronáutica.

Art 2º - O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil instituirá uma Comissão Especial, composta de pelo menos três membros integrantes do órgão, para o cumprimento de todas as fases da alienação das aeronaves.

Art 3º - A alienação das aeronaves, mediante doação, obedecerá aos seguintes critérios:

I - obsolescência;

II - antieconomicidade;

III - descontinuidade da produção; e

IV - dificuldade na manutenção, em razão da inexistência de material de reposição.

Art 4º - O processo de alienação, mediante doação, obedecerá dentre outros, aos seguintes procedimentos:

I - avaliação prévia;

II - apreciação de sua oportunidade e conveniência econômica;

III - quadro de distribuição equânime às entidades, para atender as necessidades de cada uma, objetivando o interesse coletivo;

IV - documentação formal e expressa da aceitação da doação pelo donatário;

V - termo do contrato de doação; e

VI - formalização da operação de transferência do direito de propriedade da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

Art 5º - Do instrumento de doação constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo de outras cláusulas também consideradas imprescindíveis.

§ 1º - O contrato será celebrado sob a forma de doação gravada com encargos.

§ 2º - Dentre os encargos deverão constar o seguro, despesas junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, manutenção e reposição de material.

§ 3º - A proibição de venda, a finalidade da utilização do bem, a permissão expressa para doação, cessão a título gratuito ou permuta junto a outra entidade congênere, cumpridos os dispositivos legais, serão imprescindíveis no instrumento de doação.

Art 6º - A Comissão deverá atender à legislação em vigor, inclusive quanto aos aspectos formais, em especial no que se refere à alienação de bem público mediante doação, bem como, quanto aos aspectos administrativos prescritos no Regulamento de Administração da Aeronáutica - RADA, no que couber.

Art 7º - A doação dessas aeronaves ao Museu Aeroespacial deverá observar os dispositivos deste ato, quando for o caso.

Art 8º - O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil será o representante do Ministério da Aeronáutica no contrato de doação e baixará os atos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art 9º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 188/90) SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 551, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Revogar as Portarias Interministeriais nºs 57-A, de 15 de março de 1990, 413, de 12 de julho, e 481, de 15 de agosto de 1990, que fixaram os preços do carvão mineral nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO OZIRES SILVA

(Of. s/nº, de 17/09/90)

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

Regulamenta a conversão em Certificado de Privatização de créditos junto à União e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto na Lei nº 8.018, de 11.4.90, e Portaria nº 272, de 14.5.90, resolve:

Art. 1º Autorizar a conversão em Certificados de Privatização dos créditos exigíveis e incontroversos junto à União e aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, das:

I - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e de capitalização.

Parágrafo Único - A conversão, a ser realizada pelo Departamento do Tesouro Nacional, será precedida de reconhecimento do crédito pelo devedor principal e de parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto à sua exigibilidade e seu caráter incontroverso.

Art. 2º Somente serão considerados os créditos de credores originários, não decorrentes de decisão judicial, com as seguintes características:

I - dívida bancária interna, de órgãos da Administração Pública Federal Direta, vencida e não paga até a data da aquisição dos Certificados de Privatização;

II - dívida bancária e mobiliária internas de entidades da Administração Pública Federal Indireta, com aval da União, em processo de extinção ou dissolução, referidas nos artigos 1º e 4º, respectivamente, da Lei nº 8.029, de 12.4.90, vencida e não paga até a data da aquisição dos Certificados de Privatização.

Art. 3º As entidades citadas nas alíneas "a" e "b" do art. 1º, quando da aquisição, em parcelas mensais, dos Certificados de Privatização, conforme o disposto na Lei nº 8.018, de 11.4.90, e nas Resoluções nºs 1.721, de 27.6.90 e 1.730, de 13.7.90, do Conselho Monetário Nacional, poderão solicitar a conversão dos créditos referidos no art. 2º, nas seguintes proporções:

I - até 10% do valor devido de cada parcela vencível nos meses de setembro e outubro de 1990;

II - até 15% do valor devido de cada parcela vencível nos meses de novembro e dezembro de 1990;

III - até 20% do valor devido de cada parcela vencível nos meses de janeiro e fevereiro de 1991;

IV - até 25% do valor devido de cada parcela vencível nos meses de março a junho de 1991.

§ 1º Nas datas das aquisições referidas neste artigo, as entidades de que trata o art. 1º deverão apresentar ao Departamento do Tesouro Nacional, através do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN, declaração do valor à ser convertido, observados os limites estabelecidos no "caput" deste artigo, e de que os créditos são exigíveis e incontroversos.

§ 2º Até dez dias após as referidas aquisições, as entidades deverão apresentar ao Departamento do Tesouro Nacional todos os documentos que comprovem os créditos para efeito da conversão.

§ 3º A conversão será realizada considerando-se ambos os valores nas respectivas datas de aquisição mensal dos Certificados de Privatização, quando as partes dar-se-ão quitação mútua das obrigações ou de parcelas destas.

§ 4º Nos casos em que as informações prestadas na declaração forem consideradas incorretas, o declarante deverá adquirir, em prazo máximo de dez dias, a diferença da parcela devida, corrigida pela variação acumulada da taxa média das operações de "overnight" verificadas no período, sob pena de enquadramento no art. 3º da Lei nº 7.492, de 16.6.86.

§ 5º Caso haja interrupção no processo de aquisição dos Certificados de Privatização pelas razões previstas no item IV do art. 1º da Resolução nº 1.721, de 27.6.90, e art. 1º da Resolução nº. 1.730, de 13.7.90, os percentuais referidos no art. 3º desta Portaria prevalecerão quando da retomada do processo de aquisições.

Art. 4º As conversões de que trata esta Portaria estão condicionadas à prévia existência de dotação no Orçamento Geral da União, para despesas de amortização de dívida.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver, até 15.6.91, dotação orçamentária referida no "caput" deste artigo, as diferenças não integralizadas de Certificados de Privatização, deverão ser adquiridas, até 15.7.91, corrigidas monetariamente, de acordo com o disposto no item III do art. 1º da Resolução nº 1.721, de 27.6.90.

Art. 5º O Departamento do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

(Of. nº 329/90)

AJUSTE SINIEF 04 /90

Altera dispositivo do Convênio S/Nº, de 15.12.70 - SINIEF.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE SINIEF

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 6º do artigo 54 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais:

"§ 6º - A repartição competente do fisco federal em que se processar o desembaraço das mercadorias a que se refere o inciso V, destinará, obrigatoriamente, uma via do documento de desembaraço ao fisco do Estado em que se localizar o estabelecimento importador ou arrematante, salvo se por ele for dispensada."

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de dua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1990.

MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEIXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ- FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÉGIS FONENELE FEIJÓ P/OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA;MINAS GERAIS - JAIRO JOSÉ ISAAC;PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/LEVY LEITE; PARANÁ- AGUIMAR ARANTES P/ADELINO RAMOS; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRANGANÇA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/RENATO CAMPELO RIBEIRO.

CONVÊNIO ICMS 17 /90

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O colegiado estabelecido pela Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, passa a denominar-se "Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ",regendo-se pelo Regimento anexo.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ é constituído por um representante de cada Estado e Distrito Federal e um representante do Governo Federal.

Original com Defeito

§ 1º - Representa o Governo Federal o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento ou representante por ele indicado.

§ 2º - Representam os Estados e Distrito Federal os Secretários de Fazenda ou Finanças.

§ 3º - Os Governadores dos Estados e Distrito Federal, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação de suas respectivas Unidades.

§ 4º - Os membros do Conselho indicarão ao Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento os nomes dos seus substitutos eventuais.

SEÇÃO II

Da Competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - promover a celebração de convênios concedendo ou revogando benefícios fiscais do Imposto de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 155 da Constituição, nos termos do disposto no § 8º do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975;

II - promover a celebração de convênios estabelecendo as condições gerais em que se concederão, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória e parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do imposto a que alude o inciso anterior;

III - sugerir medidas visando à simplificação e à harmonização de exigências legais objetivando reduzir as despesas decorrentes de obrigações tributárias acessórias, com reflexos favoráveis no custo de comercialização de mercadorias e serviços;

IV - promover a edificação do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, para a coleta, elaboração e distribuição de dados básicos, essenciais à formulação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das Administrações Tributárias;

V - promover estudos e sugerir alterações visando aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional, como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação entre tributação federal e estadual;

VI - colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e Distrito Federal, para cumprimento da legislação pertinente;

VII - colaborar com o Conselho Monetário Nacional na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, propiciando sua maior eficiência como suporte básico dos Governos Estaduais.

SEÇÃO III

Do Apoio Técnico e Administrativo

Art. 3º - O Conselho contará:

I - para os serviços de apoio técnico, para as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, com a Comissão Técnica Permanente do ICMS, instituída pelo Convênio do SINIEF, de 15 de dezembro de 1970;

II - para as finalidades previstas nos incisos VI e VII do artigo 2º, com o apoio técnico do Banco Central do Brasil;

III - para execução dos serviços da Secretaria Executiva, com o apoio da Secretaria da Fazenda Nacional (Lei nº 8.028, de 12.04.90, art. 31, § 1º).

Parágrafo Único - A organização da COTEPE/ICMS é aprovada pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - A COTEPE/ICMS deverá distribuir aos Conselheiros:

I - com antecedência mínima de 8(oito) dias, as atas das sessões, objeto de exame e discussão;

II - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das reuniões, e em avulsos, a matéria objeto da Ordem do Dia com a devida justificação;

Art. 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10, somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia das reuniões do Conselho, proposições com parecer:

I - da COTEPE/ICMS, com relação aos assuntos referidos nos incisos de I a V do artigo 2º;

II - do Banco Central do Brasil, com relação aos assuntos referidos nos incisos VI e VII do artigo 2º.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, na data e local que o Conselho fixar; as extraordinárias quando convocadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento ou por um terço, pelo menos, dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com a antecedência mínima de uma semana.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento ou por representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento de sua indicação.

§ 1º - Ao Presidente competa dirigir os trabalhos da reunião fazendo cumprir as normas deste Regimento.

§ 2º - Poderá a Presidência convidar outras autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, não podendo, entretanto, participar dos debates e votação.

Art. 8º - O acesso de assessores à sala de reuniões dependerá de credenciamento pela Secretaria Executiva por indicação dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência, por deliberação do Conselho, limitar o número de assessores ou vedar-lhes a presença, em função da natureza dos assuntos em pauta.

Art. 9º - O Conselho poderá reunir-se, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

1º - instalação dos trabalhos;
2º - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
3º - leitura e distribuição do expediente;
4º - exposição do Presidente da COTEPE/ICMS sobre as atividades do órgão;
5º - Ordem do Dia - que constará de discussão e votação da matéria em pauta;
6º - assuntos de ordem geral.

Parágrafo Único - Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho.

SEÇÃO II

Das Proposições

Art. 11 - Serão submetidas à apreciação da COTEPE/ICMS para inclusão na pauta da Ordem do Dia:

I - Proposições de Convênio;
II - Proposições de Ajuste SINIEF;
III - Proposições de Resolução.

Parágrafo Único - Serão submetidas ao Banco Central do Brasil as proposições referentes aos incisos VI e VII do artigo 2º.

Art. 12 - As proposições de iniciativa de qualquer Conselheiro serão encaminhadas à COTEPE/ICMS com justificativa circunstanciada de seus objetivos.

Parágrafo Único - As proposições subscritas por mais de um Conselheiro somente poderão ser retiradas da apreciação da COTEPE/ICMS, por solicitação formal de todos os signatários.

SEÇÃO III

Dos Debates

Art. 13 - Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra;
II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 14 - No decorrer dos debates o Conselheiro poderá falar:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
II - sobre a matéria em discussão;
III - pela ordem;
IV - para encaminhar votação;
V - em explicação pessoal.

Art. 15 - O Conselheiro só poderá falar pelo prazo de até 15 (quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o prazo concedido pela Presidência.

Art. 16 - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados pelo Presidente da COTEPE/ICMS, seus assessores ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 17 - O Presidente da COTEPE/ICMS disporá do prazo de até 20 (vinte) minutos para fazer, em cada reunião, uma exposição sobre as atividades da Comissão.

Art. 18 - Aparte é a interferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, à exposição do Presidente da COTEPE/ICMS sobre as atividades da Comissão, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 19 - O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ficando à critério do Presidente deferir o pedido.

Parágrafo Único - Considerar-se-á intempestivo o pedido de retirada apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 20 - O pedido de vista de matéria apreciada pela COTEPE/ICMS, submetida à decisão do Conselho, poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

Parágrafo Único - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 21 - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único - A critério do Conselho, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda à reunião ordinária seguinte.

Art. 22 - É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão e votação suspensas em virtude de idêntica solicitação anteriormente formulada.

Art. 23 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, em diligência, até a reunião ordinária subseqüente, a critério do Conselho.

Art. 24 - É permitido ao Conselho nomear relator ou ou comissão especial de 3 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação, na forma do disposto no artigo 59, ou do parágrafo único do artigo 10.

SEÇÃO IV

Da Urgência

Art. 25 - O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio do Presidente da COTEPE/ICMS, ou do Banco Central do Brasil, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º - A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes do serem iniciados os trabalhos da reunião.

§ 2º - O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior, ressalvado o pedido de destaque.

§ 3º - Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

SEÇÃO V

Das Votações

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 27 - Em matéria de isenções, benefícios e incentivos fiscais a votação será, em regra, simbólica; poderá ser nominal ou secreta quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

§ 1º - Nas demais deliberações a votação será, em regra, simbólica; poderá ser nominal quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá antes de se passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

Art. 28 - As decisões do Conselho serão tomadas:

I - por unanimidade dos representantes presentes, na concessão de benefícios fiscais, previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

II - por quatro quintos dos representantes presentes, na revogação total ou parcial de benefícios fiscais concedidos;

III - por maioria simples dos representantes presentes, nas demais deliberações.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente voto de desempate, nas decisões do inciso III.

Art. 29 - Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 30 - A matéria constante da Ordem do Dia poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão conceidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo Único - As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO VI

Das Questões de Ordem

Art. 31 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considera-se questão de ordem.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar.

§ 2º - O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 32 - Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VII

Das Atas

Art. 33 - De cada reunião do Conselho serão lavradas atas sucintas, as quais serão lidas e submetidas a discussão e votação na reunião subseqüente.

§ 1º - Poderá ser dispensada a leitura das atas, tendo em vista sua distribuição anterior (inciso I do artigo 49).

§ 2º - As atas serão datilografadas em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e do Presidente da COTEPE/ICMS, sendo distribuídas as cópias aos Conselheiros.

§ 3º - Encadernadas anualmente, as atas serão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO III

DA RATIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 34 - Os Convênios serão publicados no Diário Oficial da União dentro de 10 (dez) dias da data final da reunião em que foram celebrados.

Parágrafo Único - A COTEPE/ICMS informará aos Conselheiros, na data de sua ocorrência, a publicação a que se refere este artigo.

Art. 35 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal publicará Decreto ratificando ou não os convênios celebrados.

§ 1º - Os Conselheiros comunicarão, na data da ocorrência, ao Presidente da COTEPE/ICMS a publicação a que se refere este artigo.

§ 2º - Considera-se ratificação tácita a falta de manifestação no prazo assinalado.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos também se aplica aos Estados e Distrito Federal cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que tenham sidos celebrados os convênios.

Art. 36 - Será rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo:

I - De todas as Unidades da Federação, na hipótese de concessão de isenções ou outros benefícios referidos no artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

II - De quatro quintos das Unidades da Federação, na hipótese de revogação total ou parcial destes benefícios.

III - Da maioria simples das Unidades da Federação, nos demais casos.

§ 1º - O Presidente da COTEPE/ICMS providenciará a expedição e publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório da respectiva ratificação ou rejeição, até 10 (dez) dias depois de findo o prazo de ratificação dos convênios pelos Estados.

§ 2º - A COTEPE/ICMS informará aos Conselheiros, na data da ocorrência, a publicação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS

Art. 37 - Dois ou mais Estados e/ou o Distrito Federal poderão celebrar entre si protocolos estabelecendo procedimentos comuns visando:

I - implementar políticas fiscais definidas em convênio,

II - estabelecer permuta de informações e fiscalização conjunta,

III - fixar ou estabelecer critérios para fixação de pautas fiscais.

Parágrafo Único - Nos protocolos não se incluirão normas que aumentem ou reduzam a extensão de benefícios fiscais vigentes, os estabeleçam ou revoguem.

Art. 38 - Os protocolos firmados serão submetidos à apreciação formal da COTEPE/ICMS, para fins de verificação de enquadramento às normas do artigo 37.

Art. 39 - Após a apreciação da COTEPE/ICMS o protocolo será numerado e publicado no Diário Oficial da União para sua vigência.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente da COTEPE/ ICMS autorizar o registro e publicação do protocolo, "ad referendum" do plenário.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 40 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 41 - As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho, para cada caso.

Art. 42 - Durante a discussão da matéria somente serão admitidas subemendas e emendas de redação.

Art. 43 - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os debates das reuniões do Conselho serão taquigrafados ou gravados e, depois de revistos e datilografados, deverão ser periodicamente encadernados para formação dos anais e arquivados na COTEPE/ICMS.

Art. 45 - As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas para orientação normativa.

Art. 46 - Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

CONVÊNIO ICMS 18 /90

Isenta do ICMS as remessas de produtos industrializados, de origem nacional, para comercialização ou industrialização na Área de Livre Comércio localizada no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, nas condições que especifica.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na

Original com Defeito

60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária,realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICMS as saídas de produtos industrializados de origem nacional destinados à comercialização ou industrialização na Área de Livre Comércio do Município de Tabatinga (AM), criada pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989 , promovidas por contribuinte estabelecido nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

§ 1º - Excluem-se do disposto nesta Cláusula os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumos, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e bens finais de informática, e os produtos semi-elaborados constantes da Lista Anexa ao Convênio ICM 07/89, de 21 de fevereiro de 1989.

§ 2º - Para efeito de fruição do benefício previsto nesta Cláusula, o estabelecimento remetente deverá abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicado expressamente na Nota Fiscal.

§ 3º - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações com produtos industrializados que tenham similares produzidos na Área de Livre Comércio do Município de Tabatinga (AM).

Cláusula segunda - A isenção de que trata a Cláusula anterior fica condicionada à comprovação da entrada efetiva dos produtos no estabelecimento destinatário.

Cláusula terceira - Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder crédito presumido nas operações que se destinem à comercialização ou industrialização na Área de Livre Comércio do Município de Tabatinga (AM).

Cláusula quarta - As mercadorias beneficiadas pela isenção prevista neste Convênio, quando saírem do Município de Tabatinga,perderão o direito àquela isenção, hipótese em que o imposto devido será cobrado pelo Estado de origem, salvo se o produto tiver sido objeto de industrialização naquela área.

Cláusula quinta - Compete ao Estado do Amazonas, em conjunto ou não com outro Estado citado na Cláusula primeira, exercer o controle das entradas dos produtos industrializados na Área de Livre Comércio do Município de Tabatinga (AM).

Parágrafo único - Ficam os Estados remetentes autorizados a manter no Município de Tabatinga, e com apoio do Estado do Amazonas, funcionários ou repartições fiscais, para exercer esse controle.

Cláusula sexta - Não será concedido ao estabelecimento industrial que promover à saída mencionada na Cláusula primeira, a manutenção dos créditos relativos às matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagens utilizados na produção dos bens objeto daquela isenção.

Cláusula sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 19/90

Concede isenção às saídas de automóveis de passageiros para utilização como táxi nas condições que especifica.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços as saídas do estabelecimento industrial e do estabelecimento de concessionária, de automóveis de passageiros com motor até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SEAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal:

I - o adquirente:

a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;

b) utilize o veículo, na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

c) não tenha adquirido, nos últimos três anos,veículo com a redução da base de cálculo prevista no Convênio ICM 13/88, de 29 de março de 1988;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - nos termos da Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990;

IV - se trate de veículo de modelo básico ou "standard" e de produção nacional.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta Cláusula somente poderá ser utilizado uma única vez.

Cláusula segunda - Fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere a Cláusula anterior.

Cláusula terceira - O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quarta - A alienação do veículo, adquirido com a isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na Cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor, relativamente a cada ano transcorrido, a partir da data da aquisição.

Cláusula quinta - Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da Cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula sexta - O pagamento referido nas Cláusulas quarta e quinta será efetuado no Estado onde se encontrar registrado o veículo, que ressarcirá o Estado de origem do valor do imposto que a ele deixou de ser pago.

Cláusula sétima - Para aquisição de veículo com benefício previsto neste Convênio, deverá, ainda, o interessado:

I - obter, junto ao órgão próprio do poder concedente (art. 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968) ou junto à Secretaria da Fazenda ou de Finanças, consoante estabelecido na sua legislação, declaração em, no mínimo, três vias, comprobatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da celebração deste Convênio, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar três vias da declaração ao revendedor autorizado, juntamente com a encomenda do veículo.

Cláusula oitava - Os revendedores autorizados, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na Nota Fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com a isenção do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços, nos termos deste Convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não pode ser alienado sem autorização do fisco;

II - encaminhar, mensalmente, ao fabricante, juntamente com a primeira via da declaração referida na Cláusula anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) número, série e data da Nota Fiscal emitida e os dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar em seu poder a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao fisco federal na forma e nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso II poderão ser supridas com o encaminhamento de cópia da Nota Fiscal juntamente com a primeira via da declaração.

Cláusula nona - Os estabelecimentos fabricantes ficam autorizados a promover as saídas dos veículos com o benefício previsto neste Convênio, mediante encomenda dos revendedores autorizados, desde que, dentro de 120(cento e vinte) dias contados da data daquela saída, possam demonstrar, perante o fisco, o cumprimento do disposto do inciso II da Cláusula anterior, por parte daqueles revendedores.

Cláusula décima - Os estabelecimentos fabricantes deverão:

I - até o último dia de cada mês, elaborar relação das Notas Fiscais emitidas no mês anterior, nas condições da Cláusula anterior, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários revendedores, separadamente por unidade da Federação;

II - anotar na relação referida no inciso anterior,no prazo de 120(cento e vinte) dias, as informações recebidas dos revendedores, mencionando:

a) nome e domicílio do adquirente final do veículo;

b) seu número de inscrição no CPF;

c) número, série e data da Nota Fiscal emitida pelo revendedor;

III - conservar à disposição dos fiscos das unidades federadas, pelo prazo previsto em suas legislações para a guarda de documentos os elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1º - Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.

§ 2º - A obrigação aludida no inciso II poderá ser suprida por relação elaborada no prazo ali previsto e contendo os elementos nele indicados, separadamente por unidade da Federação.

§ 3º - Poderá o fisco arrecadar as relações referidas nesta Cláusula e os elementos que lhe serviram de suporte, para as verificações que se fizerem necessárias.

Cláusula décima primeira - Os Estados e o Distrito Federal poderão, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste Convênio à regras de controle, na forma que disnuserem em suas legislações.

Cláusula décima segunda - Os signatários deste Convênio poderão firmar Protocolo, disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias à sua aplicação.

Cláusula décima terceira - O benefício previsto neste Convênio vigorará a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, até:

I - 30 de novembro de 1990, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais;

II - 31 de dezembro de 1990, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

Original com Defeito

CONVÊNIO ICMS 20 /90

Dá nova redação ao Parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 45/87, de 18.08.87, que instituiu a Comissão Nacional de Intercâmbio de Técnicas e Informações Fiscais - CONIF.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional e do artigo 91 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O Parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 45/87, de 18 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Cabe ao Secretário da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, designar o Presidente e o Secretário-Executivo."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 21 /90

Altera disposições do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89, na forma que especifica.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O produto semi-elaborado classificado na posição 2903.15 de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, e constante da Lista anexa ao Convênio ICM 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, terá o percentual de redução de base de cálculo de 30% (trinta por cento), até 31 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 22 /90

Autoriza a redução de base de cálculo nas saídas dos produtos que menciona.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir em até 83% a base de cálculo do ICMS nas saídas para o exterior dos produtos arrolados nas posições 7203 a 7216 e 7218 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, promovidas pelo estabelecimento fabricante.

§ 1º - É vedado o aproveitamento ou obrigatório o estorno, conforme o caso, dos créditos fiscais dos insumos utilizados no processo industrial dos produtos exportados.

§ 2º - O tratamento tributário previsto neste Convênio será adotado opcionalmente ao estabelecido no Convênio ICM 107/89, de 27 de fevereiro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos à partir de 1º de outubro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 23 /90

Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados poderão utilizar como crédito do imposto o valor dos direitos autorais artísticos e conexos, comprovadamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem, dos quais sejam titulares ou sócios majoritários.

§ 1º - Somente serão lançados a título de crédito a que se refere esta Cláusula os valores pagos durante o mês e até o limite de 70% (setenta por cento) do imposto debitado no mesmo mês correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos aos insumos, energia elétrica e transportes respectivos.

§ 2º - Fica expressamente vedado o aproveitamento do excedente em quaisquer estabelecimentos do mesmo titular ou de terceiros ou a transferência de crédito de uma para outra empresa.

§ 3º - Para a apuração do imposto debitado e do limite referidos no § 1º poderá ser exigida a emissão de documentos fiscais individualizados, a escrituração em separado das operações realizadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados, bem como a confecção de demonstrativo que indique o valor do imposto devido em referidas operações.

§ 4º - O benefício previsto neste Convênio fica condicionado à entrega, nos prazos fixados pela legislação de cada Estado, de:

1 - relação dos pagamentos efetuados no mês a título de direitos autorais artísticos e conexos, com a identificação dos beneficiários, seus domicílios e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) à Secretaria da Fazenda ou das Finanças correspondente;

b) ao Departamento da Receita Federal;

2 - declaração sobre o limite referido no § 1º, contendo reprodução do demonstrativo mencionado no parágrafo anterior à Secretaria da Fazenda ou das Finanças correspondente;

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos durante o período de 1º de maio e até 31 de dezembro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 24 /90

Prorroga o tratamento tributário dispensado à batata-semente.

A Ministra da Economia,Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o diposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1990, as disposições contidas no Convênio ICMS 124/89, de 07 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo os efeitos a 1º de setembro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 25 /90

Dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 resolvem celebrar o seguinte

Original com Defeito

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Na hipótese de subcontratação de prestação de serviço de transporte de carga, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido à empresa transportadora contratante, desde que inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica na hipótese de transporte intermodal.

Cláusula segunda - Na prestação de serviço de transporte de carga por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido poderá ser atribuída:

I - ao alienante ou remetente da mercadoria, exceto se produtor rural ou microempresa, quando contribuinte do ICMS;

II - ao depositário da mercadoria a qualquer título, na saída da mercadoria ou bem depositado por pessoa física ou jurídica;

III - ao destinatário da mercadoria, exceto se produtor rural ou microempresa, quando contribuinte do ICMS, na prestação interna.

§ 1º - Nas hipósteses desta Cláusula, o transportador autônomo e a empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado do início da prestação ficam dispensados da emissão de conhecimento de transporte, desde que na emissão da Nota Fiscal que acobertar o transporte da mercadoria sejam indicados, além dos requisitos exigidos, os seguintes dados relativos à prestação do serviço:

1 - o preço;
2 - a base de cálculo do imposto;
3 - a alíquota aplicável;
4 - o valor do imposto;
5 - identificação do responsável pelo pagamento do imposto.

§ 2º - Em substituição ao disposto no parágrafo anterior, poderão os Estados autorizar o contribuinte remetente e contratante do serviço a emitir conhecimento de transporte.

Cláusula terceira - Excetuadas as hipóteses previstas nas Cláusulas anteriores, na prestação de serviço de transporte por transportador autônomo ou empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação, o pagamento do imposto será efetuado pelo contribuinte antes do início da prestação do serviço.

§ 1º - O documento de arrecadação acompanhará o transporte, podendo ser dispensada a emissão de conhecimento de transporte.

§ 2º - O documento de arrecadação deverá conter, além dos requisitos exigidos, as seguintes informações, ainda que no verso:

1 - o nome da empresa transportadora contratante do serviço, se for o caso;

2 - a placa do véículo e a unidade da Federação, no caso de transporte rodoviário, ou outro elemento identificativo,nos demais casos;

3 - o preço do serviço, a base de cálculo do imposto e a alíquota aplicável;

4 - o número, série e subsérie do documento fiscal que acobertar a operação, ou identificação do bem, quando for o caso;

5 - o local de início e final da prestação do serviço, nos casos em que não seja exigido o documento fiscal.

Cláusula quarta - A empresa transportadora estabelecida e inscrita em Estado diverso daquele do início da prestação, cujo imposto tenha sido recolhido na forma da Cláusula anterior, procederá da seguinte forma:

I - havendo a dispensa prevista no § 1º da Cláusula anterior, emitirá o conhecimento correspondente à prestação do serviço no final da prestação;

II - recolherá, se for o caso, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, a diferença entre o imposto devido ao Estado do início da prestação e o imposto pago na forma da Cláusula anterior, até o dia 9 do mês subseqüente ao da prestação do serviço;

III - escriturará o conhecimento emitido na forma do inciso I do Livro Registro de Saídas, nas colunas relativas a "Documento Fiscal" e "Obsrvações", anotando nesta, o dispositivo pertinente da legislação estadual.

Cláusula quinta - No caso de transporte de passageiros, cuja venda de bilhete de passagem ocorra em outra unidade da Federação, o imposto será devido ao Estado ou Distrito Federal onde se iniciar a prestação do serviço.

Cláusula sexta - Consideram-se locais de início da prestação de serviço de transporte de passageiros aqueles onde se iniciarem trechos da viagem indicados no bilhete de passagem.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesta Cláusula às escalas e conexões no transporte aéreo.

Cláusula sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio ICM 50, de 27 de fevereiro de 1989.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 26 /90

Concede isenção do ICMS às entradas de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação e amparadas por Programa BEFIEX.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal,na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder isenção do ICMS, segundo o disposto em sua legislação, nas operações de entrada de mercadorias estrangeiras, desde que a respectiva importação esteja, simultaneamente:

I - isenta do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, de competência da União; e

II - amparada por Programas Especiais de Exportação (Programa BEFIEX), aprovados até 28.02.89.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta Cláusula aplica-se exclusivamente às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa industrial.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 27 /90

Dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de "drawback" e estabelece normas para o seu controle.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária,realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICMS o recebimento pelo importador ou, quando prevista na legislação estadual,a entrada no estabelecimento de mercadoria importada sob o regime "drawback".

Parágrafo único - o benefício previsto nesta Cláusula:

1 - somente se aplica às mercadorias:

a) beneficiadas com suspensão dos impostos federais sobre importação e sobre produtos industrializados;

b) das quais resultem, para exportação, produtos arrolados nas listas anexas aos Convênios ICM nºs 07/89 e 09/89, de 27 de março de 1989.

2 - Fica condicionado à efetiva exportação do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, pelo importador, à repartição a que estiver vinculado, da cópia da Guia ou Declaração de Exportação, conforme o caso, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes.

Cláusula segunda - O importador deverá entregar na repartição fiscal a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada, pela repartição federal competente, cópias da Declaração de Importação, da correspondente Nota Fiscal de Entrada e do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com a expressa indicação do bem a ser exportado.

Parágrafo único - Obriga-se, ainda, o importador a proceder à entrega, de cópias dos seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva emissão:

1 - Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado.

2 - Novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.

Cláusula terceira - A isenção prevista na Cláusula primeira estende-se, também às saídas e retornos dos produtos importados com destino a industrialização por conta e ordem do importador.

Cláusula quarta - O disposto na Cláusula anterior não se aplica a operações nas quais participem estabelecimentos localizados em unidades da Federação distintas.

Cláusula quinta - Nas operações que resultem em saídas,inclusive com a finalidade de exportação, de produtos resultantes da industrialização de matéria-prima ou insumos importados na forma deste Convênio, tal circunstância deverá ser informada na respectiva Nota Fiscal, consignando-se, também, o número do correspondente Ato Concessório do regime de "drawback".

Cláusula sexta - A inobservância das disposições deste Convênio acarretará a exigência do ICMS devido na importação e nas saídas previstas na Cláusula terceira, resultando na descaracterização do benefício ali previsto, devendo o imposto devido ser recolhido com a atualização monetária, multa e demais acréscimos legais,calculados a partir da data da entrada do produto importado no estabelecimento ou do seu recebimento ou das saídas, conforme o caso, e do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido caso a operação não fosse realizada com a isenção.

Cláusula sétima - As Secretarias de Fazenda e de Finanças das unidades da Federação enviarão ao Departamento de Comércio Exterior-DECEX do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento relação mensal dos contribuintes que, tendo descumprido a legislação do ICMS em operações de comércio exterior:

I - responderam a processos administrativos ou judiciais que objetivarem a cobrança de débito fiscal;

II - forem punidos em processos administrativos ou judiciais instaurados para apuração de infração de qualquer natureza à legislação do ICMS.

Cláusula oitava - O Departamento de Comércio Exterior -DECEX deverá:

I - encaminhar às Secretarias de Fazenda e Finanças das respectivas unidades da Federação:

a) uma via do "Ato Concessório" do regime de "drawback" e de seus aditivos, no prazo de 10 (dez) dias da concessão;

b) relação de importadores inadimplentes das obrigações assumidas nos respectivos atos concessórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da inadimplência.

II - com base nas informações de que tratam os incisos I e II da Cláusula anterior, aplicar aos respectivos infratores as penas de suspensão ou cancelamento, conforme o caso, de sua inscrição no Cadastro de Exportadores e Importadores, e informar até, 10 (dez) dias contados da efetivação da medida, à respectiva unidade da Federação.

Cláusula nona - Aplicam-se as disposições deste Convênio, no que couber, às importações do PROEX/SUFRAMA.

Cláusula décima - O disposto neste Convênio não se aplica aos Estados de Minas Gerais e Ceará.

Cláusula décima primeira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1990 até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 28 /90

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a incluir a madeira compensada e os painéis de madeira e de fibra de madeira na Lista Anexa ao Convênio ICM 09/89, para efeito de manutenção do crédito nas exportações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a considerar incluídos na Lista Anexa ao Convênio ICM 09/89, de 27 de fevereiro de 1989, os produtos classificados nas posições 44.10, 44.11 e 44.12 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 29 /90

Isenta do ICMS a saída de amostra grátis.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica isenta do ICMS a saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Estado e pelo Distrito Federal.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a contar de 5 de outubro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 30 /90

Reconfirma o item 8 da Cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27.02.67, e suas alterações

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o item 8 da Cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pelo item 5º do Convênio de Cuiabá, de 07 de junho de 1967, a ele aderindo os Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 31/90

Reconfirma a Cláusula 9a. do V Convênio do Rio de Janeiro,de 16.10.68, e sua alteração.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmada a Cláusula 9a. do V Convênio do Rio de Janeiro, de 16 de outubro de 1968, com a alteração introduzida pelo Convênio ICM 12/85, de 12 de março de 1985.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 32 /90

Reconfirma o Convênio AE 04/70, de 02.07.70.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio AE 04/70, de 02 de julho de 1970.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 33 /90

Reconfirma o Convênio AE 05/72, de 22.11.72.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na

60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio AE 05/72, de 22 de novembro de 1972.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1990.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 34 /90

Reconfirma o Convênio AE 15/74, de 11.12.74, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 25/81, de 10 de dezembro de 1981, e ICM 35/82, de 14 de dezembro de 1982.

Cláusula segunda - O parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica às saídas de sucatas e de produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de protocolos celebrados entre os Estados interessados."

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 35 /90

Reconfirma a alínea "f" do inciso III da Cláusula primeira do Convênio ICM 01/75, de 27.02.75.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmada a alínea "f" do inciso III da Cláusula primeira do Convênio ICM 01/75, de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1990.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 36 /90

Reconfirma o Convênio ICM 10/75, de 15.07.75, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 10/75, de 15 de julho de 1975, com a alteração introduzida pelo Convênio ICM 23/77, de 15 de setembro de 1977.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 37 /90

Reconfirma o Convênio ICM 12/75, de 15.07.75.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 12/75, de 15 de julho de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1990.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEIXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÉGIS FONENELE FEIJÓ P/OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA;MINAS GERAIS - JAIRO JOSÉ ISAAC;PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/LEVY LEITE; PARANÁ - AGUIMAR ARANTES P/ADELINO RAMOS; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRANGANÇA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/RENATO CAMPELO RIBEIRO.

CONVÊNIO ICMS 38 /90

Reconfirma o Convênio ICM 24/75, de 05.11.75, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária , realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICM 25/77, de 15 de setembro de 1977, exceto em relação à sua Cláusula terceira, a que se refere o Convênio ICM 38/88, de 11.10.88, que independe de reconfirmação.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

MINISTRA DA ECONOMIA,FAZENDA E PLENAJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANDES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÉGIS FONTENELE FEIJÓ P/OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA; MINAS GERAIS - DELCISMAR MAIA FILHO P/JAIRO JOSÉ ISAAC; PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/LEVY LEITE; PARANÁ - AGUIMAR ARANTES P/ADELINO RAMOS; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRAGANÇA;RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRCIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/RENATO CAMPELO RIBEIRO.

CONVÊNIO ICMS 39 /90

Reconfirma o Convênio ICM 26/75, de 05.11.75.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 26/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 40 /90

Reconfirma o Convênio ICM 32/75, de 05.11.75.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 32/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1990.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 41 /90

Reconfirma o Convênio ICM 40/75, de 10.12.75.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 40/75, de 10 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 42 /90

Reconfirma o inciso II da Cláusula primeira e o inciso IV da Cláusula segunda do Convênio ICM 57/75, de 10.12.75, e sua alteração.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam reconfirmados o inciso II da Cláusula primeira e o inciso IV da Cláusula segunda, no que couber, do Convênio ICM 57/75, de 10 de dezembro de 1975, com a alteração introduzida pelo Convênio ICM 02/79, de 12 de janeiro de 1979.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação e sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 43 /90

Reconfirma os Convênios ICM 07/77, de 15.04.77, ICM 25/83, de 11.10.83, e ICM 31/87, de 18.08.87.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam reconfirmados o Convênio ICM 07/77, de 15 de abril de 1977, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983, ICM 07/84, de 08 de maio de 1984, ICM 10/84, de 08 de maio de 1984, ICM 19/84, de 11 de setembro de 1984, ICM 58/85, de 11 de dezembro de 1985,eICMS 121/89, de 07 de dezembro de 1989, o Convênio ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 121/89, de 07 de dezembro de 1989, e o Convênio ICM 31/87, de 18 de agosto de 1987.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 44 /90

Reconfirma o Convênio ICM 33/77, de 15.09.77, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 33/77, de 15 de setembro de 1977, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 59/87,de 08 de dezembro de 1987, ICMS 18/89, de 28 de março de 1989, e Convênio ICM 18/88, de 12 de julho de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEIXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ- FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRI GUES; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÉGIS FONTENELE FEI JÓ P/OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA;MINAS GERAIS - JAIRO JOSÉ ISAAC;PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/LEVY LEITE; PARANÁ- AGUIMAR ARANTES P/ADELINO RAMOS; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRANGANÇA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZE VEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/RENATO CAMPELO RI BEIRO.

CONVÊNIO ICMS 45 /90

Reconfirma o Convênio ICM 34/77, de 15.09.77, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 34/77, de 15 de setembro de 1977, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 37/77, de 07 de dezembro de 1977, e ICM 51/85, de 11 de dezembro de 1985.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEIXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÉGIS FONTENELE FEIJÓ P/ OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA;MINAS GERAIS - JAIRO JOSÉ ISAAC; PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/ LEVY LEITE; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRAGANÇA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRCIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/ RENATO CAMPELO RIBEIRO.

CONVÊNIO ICMS 46 /90

Reconfirma as Cláusulas décima primeira e décima quarta do Convênio ICM 35/77, de 07.12.77, e sua alteração.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam reconfirmadas as Cláusulas décima primeira e décima quarta do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977, com a alteração introduzida pelo Convênio ICM 09/78 , de 15 de junho de 1978.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 47 /90

Reconfirma o Convênio ICM 04/79, 08 de fevereiro de 1979.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 04/79, de 08 de fevereiro de 1979, excetuados o § 3º da sua Cláusula primeira e os produtos semi-elaborados tributados na exportação.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 48 /90

Reconfirma o Convênio ICM 09/79, de 08.02.79.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 09/79, de 08 de fevereiro de 1979.

Cláusula segunda - Este Convênio entre em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 49 /90

Reconfirma o Convênio ICM 10/81, de 23.10.81, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981, com a alteração do Convênio ICMS 05/89, de 28 de março de 1989, excetuado o inciso III da Cláusula quinta.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 50 /90

Reconfirma o Convênio ICM 15/81, de 23.10.81, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária,

realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 15/81, de 23 de outubro de 1981, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 27/81, de 10 de dezembro de 1981, e ICMS 97/89 de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 51 /90

Reconfirma o Convênio ICM 16/82, de 15.07.82.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 do outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 16/82, de 15 de julho de 1982.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 52/90

Reconfirma o Convênio ICM 38/82, de 14.12.82, e sua alteração.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 38/82, de 14 de dezembro de 1982, com a alteração introduzida pelo Convênio ICM 47/89, de 27 de fevereiro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional,produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 53 /90

Reconfirma o Convênio ICM 18/84, de 11.09.84.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 18/84, de 11 de setembro de 1984.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 54 /90

Reconfirma o Convênio ICM 64/85, de 11.12.85, e suas alterações.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 64/85, de 11 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICM 40/87, de 18 de agosto de 1987, e ICMS 115/89, de 07 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de junho de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 55 /90

Reconfirma o Convênio ICM 56/86, de 09.12.86, e estende aos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte sua autorização.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 56/86, de 09 de dezembro de 1986, e estende aos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte sua autorização.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 56 /90

Reconfirma o Convênio ICM 10/87, de 03.06.77.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 10/87, de 03 de junho de 1977.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 57 /90

Reconfirma o Convênio ICM 69/87, de 08.12.87.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 69/87, de 08 de dezembro de 1987.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 58 /90

Reconfirma o Convênio ICM 70/87, de 08.12.87.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 70/87, de 08 de dezembro de 1987.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1991.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 59 /90

Reconfirma o Convênio ICM 73/87, de 08.12.87.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reconfirmado o Convênio ICM 73/87, de 08 de dezembro de 1987.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de1990.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 60/90

Dispõe sobre Convênios e disposições de Convênios não reconfirmados nelos Convênios ICMS 30 a 59/90 de 13.09.90.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - As isenções, incentivos e benefícios fiscais concedidos anteriormente a 05 de outubro de 1988, não reconfirmados nelos Convênios ICMS 30 a 59/90, de 13 de setembro de 1990, estarão revogados a partir de 05 de outubro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília,DF,13 de setembro de 1990.

(Of. nº 138/90)

MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO; ACRE - ARMANDO TEIXEIRA P/CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES; ALAGOAS - ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS; AMAZONAS - OSIRES MESSIAS ARAÚJO DA SILVA; BAHIA - CARLOS ALBERTO SOUZA TELES; CEARÁ-FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/MÁRIO PIRES NOGUEIRA; MARANHÃO - EMANUEL RÊGIS FONTENELE PEIJÓ P/OSWALDO SANTOS JACINTO; MATO GROSSO - VALDECIR FELTRIN; MATO GROSSO DO SUL - FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO P/LEONILDO BACHEGA; MINAS GERAIS - JAIRO JOSÉ ISAAC; PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - JOSÉ WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS P/LEVY LEITE; PARANÁ-AGUIMAR ARANTES P/ADELINO RAMOS; PIAUÍ - FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRANGANÇA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CÉSAR PIMENTEL BARBOSA; RIO GRANDE DO NORTE - MÁRIO BEZERRA DE AZEVEDO P/BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO; RIO GRANDE DO SUL - ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES; RONDÔNIA - JOÃO FRANCISCO SIKORSKI; SANTA CATARINA - FÉLIX CHRISTIANO THEISS; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - CESÁRIO BARBOSA BONFIM P/RENATO CAMPELO RIBEIRO.

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento de Comércio Exterior

CIRCULAR Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas deste Departamento, pedidos de alteração das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA	ALIQUOTA "AD VALOREM" ATUAL	PRETENDIDA
8460.39.0000	"Ex" - Afiadora com duas estações de desbaste e uma estação de acabamento, para tiras de aço em rolos, com espessura entre 0,1 mm e 1,0 mm e largura entre 6,5 mm e 30 mm (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8462.29.0000	"Ex" - Máquinas para travar dentes de serras de fita para cortar metais e outros materiais, com capacidade para folhas de serras com largura de 3 mm à 100 mm e espessura máxima de 2,54 mm (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8462.29.0000	"Ex" - Máquinas para medir, cortar e enrolar folhas de serras de fita para cortar metais e outros materiais, com capacidade para folhas de serras com largura de 6 mm à 50 mm e espessura máxima de 1,5 mm (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8462.29.0000	"Ex" - Máquina para travar dentes de folhas de serras retilíneas para metais, com capacidade para folhas de serras com largura de 10 mm à 25 mm, espessura máxima de 1,5 mm e comprimento de 200 mm a 315 mm (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8462.99.9900	"Ex" - Máquina para medir e cortar folhas de serras de fita para cortar metais e outros metais, com capacidade para folhas de serra com largura de 6 mm à 50 mm, espessura máxima de 1,6 mm e comprimento entre 0,25 e 15 metros (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8515.21.0100	"Ex" - Máquina de solda elétrica a topo de folhas de serra de fita bimetálica, com capacidade para folhas de serra com largura de 25 mm a 105 mm e secão transversal máxima de 240 mm2 (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8515.21.0100	"Ex" - Máquina de solda elétrica a topo de folhas de serra de fita bimetálica, com capacidade para folhas de serra com largura de 6 mm a 50 mm e secão transversal máxima de 125 mm2 (Processo no. 17.052/90)	40%	0%
8424.20.0000	"Ex"- Máquina para aplicação de verniz à base de epoxipoliuretano acrílico ou silicone em placa de circuito impresso, com pistola montada sobre movimentador, sistema de bombeamento e célula de trabalho com ventilação de solventes (Processo no. 22.068/90)	40%	0%
8701.30.0000	"Ex" - Trator de esteiras de borracha (Processo no. 23.992/90)	65%	0%
8443.19.0000	"Ex" - Máquina automática para impressão a 6 cores, pelo sistema "dry off-set", para embalagens plásticas cilíndricas ou retangulares (potes e tampas) (Processo no. 24.868/90)	40%	0%

Original com Defeito

8477.40.0000 "Ex" - Máquina para termoformagem para fabricação de embalagens retangulares (potes e tampas) de polipropileno, com molde basculante, controle de temperatura e ar em cada cavidade e velocidade igual ou superior a 40 ciclos por minuto (Processo no. 24.868/90)	40%	0%
8477.10.9900 "Ex" - Máquina automática, rotativa de 24 estações, para injeção direta sobre cabedal de solas multicolores de material termoplástico (Processo no. 25.642/90)	40%	0%
8451.40.0200 "Ex" - Máquina para tingimento contínuo e simultâneo em diversas tonalidades, de fitas rígidas ou elásticas de poliamida, com sistema de alimentação, secadores infra-vermelho, vaporizador, cilindros de secagem e sistema de resfriamento (Processo no. 26.148/90)	40%	0%
8462.21.0000 "Ex" - Máquina bobinadeira para fios de cobre de diâmetro de 0,32 mm, com capacidade de produção mínima de 500 peças/hora, de comando numérico (Processo no. 25.299/90)	65%	0%
8463.10.9900 "Ex" - Máquina para fabricação de tubos de metal ferroso de diâmetros entre 25 mm e 100 mm, a partir de tiras, por processo de grafamento através da conformação em espiral (Processo no. 25.299/90)	50%	0%
8466.94.0500 "Ex" - Desbobinador vertical e mesa com guia para máquina de fabricação de tubos de metal ferroso, a partir de tiras, por processo de grafamento através da conformação em espiral (Processo no. 25.299/90)	40%	0%
8477.10.9900 "Ex" - Máquina de moldar por injeção horizontal de borracha, com pressão de injeção de 2.000 kg/cm2, capacidade de 1.000 cm3 e força de fechamento de 200 t (Processo no. 25.299/90)	40%	0%
8477.10.9900 "Ex" - Máquina de moldar por injeção vertical de borracha, com pressão de injeção de 2.000 kg/cm2, capacidade de 680 cm3 e força de fechamento de 150 t (Processo no. 25.299/90)	40%	0%
8423.90.0200 "Ex" - Célula de carga, operante pelo método de compensação da força eletromagnética (Processo no. 20.422/90)	40%	0%
8423.90.0200 "Ex" - Displays "LED", com símbolos específicos para unidades de peso (Processo no. 20.422/90)	40%	0%
9016.00.9000 "Ex" - Célula de carga, operante pelo método de compensação da força eletromagnética (Processo no. 20.422/90)	40%	0%
9016.00.9000 "Ex" - Displays "LED", com símbolos específicos para unidades de peso (Processo no. 20.422/90)	40%	0%
7410.21.0000 "Ex" - Laminado de cobre flexível, com espessuras totais variando de 25 microns a 125 microns, formados de filme de polyester ou polymida, recobertos por folha de cobre de espessura de 12 microns e 35 microns (Processo no. 25.283/90)	15%	0%
7410.21.0000 "Ex" - Laminado de cobre rígido, com espessuras totais variando de 0,8 a 1,6 mm, face simples e dupla face, formados de folha de cobre de 18 a 35 microns, fixada sobre suporte feito a partir de papel e fibra de vidro impregnado com resina epoxi (Processo no. 25.283/90) ..	15%	0%
8479.89.0400 "Ex" - Máquina para fabricar escovas com cabeçote tufador e duas brocas operada com válvula copiadora e com movimentos automáticos por pantógrafo, velocidade de 320 tufos por minuto (Processo no. 24.481/90)	20%	0%
8463.30.0000 "Ex" - Máquina para trabalhar arames e fios de metal, entre 0,8 mm a 3,5 mm, 400 v, 60Hz, com dispositivo de enrolar à direita e dispositivo de enrolar à esquerda e acessórios (Processo no. 25.680/90)	40%	0%
8460.90.9900 "Ex" - Máquina rebarbadora centrífuga, 440 volts, trifásico, 60 Hz, c/ mesa de trabalho e oito tambores de capacidade de 10 litros, quatro revestidos de plástico, quatro em inox, 140 a 160 rpm a velocidade do rotor (Processo no. 25.680/90)	40%	0%
8424.89.0100 "Ex" - Pulverizadores("sprinkles") para equipamentos de combate a incêndio,"upright" e pendente, com orifício interno de vazão com diâmetro de 17/32" (Processo no. 22.029/90)	40%	0%
8422.30.9900 "Ex" - Máquina para embalagem asséptica de alimentos em sacos esterilizados com capacidade para até 50 embalagens de 200 litros por hora e até 14 embalagens de 1.000 litros por hora (Processo no. 25.308/90)	40%	0%
7011.20.0100 "Ex" - Pescoço de vidro para bulbo de tubo catódico para receptor de tv monocromático (Processo no. 27.310/90)	30%	0%
8540.91.0300 "Ex" - Bases metálicas (contato de anodo para montagem de cinescópios (Processo no. 27.310/90)	30%	0%
8540.91.0300 "Ex" - Suporte de aço para fixação de máscara nas telas de tubos catódicos em cores (Processo no. 27.310/90)	30%	0%
2513.19.0000 "Ex" - Pó de pedra "pomes selected" tipo PHH (Processo no. 27.310/90)	15%	0%
2818.20.0000 "Ex" - óxido de alumínio, qualidade industrial, teor de pureza 98,5% (Processo no. 27.310/90)	30%	0%
8443.60.9900 "Ex" - Máquina de vincar, perfurar e serrilhar embalagem para alimentos líquidos ou pastosos, impressa sobre cartão em bobinas com bitola entre 1300 e 1550 mm (Processo no. 26.181/90)	40%	0%

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - iio. andar, sala i.iii. Rio de Janeiro-RJ (Prédio do extinto Ministério da Fazenda)) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS

CIRCULAR Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas deste Departamento, a alteração para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA IAB	MERCADORIA
2922.49.0199	"Ex": Aminaftona
2933.39.9900	"Ex": Fluazifop-p-butílico
2935.00.9900	"Ex": Fomesafen
3002.39.9900	"Ex": Vacina contra botulismo bovino
3005.10.9900	"Ex": Placa hidroativa curativa protetora da pele
3005.90.9900	"Ex": Grânulos hidroativos curativos protetores da pele
3920.42.0000	De polímeros de cloreto de vinila flexíveis

Qualquer manifestação sobre o referido estudo de alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - iio andar, sala i.iii, Rio de Janeiro-RJ, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o Roteiro de Comprovação de Produção Nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação.

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS

CIRCULAR Nº 86, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontra em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas deste Departamento, a alteração para 0% (zero por cento), das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA IAB	MERCADORIA
2922.50.9900	"Ex": Cloridrato de fenilefrina
2930.20.0206	Tolnaftato
2933.39.0200	"Ex": Maleato de dexclorfeniramina
2924.29.1799	"Ex": Flunixin meglumina
2933.90.9900	"Ex": Loratadina
2935.00.9900	"Ex": Nimesulida
2937.21.0300	Prednisona (deidrocortisona)
2937.29.0399	"Ex": Betametasona (9-alfa fluor-16-betametil-prednisolona)
2939.10.9900	"Ex": Cloridrato de buprenorfina
2939.40.0500	Sulfato de D-pseudoefedrina
2941.90.9900	"Ex": Sulfato de netilmicina
3004.39.9900	"Ex": Medicamento a base de dipropionato de beclometasona

Qualquer manifestação sobre o referido estudo de alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - iio andar, sala i.iii, Rio de Janeiro-RJ, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o Roteiro de Comprovação de Produção Nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação.

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS

CIRCULAR Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR (DECEX), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que se encontram em estudo na Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, pedidos de alteração das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os produtos abaixo especificados:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM" ATUAL	PRETENDIDA
5403.20.0201	Filamentos Texturizados de acetato de celulose tinto	20%	0%
5403.20.0299	Qualquer outro filamento de acetato de celulose	20%	0%
5403.33.0100	Filamentos simples de acetato de celulose tinto	20%	0%
5403.33.9900	Outros filamentos simples de acetato de celulose	20%	0%
5403.42.0100	Filamentos retorcidos ou retorcidos múltiplos de acetato de celulose tinto	20%	0%
5403.42.9900	Outros filamentos retorcidos ou retorcidos múltiplos de acetato de celulose	20%	0%

Qualquer manifestação sobre as pretendidas alterações deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS

(Of. nº 142/90)

Departamento da Indústria e do Comércio

PORTARIA Nº 03, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais e autorizações legais à empresa OLEOQUÍMICA DO NORDESTE S/A, formalizado pelo Certificado nº 7.262, de 05 de fevereiro de 1987, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único. Revogar o ato administrativo que concedeu autorização legal à empresa COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A, formalizado pelo Certificado nº 025, de 02 de março de 1989, tendo em vista a solicitação da empresa.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

PORTARIA Nº 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 166 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990, resolve:

Art. único - Revogar o ato administrativo que concedeu autorizações legais à empresa MANAH S/A formalizado pelo Certificado nº 7.621/88, de 05/08/88, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

ATOS APROVADOS PELO DIRETOR

a) ENCERRAMENTOS DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS
1) Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda - Cert. nº 7.367/87;
2) AQB - Agroquímica do Brasil S/A - Cert. nº 7.350/87;
3) Ajinomoto Interamericana Indústria e Com. Ltda -Cert.nº 040/89;
4) Bayer do Brasil S/A - Cert. nº 7.436/87;
5) Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S/A-Cert.nº 7292/87;
6) Química Asca Ltda - Cert. nº 7.226/86;
7) Monsanto do Brasil S/A - Cert. nº 7.656/88;
8) Sandoz S/A - Cert. nº 7.654/88;
9) Agroquisa Agroquímica Industrial Ltda - Cert. nº 7.274/87;

Divisão da Comissão Befiex

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 05/09/90

a) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:
1) Mercedes Benz do Brasil S/A - Cert. 619 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4000/90 - aprovado o item 058 - (Validade: 270 dias).
2) Mercedes Benz do Brasil S/A - Cert. 619 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4002/90 - Aprovado o item 057 - (Validade: 270 dias).
3) Cummins Brasil S/A - Cert. 629 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4.571/90 - Aprovado o item 14 - (Validade: 270 dias).
4) Cummins Brasil S/A - Cert. 629 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4.572/90 - Aprovada a lista - (Validade: 270 dias).
5) Ford Brasil S/A - Cert. 451 - Proc./SDI/SECOBE/Nº 2659/90- (02) - Aprovado o item 006 - (Validade: 270 dias).
6) Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 962/90 - (02)- Aprovado o item 524 - (Validade: 270 dias).
b) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:
1) Volvo do Brasil - Motores e Veículos S/A - Cert. 022 - Proc./SDI/SECOBE/Nº 12.439/89 - (04) - Aprovado o item 313 (Valiade:24/01/91).
2) ZF do Brasil S/A - Cert. 559 - Proc./SDI/SECOBE/Nº 14.100/89 - (04)- Aprovados os itens 35, 40 a 42 e 44 a 46 - (Validade: 12/02/90).
3) Volkswagem do Brasil S/A - Cert. 451 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 2786/90 - aprovada a lista (Validade: 31/12/90).
4) Ford Brasil S/A - Cert. 451 - Proc./SDI/SECOBE/Nº 12.428/89 - (08)- aprovado o item 1087 (Validade: 31/12/90).
5) General Motors do Brasil Ltda - Cert. 137 - Proc./SDI/SECOBE/Nº14093/89 - (03) - Aprovados os itens 80 a 81 e aprovados parcialmente os itens 941 (30.000 unid.) e 942 (30.000 unid.).(Validade: 31/12/90).
6) Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 1.132/90 -(02) - Aprovados os itens 774, 775, 830, 1217 e 1220 (validade:07/08/91)
7) Caterpillar Brasil S/A - Cert. 597 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 1505/90 - (03) - Aprovados os itens 1016B, 2034B, 2366A, 2757A, 3271A, 3309A, 3615B, 4161B, 4326A, 4556A, 4868B, 5236A, 5503 (Validade: 07/08/91).
c) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
1) Pirelli Pneus S/A - Cert. 135 - Proc/DIC/BEFIEX/Nº 1729/90 - (02)- Aprovado o item 008 (validade: 90 dias)
2) Radiadores Visconde Ltda - Cert. 655 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 3282/90 - Aprovado o item 001 (validade: 90 dias)
3) Volkswagen do Brasil S/A - Cert. 451 - Proc/DIC/BEFIEX/Nº 3318/90 - Aprovado o item 187 (Validade: 90 dias)
4) Mangels Industrial S/A - Cert. 181 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 3429/90 - Aprovada a lista (validade: 90 dias).
5) Cia. Brasileira de Alumínio - Cert. 118 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 3859/90 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
6) Ford Indústria e Comércio Ltda - Cert. 607 - Proc./DIC/BEFIEX/ Nº 4136/90 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
7) Cia. Brasileira de Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio - Cert. 040 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4254/90 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
8) Scania do Brasil Ltda - Cert. 608 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 4271/90 - Aprovada a lista - (Validade: 90 dias).
9) Ford Newholland Indústria e Comércio Ltda - Cert. 607 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5126/90 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
10) Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5329/90 - Aprovada a lista (validade: 90 dias).
11) Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5330/80 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
12) Grupo Gerdau - Cert. 431 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5407/90 - Aprovada a lista - (validade: 90 dias).
13) Grupo Gerdau - Cert. 431 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5408/90 - Aprovada a lista - (Validade: 90 dias).
14) Grupo Gerdau - Cert. 431 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 5587/90 - Aprovada a lista (Validade: 90 dias).
15) Metal Varga S/A - Cert. 145 - Proc./DIC/BEFIEX/Nº 2111/90 - Aprovados os itens 01, 03 a 07, 12, 13, 16 a 20, 25, 27, 36, 40, 41, 43, 44, 49, 52, 57, 58, 61, 83 a 97, 101, 104 a 171, 177, 178, 188 a 190, 192 a 202, 205 e 213 a 217 - (Validade: 90 dias).

(Of. nº 329/90)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.665, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

Revoga a Portaria nº 318, de 4 de julho de 1987, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, usando nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, e da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 405, de 10 de julho de 1990, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, e com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 318, de 4 de julho de 1987, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, que autorizou a cessão, sob regime de aforamento, à Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, do imóvel denominado "Sítio Pedreiras", com a área de 335.068,00m² (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito metros quadrados), situado à margem do Igarapé do Mindu, Município de Manaus, Estado do Amazonas, conforme Processo protocolizado no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº 10283.003.508/85-20, de 1985.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO GARDENALLI

(Of. nº 329/90)

Departamento da Receita Federal

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de agosto de 1990

Nº 10.168.004.223/90-35 - ALIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Solicita homologação da alteração contratual. Despacho: DEFIRO.

RENATO BOTARO
Substituto

Coordenação de Atividades Especiais

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 21 de agosto de 1990

Nº 10.166-008.077/90-09 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NORDESTE S/C LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de autorização nº 03/00/246/88, emitido em 31/08/88. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.077/90-09 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NORDESTE S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/246/88, no item "Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-007.014/90-45 - LÍDER ADMINISTRADORA LTDA. Solicita autorização de novas cotas dentro da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/227/88 de 22/08/88 e prorrogação do prazo de validade do mesmo. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.302/90-35 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pela Loteria Federal. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.980-001.743/90-11 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita formação e administração de novos grupos de consórcio. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.930-000.477/88-44 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Solicita substituição de bens dentro do Certificado de Autorização nº 03/00/260/88, de 09/09/88. Despacho: DEFIRO.
Em, 22/08/90
Nº 10.880.022.020/90-19 - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Solicita aumento de número de cotas. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.326/90-01 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicita homologação do programa de Extrações para o mês de outubro de 1990 e Plano de Sorteio nº 276. Despacho: HOMOLOGO.
Nº 10.680-005.050/90-37 - TECHCON - CONSÓRCIO NACIONAL LTDA. Solicita autorização para operar com consórcios. Despacho: DEFIRO.
Nº 13.961-000.014/90-19 - MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita autorização para formar e administrar novos grupos de consórcio. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.301/90-72 - EDITORA NOVA CULTURAL LTDA. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.346/90-19 - SOFICAR S/C LTDA. Solicita prorrogação de prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/256/88, de 05/09/88. Despacho: DEFIRO.
Em, 23/08/90
Nº 10.166-006.493/90-64 - TREVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita autorização para formar e administrar novos grupos de consórcios. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.183-001.447/90-33 - COMPANHIA CERVERJARIA CUIABANO. Solicitação para distribuir prêmios, na modalidade de vale-Brinde. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.348/90-36 - COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-006.985/90-69 - COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.
Nº 11.080-007.843/90-40 - SULINA CONSÓRCIOS LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/166/89, de 24/08/89. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-004.702/90-98 - ORPLAN ORGANIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/277/88 emitido em 15/09/88. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-007.016/90-71 - CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/317/88, emitido em 31/10/88, no item Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-003.216/90-34 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração no plano de operação já autorizado. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.510-001.275/89-88 - ALCIBERG CONSÓRCIO LTDA. Solicita autorização para formar e administrar grupos de consórcio. Despacho: INDEFIRO.
Nº 10.166-007.015/90-16 - NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/195/88, no item "Natureza dos Bens" e prorrogação de sua validade e ampliação de área de operação. Despacho: INDEFIRO.
Em, 24/08/90
Nº 166-006.974/90-42 - CONSÓRCIO METRÓPOLE LTDA. Solicita mudança no critério de sorteio. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-003.969/90-12 - MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/113/90 itens "Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.
Em, 27/08/90
Nº 10.168-004.620/90-25 - MAPPIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/090/89, no item "Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.
Nº 10.680-006.224/90-51 - CONSÓRCIO NACIONAL PORTOBELLO LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/181/89 emitido em 20/09/90. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-006.184/90-30 - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita autorização de novas cotas dentro da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/204/88, de 01/08/88 e prorrogação do prazo de validade do mesmo. Despacho: DEFIRO.
Em, 28/08/90
Nº 10.168-004.704/90-13 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/260/88 emitido em 09/09/88. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-004.704/90-13 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Solicita autorização de novas cotas dentro da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/260/88. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.338/90-82 - INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.166-008.325/90-31 - GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio de obra social a que se dedica. Despacho: AUTORIZO.
Nº 10.168-004.698/90-12 - JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS S/A. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pela Loteria Federal. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-004.700/90-62 - FINANCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita aprovação de Aditamento contratual para fins de formação de grupos de consórcios com contemplação programada. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.168-004.631/90-41 - CONSAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/285/88, de 21/09/88. Despacho: DEFIRO.
Em, 29/08/90

Nº 10.880.027.750/90-62 - ANCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/188/89, de 21/09/89. Despacho: DEFIRO.
Nº 10.735-000.959/90-71 - MIDIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização 03/00/155/88, de 04/07/88. Despacho: INDEFIRO.

RICARDO MUNIZ RANGEL
Em exercício

(Of. nº 862/90)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 19 DE JULHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Anexo I - Aspectos Aduaneiros, do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 92.792, de 17 de junho de 1986 e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 10945.001565/90-18, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, utilizando os veículos relacionados no Anexo a este, a empresa RODOVIÁRIO MICHELON LTDA., CGC/MF nº 88.619.929/0001-44, com sede à Rod. BR 116, km 112, São Marcos/RS - Brasil.

2. Esta autorização tem validade até: 25/02/94.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

ANEXO

VEÍCULOS AUTORIZADOS

TIPO DO VEÍCULO	MARCA	ANO	CHASSI	PLACA
SR	MARCOPRIGO	78	926	RS-IO5406
SR	RECRUSUL	76	153.845	RS-IO5463
SR	MARCOPRIGO	78	927	RS-IO5492
SR	RECRUSUL	75	152.834	RS-IO5672
SR	GUERRA	86	AGSA1986119215001	RS-IO5804
SR	MARCOPRIGO	78	955	RS-IO5833
SR	RECRUSUL	74	152.408	RS-IO5884
SR	RECRUSUL	76	153.728	RS-IO5901
SR	RECRUSUL	75	152.544	RS-IO5983
SR	RECRUSUL	75	152.832	RS-IO5984
SR	RECRUSUL	75	152.823	RS-IO5993
SR	MARCOPRIGO	78	957	RS-IO6043
SR	RECRUSUL	77	154.637	RS-IO6061
SR	RECRUSUL	77	154.638	RS-IO6062
SR	RECRUSUL	77	154.639	RS-IO6063
SR	RECRUSUL	77	154.640	RS-IO6064

TIPO DO VEÍCULO	MARCA	ANO	CHASSI	PLACA
SR	RECRUSUL	77	154.641	RS-IO6065
SR	MARCOFRIGO	78	1097	RS-IO6111
SR	MARCOFRIGO	79	1130	RS-IO6183
SR	MARCOFRIGO	79	1129	RS-IO6184
SR	MARCOFRIGO	79	1454	RS-IO6212
SR	MARCOFRIGO	79	1453	RS-IO6222
SR	MARCOFRIGO	79	1452	RS-Io6231
SR	MARCOFRIGO	79	1450	RS-IO6232
SR	MARCOFRIGO	79	1451	RS-IO6241
SR	RANDON	83	57369	RS-IO6254
SR	GUERRA	80	1625	RS-IO6274
SR	RANDON	80	47.339	RS-IO6471
SR	RANDON	80	47.337	RS-IO6472
SR	RANDON	80	47.347	RS-IO6473
SR	RANDON	80	47.340	RS-IO6474
SR	RANDON	80	47.338	RS-IO6475
SR	RECRUSUL	76	163824	RS-IO6621
SR	RANDON	87	72651	RS-IO6824
SR	RANDON	87	73.193	RS-IO6923
SR	RECRUSUL	76	163304	RS-IO7178
SR	RECRUSUL	72	151119	RS-IO7179
SR	RECRUSUL	76	163779	RS-IO7186
SR	RECRUSUL	77	154494	RS-IO7188
SR	RECRUSUL	76	163866	RS-IO7190
SR	RECRUSUL	77	154492	RS-IO7191
SR	RANDON	79	45806	SP-CL0755
SR	RANDON	80	48459	SP-CL0765
SR	RANDON	79	45344	SP-CL0795
SR	RANDON	80	48586	SP-CL0825
CT	SCANIA	87	9BSTH4X2ZH3226845	RS-IO5046
CT	SCANIA	85	9BSTH4X2ZO3217970	RS-IO5470
CT	SCANIA	78	320.3889	RS-IO6120
CT	SCANIA	78	320.3890	RS-IO6121
CT	SCANIA	78	320.3891	RS-IO6122
CT	SCANIA	78	320.3892	RS-IO6123
CT	SCANIA	78	320.3893	RS-IO6124
CT	SCANIA	78	320.3894	RS-IO6125
CT	SCANIA	78	320.3895	RS-IO6126
CT	SCANIA	78	320.3896	RS-IO6127
CT	SCANIA	78	320.3897	RS-IO6128
CT	SCANIA	78	320.3898	RS-IO6129
CT	SCANIA	78	320.3899	RS-IO6130
CT	VOLVO	85	9BVNOA1AOGE607896	RS-IO6878
CT	SCANIA	85	9BSRH4X2ZO3352244	RS-IO7053
CT	SCANIA	85	9BSRH4X2ZO3352234	RS-IO7054
CT	SCANIA	87	9BSTH4X2ZG3225383	RS-IO7323
CT	SCANIA	85	9BSTH4X2ZO3219024	RS-IO7557
CT	SCANIA	87	9BSRH4X2ZH3352967	RS-IO7573
CT	SCANIA	87	9BSRH4X2ZH3352981	RS-IO7574
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353144	RS-IO7581
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353145	RS-IO7582
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353217	RS-IO7584
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353309	RS-IO7589
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353310	RS-IO7590
CT	SCANIA	88	9BSRH4X2ZJ3353339	RS-IO7591
CT	SCANIA	80	3206925	RS-IO7633
CT	SCANIA	78	3203592	RS-IO7635
CT	SCANIA	78	3203593	RS-IO7636
CT	SCANIA	83	9BSRM4X2ZO3351594	RS-IO7647
CT	SCANIA	87	9BSRH4X2ZH3352663	RS-IO7648
CT	SCANIA	78	3204637	RS-IO7656
CT	SCANIA	85	9BSTH4X2ZO3219023	RS-IO7665
CT	SCANIA	87	9BSRH4X2ZH3352911	RS-IO7692
CT	SCANIA	80	3208107	RS-IO7693
CT	SCANIA	80	3208106	RS-IO7694
CT	SCANIA	78	3204624	RS-IO7695
CT	VOLVO	86	9BVN2A1AOGE610506	RS-IO7696
CT	VOLVO	85	9BVN2A3AOGE607657	RS-Io7697
CT	SCANIA	86	9BSTH4X2ZG3224437	RS-IO7698
SR	RECRUSUL	72	15.900	RS-IO5031
SR	RECRUSUL	74	162.235	RS-Io5141
SR	RANDON	80	50865	RS-IO5146
SR	RANDON	80	49702	RS-IO5177
SR	MARCOFRIGO	78	1.095	RS-IO5260
SR	GUERRA	83	2772	RS-IO5281
SR	RECRUSUL	76	155.844	RS-IO5301
SR	RANDON	81	52976	SP-CL0835
SR	RANDON	81	50512	SP-CL0845
SR	RECRUSUL	86	159341	SP-KL1802
SR	RECRUSUL	86	1510174	SP-KL1852
SR	GUERRA	87	AGSA1987117095330	SP-WK3701
VAO	GENERAL MOTORS	81	BC244NNA39581	RS-IO1499
VAO	FORD	81	LB4NZD90637	SP-EG4722

OBS.: CT - Caminhão Trator
SR - Semi-reboque
VAO - Veículo de Apoio Operacional

(Nº 54.259 - 17/09/90 - Cr$ 21.072,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 214, DE 25 DE JULHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Anexo I - Aspectos Aduaneiros, do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 92.792, de 17 de junho de 1986 e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 10945.001602/90-34, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguay, utilizando os veículos relacionados no Anexo à este, a empresa TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS MARIA AUXILIADORA S.R.L., com sede à Rua Campos Cervera, 5051, Asuncion-Paraguai.

2. Esta autorização tem validade até: 10/01/91.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

ANEXO
VEÍCULOS AUTORIZADOS

TIPO DO VEÍCULO	MARCA	ANO	CHASSI	PLACA
C	VOLVO	68	3524	K-20801
C	VOLVO	72	1187E	H-53153
CT	SCANIA	72	371049	K-20933
CT	PEGASO	81	0180500225	H-53409
SR	ROSSETTI	72	-	K-20933
SR	MONTENEGRO	81	-	H-53409
R	MONTENEGRO	79	181272	K-20801
R	MONTENEGRO	72	181286	H-53153

OBS.: C - Caminhão
CT - Caminhão Trator
SR - Semi-reboque
R - Reboque

(Nº 54.353 - 17/09/90 - Cr$ 6.585,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 288, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.018821/90-18, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28/07/87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A, inscrita no CGC/MEFP nº 60.526.977/0001-79 e estabelecida à Av. Presidente Wilson nº 4.930, em São Paulo/SP.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

(Nº 54.354 - 17/09/90 - Cr$ 3.073,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 301, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.004425/90-50, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado "MEDICAL USA'90 - PAVILHÃO NORTE-AMERICANO NA I FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS", a ocorrer no período de 08 a 11 de outubro de 1990, no Hotel Nacional - Avenida Niemeyer, 769, no Rio de Janeiro-RJ, para fins de importação de mercadorias no regime de admissão temporária, que ingressarão no País através do Aeroporto Internacional de Cumbica, em Guarulhos-SP.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

(Nº 54.280 - 17/09/90 - Cr$ 3.512,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

Divisão de Legislação Aplicada

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 26 DE JULHO DE 1990

CNM: 4.15.02.00	Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10530-000.969/89-60, do interesse de RUSSELL REFRIGERANTES S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.140.700/0001-59,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados REFRIGERANTE DE LARANJA marca FANTA, REFRIGERANTE DE UVA marca FANTA, REFRIGERANTE DE GUARANÁ marca TAÍ e REFRIGERANTE DE LIMÃO marca MINUANO, fabricados na Rua do Baneb, s/nº, C.I.S. Tomba, Feira de Santana, BA., registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs. 00009725, 00009733, 00079678 e 00038083, fazem jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 25 de março de 1987, os três primeiros, e 17 de junho de 1987, o último.

JACKSON GUEDES FERREIRA

(Nº 54.141 - 17/09/90 - Cr$ 4.829,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

CNM: 4.15.02.00 Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10855-001.728/89-48, do interesse de BENEDITA VIEIRA ROSSI, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.506.052/0001-72,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado REFRIGERANTE DE GUARANÁ marca VIEIRA, fabricado na Rua XI de agosto, 3.287, Do Valinho, Tatuí, SP., registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00108960, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 27 de outubro de 1980.

HEITOR TEIXEIRA DE ARGÔLO

(Nº 54.260 - 17.09.90 - Cr$ 4.390,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

CNM: 4.15.02.00 Declara a redução de alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10855-001.729/89-19, do interesse de BENEDITA VIEIRA ROSSI, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.506.052/0001-72,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado SODA LIMONADA marca ROSSI, fabricado na Rua XI de agosto, 3.287 , Do Valinho, Tatuí, SP., registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00037079, faz jus a redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 18 de setembro de 1986.

HEITOR TEIXEIRA DE ARGÔLO

(Nº 54.261 - 17.09.90 - Cr$ 4.829,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

CN: 4.15:02.00 Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10855-001.731/89-52, do interesse de BENEDITA VIEIRA ROSSI, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.506.052/0001-72,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado REFRIGERANTE DE LARANJA marca ROSSI, fabricado na Rua XI de agosto, 3.287, Do Valinho, Tatuí, SP., registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00060364 faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 21 de abril de 1987.

HEITOR TEIXEIRA DE ARGÔLO

(Nº 54.622 - 17.09.90 - Cr$ 4.390,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 28 DE AGOSTO DE 1990

CNM: 4.15.02.00 Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10855-001.730/89-90, do interesse de BENEDITA VIEIRA ROSSI, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.506.052/0001-72,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado SODA LIMONADA marca VIEIRA, fabricado na Rua XI de agosto nº 3.287, Do Valinho, Tatuí, SP., registrada na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00110876, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 26 de dezembro de 1980.

HEITOR TEIXEIRA DE ARGÔLO

(Nº 54.263 - 17.09.90 - Cr$ 4.390,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 16 DE JULHO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 029, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10166.003859/90-04, da Delegacia da Receita Federal em Brasília, DF, DECLARA, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 750 ia, ano 1990, cor cinza metálico, série (chassi) WBAGB81010DC02361, propriedade de Werner Haenold, Embaixador da República Democrática Alemã, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 010418, de 09.03.90, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Superintendente

(Nº 54.374 - 17/09/90 - Cr$ 3.512,00)

ATO DECLARATÓRIO nº 154, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000194/90-24, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, DECLARA, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Honda, modelo Civic SI, ano 1987, tipo Cupê, cor vermelha, série (chassi) JHMEC3349HS028018, propriedade de Glenn Edwin Cartwrigth, Funcionário Administrativo da Embaixada dos E.U.A., desembaraçado pela Declaração de Importação nº 012730, de 02.12.88, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Superintendente

(Nº 54.356 - 17.09.90 - Cr$ 3.512,00)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, conforme subdelegação de competência conferida na Portaria G/0800/nº009 de 31.05.88, do Sr. Superintendente, publicada no D.O.U. de 06.06.88, e, atendendo ao que consta no processo nºk0880.031546/88-95, tramitando na DIVCAD/DRF/SP/SECDAD.

DECLARA, com fudamento no art.144, combinado com artigo/137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº91.030,de 11.03.85 que face o pagamento dos tributos devidos a após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , acha-se liberado para fins de transferência

Original com Defeito

cia de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz , ano 1986 , tipo 190 E 2.3/16, chapa CC-2289, motor 102983-12-001008 e série WDB201034-1F-242500 de propriedade de Enrique Xavier Badillo, desembaraçado através da DI.nº 9854/86, mediante o recolhimento dos tributos devidos, após o que será emitido o Ato Declaratório correspondente.

MARCIONIL XAVIER

(Nº 54.258 - 17/09/90 - Cr$ 3.512,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 11007.000306/90-05 - SÉTIMO NOCCHI S/A - IND. E COMÉRCIO
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ANTONIO GILBERTO DA COSTA

(Nº 54.217 - 17.09.90 - Cr$ 1.756,00)

Departamento do Tesouro Nacional

COMUNICADO CODIP Nº 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, nas Portarias MEFP nº 272, de 14.5.90, e nº 550, de 17.9.90, na Resolução nº 1.721, de 27.6.90, e nas alterações instituídas pela Resolução nº 1.730, de 13.7.90, ambas do Conselho Monetário Nacional, e no Comunicado DTN/CODIP nº 38, de 13.7.90, informa que:

1. As Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais entidades participantes do processo de aquisição dos Certificados de Privatização, poderão solicitar, de acordo com o disposto na Portaria MEFP de nº 550, de 17 de setembro de 1990, a conversão em Certificados de Privatização dos créditos vencidos, exigíveis e incontroversos, junto à União e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2. Neste caso, o cálculo do valor das parcelas mensais para a aquisição de Certificados de Privatização, será realizado considerando as proporções estabelecidas no art. 3º da Portaria nº 550, de 17 de setembro de 1990.

3. As Instituições Financeiras detentoras da conta "Reservas Bancárias" deverão, ao autorizar através do SISBACEN o débito em sua conta referente à aquisição dos Certificados de Privatização, encaminhar ao Departamento do Tesouro Nacional a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO

_________________________ (identificação do credor), para os fins da Portaria nº 550, de 17.9.90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, declara que é credor de _________________________ (identificação do devedor), a título de _________________________ (especificar a origem do crédito, indicando número de contrato, se for o caso e demais referências identificadoras, inclusive se da União).

Referido crédito venceu em _________________ (especificar parcelas, quando for o caso, bem assim, quando couber, a causa do vencimento).

O crédito monta, no dia 15 de _________________ (citar o mês/ano da aquisição) ou no primeiro dia útil subseqüente, a _________________ (valor).

Tal crédito, líquido e certo, é plenamente exigível e incontroverso, sobre ele não pendendo qualquer dúvida ou pedido de esclarecimentos de que tenha conhecimento, não dependendo, a qualquer título, de vistoria, perícia, arbitramento, aceitação, homologação, autorização ou qualquer outra manifestação de vontade, ou de termo ou condição, salvo natural conferência de exatidão.

Declaro, ainda, que não omiti, nenhuma informação que devesse fornecer, ou que possa ser relevante, nem há declaração diversa da que deveria constar, ou que possa induzir em erro, não aproveitando, para esse efeito, a submissão à verificação da pertinência das declarações ora prestadas.

E por ser verdade firmo a presente em _____ (número) vias, sob as penas da Lei.

4. No caso das Instituições Financeiras que não possuam conta "Reservas Bancárias", e as Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e as entidades abertas e as fechadas de previdência privada, cujo processo de aquisição dos Certificados de Privatização está previsto no item 7 do Comunicado DTN/CODIP nº 38, de 13.7.90, a efetivação da referida compra fica condicionada à apresentação da citada Declaração à Instituição Financeira com a qual foi realizado o convênio ou ao Banco Central do Brasil, por intermédio do Departamento de Administração Financeira ou de suas representações regionais, que providenciarão o imediato encaminhamento da Declaração ao Departamento do Tesouro Nacional.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of.nº 330/90)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, evidenciados com o pedido de concordata preventiva da sociedade controladora, SIBISA SIROTSKY COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, e das coligadas SIBISA TRADING S.A. - EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA e SIBISA INDÚSTRIAL DE CALÇADOS S.A., resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL do BANCO SIBISA S.A. COMERCIAL, DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 89.432.926, com sede em Porto Alegre (RS), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. CLÁUDIO MORAIS MACHADO, matrícula nº 2.082.295-2, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de Porto Alegre (RS).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 16 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, combinado com o artigo 52, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, que resultaram na denúncia, por parte de seu banco custodiante, do convênio de prestação de serviços relacionados com o Sistema Especial de Liquidação e Custódia de Títulos Federais, Estaduais e Municipais - SELIC, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL da ARGOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CGC nº 33.829.088, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES, matrícula nº 1.093.431-8, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional do Rio de Janeiro (RJ).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 16 de julho de 1990.

IBRAHIM ERIS
Presidente

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Delegado da DEBEL, em 04.09.90
4232488 - SULNORT CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr$ 256.000,00 para Cr$ 1.405.000,00; alteração contratual (Instrumento de 01.08.90).

- Pelo Chefe Adjunto em Exercício do DEORF, em 12.09.90
2Y54145 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - Cancelamento da autorização de funcionamento da agência de Abadiânia-GO (Res. 1535 - item II).

- Pelo Chefe em Exercício do DEORF, em 12.09.90
9262693 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - Autorização para instalar 05 agências em Florianópolis-SC, 01 agência em São José-SC, 1 agência em Palhoça-SC e 01 agência em [illegible]
8227781 - BANCO ITAÚ S/A - Transferência de autorização para instalação de [illegible] Várzea Grande-MT para [illegible].

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/RECOF, em 13.09.90
6824106 - BTP S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 1.700.000,00 para Cr$ 26.892.075,39; aumento de capital de Cr$ 26.892.075,39 para Cr$ [illegible].100.000,00; reforma de estatuto (AGO/E de 27.04.90).

RETIFICAÇÃO

Pelo Chefe de Divisão da DERJA/RERIF, em 30.08.90
2142366 - MULTIPLIC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr$ 140.000.000,00 para Cr$ 1.140.000.000,00; reforma de estatuto (AGE de 27.08.90).

Diretoria de Administração

Departamento do Meio Circulante

COMUNICADO Nº 2.183, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

Comunica a perda do poder liberatório de cédulas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que, em conformidade com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.024, de 12.04.90, perderão o poder liberatório e deixarão de circular:

- a partir de 01.11.90: as cédulas de valores correspondentes a Cr$ 0,50 (efígie de VILLA-LOBOS) e a Cr$ 1,00 (MACHADO DE ASSIS);

- a partir de 01.01.91: as cédulas de valores correspondentes a Cr$ 5,00 (efígie de CÂNDIDO PORTINARI) e a Cr$ 10,00 (CARLOS CHAGAS);

I - As referidas cédulas já vêm sendo substituídas por moedas metálicas de valor equivalente.

II - A medida, cujo objetivo principal é agilizar o processo de retirada de circulação de cédulas emitidas em padrão monetário anterior (formato 154 x 74 mm), atende às conveniências do saneamento do meio circulante, diminuindo a variedade das notas em circulação e facilitando, junto ao público, o processo de comunicação relacionado às cédulas e moedas do padrão "cruzeiro".

III - Até 31.03.91, os portadores das referidas cédulas sem valor para circulação poderão apresentá-las aos estabelecimentos bancários e caixas econômicas, para depósito ou para troca por valor equivalente.

IV - Até 31.05.91, esses estabelecimentos poderão trocar tais cédulas junto ao Banco Central, pelo montante correspondente em moedas metálicas.

V - A perda do valor para circulação não invalidará o direito de resgate (troca) por valor correspondente, no caso de cédulas da espécie apresentadas pelo público, até 30.06.91, diretamente nos guichês do Banco Central.

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Chefe

(Of. nº 705/90)

Original com Defeito

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.591, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 5º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO a Portaria nº 512, de 31 de agosto de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 3.588, de 31 de agosto de 1990, resolve:

1. Os valores dos salários-de-contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomo, empregador e facultativo, em setembro de 1990, serão reajustados em 16,39% (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) - valores constantes dos anexos I e II desta Portaria.

2. O limite máximo do salário-de-contribuição dos segurados, em setembro de 1990, será de Cr$ 45.287,76 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos).

2.1. As contribuições da empresa não se sujeitam a limite de incidência.

3. A contribuição do empregado doméstico, relativa a setembro de 1990, incidirá sobre os valores de Cr$ 6.056,31 (seis mil, cinqüenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos) a Cr$ 13.586,33 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos). A alíquota de 20% (vinte por cento) incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo 12% (doze por cento) do empregador e 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

4. O salário declarado do contribuinte em dobro, em setembro de 1990, mediante sua manifestação, será reajustado em 16,39% (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), respeitado o limite mínimo de Cr$ 6.056,31 (seis mil, cinqüenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos).

4.1 A alíquota de contribuição será de 10% (dez por cento) para o salário declarado de valor até Cr$ 13.586,33 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos); e de 20% (vinte por cento) para o salário declarado no valor de Cr$ 13.586,34 (treze mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) a Cr$ 45.287,76 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos).

5. Os valores dos salários-de-contribuição fixados por metro quadrado, para serem aplicados exclusivamente às obras de construção civil particular, em setembro de 1990, serão reajustados em 16,39% (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

6. O valor da cota do salário-família, em setembro de 1990, será de Cr$ 86,13 (oitenta e seis cruzeiros e treze centavos).

7. O valor mínimo para recurso, às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em setembro de 1990, será de Cr$ 16.828,32 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e dois centavos).

8. O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGRI

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (Cr$)	ALÍQUOTA (%)
até 13.586,33	8
de 13.586,34 até 22.643,88	9
de 22.643,89 até 45.287,76	10

Obs.: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art.33 do Regulamento do Custeio da Previdência Social).

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPREGADOR (CONTRIBUINTE POR TEMPO DE FILIAÇÃO) E FACULTATIVO PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO (ANO)	SALÁRIO-BASE (Cr$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (Cr$)
1	Até 1	4.528,78	10	452,88
2	Mais de 1 até 2	9.057,55	10	905,76
3	Mais de 2 até 3	13.586,33	10	1.358,63
4	Mais de 3 até 5	18.115,10	20	3.623,02
5	Mais de 5 até 7	22.643,88	20	4.528,78
6	Mais de 7 até 10	27.172,66	20	5.434,53
7	Mais de 10 até 15	31.701,43	20	6.340,29
8	Mais de 15 até 20	36.230,21	20	7.246,04
9	Mais de 20 até 25	40,758,98	20	8.151,80
10	Mais de 25	45.287,76	20	9.057,55

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D. Ó. de 12/09/90, págs. 17291/2.

PORTARIA Nº 3.592, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve :

1. O reajustamento dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por velhice e do abono de permanência em serviço, nos termos do § 1º do artigo 21, da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84) será feito mediante aplicação dos seguintes fatores:

INÍCIO DO BENEFÍCIO		FATORES RELATIVOS AOS ANOS DE		
ANO	MÊS	1987	1988	1989
1990	SETEMBRO	1.340,81	469,77	62,49

2. Quando o período básico de cálculo for superior a 36 (trinta e seis) meses, em face do recuo permitido pelo item II do artigo 21, in fine, da CLPS, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelo mesmo fator em que recair o 36º mês.

3. Esses fatores de reajustamento incidirão sobre a soma dos salários-de-contribuição dos anos indicados.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGRI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no D.O. de 12/09/90 , pág.17291 e 17292.

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 1990

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, tendo em vista a Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990 do Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria da Fabricação de Álcool do Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24000-006155/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Produtores de Açúcar e do Álcool do Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24000-005001/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Produtores de Açúcar e do Álcool do Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24000-006398/90.
IMPUGNADO: Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24200-002090/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santarém-PA.
PROCESSO Nº 24270-005693/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marabá-PA.
PROCESSO Nº 24270-006275/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Paragominas-PA.
PROCESSO Nº 24270-005691/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itaituba-PA.
PROCESSO Nº 24270-005692/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará.
PROCESSO Nº 24270-003501/90.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24440-021132/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Santa Cruz do Rio Pardo e Região-SP.
PROCESSO Nº 24000-003050/90.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24000-006983/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Extremo-Oeste de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-001116/90 e 24000.003808/90 ap.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-002406/90.
IMPUGNANTE: Confederação Nacional da Agricultura.
PROCESSO Nº 24000-004905/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Criadores de Aves do Centro e Meio-Oeste Catarinense e Norte do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº 24430-001280/90 e 24430-000667/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-003001/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Condomínios de Edifícios da Grande Florianópolis-SC.
PROCESSO Nº 24430-000980/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Imobiliários, Clubes, Centros Comerciais e Similares de Belo Horizonte e Região Metropolitana-MG.
PROCESSO Nº 24260-009440/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Clubes e Associações Esportivas, Recreativas, Sociais, Culturais e Similares de Belo Horizonte-MG.
PROCESSO Nº 24260-006594/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24200-003671/90.
IMPUGNADO: Sindicato da Guarda Portuária do Estado do Espírito Santo.
PROCESSO Nº 24200-002320/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mandaguari e Marialva-PR.
PROCESSO Nº 24306-000408/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marialva-PR.
PROCESSO Nº 24000-002200/90, 24000-003235/90 ap, 24290-006845/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Café Solúvel do Norte do Estado do Paraná.
PROCESSO Nº 24000-007021/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cornélio Procópio e Região.
PROCESSO Nº 24290-008840/90.

IMPUGNANTE: Federação Nacional dos Estivadores-RJ.
PROCESSO Nº 24000-006989/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-006990/90.

IMPUGNADO: Sindicato dos Operadores Avulsos Portuários em Embarque e Desembarque de Navios de Produtos de Siderurgia, Metalurgia, Líquidos, Conservas e Granulados nos Portos de Angra dos Reis-RJ.
PROCESSO Nº 24000-005848/90.

IMPUGNANTE: Confederação Nacional do Comércio.
PROCESSO Nº 24000-007057/90.
IMPUGNADO: Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares-RJ.
PROCESSO Nº 24000-004429/90.

IMPUGNANTE: Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-004345/90.
IMPUGNANTE: Federação do Comércio Atacadista no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-004663/90.
IMPUGNADO: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos-SP.
PROCESSO Nº 24000-003146/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande-MS.
PROCESSO Nº 24240-002559/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS.
PROCESSO Nº 24000-004876/90.

IMPUGNANTE: Sindicato do Grupo Fisco do Estado da Bahia-SINDIFISCO.
PROCESSO Nº 24150-006281/90.
IMPUGNADO: Sindicato Único dos Servidores Fazendários do Estado da Bahia.
PROCESSO Nº 24150-001792/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24000-002659/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos-SP.
PROCESSO Nº 24000-001343/90, 24440-007254/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas Particulares de Campos-RJ.
PROCESSO Nº 24372-000789/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-002385/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicações Postal e Telegraficas, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-001857/90.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-001294/90.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul-SC.
PROCESSO Nº 24430-000982/90.

IMPUGNANTE: Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº 24400-002412/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Rio Grande-RS
PROCESSO Nº 24400-002413/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº 24000-002312/90.

IMPUGNANTE: Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários.
PROCESSO Nº 24370-011578/90, 24000-005024/90 ap.
IMPUGNADO: Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24373-000842/89, 24000-001647/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro e Outros.
PROCESSO Nº 24000-004608/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário de Duque de Caxias-RJ.
PROCESSO Nº 24000-004670/90.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24370-020455/90.
IMPUGNANTE: Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-004482/90.
IMPUGNADO: Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24370-009678/90, 24370-046082/90 ap. 24370-018594/89 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto-SP.
PROCESSO Nº 24452-004211/90.
IMPUGNADO: Sindicato Paulista dos Condomínios Prediais e das Associações Condominais Prediais-SP.
PROCESSO Nº 24000-002253/90.

IMPUGNANTE: Confederação Nacional do Comércio-RJ.
PROCESSO Nº 24000-005880/90.
IMPUGNANTE: Federação de Turismo e Hospitalidade no Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000-005479/90.
IMPUGNADO: Federação Nacional de Turismo.
PROCESSO Nº 24000-003664/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba-SP.
PROCESSO Nº 24000-006921/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Piracicaba-SP.
PROCESSO Nº 24517-001082/88 e 24440-0014943/89 ap.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, tendo em vista a Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e face às Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais, e Outro.

PROCESSO Nº 24260-008677/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados do Comércio de Ubá-MG.
PROCESSO Nº 24260-003056/90 e 24260-004692/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Bahia.
PROCESSO Nº 24000-006940/90.
IMPUGNADO: Sindicato do Grupo Fisco do Estado da Bahia.
PROCESSO Nº 24150-002243/90 e 24000-003953/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Cianorte-PR.
PROCESSO Nº 24290-009495/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaira-PR.
PROCESSO Nº 24000-003640/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.
PROCESSO Nº 24000-006985/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Caruaru-Pernambuco-PE.
PROCESSO Nº 24330-009395/90 e 24330-011444/90 ap.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchista, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casa de Saúde do Município do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24370-019579/90.
IMPUGNADO: Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos-PR.
PROCESSO Nº 24290-002939/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná.
PROCESSO Nº 24290-006931/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região-PR.
PROCESSO Nº 24290-002898/90 e 24000-002144/90 ap.

IMPUGNANTE: Federação do Comércio do Estado do Paraná.
PROCESSO Nº 24290-006433/90.
IMPUGNADO: Sindicato do Comércio de Maringá-PR.
PROCESSO Nº 24000-002614/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24440-024388/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24440-027763/89 e 24000-004346/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá-PR.
PROCESSO Nº 24290-008492/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Carregadores e Arrumadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Peabiru-PR.
PROCESSO Nº 24000-004974/90 e 24000-006547/90 ap.

IMPUGNANTE: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.
PROCESSO Nº 24000-002677/90.
IMPUGNADO: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo.
PROCESSO Nº 24000-001260/90.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-003812/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas de Produção e Consumo e das Indústrias de Óleos Vegetais de Chapecó-SC.
PROCESSO Nº 24000-006181/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de São José do Rio Preto-SP.
PROCESSO Nº 24458-000727/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva-SP.
PROCESSO Nº 24440-003268/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco-SP.
PROCESSO Nº 24440-011664/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Professores de Osasco-SP.
PROCESSO Nº 24000-001453/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº 24400-002932/90.

IMPUGNADO: Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº 24400-007575/88.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina-FETAESC-SC.
PROCESSO Nº 24430-002377/90.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores Integrados na Criação de Aves de Santa Catarina.
PROCESSO Nº 24430-001496/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, e Outros.
PROCESSO Nº 24000-002641/90.
IMPUGNADO: Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24000-001368/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24370.014886/90
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí/RJ.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana.
PROCESSO Nº 24260.013342/90
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais.
PROCESSO Nº 24000.002527/90.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, em cumprimento a liminar publicada no Diário da Justiça, de 30 de agosto de 1990, seção II, pag. 19537, concedida no Mandado de Segurança nº II-1123/90, SUSPENDE os efeitos do despacho publicado no D.O.U., de 23-04-90, seção I, pag. 7563, para INCLUIR o Sindicato Nacional dos Taxistas - processo 24000-001936/90, no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, até sentença final.

ADOLFO FURTADO

Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho

DESPACHO DO CHEFE DE COORDENADORIA
Em 11 de setembro de 1990

O Chefe de Coordenadoria do Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

01 - 24110.000803/89 - BANCO ITAÚ S.A.
02 - 24110.000886/89 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
03 - 24110.000888/89 - BANCO REAL S.A.
04 - 24770.000054/89 - BAR E LANCHONETE PARA-TI LTDA.
05 - 24267.000062/89 - BBS ROUPAS LTDA.
06 - 24459.001562/89 - CAMBUCI S.A.
07 - 24770.000562/89 - CASA DA MOTO SERRA LTDA.
08 - 24370.018823/89 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
09 - 24459.001407/89 - CERINCO S.A. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10 - 24260.012430/89 - CRUZADA PAROQUIAL DE EDUCAÇÃO
11 - 24471.000108/89 - CUTRALE EMPREENDIMENTOS S.A.
12 - 24268.000558/89 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
13 - 24459.001561/89 - INDÚSTRIA GRÁFICA SALTENSE LTDA.
14 - 24110.000887/89 - JOSÉ RAIR DE FREITAS CAVALCANTE
15 - 24550.007392/89 - RAUL F. ROLEMBERG - FAZ. POÇÃO
16 - 24459.001149/89 - SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA.
17 - 24260.011834/89 - VIAÇÃO ZURICK LTDA.
18 - 24370.023050/90 - ALHOS E BUGALHOS BAZAR LTDA.
19 - 24370.023051/90 - ALHOS E BUGALHOS BAZAR LTDA.
20 - 24370.023052/90 - ALHOS E BUGALHOS BAZAR LTDA.
21 - 24370.023055/90 - ARMARINHO MAVILÓ LTDA.
22 - 24370.023056/90 - ARMARINHO MAVILÓ LTDA.
23 - 24370.023057/90 - ARMARINHO MAVILÓ LTDA.
24 - 24370.023066/90 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
25 - 24370.020740/90 - CAFÉ E BAR OURIQUE LTDA.
26 - 24370.003593/90 - C. & M. TECNOLOGIA EM ÓPTICA LTDA.
27 - 24370.023065/90 - CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
28 - 24370.006732/90 - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
29 - 24260.005123/90 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA BERENICE
30 - 24370.023064/90 - CONFEITARIA E BAR NOVA OLINDA DE BOTAFOGO LTDA.
31 - 24370.021632/90 - CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
32 - 24370.008010/90 - CUPIM MINAS LANCHONETE LTDA.
33 - 24370.020741/90 - DROGARIA POVÃO DE LUCAS LTDA.
34 - 24370.021629/90 - ELOBRA OBRAS ELÉTRICAS LTDA.
35 - 24370.023060/90 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
36 - 24370.023061/90 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
37 - 24370.023062/90 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
38 - 24370.011290/90 - GUI AND CAROL CONFECÇÕES LTDA.
39 - 24370.021633/90 - HÉLIO DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
40 - 24370.021628/90 - HOME'S LANCHES LTDA.
41 - 24370.023058/90 - HOTÉIS AMBASSADOR LTDA.
42 - 24370.023059/90 - HOTÉIS AMBASSADOR LTDA.
43 - 24370.023077/90 - INCIBRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44 - 24370.021630/90 - JORGE C. DO AMARAL & CIA. LTDA.
45 - 24370.023076/90 - JORNAL DO BRASIL S.A.
46 - 24370.001632/90 - JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.
47 - 24370.001638/90 - JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.
48 - 24370.001639/90 - JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.
49 - 24370.023053/90 - MAURÍCIO FERREIRA PORTES ME
50 - 24370.023054/90 - MAURÍCIO FERREIRA PORTES ME
51 - 24370.023068/90 - MEDIDATA INFORMÁTICA S.A.
52 - 24370.008016/90 - PADARIA LANCHONETE PIZZARIA SÁVIO LTDA.(CUPIM)
53 - 24370.008017/90 - PADARIA LANCHONETE PIZZARIA SÁVIO LTDA.(CUPIM)

Original com Defeito

54 - 24370.008018/90 - PADARIA LANCHONETE PIZZARIA SÁVIO LTDA. (CUPIM)
55 - 24260.012789/90 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
56 - 24370.003596/90 - PIZZARIA LALLONDE LTDA.
57 - 24370.011283/90 - REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
58 - 24370.004314/90 - RIOPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA.
59 - 24370.010144/90 - SALÃO DE CABELEIREIROS UNISSEX MAGALHÃES LTDA.
60 - 24370.023063/90 - SÃO MORITZ TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
61 - 24370.023067/90 - SOL AZULAY & CIA. LTDA.
62 - 24370.021627/90 - SOSERV - SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
63 - 24370.021631/90 - STOCK DOCES LTDA.
64 - 24290.005825/90 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.
65 - 24370.023074/90 - VENERÁVEL ARQUIEPISCOPAL ORDEM 3ª DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
66 - 24263.000090/90 - VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.
67 - 24539.000010/86 - S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
68 - 24290.012129/87 - BANCO ITAÚ S.A. /jbt
69 - 24455.001776/87 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ITAMAR HERMES DA SILVA
(Of. nº 304/90) Respondendo pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 801, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 395, de 29 de abril de 1938, no Decreto-lei nº 538, de 07 de julho de 1938, na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, e nos arts. 213 e seguintes do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,

CONSIDERANDO que são objetivos do Programa Federal de Desregulamentação fortalecer a iniciativa privada em todos os seus campos de atuação, reduzir a interferência do Estado na vida e nas atividades dos cidadãos, contribuir para maior eficiência e menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública Federal e atender satisfatoriamente os usuários desses serviços;

CONSIDERANDO que somente devem ser mantidos os controles e as formalidades imprescindíveis;

CONSIDERANDO que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos da Administração Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atividade privada deve ser regida, basicamente, pelas regras de livre mercado, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, às pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis do País, o exercício das atividades de importação, exportação, distribuição e revenda de carvão mineral, seus produtos afins e primários, bem assim da atividade de produção de coque de carvão mineral.

Art. 2º O Departamento Nacional de Combustíveis - DNC poderá solicitar informações e dados relativos à produção, comercialização e consumo dos produtos citados nesta Portaria.

Art. 3º São livres os preços de carvão mineral, de seus produtos afins e primários, em todo território nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nºs 11, de 21 de outubro de 1975, 03, de 15 de janeiro de 1980, 17, de 15 de dezembro de 1981, 01, de 11 de janeiro de 1983, 04, de 14 de maio de 1985, 06 de 16 de agosto de 1988, as Portarias DIPLAN nºs 319, de 27 de agosto de 1982, 191, de 02 de agosto de 1984, 213, de 22 de agosto de 1984, 148, de 05 de agosto de 1985, 208, de 28 de novembro de 1985, 100, de 1º de abril de 1987, 182, de 07 de agosto de 1987, 128, de 13 de outubro de 1989, 163, de 19 de dezembro de 1989, 176, de 28 de dezembro de 1989, 02, de 04 de janeiro de 1990, as Portarias DIPRE-FC nºs 298, de 07 de agosto de 1981, 53, de 09 de fevereiro de 1982, 17, de 28 de fevereiro de 1989, e 26, de 07 de fevereiro de 1990, todas do extinto Conselho Nacional do Petróleo - CNP, bem assim a Portaria nº 2.520, de 20 de dezembro de 1979, do extinto Ministério das Minas e Energia, e a Resolução nº 003, de 02 de agosto de 1988, da extinta Comissão Nacional de Energia, e demais disposições em contrário.

(Of. s/nº, de 17/09/90) OZIRES SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

C.G.C. 00357038/0001-16

ATA DA 50a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELLTRONORTE, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1990. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 1990, às quinze horas, na sede social da Empresa, no SCN, quadra 06, conjunto "A", blocos A, B e C, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do Artigo 28 do Estatuto da Empresa, o Presidente do Conselho de Administração, Engº Nelson Farhat, que agradeceu pela presença dos Acionistas e, em seguida, verificando haver número legal para a instalação da Assembléia, abriu a sessão e convidou a mim para secretariar a reunião, Advogado José Alcindo Lustosa Maranhão, representante do Acionista Majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, devidamente credenciado, ficando dessa forma legalmente constituída a mesa. Declarou o Sr. Presidente que a Assembléia havia sido regularmente convocada por Edital publicado nos jornais Correio Braziliense e no Diário Oficial da União, Seção I, nos dias 18, 19 e 20 de julho de 1990. Solicitou que se fizesse a leitura do mesmo, o que fiz e passo a transcrever: "Ministério da Infra-Estrutura Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte C.G.C. - MF 00357038/0001-16 Assembléia Geral Extraordinária (Primeira Convocação). Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 26 de julho de 1990, às 15 horas, na sede social da Empresa, no SCN, quadra 6, conjunto A, Blocos A, B e C, nesta cidade de Brasília, DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. - Reforma do Estatuto Social para alterar a estrutura da administração; 2. - Eleição do Conselho de Administração e respectiva remuneração; 3. - Eleição do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes e respectiva remuneração. Brasília, 17 de julho de 1990 Nelson Farhat Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a proposta do Acionista Majoritário relativa ao item I da ordem do dia, o que fiz e passo a transcrever: "Aprovar as alterações estatutárias constantes da ordem do dia, a saber: A) - Dar ao parágrafo primeiro do Artigo 11 a seguinte redação: "O Presidente do Conselho de Administração será obrigatoriamente titular de órgão do Ministério da Infra-Estrutura"; B) - Dar ao parágrafo segundo do Artigo 11 a seguinte redação: "Dentre os membros do Conselho de Administração será escolhido o Diretor Presidente da Sociedade". C) - Dar ao "Caput" do Artigo 12 a seguinte redação: "A Diretoria Executiva da Eletronorte, constituir-se-á de um Diretor Presidente e de até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, que exercerão suas funções em tempo integral, podendo ser reeleitos". D) - Substituir, no parágrafo segundo, do Artigo 12, a expressão "Presidente" pela expressão "Diretor Presidente". E) - Dar ao "Caput" do Artigo 15 a seguinte redação: "O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se instalarão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros, votando o Presidente e o Diretor Presidente, que também terão voto de qualidade, respectivamente no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva". F) - Substituir, no Artigo 22, a expressão "Presidente" pela expressão "Diretor Presidente". G) - Substituir no parágrafo primeiro do Artigo 23, a expressão "Exceto o Presidente" pela expressão "Exceto o Diretor Presidente". H) - Substituir, no Artigo 24, "Caput" e parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto a expressão "Presidente" pela expressão "Diretor Presidente". Todos os presentes votaram aprovando as alterações acima. Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, passando ao item II da ordem do dia, concedeu a palavra ao representante do Acionista Majoritário que, propondo, votou: 1. - Pela eleição do Sr. Paulo Procopiak de Aguiar para Presidente e Armando Ribeiro de Araújo, Lindolfo Ernesto Paixão, Marcos José Marques, Nelson Farhat e João Emílio Lisboa de Mendonça, adiante qualificados, para comporem o Conselho de Administração, todos com mandatos a se encerrarem na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 1991; 2. - No sentido de que seja fixada a remuneração, para cada membro do Conselho de Administração, em cada mês, de 0,20 (vinte centésimos) da média da remuneração percebida no mesmo período por todos os membros da Diretoria, remunerada conforme o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87; 3 a seguinte a qualificação dos Srs. Conselheiros: a) - Paulo Procopiak de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente à Av. Vieira Souto nº 712, Aptº 301, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 197.913, emitida pela SSP/PR e do CIC 000.287.709/00. b) - Armando Ribeiro de Araujo, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente à QI-19/conjunto 6/casa 5/lago sul, Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 1.552.747, emitida pelo IFP/RJ e do CIC 026.452.897/20. c) - Lindolfo Ernesto Paixão, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente à rua Desembargador Ferreira França, nº 40, aptº 92-C, na cidade do São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 6.756.727, emitida pela SSP/SP, e do CIC 031.556.098-34. d) - Marcos José Marques, brasileiro, casado, Economista, domiciliado e residente à Rua Prudente de Moraes, 1774, aptº 401, na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº M-22786, emitida pela SSP/MG, e do CIC 008.495.296/20. e) - Nelson Farhat, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente à Estrada da Gávea, 681, Bloco 2, aptº 102, na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 03656079-5, emitida pelo IFP/RJ, e do CIC 006.907.758/49. f) - João Emílio Lisboa de Mendonça, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente à rua Prudente de Morais, nº 1199, aptº 602, na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.641.294, emitida pelo IFP/RJ e do CIC 230.036.777-72. Os demais Acionistas presentes votaram aprovando a composição do Conselho de Administração e a respectiva remuneração, acompanhando o voto do Acionista Majoritário. Passando ao item III da pauta, o Sr. Presidente concedeu novamente a palavra ao representante da Eletrobrás, que propôs e votou pela recondução dos atuais Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal: Como membros efetivos: Armando Martins Paiva, Fernando Antonio Carneiro Leão, Eduardo Eugênio G. Machado

Figueira. E como Membros Suplentes: Luiz Carlos Mendes Dias, Clayton Salles Rennó, Norberto de Franco Medeiros. 2. - No sentido de que seja fixada a remuneração, para cada Membro do Conselho Fiscal, quando em exercício do cargo, em cada mês de 0,10 (dez centésimos) da média da remuneração percebida no mesmo período por todos os Membros da Diretoria. Todos os presentes votaram acompanhando o voto do Acionista Majoritário. Esgotada a ordem do dia, o representante do Acionista Majoritário solicitou que se registrassem em Ata os mais vivos agradecimentos aos antigos componentes do Conselho de Administração, Srs. Joaquim Falcão Macêdo, Mário Antonio da Silva Sussmann e Antonio Pontes, os quais desempenharam suas funções com zelo e dedicação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que foi feito por mim. Reaberta a sessão, após lida e achada conforme, vai esta Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e pelo representante do Acionista Majoritário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Brasília, 26 de julho de 1990. Nelson Farhat, Presidente do Conselho de Administração; José Alcindo Lustosa Maranhão, Secretário; Nelson Farhat, Acionista; JoséAlcindo Lustosa Maranhão, p/Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Declaro que a mesma é cópia fiel transcrita do livro próprio nº 3 Fls. 63 a 67 (Art. 130 - Lei 6.404/76). Maria Expedita de Souza, Secretária do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certidão nº 531738,9, de 30.08.90. Certidão: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob o nº e data estampados mecanicamente. Ass.: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ.

(Of. nº 146/90)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

Diretoria Regional em Florianópolis

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 1990

Nº 99 - Proc. nº 29106.000.087/90 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.-FM - JOAÇABA/SC - Consolida atos técnicos, Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada.

(Nº 4.873 - 09/07/90 - Cr$ 1.112,00)

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Nº 120 - Proc.nº 29106.000324/90-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL-RTV-SC - LEOBERTO LEAL/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em caráter secundário em VHF, utilizando canal 06, visando retransmitir seus próprios sinais.

(Guia nº 4.875 - 31/08/90 - Cr$ 1.112,00)

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Nº 128 - Proc.nº 29106.000256/90 - TV BARRIGA VERDE LTDA.-RTV-URUPEMA-SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter secundário em VHF, utilizando o canal 09,visando retransmitir seus próprios sinais.

(Nº 5.151 - 04/09/90 - Cr$ 1.112,00)

Diretoria Regional em Goiânia

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1990

a) Serviço de Radiodifusão:
Nº 157 - Aprova a instalação da estação da TV LUZIANIA LTDA, concessionária do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, e autoriza a utilização dos equipamentos.

(Guia nº 5.303 - 06/09/90 - Cr$ 1.112,00)

Diretoria Regional em Porto Alegre

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1990

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão.

Nº 236, Proc. nº 29102.002062/85. - RÁDIO TV CAXIAS S.A. RTV em BENTO GONÇALVES/RS.Outorga permissão para executar o serviço especial de retransmissão de televisão em VHF, utilizando o canal 3(tres), na localidade de Linha Leopoldina, Km 6.

(Guia nº 5.241 - 04-09-90 - Cr$ 1.112,00)
(Guia nº 5.213 - 02-07-90 - Cr$ 219,50)

PORTARIAS DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

Serviço Especial de Repetição e Retransmissão de Televisão.

Nº 362, Proc. nº 122.026/81.-TELEVISÃO GUAIBA LTDA.RPT em Camaquã e outros/RS.Outorga permissão para executar o serviço especial de televisão, visando repetir seus próprios sinais.

Nº 363, Proc. nº 122,026/81.-TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.RPT em Camaquã e outros/RS.Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos transmissores.

(Guia 5.244 - 11/09/90 - Cr$ 2.224,00)

Diretoria Regional em Recife

PORTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990

Nº 09 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE(RTV) ARARIPINA/PE. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, em UHF, utilizando o canal 17.

Nº 10 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE(RTV) ARARIPINA/PE. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Nº 16 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE(RTV) FLORESTA/PE . Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, em VHF, utilizando o canal 2°.

Nº 17 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE(RTV) FLORESTA/PE. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

(Guias nºs 4.593/4.594 - 21/03/90 - Cr$ 1.074,00 - CADA)

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 05 DE SETEMBRO DE 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DO DNFI DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria relacionada abaixo, resolve:
Nº 88 - Cooperativa de Trabalho de Motoristas e Turismo do Estado do Rio de Janeiro-Cootramo, Serviço de Rádio-Táxi, autorização execução no Rio de Janeiro-RJ, até 05/09/95. Revogar a Portaria nº 0411, de 25/05/84.

(Nº 3.942 - 10/09/90 - Cr$ 1.112,00)

O REPRESENTANTE REGIONAL DO DNFI DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria relacionada abaixo, resolve:
Nº 89 - Cooperativa de Trabalho de Motoristas de Veículos de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, Serviço de Rádio-Táxi, autoriza execução no Rio de Janeiro-RJ, até 05/09/95. Revogar a Portaria nº 397, de 23/05/90.

(Nº 3.943 - 10/09/90 - Cr$ 1.112,00)

Diretoria Regional em Santa Catarina

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1990

Nº 65 - Proc.nº 29106.000177/90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO-Erval Velho/SC - Outorga permissão para executar o serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em caráter secundário em VHF, utilizando o canal 13, visando retransmitir os sinais gerados pela TV JOAÇABA LTDA. em Joaçaba/SC.

(Guia nº 4.864 - 21/05/90 - Cr$ 1.112,00)

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

AVISO DE CANCELAMENTO

Comunicamos aos interessados que as tomadas de preços nºs. 001/002 e 003/90 foram canceladas no interesse da Administração do IBICT.

Brasília, 17 de setembro de 1990
WALTER ALVES PINTO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Nº 54.285 - 17.09.90 - Cr$ 1.317,00)

Secretaria do Desenvolvimento Regional

Superintendência da Zona Franca de Manaus

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE - Contrato nº 017, datado de 24 de agosto de 1990. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e o Senhor JOÃO ESTEVAM DE SOUZA. OBJETO - A Locadora dá em locação à SUFRAMA um imóvel de sua propriedade, andar superior, situado na Travessa Rui Barbosa nº 1383, em Boca do Acre. VALOR - O valor estimativo do contrato é de CR$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). PRAZO - É de seis (6) meses. COBERTURA LEGAL DA DESPESA - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos; Programa de Trabalho 07007002120080054 - Natureza da Despesa 349039. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 00997, datada de 03.08.90.

ESPÉCIE - Contrato nº 019, datado de 11 de setembro de 1990. PARTES-SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a firma ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO - A contratada se obriga a executar as obras relativas a troca da tubulação hidráulica geral da SUFRAMA. PREÇO - É de CR$ 6.799.424,00 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros). PRAZO - É de setenta e cinco (75) dias corridos. COBERTURA LEGAL DA DESPESA - Programa de trabalho 07007002120080054 - ELEMENTO DE DESPESA - 459051. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 1126, datada de 24.08.90.LICITAÇÃO - Convite de Preços nº 75/90.

(Of. nº 42/90)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/90

A Comissão Permanente de Licitação, resolve adjudicar, pela técnica e preço, o item 01 (único) da licitante SÓLIDA PAPÉIS LTDA.

CONVITE Nº 126/90

A Comissão Permanente de Licitação, resolve adjudicar, pela técnica e menor preço, o item 01(único) da licitante ELOPACK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONVITE Nº 129/90

A Comissão Permanente de Licitação, resolve adjudicar, pela técnica e menor preço, os ítens 01 e 02 da licitante HELSAGRAPH - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

Brasília, 17 de setembro de 1990
NEWTON DINIZ DE ANDRADE
Presidente Substituto da Comissão

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/90

Extrato de Contrato nº 14/90 - D Sau, entre a Diretoria de Saúde do Exército e a Firma "TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA", estabelecida à Avenida ANHANGUERA, 5234 - CENTRO - GOIÂNIA-GO. OBJETO:- Fornecimento de Material de Saúde para Instalações Fixas. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:- Concorrência nº 01/90 - D Sau. VALOR:- Cr$1.683.492,00 (Hum milhão,seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros). CRÉDITO:- Atv 27101/06028002120990001/181042 423 - ND 459052 - Material de Saúde para Instalações Fixas. EMPENHOS:90NE00181. DATA DA ASSINATURA:- 14 de agosto de 1990. ASSINAM:- Gen Div Med AURELIANO PINTO DE MOURA e ALFONSO ANDRADA PRIETO - 0623553.

(Nº 54.364 - 17.09.90 - Cr$ 2.634,00)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/90

Extrato de Contrato nº 15/90 - D Sau, entre a Diretoria de Saúde do Exército e a Firma "BAUMER HOSPITALAR LTDA", estabelecida à Avenida Prefeito ANTONIO TAVARES LEITE, 181 - SÃO PAULO-SP. OBJETO:- Fornecimento de Material de Saúde para Instalações Fixas. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:- Concorrência nº 01/90 - D Sau. VALOR:- Cr$1.298.626,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros).CRÉDITO:- Atv 27101/06028002120990001/181042 423 - ND 459052 - Material de Saúde para Instalações Fixas. EMPENHO nº: 90NE00183. DATA DA ASSINATURA:- 14 de agosto de 1990. ASSINAM:- Gen Div Med AURELIANO PINTO DE MOURA e JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA - M-398542.

(Nº 54.142 - 17.09.90 - Cr$ 2.195,00)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/90

Extrato de Contrato nº 16/90 - D Sau, entre a Diretoria de Saúde do Exército e a Firma "CASA CIRÚRGICA DE BRASÍLIA LTDA", estabelecida à SCS Q. 05 - Bloco "B" - Lojas 13/14 nº 74 - Salas 33/34 - BRASÍLIA-DF. / OBJETO:- Fornecimento de Material de Saúde para Instalações Fixas. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:- Concorrência nº 01/90 - D Sau. VALOR:- Cr$...: 394.042,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quarenta e dois cruzeiros). CRÉDITO:- Atv 27101/0602800 2120990001/181042 423 - ND 459052 - Material de Saúde para Instalações Fixas. EMPENHOS:- 90NE00185 e 90NE/00186. DATA DA ASSINATURA:- 14 de agosto de 1990. ASSINAM:- Gen Div / Med AURELIANO PINTO DE MOURA e HELISMAR ANTÔNIO DA SILVA - 709885-SSP/DF.

(Nº 54.320 - 17-09-90 - Cr$ 2.634,00)

Comando Militar da Amazônia

2º Grupamento de Engenharia de Construção

6º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/90

O Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção torna público que realizará a licitação abaixo, para fornecimento de 02 (duas) viaturas, tipo PICK-UP:

LICITAÇÃO	DATA E HORA	O B J E T O
TOMADA DE PREÇO	25 SET 90	Fornecimento de 02 (duas) viatu
Nº 03-CHC/90	AS 08:30 HS	ras, tipo PICK-UP

A licitação será realizada pelas comissões nomeadas pelo Comandante do 6º BEC, na sede da OM, em BOA VISTA/RR, à Av Cap Ene Garcez nº 1037. Os interessados poderão adquirir o Edital e obter maiores informações nos endereços abaixo:

BOA VISTA: Sec Tec/6º BEC F: 224-4243
MANAUS: Setor de Suprimento/2º Gpt E Cnst F: 238-1011
RJ: Escritório de Representação do 6º BECnst F: 220-1000
SP: Escritório de Representação do 6º BECnst F: 814-5846

Para os fins previstos no Art 32, § 5º do DL nº 2300/87 - fluência do prazo - o Edital foi publicado no Diário Oficial/RR em 05 Set 90.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 1990
Maj PAULO ROBERTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro

(Of. Nº 59/90)

Comando Militar do Nordeste

1º Grupamento de Engenharia de Construção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/90 ao Convênio nº 9024000/MEx.
CONVENENTES: Governo do Estado do Piauí e Ministério do Exército, através do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção.
OBJETO: modificar as obrigações dos convenentes e dilatar o prazo de execução dos serviços conveniados.
DATA E ASSINATURA: 03 de setembro de 1990-Exmº Sr. ALBERTO TAVARES SILVA-Governador do Estado do Piauí e Exmº Sr. Gen Bda PAULO FABIANO DO PRADO SOARES-Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção.

(Of. nº 34/90)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Administração Geral

Coordenação de Serviços Gerais

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/90

A Comissão Permanente de Licitação comunica que revogou a TP 13/90, com base nos art. 33 inciso I e 39, do Decreto-Lei nº 2.300/86, por não terem os licitantes participes, atendido às exigências do ato Convocatório, conforme consta em ata do dia 14 de setembro de 1990.

LUIZ LEME VENTUROSO
Presidente da Comissão

(Of. nº 252/90)

Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 03/90, Contratada: Macedo Engenharia e Indústria Ltda; Contratante: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE; Espécie; Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil; Objeto: Contratação de firma para reforma do estábulo da Escola; Modalidade de Licitação: Convite nº 32/90; Crédito Orçamentário: 08043019620850008; Natureza da Despesa: 3490.39; Fonte de Recursos: 1.00000000; ....

Empenho: nº 429; Valor do Contrato: Cr$ 364.670,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta cruzeiros); Reajustamento: Não haverá reajustamento de preços; Prazo de Vigência: 30 dias corridos; Início: 05/09/90 Término: 05/10/90; Data da Assinatura; 05/09/90; Assinam: Alberto Aciole Bonfim, pela E.A.F. de São Cristóvão, João Carvalho Souza, pela firma.

(Of. nº 251/90)

Universidade Federal do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90 - CPLOS/ETA/DPF

Comunicamos aos interessados e especialmente as firmas que estão de posse do Edital e demais documentos, que a TOMADA DE PREÇO Nº 003/90-CPLOS/ETA/DPF, cuja abertura estava marcada para o dia 18/09/90, fica adiada para outra data a ser posteriormente designada.

Vitória, 14 de setembro de 1990
TÂNIA MARIA BASTOS PAGANI
Presidente da Comissão

(Of. nº 48/90)
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90)

Universidade Federal de Minas Gerais

Hospital das Clínicas

AVISO DE LICITAÇÃO

TIPO: Tomada de Preços nº 63/90.
OBJETO: Aquisição de Microcomputador
DATA: Às 10:00 horas do dia 28/09/90.
LOCAL: Av.Alfredo Balena, s/nº - Sta.Efigênia, Belo Horizonte/MG.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação Seção de Compras do Hospital das Clínicas da UFMG, 3º andar, de 7:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 514/90)

Universidade Federal da Paraíba

Hospital Universitário

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90/DM

OBJETIVO: Aquisição do Material Permanente, para o Serviço de Anestesia e ao Serviço de Medicina Nuclear, destinados ao Hospital Universitário da UFPB.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Material do HU, no Campus I, no horário de 7:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, inclusive informações.

DATA E LOCAL. Abertura dos documentos de habilitação e proposta dia 08 de outubro de 1990, às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação/HU/UFPB/-Campus I - João Pessoa/Paraíba.

João Pessoa, 14 de setembro de 1990

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa

(Of. nº 112/90)

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Patrimônio e Finanças

AVISO DE ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DE TOMADAS DE PREÇOS

O Presidente da Comissão de Licitação da UFRJ, torna público que foi anulada a Tomada de Preços nº 22/90 tendo em vista que a mesma não foi publicada no Diário Oficial do Estado em tempo hábil e seu fornecimento datado para 15 à 30.09 seria muito prejudicado. As Tomadas de Preço abaixo serão suas datas de abertura de proposta alteradas para:

Nº	DATA INICIAL	DATA ALTERADA	HORA	OBJETO
023/90	26.09.90	27.09.90	10:00	PAES E DERIVADOS
024/90	26.09.90	27.09.90	11:00	LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS
025/90	29.09.90	27.09.90	14:00	AVES, PESCADOS E CARNES
026/90	29.09.90	27.09.90	15:00	MAT. DESCART. E DE LIMPEZA
027/90	30.09.90	28.09.90	10:00	PROD. ALIMENT. ESTOCAVEIS

Os interessados poderão obter o edital e esclarecimentos de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 17:00 horas na Secretaria Executiva de Licitação, sala 814, Prédio da reitoria da UFRJ, na Ilha do Fundão. Telefone 290-2112 ramal 2320 ou Telex 2139047.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1990

ALMIR RODRIGUES CARREIRA

(Of. nº 513/90)

Universidade do Rio de Janeiro

Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada(s) de Preços nº(s): 33/90. Objeto(s): Aquisição de componentes para o sistema de gasometria. Recebimento das propostas: 28/09/90 às 10:00 horas. Edital completo: à disposição dos interessados no Serviço de Compras do HUGG, sito à Rua Mariz e Barros nº 775 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

ADEMIR DA SILVA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Nº 53:929 - 13.09.90 - Cr$ 3.951,00)
(Dias: 14, 17 e 18.09.90)

Fundação Universidade do Amazonas

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 05/90, de Cooperação Técnica e Cientifica Firmado com a Fundação Universidade do Amazonas e o Museu de História Natural de Los Angeles (California), Objetivando Desenvolver e Aprofundar as suas Relações Cientificas e Culturais através de Cooperação mutua desenvolvimento de Programas e Pesquisas. data da assinatura: 05.09.90. vencimento: 05.09.95. assinado por Marcus Luiz Barroso Barros, Reitor e Dr. Craig C. Black pelo Museu de História Natural de Los Angeles (California)

(Of. nº 122/90)

Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI E Centro Educacional Tancredo Neves. OBJETO: Assistência científica e técnica mútua, execução de projetos em comum, formação e treinamento de pessoal. PRAZO: indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 03.09.90. ASSINAM: Pela FUNREI, Prof. João Bosco de Castro Teixeira - Diretor Executivo.Pelo CETAN, Engenheiro Ervin Woerle - Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 021/88, celebrado entre a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI e Prefeitura Municipal de São João del-Rei. OBJETO: Planos integrados de cooperação mútua. PRAZO: 11 meses. DATA DA ASSINATURA: 03.09.90. ASSINAM: Pela FUNREI, Prof. João Bosco de Castro Teixeira - Diretor Executivo. Pela Prefeitura, Dr. Rômulo Antônio Viegas, Prefeito Municipal.

(Of. nº 216/90)

Hospital de Clínicas de Porto Alegre

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO Nº 580

OBJETO: Fornecimento de Material Hospitalar. CONTRATANTE HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. CONTRATADA: REPROMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 2.360.400,00, pagáveis parceladamente durante o exercício de 1990. REAJUSTES: De acordo com os índices percentuais do CIP. VIGÊNCIA: 16.07.90 a 15.10.90. DATA DA ASSINATURA: 03.09.90. ASSINAM: CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE pela Contratante e DUÍLIO JOSÉ BRITO MACEDO pela Contratada.

CONTRATO Nº 583

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas IBM. CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. CONTRATADA : CASA DO DESENHO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. VALOR DO CONTRATO : Cr$ 149.500,00, pagos à vista. VIGÊNCIA: 24 08.90 a 24.08.91. DATA DA ASSINATURA: 24.08.90. ASSINAM: CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE pela Contratante e EVERTON JOSÉ CAUDURO VELHO pela Contratada.

(Of. nº 346/90)

EDITAL Nº 54/90

CONCORRÊNCIA Nº 16/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto- Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Concorrência nº 16/90, para aquisição de:

1 - Objeto: Equipamento para Hemodiálise.
2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 15.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 9:30 horas do dia 16.10.90.
4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1990
CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Of. nº 354/90)
(DIAS: 18, 19 e 20/09/90)

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 890207 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a TRANSPORTES FINK S/A. Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a indicação de recursos suplementares para atender no presente exercício as despesas com a execução do contrato de transporte, objeto da Tomada de Preços nº 07/89. Recursos correrão à conta da FAE. Programa de Trabalho número 08042023722294.0001, Elemento de Despesa nº 349039, Fonte de Recurso nº 313999999 Empenho nº 90NE01297 de 13.09.90, no valor de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). Data de Assinatura 14.09.90. Vigência: Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Assinaram ADOLPHO SCHULER NETTO - Presidente da FAE e JOSÉ DE SOUZA FORTES - CONTRATADA.

AVISO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE - DADP/RJ, divulga os seguintes avisos de licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DADP/Nº 03/90
REALIZAÇÃO: 18/10/90
HORÁRIO: 15:00 horas
OBJETO: Transporte de Material Escolar e Instrumental Clínico para todo o Território Nacional

O Edital poderá ser obtido à Rua Miguel Angelo nº 96, Bairro Maria da Graça, Rio de Janeiro - RJ junto à Comissão de Licitação.

Brasília, 17 de setembro de 1990

DENIO MENEZES DA SILVA

(Of. nº 106/90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando Geral do Ar

III Comando Aéreo Regional

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 09/CRL3/90

O Presidente da Comissão Regional de Licitações do III COMAR(CRL3) de acordo com o disposto no Decreto-Lei 2300/86,faz saber que às 10:00 horas do dia 23 de Outubro de 1990,em sua sede à Praça Marechal Âncora,77-Centro-Rio de Janeiro/RJ serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento de Gêneros Alimentícios durante o mês de novembro de 1990,destinados às Organizações do Ministério da Aeronáutica,sediadas na 3ª Zona Aérea,no Município do RIO DE JANEIRO.As firmas não cadastradas deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 17 de outubro de 1990.O Edital e seus anexos encontra-se a disposição,para consultas,na sede do III COMAR,onde será fornecido mediante a indenização de Cr$ 800,00.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1990

(Nº 54.370 - 17.09.90 - Cr$ 6.585,00)
(DIAS 18, 19 e 20.09.90)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/SRRF/SBRF/90

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através da Superintendência Regional de Recife - SRRF, torna público que retificou o Edital de Licitação que trata da EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO SAGUÃO E CHECK-IN DO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES, em Recife (PE).

A documentação e as propostas serão recebidas às 09:00 (nove) horas do dia 16 de outubro de 1990, no Auditório da Superintendência do Aeroporto Internacional Guararapes, 2º andar, em Recife - PE.

As alterações do Edital se encontram à disposição das empresas interessadas no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Superintendência do Aeroporto Internacional Guararapes, no endereço acima. Após tomar conhecimento do inteiro teor do Edital, o interessado, desde que assim o deseje, poderá adquiri-lo até 11.10.90, pelo preço de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), das 09:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 16:00 hs. Telefone para maiores informações: (081) 3411888 ramais 119 e 120.

Em consequência a data limite para visita, prevista na letra "n" do subitem 4.2.1 do Edital, será até o dia 11.10.90.

As firmas que anteriormente adquiriram o Edital, estarão dispensadas do recolhimento da nova taxa de aquisição.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 1.111/90)
(DIAS 18, 19 e 20/09/90)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio SUDS/01/88 que entre si celebram o Ministério da Saúde, o INAMPS e o Governo do Estado do RIO GRANDE DO NORTE com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde. **Objeto:** A transferência, pelo INAMPS, de recursos Financeiros ao Estado, visando implementar a conclusão de Unidades Assistenciais, no período especificado no Plano de Aplicação anexo a este Termo. **Recursos Financeiros:** Os recursos previstos na Cláusula nona do convênio serão transferidos pelo INAMPS, ao Estado, em favor da SES/RN, à conta da subatividade 15.075.0428.2317.0023 - Apoio técnico e financeiro às Secretarias Estaduais de Saúde, a NE parcial nº 121, de 13/09/90, no valor de CR$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), Elemento de Despesa: 4530.42 (2027-432201). **Vigência:** O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90. **Data da assinatura:** 14 de setembro de 1990. **Assinam:** ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO - Governador do Estado; RICARDO AKEL - Presidente do INAMPS; PEDRO FERREIRA DE MELO FILHO - Secretário de Saúde.

(Of. nº 474/90)

Secretaria Nacional de Assistência à Saúde
Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária
Campanha Nacional Contra a Tuberculose

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORÁRIO
07/90	Material permanente para Laboratório-espirometro.	02/10	10:30 H

LOCAL: Estrada de Curicica, nº 2000 - Jacarepaguá - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.780.
NOTA: Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 09:00 às 16:00 H.
REGULAMENTAÇÃO: Decreto-Lei nº. 2.300/86.

(Of. nº 211/90)
(DIAS: 18, 19 e 20/09/90)

Divisão Nacional de Saúde Mental
Centro Psiquiátrico Pedro II

AVISO Nº 25/90

A Comissão de Licitação do Centro Psiquiátrico Pedro II, comunica aos interessados que promoverá abertura de propostas para aquisição de:
T.P2 76/90 dia 04/10/90- Material permanente p/Fisioterapia e Odontologia
T.P 77/90 dia 04/10/90- Material elétrico
Os editais e demais informações, poderão ser obtidas na Seção de Compras/CPP II Rua Ramiro Magalhães, 521 Engenho de Dentro/RJ ou pelo telefone 592 3242 Ramal 133.

(Of. nº 47/90)
(DIAS: 14, 17 e 18-09-90)

Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

CONTRATO Nº 29/89-3
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 02.08.90, ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN E A CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA LTDA.

Objeto - Alocar recursos financeiros, com vistas a dar continuidade ao Contrato ora aditado, no exercício de 1990.

Valor - 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), para o exercício de 1990.

Rubrica - Atividade 2008.0011 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, no Elemento de Despesa 34.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurdica.

Empenho - nº 468, de 13.09.90.

Vigência - Entrá em vigor na data de sua assinatura

Assinatura - 13 de setembro de 1990.

Signatários - Marcos de Carvalho Candau, pelo INAN, Cleber Pereira de Melo, pela Clínica Odontológica Integrada Ltda.

(Of. nº 76/90)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Ceará

AVISO DE LICITAÇÃO

INAMPS - Hospital de Messejana, torna público para ciência dos interessados que a Comissão de Licitação receberá na Seção de Material do Hospital de Messejana, em Fortaleza - Ceará os envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS,para Aquisição de Equipo para Diálise - Consumo - Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 26/90, às 09 horas do dia 08.10.90

O Edital acha-se afixado no quadro de Aviso da Seção de Material, na Av. Frei Cirilo, 3.480 - Cajazeiras - Fortaleza-Ce. e poderá ser obtido pelos interessados no endereço acima citado, onde serão prestadas outras infomações complementares.

Fortaleza, 06 de setembro de 1990
OLGA VIEIRA DE ASSIS
Presidenta da Comissão de Licitação

(Of. nº 60/90)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/90

OBJETO: Aquisição de Fator VIII para o Serviço de Farmácia do Hospital Geral de Fortaleza/INAMPS.
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.

Original com Defeito

Conforme critério estabelecido no Edital sagrou-se vencedora desta Licitação a empresa Ferserma-Fornecedora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de Cr$7.893.423,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/90

OBJETO: Aquisição de Ispamiren para o Serviço de Farmácia do Hospital Geral de Fortaleza/INAMPS.
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.
Conforme critério estabelecido no Edital sagrou-se vencedora desta Licitação a empresa Ferserma-Fornecedora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de Cr$2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros)

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/90

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal para o Hospital Geral de Fortaleza/INAMPS.
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.
Conforme critério estabelecido no Edital sagrou-se vencedora desta Licitação a empresa Aganer Gases e Equipamentos S/A, pelo valor total de Cr$ 38.430.397,00 (oito mil, quatrocentos e trinta mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/90

OBJETO: Aquisição de acessórios para a Clínica Urológica do Hospital Geral de Fortaleza/INAMPS.
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.
Conforme critério estabelecido no Edital sagrou-se vencedora desta Licitação a empresa M.Strettner & Cia. Ltda, pelo valor total de Cr$..... 85.192.288,00 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil duzentos e oito cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/90

OBJETO: Aquisição de Luvas Cirúrgicas e de Procedimentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Fortaleza/INAMPS.
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Tomada de Preço em epígrafe.
Conforme critério estabelecido no Edital sagraram-se vencedoras desta Licitação as empresas Benemarte Comércio e Representações Ltda, pelo valor total de Cr$ 83.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), MM Salvador Comércio e Representações Ltda, Cr$190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Of. nº 60/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/89
REF.: PROC. 33094/10.823/89

CONTRATADA: GRAFOTECNICA - Grafo Assistência Técnica e Tipográficas Ltda.CONTRATANTE Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás.ESPÉCIE: Contrato de Locação de serviços de manutenção e assistência técnica das máquinas da Gráfica do INAMPS/GO . OBJETO: Prorrogação do Prazo de duração do presente Contrato,conforme previsto em sua Cláusula Sétima, Processo nº 33094/10.823/89. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Convite nº 11/89 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa 07, Subprograma 021, Atividade 2001, Subatividade 9010, Elemento/Subelemento 313.16, tendo emitida a Nota de Empenho nº 123/90 em 30.08.90, no valor de Cr$ 475.798,80, correspondendo a despesa de 01-09-90 à 31-08-91. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01-09-90 e término em 31-08-91.FORO: É o da Justiça Federal em Goiás. DATA DA ASSINATURA: 31-08-90. CARGOS E NOMES DOS SIGNATÁRIOS:Dr CELSO CARVALHO AQUINO - Coordenador da Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle-INAMPS/GO e o Sr. VANDERLEI CALISTRATO DE RESENDE- Proprietário.DATA: 31-08-90.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/89
REF.: PROC. 33094/10.913/89

CONTRATADA: ESIFIL - EMP. SEG.INST. FÍSICAS LTDA.CONTRATANTE: Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás.ESPÉCIE: Contratação de locação de serviços de vigilância custódia armada e desarmada. OBJETO: Prorrogação do Prazo de duração do presente Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Segunda.. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/89. CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa 07, Subprograma 021, Atividade 2001, Subatividade 9010, Elemento/Subelemento 313/99, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 125/90 em 31-08-90, no valor de Cr$ 4.818.374,64, correspondendo a despesa de 01-09-90 à 31-12.90.. VALOR MENSAL E GLOBAL: Cr$ 1.203.593,66 e Cr$ 14.455.123,92. PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses, Início em 01-09-90 e término em 31-08-91..FORO: É o da Justiça Federal em Goiás. DATA DA ASSINATURA: 31-08-90. CARGOS E NOMES DOS SIGNATÁRIOS: Dr. CELSO CARVALHO AQUINO - Coordenador da Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle - INAMPS/GO e o Sra. LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES - Diretora Executiva.DATA: 31-08-90.

(Of. nº 40/90)

EDITAL DE LEILÃO

A Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS em Goiás, torna público para conhecimento geral que, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. Domingos Ricardis da Silva, matriculado na JUCEG sob o nº 004, devidamente autorizado, venderá em LEILÃO vários bens de sua propriedade considerados ociosos, de acordo com o Processo 33094/11.841/90. Regido pelo Decreto-Lei 2.300/86 e alterações, e pelos Decreto 96.141 de 07 de Junho de 1.988 e Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1.932.
1. DATA, HORÁRIO e LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 28 de Setembro de 1.990, a partir das 10:00 horas na Rua Leopoldo de Bulhões, Qd. 923-A, Lts. 9 a 12,Jardim Moema, Goiânia-GO.
2. LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME DOS BENS: Os bens poderão ser examinados a partir das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas, nos dias úteis de 21 a 27 de setembro de 1990.
3. PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES: O arrematante poderá pagar o valor integral do bem arrematado por meio de cheque nominativo a Casa dos Leilões Ltda., ou em moeda corrente do País, mais 5% (cinco por cento) do valor ao Leiloeiro, ou poderá pagar no ato da arrematação 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado mais 5% (cinco por cento) do valor ao Leiloeiro, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para liquidação dos 80% (oitenta por cento) restantes.
4. RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS: Equipamentos gráficos e de marcenaria; Impressora elétrica OFF-SET, Guilhotina Elétrica, Guilhotina Industrial automática, perfuradora de papel elétrica, grampeadeira elétrica industrial, prensa mecânica, picotadeira elétrica, encadernadora manual, gravadora de matriz, prensa de contato com transposição de chapas OFF-SET, desengrossadeira industrial, furadeira horizontal para madeira, lixadeira de fita, serra fita, desempenadeira elétrica, amolador semi automático, Moto esmeril, circular de ferro, serra circular, tupia, serra tico tico, armário de aço, mesas, cadeiras, ventiladores, refrigeradores, máquinas de escrever, mimeógrafos elétricos e outros.
Maiores informações e Edital podem ser obtidos na rua 82, nº 179, 5º ándar, Sala P-11, Setor Sul, ou com o Leiloeiro à rua 232, nº 50, St. Universitário, Telefax (062) 224-8418.

(Of. nº 38/90)
(DIAS: 12 e 18/9/90)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS em Goiás, através da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria de número INAMPS/CCTC/GO-1.558/90, comunica aos interessados que está sendo realizado o Convite nº 12/90, para alienação pelo processo de venda de 105 Kg de filmes usados e 18 galões de 20 litros cada de fixadores usados. A Sessão de Encerramento da Licitação está prevista para o dia 25/09/90 às 14 horas. Os Editais estão à disposição dos interessados na Rua 82, nº 179, 5º andar, sala P-14, Setor Sul, Goiânia-GO, das 12 às 17 horas. Fone 225-3690.

(Of. nº 40/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Piauí

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Seção de Material do INAMPS/PAM 516-431 avisa aos interessados que no 25 de setembro de 1.990, às 9:00 hs. na rua David Caldas, 227-n, 7º andar, sala 710,serão recebidas propostas referentes a Tomada de Preço nº 02/90, processo nº 33283.004239/90, para fornecimento de Aparelhos ortopédicos a beneficiários do INAMPS, conforme Aviso de Licitação (AL) afixado no quadro de aviso do PAM 516-431 e a disposição dos interessados, na Seção de Material na rua 13 maio, 447/n. A referida Tomada de Preços será regida pelo Decreto-Lei nº 2.300.

Teresina, 31 de agosto de 1990

(Of. nº 33/90)

MIGUEL XIMENES LUNHA
Chefe da Seção Substituto

A Seção de material do INAMPS/PAM 516-431 avisa aos interessados que no dia 28 de setembro de 1.990, às 9:00 hs. na rua David Caldas nº 227-n, 7º andar, sala 710, serão recebidas propostas referentes a Tomada de preços nº 03/90, processo nº 33283.004255/90, para fornecimento de material médico-cirurgico, conforme Aviso de Licitação (AL) afixado no quadro de aviso do PAM 516-431 e a disposição dos interessados, na Seção de Material na rua 13 de maio, 447-n. A referida Tomada de preços será regida pelo Decreto-Lei nº 2.300.

(Of. nº 30/90)

Teresina, 03 de setembro de 1990

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio Grande do Sul

EXTRATOS DOS TERMOS DE CESSÃO DE USO

CEDENTE:Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.CESSIONÁRIO:Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.ESPÉCIE:Cessão de Uso de Bens PATRIMONIAIS.OBJETO:Cessão de Uso de Bens Moveis, das unidades:PAM-SARANDI/Av.Assis Brasil,6607 - POA PAM-DIRETOR PESTANA/Rua Dona Teodora,1460-POA;PAM-BAGÉ/Rua Gomes Carneiro, 1240;PAM-CARAZINHO/Av.Pátria, 552;PAM-SANTANA DO LIVRAMENTO/Rua Manduca Rodrigues,535;PAM-NOVO HAMBURGO/Rua Bento Gonçalves,1891;PAM-PELOTAS/Rua Princesa Isabel Esq.Alm.Barroso,s/nº;PAM-SANTA CRUZ DO SUL/Rua Ramiro Barcelos,1430;PAM-SANTA MARIA/Rua Andrú Marques,675;PAM-SÃO LEOPOLDO/Rua Conceição,364;PAM-BENTO GONÇALVES/Rua José Mario Mônaco,131;PAM-CACHOEIRA DO SUL/Rua Gal.Portinho,1785;PAM-IJUÍ/Rua Benjamin Constant,566;PAM-PASSO FUNDO/Rua Gal.Osório,1244;PAM-ROSÁRIO DO SUL/Rua Amaro Souto,1963;PAM-ERECHIM/Av.Tiradentes,401;PAM-URUGUAIANA/Rua Tiradentes,2781;PAM-LAJEADO/Av.Benjamin Constant,973;PAM-SANTO ANGELO/Rua dos Andradas,730;PAM-MONTENEGRO/Rua Olavo Bilas,1284;PAM-TAQUARA/Rua Güilherme Lahn,1508;PAM-ESTEIO/Rua Dna.Olga Jankoski,68;PAM-GUAPORÉ/Rua Agilberto Attilio Maia,715;PAM-SAPIRANGA/Av.João Correa,1622;PAM-VACARIA Rua Gen.Lima,43;PAM-CANELA/Rua Dna.Carlinda,810;PAM-CACEQUI/Rua 7 de Setembro, esq. Tiradentes;PAM-CRUZ ALTA/Rua Benjamin Constant,esq.Venancio Aires,s/nº;PAM-ESTRELA/Av.Rio Branco,553;PAM-GUAÍBA/Rua 7 de Setembro,36;PAM-SANTA ROSA/Rua Santo Angelo,s/nº esq.João Dahne,197;PAM-SÃO BORJA/Rua Coronel Lago,s/nº;PAM-SÃO JERÔNIMO/Av.Barão do Rio Branco,384 PAM-CHARQUEADAS/Av.Cruz de Malta,s/nº;PAM-OSÓRIO/Rua Fermino Osório,949 PAM-ALEGRETE/Rua Bento Gonçalves,592;PAM-CAMAQUÃ/Rua Bernado Vieira Dias,485;PAM-DOM PEDRITO/Rua Moreira Cesar,1046;PAM-ENCANTADO/Rua Duque de Caxias,790;PAM-ITAQUI/Rua Borges do Canto,984;PAM-JAQUARÃO/Rua Venancio Aires,1079;PAM-LAGOA VERMELHA/Rua Bento Gonçalves,254;PAM-PALMEIRA DAS MISSÕES/Rua Borges de Medeiros,17;PAM-RIO PARDO/Rua Adolfo Fritsch, 504;PAM-SANTIAGO/Rua Francisco Camargo,128;PAM-SÃO GABRIEL/Pça.Camilo Mercio,77;PAM-SÃO LUIZ GONZAGA/Rua Bento Solveiro Souza,2373;PAM-SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/Rua Benjamin Constant,182;PAM-SOLEDADE/Av.Mauricio Cardoso,1224;PAM-TRÊS PASSOS/Rua Gen.Osório,250;PAM-TUPANCIRETÃ/Rua Capitão Amorim,s/nº;PAM-GRAVATAÍ/Rua Cel.Sarmento,1632;PAM-PANAMBÍ/Rua Bento Gonçalves,192;PAM-CERRO LARGO/Rua Wolfram Mützler,75;PAM-GARIBALDI/Av.Independência,s/nº;PAM-TRÊS DE MAIO/Av.Santa Rosa,1381;PAM-TAQUARÍ/Rua Osvaldo Aranha,2536;PAM-HORIZONTINA/Rua São Cristovão,1386;PAM-IBIRUBÁ/Rua Mauá,s/nº;PAM-VENANCIO AIRES/Rua Jacob Becker esq.15 de Novembro;PAM-GIRUÁ/Rua Santo Cristo,s/nº;PAM-Farroupilha/Rua Cel.Penna de Moraes 59A;PAM-DOIS IRMÃOS/Av. Sapiranga,s/nº;PAM-CANDELARIA/Rua 20 de Setembro esq.25 de Agosto;PAM-VERA CRUZ/Rua Padre Feijó,s/nº;PAM-SOBRADINHO/Rua Pedro Alvares Cabral,s/nº;PAM-SÃO SEPÉ/Rua Percival Brennar,s/nº; PAM-SANTO AUGUSTO/Rua Floresta,s/nº;PAM-SERAFINA CORRÊA/Rua Costa e Silva esq. Prof.Zambenedetti;PAM-CASCA/Rua Sen.Pinheiro Machado,20;PAM-PONTO LUCENA/Rua Ver.Wandscher,s/nº;PAM-ESPUMOSO/Rua Vasco da Gama esq. Cristovão Colombo;PAM-TENENTE PORTELA/Av.Perimetral,s/nº;LICITAÇÃO:Isento.CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Isento.VALOR MENSAL E GLOBAL:Isento.PRAZO DE VIGÊNCIA:A partir da data da firmatura do termo, até a extinção do convenio celebrado entre as partes em 230688.FORO:Justiça Federal de Porto

Alegre. DATA DA ASSINATURA: 200890. SIGNATÁRIOS: AGLAÉ REGINA DA SILVA-COORDENADORA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE/INAMPS-RS, NELSON CARVALHO DE NONOHAY - Secretário de Saúde/RS.

CEDENTE: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. CESSIONÁRIO: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. ESPÉCIE: Cessão de Uso de Bens PATRIMONIAIS. OBJETO: Cessão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, das unidades: PAM-IAPI/Rua 3 de Abril,90 - POA PAM-COMERCIÁRIOS/Rua Prof. Manoel Lobato,151-POA; PAM-MALCON/Rua dos Andradas,1560 6º e 7ºAndares-POA; PAM-SANTA MARTA/Rua Capitão Montanha, 27 e Travessa Francisco Leonardo Truda,98 10ºAndar-POA; PAM-TISIOLOGIA/Av. Borges de Medeiros,727-POA; PAM-PSIQUIATRIA/Av. Alberto Bins,973/969-POA; PAM-ALVORADA/Rua Roberto de Souza Feijó,147-ALVORADA; PAM-CAMAQUÃ/Rua Dr Pitta Pinheiro,176-POA; PAM-RESTINGA/Rua 3 s/nº-POA; PAM-VILA NOVA SANTA ROSA/Rua 2 esq. 10,s/nº-POA; PAM-VIAMÃO/Rua 15 de Novembro,s/nº - parada 33; PAM-CAXIAS DO SUL/Rua Pinheiro Machado,3329; PAM-CAMPO BOM/Rua Rodolfo Dick,141; PAM-FRAGATA/Av. Pinheiro Machado,168; PAM-RIO GRANDE/Rua Mal. Floriano,5; PAM-SALGADO FILHO/Rua Dário Leal da Cunha,s/nº; PAM-CANOAS/Rua Teixeira de Freitas,70; PAM-ESTÂNCIA VELHA/Rua est. Velha,3010; PAM-NITEROI/Rua 1º de Maio,534; PAM-MATHIAS VELHO/Rua Caçapava,201; PAM-QUARAÍ/Rua Ascânio Tubino,74; PAM-BUTIÁ/Av. Leandro Almeida,356; PAM-ARROIO DOS RATOS/Rua Roberto Cardoso,s/nº; PAM-CACHOEIRINHA/Rua Flores da Cunha 2271; PAM-JULIO DE CASTILHOS/Rua Fernando Abott,s/nº. LICITAÇÃO: Isento. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Isento. VALOR MENSAL E GLOBAL: Isento. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data da firmatura do termo, até a extinção do Convênio celebrado entre as partes em 230688. FORO: Justiça Federal de Porto Alegre. DATA DA ASSINATURA: 200890. SIGNATÁRIOS: AGLAÉ REGINA DA SILVA-COORDENADORA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE/INAMPS-RS, NELSON CARVALHO DE NONOHAY/SECRETÁRIO DE SAÚDE/RS.

(Of. nº 44/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROC: Nº 33383/068975/89

CONTRATADO: LAVANDERIA SÃO SEBASTIÃO DE NILÓPOLIS LTDA.
CONTRATANTE: PAM RIO DE JANEIRO-CENTRO.
ESPÉCIE: Contratação de serviço de lavagem, passagem e desinfecção de roupas.
OBJETO: Termo aditivo de prorrogação por 12 (doze) meses.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 20/89.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade/Projeto 2024, Centro de Custo 91[illegible], Elemento/Subelemento 313.16, Nota de Empenho nº 215 de 03.09.90, no valor de CR$ [illegible], correspondendo a despesa de setembro a dezembro de 1990.
VALOR MENSAL E GLOBAL: CR$ 150.014,42 (Cento e cinquenta mil, quatorze cruzeiros e quarenta e dois centavos) e CR$ 1.800.173,04 (Hum milhão, oitocentos mil, cento e setenta e três cruzeiros e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início 03.09.90 e término em 02.09.91.
FORO: O foro da presente contrato para qualquer procedimento judicial será o previsto na Lei então vigente.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1990.
ASSINAM: Pelo INAMPS: Dr. EDUARDO HECTOR LAVANDER VILLAIZAN-DIRETOR DO PAM RIO RIO DE JANEIRO-CENTRO e pela firma JOSE ZAGO SOBRINHO-SÓCIO DIRETOR.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/90

O Diretor do Hospital de Ipanema torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 23/10/90 às 10:00 horas, na rua Antonio Parreiras, nº 67-2º andar, sala 213, será encerrada a Concorrência Pública acima especificada, processo número: 33.401/04499/89, para fornecimento e distribuição de refeições. O Edital e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Material do Hospital no horário das 9:00 às 15:00 horas

(Of. nº 280/90)
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90)

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 01 e 02/90
PROCESSOS Nºs. 33444/000021 e 33444/000025/90

A propósito do Aviso sobre as licitações em epígrafe, divulgadas no dia 04/09/90, Seção I, página 16867, o Diretor do PAM-Araribóia, em Niterói, comunica que, por motivo de ordem administrativa, ficam canceladas as Tomadas de Preços referenciadas para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de segurança e vigilância, nas áreas ocupadas pelo PAM-Araribóia (INAMPS), em Niterói-RJ.

(Of. nº 284/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/90

Processo: 33461.11941/90
Espécie: Lavação e Alisamento de Roupas
Contratantes: INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a empresa Lavanderia Líder Ltda
Local: PAM's – Blumenau e Garcia
Licitação: Tomada de Preços nº 036/90
Crédito Orçamentário: 2024/9165/313-15
Empenho: NE nº 339 de 31/08/90 no valor de Cr$ 207.060,00 (duzentos e sete mil e sessenta cruzeiros), correspondente às despesas de setembro do ano em curso
Prazo de Vigência: 01/09/90 a 31/08/91
Valor Mensal: Cr$ 207.060,00 (duzentos e sete mil e sessenta cruzeiros)
Valor Global: Cr$ 2.484.720,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros).
Data da Assinatura: 01/09/90
Signatários: João Ghisso Filho – INAMPS, Siegmar Baumgarten – EMPRESA
(Of. nº 114/90)

Fundação Serviços de Saúde Pública
Diretoria Regional de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 13, 14 e 15/90

OBJETO : TP-DRMG-CPL-013/90 - Aquisição de tubos PVC rígido, kit cavate p/ ligação domiciliar e conexões de ferro galvanizado.
: TP-DRMG-CPL-014/90 - Perfuração de poços tubulares para o sistema de abastecimento d'água.
: TP-DRMG-CPL-015/90 - Aquisição de material odontológico e medicamento.
ABERTURA : 09 de outubro de 1990, às 09:00 horas. (TP-DRMG-CPL-013/90)
: 15 de outubro de 1990, às 09:00 horas. (TP-DRMG-CPL-014/90)
: 17 de outubro de 1990, às 09:00 horas. (TP-DRMG-CPL-015/90)
EDITAIS . À disposição dos interessados à Rua Espírito Santo, 1059, 5º andar, Belo Horizonte-MG, em horário comercial.
DATA : Belo Horizonte-MG, 14 de setembro de 1990.

(Of. nº 3.642/90)

Central de Medicamentos

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº DO DOCUMENTO: CV/CEME Nº 074/90.
ESPÉCIE: Ajuste entre a Central de Medicamentos-CEME e a Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ (FARMANGUINHOS).
OBJETO: A execução, pela FIOCRUZ, do projeto de modernização do seu setor de produção farmacêutica, nos termos da proposta aprovada pela CEME, na conformidade do Parecer Técnico DIPLA/MODERNIZAÇÃO nº 15/90.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensada a Licitação.
DESPESAS: Correrão à conta dos recursos consignados à Central de Medicamentos-CEME, Fonte "151", classificados e empenhados nos seguintes termos: Atividade 1307504281107.0001 - Construção de Equipamentos de Unidade Operacional do Sistema CEME, Elemento de Despesa 451142.00, de acordo com a Nota de Empenho nº 90NE00483, datada de 30/08/90, no valor de Cr$ 30.000.000,00.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará por 12 (doze) mêses.
DATA DE ASSINATURA: 14/09/90.
ASSINAM: Dr. ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Presidente da CEME; Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES, Coordenador de Planejamento; Dr. HERMANN GONÇALVES SCHATZMAYR, Presidente da FIOCRUZ.

Nº DO DOCUMENTO: CV/CEME Nº 075/90.
ESPÉCIE: Ajuste entre a Central de Medicamentos-CEME e o Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A - LIFAL.
OBJETO: A execução, pelo LIFAL, do projeto de modernização do seu setor de produção farmacêutica, nos termos da proposta aprovada pela CEME, na conformidade do Parecer Técnico DIPLA nº 13/90.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensada a Licitação.
DESPESAS: Correrão à conta dos recursos consignados à Central de Medicamentos-CEME, Fonte "151", classificados e empenhados nos seguintes termos: Atividade 1307504281107.0001 - Construção de Equipamentos de Unidade Operacional do Sistema CEME, Elemento de Despesa 45304200, de acordo com as Notas de Empenhos nºs 90NE00477, datada de 24/08/90, no valor de Cr$ 12.500.000,00 e 90NE00482, datada de 29/08/90, no valor de Cr$ 600.000,00.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará por 12 (doze) mêses.
DATA DE ASSINATURA: 14/09/90.
ASSINAM: Dr. ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Presidente da CEME; Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES, Coordenador de Planejamento; Dr. EDMIRSOM GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Presidente do LIFAL.

Nº DO DOCUMENTO: CV/CEME Nº 076/90.
ESPÉCIE: Ajuste entre a Central de Medicamentos-CEME e a Secretaria de Saúde do Município/Prefeitura Municipal de Imperátriz/MA.
OBJETO: O fornecimento pela CEME à Secretaria de Saúde do Município/Prefeitura Municipal de Imperatriz, de medicamentos essenciais, visando o desenvolvimento de assistência farmacêutica.
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação inexigível.
DESPESAS: A CEME fornecerá produtos farmacêuticos à Secretaria de Saúde do Município/Prefeitura Municipal de Imperatriz, até o valor de Cr$ 8.099.416,63, correndo as despesas à conta da Secretaria/Prefeitura, através dos recursos do programa: 50200 - FUNCEME INDENIZÁVEL.
VIGÊNCIA: Vigorará por 12 (doze) mêses, a partir da data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 17/09/90.
ASSINAM: Dr. ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Presidente da CEME; Dr. MÁRIO FREDERICO CARNEIRO CILENTO, Diretor de Produção e Distribuição; Dr. CLÉSIO RODRIGUES FONSECA, Secretário de Saúde Municipal; DAVI ALVES SILVA, Prefeito Municipal.

(Of. nº 107/90)

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretaria de Administração Geral

Delegacia de Administração na Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão de Licitação da Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 05/10/90, às 14:00hs., a Tomada de Preços nº 010/90, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - aparelhos de ar condicionados, cadeiras giratórias, armários, bebedouros, grampeadoras e máquinas de escrever e calcular e letrônicas. Maiores informações podem ser obtidas no 1º andar, sala 104, do Edf. - Sede do Ministério da Fazenda, sito na Av. Frederico Pontes, s/nº, Comércio, Salvador/Ba.

Obs.: Torna-se sem efeito a publicação anterior relativa a esta licitação.

WALDIR SIMÕES DE ASSIS

Delegacia de Administração no Ceará

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: UNIÃO, por intermédio da Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Ceará.
LOCADOR: Miguel Skeff Filho.
OBJETO: Locação do imóvel destinadado à instalação da Agência da Receita Federal em Quixeramobim/CE.
LICITAÇÃO: Inexigível, conforme art. 23, inciso IV, do Decreto-lei nº 2.300/86.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; 170038 - Delegacia de Administração do MEFP/CE; 030070021200 80033 - Delegacia de Administração do MEFP; 34900036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
EMPENHO: Será emitida a Nota de Empenho, à conta da Dotação Orçamentária acima especificada, para atender a despesa inerente à presente contratação.
VALOR TOTAL: Cr$ 288.000,00; sendo, nos anos de: 1990 - Cr$ 32.000,00; 1991 - Cr$ 96.000,00; 1992 - Cr$ 96.000,00; 1993 - Cr$ 64.000,00.
VIGÊNCIA - 03 (três) anos, a contar de 01/09/90 a 31/08/93.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/90.
ASSINAM: Roberto de Azevedo Moreira Filho (p/ Locatária) e MAURO FERREIRA SALES (p/ Locador).

(Of. nº 47/90)

Delegacia de Administração no Distrito Federal

EXTRATOS DE CONTRATOS

Resumo de Contrato: CONTRATADA: Indústrias Villares S/A. CONTRATANTE: União representada pela Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 23 (vinte e três) elevadores, marca atlas, localizados nos edifícios do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal. LICITAÇÃO: a licitação é inexigível, com o fundamento no "caput" do art. 23, do Decreto-lei nº 2.300/86. DESPESA: Dotação Orçamentária: 45.000 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; 45.101 - Secretaria de Administração Geral - Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 34903900 - Orçamento Geral da União para o exercício de 1990 (lei nº 7.999/90). EMPENHO: Nota de Empenho nº 90NE01145 de 30.08.90. VALOR DO CONTRATO: preço total reajustável de Cr$ 26.388.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros) VIGÊNCIA: 01.09.90 a 31.08.91. DATA DA ASSINATURA: 31.08.90. PELA UNIÃO: Domingos Pedro do Couto PELA CONTRATADA: Dalmo José Gonçalves.

(Of. nº 14/90)

Resumo de Contrato: CONTRATADA: Elevadores Otis Ltda. CONTRATANTE: União - representada pela Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) elevadores, marca otis, instalados nos edifícios do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal. LICITAÇÃO: a licitação é inexigível, com o fundamento no "caput" do art. 23, do Decreto-lei nº 2.300/86. DESPESA: Dotação Orçamentária: 45000 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; 45101 - Secretaria de Administração Geral - Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Distrito Federal - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 34903900 - Orçamento Geral da União para o exercício de 1990 (lei nº 7.999/90). EMPENHO: Nota de Empenho nº 90NE01145 de 30.08.90. VALOR DO CONTRATO: preço total reajustável de Cr$ 3.033.360,00 (três milhões, trinta e três mil e trezentos e sessenta cruzeiros), VIGÊNCIA: 01.09.90 a 31.08.91. DATA DA ASSINATURA: 31.08.90. PELA UNIÃO: Domingos Pedro do Couto PELA CONTRATADA: Rubens Gasparello Pinheiro.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3.004/90

OBJETO-Contrato para aquisição e instalação de microcomputadores tipo PC/AT, terminais de vídeo, impressoras e cabos manga, destinados à Coordenação de Serviços Gerais COSEG e Coordenação de Orçamento e Finanças-COF deste Ministério/DF.
ABERTURA-DIA 04 de OUTUBRO de 1990, às 10:00 horas.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 818, 8º andar do Edifício dos Órgãos Regionais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, localizado no S.A.S., Qd. 3, Bl. O, em Brasília-DF, até uma hora antes do seu abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício.

Brasília, DF, 17 de setembro de 1990.

ALBA LÚCIA RODRIGUES
Presidente da Comissão

(Of. nº 18/90)

Delegacia de Administração no Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Locação. RESUMO DO OBJETO: Imóvel sito à Rua João Negrão nº 246 com área de 1.260 m2, na cidade de Curitiba - Pr, LICITAÇÃO: dispensada conforme Decreto-lei nº 2300/86, artigo 23, inciso IV. CRÉDITO DA DESPESA: Programa 030070021208033; Outras Despesas Correntes - 3349039936. EMPENHO: 90NE01873, de 04.09.90. VALOR TOTAL: Cr$ 550.000,00. VALOR PAGO NO EXERCÍCIO: Cr$ 2.200.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09.09.90 a 08.09.92. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 1990, LOCADOR: CONCORDE - Administração de Bens Ltda. LOCATÁRIA: p/União - Delegacia de Administração no Paraná.

(Of. nº 117/90)

Delegacia de Administração em Pernambuco

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/90

De ordem do Senhor Delegado de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Pernambuco, tornamos público que a Comissão Permanente de Alienação, designada pela Portaria nº 054/90, de 19/06/90, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86, alterações posteriores e Decreto nº 96.141/88, realizará no dia 26/09/90, às 10:00 horas, na sala de reunião desta Delegacia, situada na Av. Alfredo Lisboa, 1168, 2º andar, licitação na modalidade de Convite, referente a venda de um tanque cilíndrico de ferro, medindo 5,50m de comprimento por 1,90m de diâmetro, com capacidade para 20.000 litros, podendo os interessados obterem cópia do Edital, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Recife, 13 de setembro de 1990
JURACI ALFREDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Alienação

(Of. nº 540/90)

Banco Central do Brasil

Presidência

Delegacia Regional no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇXO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A LIMPS SERVIÇOS GERAIS LTDA.

1) ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
2) OBJETO: Limpeza e conservação - com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários - nos imóveis ocupados pelo Banco no Rio de Janeiro(RJ).
3) MODALIDADE DE LICITAÇXO: Tomada de Preços DERJA 90/09
4) CODIFICAÇXO ORÇAMENTÁRIA: 10.71.2.03-4
5) CLASSIFICAÇXO CONTÁBIL: 3030.12-5
6) NOTA DE ALOCAÇXO: 0004239, de 23.05.90
7) VALOR DO CONTRATO: Cr$11.873.304,00
8) DATA DO CONTRATO: 04.09.90
9) PRAZO DE VIGÊNCIA: 04.09.90 A 03.09.91

(Of. nº 705/90)

RESULTADO DE JULGAMENTO

Comunicamos que a empresa ON LINE ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora da Tomada de Preços DERJA nº 90/11 com o preço global fixo e irreajustável de Cr$11.859.353,44 (onze milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

(Of. nº 705/90)

Delegacia Regional em São Paulo

AVISO DE PENALIDADE

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, por ato de 04.09.90 do Delegado da DESPA, exarado no Processo nº 89/163, decidiu, com fulcro na Cláusula Vigésima Oitava, item 2, do contrato de prestação de serviços DESPA/REMAP nº 05/89, firmado em 15.06.89, e em face da competência prevista no ADM 44.3.3.g.II, aplicar à empresa ÁLAMO ENGENHARIA S.A. (CGC nº 04.125.294/0003-41) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao período de 15.06.90 a 14.07.90.

São Paulo (SP), 10 de setembro de 1990.

(Of. nº 705/90)

Diretoria de Fiscalização

Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais

EDITAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 1.065, de 05.12.85, torna pública a seguinte decisão do Exmo. Sr. Diretor de Fiscalização, exarada em processo administrativo instaurado nesta Autarquia:

- Processo Administrativo nº 4502174/89

- DECISÃO DIFIS-90/064, de 07.08.90 - foi aplicada a pena de Multa pecuniária, no valor de Cr$ 95.403,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e três cruzeiros), individualmente, à MIL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e ao seu administrador, Sr. EDUARDO DE ALMEIDA PINTO, com fulcro no artigo 44, § 29, da Lei nº 4.595/64.

Brasília (DF), 13 de setembro de 1990.

(Of. nº 705/90)

Original com Defeito

Superintendência Nacional do Abastecimento
Delegacia em Sergipe

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo, firmado entre a Superintendência Nacional do Abastecimento e a empresa ACEL - Serviços de Vigilância Ltda.
OBJETO: Renovação de Contrato de Vigilância Armada para a DESE.
LICITAÇÃO: Art. 20ª § 3º Decreto-lei nº 2,300/86, Processo 12860-000543/89-27.
CRÉDITO: Elemento de Despesa 34903900
Número/Empenho: 89NE00138
DATA DO EMPENHO: 01/9/89
VALOR: A Sunab pagará à contratada o valor mensal de Cr$112.937,15 (cento e doze mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos) de setembro a dezembro/90, sendo reajústado de acordo com o disposto na cláusula oitava do presente contrato.
PRAZO: O prazo de vigência da renovação ora aditado é de 12 (doze) meses, com início em 01/9/90 a 31/8/91.
ASSINATURA: Heloísa Maria Alves de Aquino - Delegada da Sunab/DESE e José Fernando Barreto Muniz - Diretor da ACEL - Serviços de Vigilância Ltda.
DATA/ASSINATURA: 01/9/90

(Of. s/nº, de 13.09.90)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Diretoria de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Processo-BSB nº 162/90

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de Microcomputadores e Periféricos, firmado entre o IPEA e a Empresa CHARLES DICKENS AZARA AMARAL.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de Microcomputadores marca LABO e Periféricos.
CRÉDITO: Atividade "0300900452.005 0004 - Subelemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento do IPEA.
VALOR MENSAL: Cr$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).
NOTA DE EMPENHO: 01384, de 31/08/90.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 05/90.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no D.O.U.
SIGNATÁRIOS: RENATO MOREIRA, Diretor de Administração e Finanças do IPEA e CHARLES DICKENS AZARA AMARAL, Proprietário.

(Of. nº 52/90)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RETIFICAÇÃO

No Contrato celebrado entre o IBGE e o /SET Inteligência e Tecnologia Climática, publicado no D.O.U de 14/09/90, à pagina nº 17672, Seção 1, ONDE SE LÊ: Processo nº 2400/1990, LEIA-SE : Processo nº 2628/90

(Of. nº 859/90)

Delegacia em Sergipe

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORA
01/90	CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA	02.10.90	15:00

LOCAL: Delegacia do IBGE em Aracaju/Sergipe, situada na Rua Riachuelo, 1017 - Bairro São José.
EDITAL: O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima a partir do dia 19.09.9 das 08:00 às 12:00 horas.

ALVACYR ALMEIDA
Delegado

(Of. nº 860/90)
(DIAS 18,19 e 20/09/90)

Serviço Federal de Processamento de Dados

AVISOS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 063/90
OBJETO: Aquisição de formulário contínuo (Nota de Empenho)
DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/CADASTRO: 26.09.90 - 18:00 horas
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 04.10.90 - 10:00 horas
LOCAL: Ed. Venâncio 2000 - 9º andar Sala 942 - Setor de Contratação de Materiais e Serviços - SECOM/DISUP/DELOG - Brasília-DF.
MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 065/90
OBJETO: Aquisição de fita de nylon p/impressora Grafix Edpson MX 100
DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/CADASTRO: 27.09.90 - 18:00 horas.
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 05.10.90 - 10:00 horas
LOCAL: Ed. Venâncio 2000 - 9º andar - sala 942 - Setor de Contratação de Materiais e Serviços - SECOM/DISUP/DELOG
MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 066/90
OBJETO: Aquisição de etiqueta gomada em formulários contínuo
DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/CADASTRO: 26.09.90 - 18:00 horas
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 04.10.90 - 15:00 horas
LOCAL: Ed. Venâncio 2000 - 9º andar - sala 942 - Setor de Contratação de Materiais e Serviços - SECOM/DISUP/DELOG - Brasília-DF.
MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 067/90
OBJETO: Aquisição de formulário contínuo (Boletim de Alteração)
DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOSP/CADASTRO: 27.09.90 - 18:00 horas
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 05.10.90 - 15:00 horas.
LOCAL: Ed. Venâncio 2000 - 9º andar - sala 942 - Setor de Contratação de Materiais e Serviços - SECOM/DISUP/DELOG - Brasília-DF.
Os editais poderão ser obtidos no endereço acima, no horário comercial

Brasília, 18 de setembro de 1990

(Of. nº 157/90)

COMISSAP P/LICITAÇAO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

Banco do Brasil S/A
Diretoria de Recursos Tecnológicos e Materiais
Departamento de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÕES RESTRITAS

90/407 - Aquisição de máquinas fragmentadoras de papel (1.35.049-8)
90/408 - Aquisição de bobina de papel, c/2 vias (8.80.073-1)
90/409 - Aquisição de disquete de 5 1/4 polegadas (8.30.092-5)
90/410 - Aquisição de televisores a cores, 20" (1.20.082-8)
90/411 - Aquisição de gravadores/reprodutores de videocassete, formato VHS (1.20.084-4)
90/412 - Aquisição de impresso contínuo (0.03.804-0)
90/413 - Aquisição de impresso contínuo (0.03.801-6)
90/414 - Aquisição de impresso contínuo (0.03.802-4)
90/415 - Aquisição de impresso contínuo (0.03.816-4)
90/416 - Aquisição de impresso ajato (0.12.028-6)
90/417 - Aquisição de impresso ajato (0.12.130-4)
90/418 - Aquisição de impresso ajato (0.07.066-1)

RETIRADA DOS EDITAIS E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Barão de São Francisco, 177 - 11º andar - Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ), das 10 às 16 horas.
VENCIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08.10.90, início às 14 horas, no endereço acima.
CONDIÇÃO BÁSICA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO: até a data desta publicação o participante deverá estar devidamente qualificado e habilitado para o fornecimento do item.
DISPOSITIVO LEGAL APLICADO: Regulamento de Licitações do Banco, publicado no D.O.U. em 13.01.88.

AVISO DE LICITAÇÕES AMPLAS

90/046 - Aquisição de capa plástica p/máquina de escrever (8.50.096-7)
90/047 - Aquisição de fita corretiva p/máquina de escrever eletrônica RETRONIC 2000 (8.50.391-5)

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À HABILITAÇÃO: dia 08.10.90, até às 16 horas.
RETIRADA DOS EDITAIS E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Barão de São Francisco, 177 - 11º andar - Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ), das 10 às 16 horas.
VENCIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19.10.90, início às 14 horas, no endereço acima.
DISPOSITIVO LEGAL APLICADO: Regulamento de Licitações do Banco, publicado no D.O.U. em 13.01.88.

MOACYR MONTELLA
Chefe

(Of. nº 469/90)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES torna público que, no dia 16 de outubro de 1990, às 10:00 horas, na sala nº 6 do Centro de Treinamento localizado no 1º Subsolo do Edifício do BNDES, na Av. República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, realizará LICITAÇÃO PÚBLICA sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas posteriores alterações, visando à contratação de serviços técnicos e de consultoria para a DESESTATIZAÇÃO DA MAFERSA S.A., nos termos da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Poderão se habilitar à licitação as empresas que atendam as condições previstas no item nº 6 do Edital e que tenham entregue ao BNDES, até o dia 18 de setembro, a documentação completa referida na Resolução nº 720, de 25.06.90, da Diretoria do BNDES, publicado no Diário Oficial da União de 30.07.90, devendo estar registradas no Cadastro do BNDES, de que trata a citada Resolução, até o dia 25 de setembro.

Cópias de inteiro teor do Edital serão fornecidas aos interessdos na sala nº 801 do endereço acima indicado, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

(Of. nº 71/90)
(DIAS: 14, 17 e 18/09/90)

Original com Defeito

Caixa Econômica Federal

MATRIZ

AVISO DE EDITAL Nº 09/90

Com relação ao Edital nº 09/90, publicado no D.O.U. de 11 SET 90, páginas. 17.245 a 17.250, referente ao reajuste, pelo Banco Depositário; dos Saldos das contas vinculadas , a Caixa Econômica Federal - CEF, informa que o Anexo - Orientação para cálculo das cominações legais nos casos de atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS e instruções para preenchimento das guias de recolhimento-GR e relações de empregados-RE e a tabela 2 - Tabela de coeficientes de juros e atualização monetária - JAM, a ser utilizada no mês de setembro de 1990 pelas empresas para recolhimento, em atraso, de depósitos devidos ao FGTS, passam a ser os abaixo publicados, ficando ratificados os demais itens do referido edital.

ANEXO

ORIENTAÇÃO PARA CÁLCULO DAS COMINAÇÕES LEGAIS NOS CASOS DE ATRASO NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS E INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO - GR E RELAÇÕES DE EMPREGADOS - RE.

1 - Cálculo da remuneração das Contas Vinculada (JAM):

JAM = (Depósito x Coef. do Edital)

onde:

Coef. Edital = Coeficiente divulgado na tabela 2 do presente Edital, para atualização de débitos até 03.09.90.

2 - Calculo dos encargos a serem pagos pela Empresa:

a) Cor.Monet. = Total Depósitos x ((Coef.Edital) / 59.0574 x BTNF1 -1)

onde:

Coef. Edital = Coeficiente divulgado na tabela 3 do presente Edital para atualização de débitos até 03.09.90;

BTNF = valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal no dia do pagamento da obrigação;

59.0574 = valor do Bônus do Tesouro Nacional em 03.09.90.

b) Juros de Mora = (Total dos Depositos + Correção Monetaria) x 0,01 x t

onde:

Correção Monetária = valor obtido pelo cálculo descrito em "a";

t = numero de meses calendarios (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01 de novembro/89 para as competências janeiro/67 à setembro/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

OBS: A competência AGOSTO/90 recolhida em atraso a partir do dia 08/09/90, inclusive, terá a correção monetária calculada pela seguinte fórmula:

Cor. Monetária = Total de Depósitos x [(BTNF2 / BTNF1) -1], onde:

BTNF2 = valor do Bônus do Tesouro Nacional fiscal no dia do pagamento;

BTNF1 = valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal no dia 06.09.90

Exemplos:

1) competência = setembro/89
recolhimento = 03 de setembro/90

01 novembro/89	a 30 novembro/89	=	1 mês;
01 dezembro/89	a 31 dezembro/89	=	1 mês;
01 janeiro/90	a 31 janeiro/90	=	1 mês;
01 fevereiro/90	a 28 fevereiro/90	=	1 mês;
01 março/90	a 31 março/90	=	1 mês;
01 abril/90	a 30 abril/90	=	1 mês;
01 maio/90	a 31 maio/90	=	1 mês;
01 junho/90	a 30 junho/90	=	1 mês;
01 julho/90	a 31 julho/90	=	1 mês;
01 agosto/90	a 31 agosto/90	=	1 mês;
01 setembro/90	a 03 setembro/90	=	3 dias (fração de mês)
	portanto t = 11		

2) competência = outubro/89
vencimento = 08 novembro/89
recolhimento = 03 setembro/90

09 novembro/89	a 08 dezembro/89	=	1 mês
09 dezembro/89	a 08 janeiro/90	=	1 mês
09 janeiro/90	a 08 fevereiro/90	=	1 mês
09 fevereiro/90	a 08 março/90	=	1 mês
09 março/90	a 08 abril/90	=	1 mês
09 abril/90	a 08 maio/90	=	1 mês
09 maio/90	a 08 junho/90	=	1 mês
09 junho/90	a 08 julho/90	=	1 mês
09 julho/90	a 08 agosto/90	=	1 mês
09 agosto/90	a 03 setembro/90	=	26 dias (fração de mês)
	portanto t = 10		

c) Multa = (Total dos Depósitos + Correção Monetária) x 0,20.

OBSERVAÇÕES:

I - Para competências vencidas, mas pagas no mês subsequente ao do vencimento ou no próprio mês de vencimento, inexiste valor de JAM a ser consignado na RE (nesta tabela, julho e agosto/90).

II - Para competências vencidas, mas pagas no próprio mês de vencimento, a multa prevista no item 2 letra "c", deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10% (substituir na fórmula 0,20 por 0,10).

III- Preenchimento da RE:

a) Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósito e JAM referente à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela 2.

IV - Preenchimento da GR:

a) no campo 19, consignar o valor do depósito em atraso;

b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;

c) no campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de correção monetária, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

V - Exemplos:

1 - recolhimento de um depósito de NCz$ 100,00 para um empregado que optou em 01/01/76 referente à competência setembro/89, em 03/09/90:

JAM = 100,00 x 14.658082 = Cr$ 1.465,80

CM = 100,00 x 14.277157 = Cr$ 1.427,71

Juros de Mora = (100,00 + 1.427,71) x 0,01 x 11 = Cr$ 168,04

Multa = (100,00 + 1.427,71) x 0,20 = Cr$ 305,54

Para o preenchimento da RE:

depósito = Cr$ 100,00
JAM = Cr$ 1.465,80
Total = Cr$ 1.565,80

Para o preenchimento da GR:

competência: setembro/89
depósito = Cr$ 100,00
JAM = Cr$ 1.465,80
Multa = Cr$ 435,49
Total = Cr$ 2.001,29
Quitação: 03/09/90

2 - o mesmo exemplo anterior para a competência outubro/89:

JAM = 100,00 x 10,044808 = Cr$ 1.004,48

CM = 100,00 x 13,327498 = Cr$ 1.332,74

Juros de Mora = (100,00 + 1.332,74) x 0,01 x 10 = Cr$ 143,27

Multa = (100,00 + 1.332,74) x 0,20 = Cr$ 286,54

Para o preenchimento da RE:

depósito = Cr$ 100,00
JAM = Cr$ 1.004,48
Total = Cr$ 1.104,48

Para o preenchimento da GR:

competência: outubro/89
depósito = Cr$ 100,00
JAM = Cr$ 1.004,48
Multa = Cr$ 758,07
Total = Cr$ 1.862,55
Quitação: 03/09/90

Original com Defeito

2 - TABELA DE COEFICIENTES DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA - JAM, A SER UTILIZADA NO MES DE SETEMBRO DE 1990 PELAS EMPRESAS PARA RECOLHIMENTO, EM ATRASO, DE DEPOSITOS DEVIDOS AO F.G.T.S.

I MESES DE COMPETENCIA	II • NAO OPTANTES • OPTANTES A PARTIR DE 23.09.71 • OPTANTES EM QUALQUER DATA, QUE TENHAM TRABALHADO ATE 2 ANOS	COEFICIENTES RELATIVOS A EMPREGADOS OPTANTES NOS ANOS ABAIXO INDICADOS				
		III OPCAO 1967	IV OPCAO 1968	V OPCAO 1969	VI OPCAO 1970	VII OPCAO 1971 (ATE 22.09.71)
JAN FEV/67	66.351.771,330710	111.120.445,213007				
MAR ABR MAI	62.089.246,635247	103.981.888,605474				
JUN JUL AGO	58.001.863,747920	97.136.727,670879				
SET OUT NOV	55.046.951,280377	92.188.013,067697				
DEZ/67 JAN FEV/68	52.526.825,915728	87.967.550,968161	84.886.060,436843			
MAR ABR MAI	49.776.311,336051	83.361.376,908351	80.441.118,106598			
JUN JUL AGO	45.926.324,046511	76.913.521,846254	74.219.324,818339			
SET OUT NOV	43.176.037,131423	72.307.737,168301	69.774.738,298254			
DEZ/68 JAN FEV/69	40.761.255,017878	68.263.528,969898	65.872.287,996231	64.023.381,711626		
MAR ABR MAI	38.501.445,830416	64.319.350,090504	62.220.245,054422	60.473.929,870341		
JUN JUL AGO	35.678.462,542553	59.332.030,678503	57.657.986,400442	56.039.883,229906		
SET OUT NOV	33.503.512,226563	55.592.499,019763	54.150.647,918478	52.623.737,988797		
DEZ/69 JAN FEV/70	31.599.679,342709	52.315.497,846041	50.958.616,863472	49.633.406,673474	48.245.942,062352	
MAR ABR MAI	30.368.225,373384	50.160.967,047144	48.860.036,581332	47.699.091,259623	46.365.725,213156	
JUN JUL AGO	29.316.077,895428	48.314.406,177698	47.061.309,437627	46.066.304,555486	44.759.351,295871	
SET OUT NOV	27.507.635,252453	45.233.134,509961	44.059.945,225206	43.211.951,798035	41.998.309,037857	
DEZ/70 JAN FEV/71	26.258.510,859842	43.081.523,195358	41.964.159,835802	41.156.524,478048	40.091.120,480109	38.757.598,607576
MAR ABR MAI	24.990.602,224961	40.910.595,226396	39.849.518,338623	39.082.567,626640	38.155.337,692086	36.886.198,381834
JUN JUL AGO	23.392.845,863719	38.210.220,843428	37.219.555,350001	36.503.211,089917	35.715.645,370852	34.527.896,967438
SET OUT NOV	22.169.802,762698	36.135.162,199173	35.193.924,752157	34.516.568,371339	33.852.239,598275	32.722.655,436632
DEZ/71 JAN FEV/72	21.262.539,468761	34.500.753,280010	33.677.530,703513	33.029.357,852212	32.393.682,212121	31.383.524,687447
MAR ABR MAI	20.159.982,569504	32.564.869,654921	31.859.212,467720	31.246.046,970273	30.644.668,338267	29.756.180,143099
JUN JUL AGO	19.423.709,726127	31.220.585,506033	30.619.642,889513	30.030.348,804375	29.452.355,124386	28.669.427,424392
SET OUT NOV	19.423.709,726127	31.220.585,506033	30.619.642,889513	30.030.348,804375	29.452.355,124386	28.669.427,424392
DEZ/72 JAN FEV/73	16.697.788,398264	26.327.843,997085	26.069.386,216976	25.567.652,286572	25.075.560,358105	24.645.960,892037
MAR ABR MAI	16.697.788,398264	26.327.843,997085	26.069.386,216976	25.567.652,286572	25.075.560,358105	24.645.960,892037
JUN JUL AGO	16.697.788,398264	26.327.843,997085	26.069.386,216976	25.567.652,286572	25.075.560,358105	24.645.960,892037
SET OUT NOV	16.697.788,398264	26.327.843,997085	26.069.386,216976	25.567.652,286572	25.075.560,358105	24.645.960,892037
DEZ/73 JAN FEV/74	12.388.466,688232	19.161.184,569247	18.973.083,797399	18.786.833,043913	18.425.238,632972	18.109.585,113350
MAR ABR MAI	12.388.466,688232	19.161.184,569247	18.973.083,797399	18.786.833,043913	18.425.238,632972	18.109.585,113350
JUN JUL AGO	12.388.466,688232	19.161.184,569247	18.973.083,797399	18.786.833,043913	18.425.238,632972	18.109.585,113350
SET OUT NOV	12.388.466,688232	19.161.184,569247	18.973.083,797399	18.786.833,043913	18.425.238,632972	18.109.585,113350
DEZ/74 JAN FEV/75	10.775.507,500890	16.341.263,173922	16.180.829,635244	16.021.994,788165	15.864.712,256601	15.596.583,444024
MAR ABR MAI	10.775.507,500890	16.341.263,173922	16.180.829,635244	16.021.994,788165	15.864.712,256601	15.596.583,444024
JUN JUL AGO	10.775.507,500890	16.341.263,173922	16.180.829,635244	16.021.994,788165	15.864.712,256601	15.596.583,444024
SET OUT NOV	10.775.507,500890	16.341.263,173922	16.180.829,635244	16.021.994,788165	15.864.712,256601	15.596.583,444024
DEZ/75 JAN FEV/76	9.072.216,485328	13.696.675,016395	13.562.224,537513	13.429.093,585477	13.297.263,762279	13.101.806,695969
MAR ABR MAI	8.284.763,218777	12.446.074,134113	12.323.896,380537	12.202.924,712769	12.083.134,656535	11.934.989,060659
JUN JUL AGO	7.552.369,671218	11.289.785,319281	11.178.950,141223	11.069.218,701847	10.960.559,785694	10.852.982,534090
SET OUT NOV	6.870.828,094941	10.220.248,256595	10.119.914,876923	10.020.573,618311	9.922.206,476100	9.824.822,385726
DEZ/76 JAN FEV/77	6.428.344,203121	9.514.834,544830	9.421.437,557453	9.328.949,655370	9.237.376,722380	9.146.713,701100
MAR ABR MAI	5.814.357,652476	8.563.557,157969	8.479.490,522123	8.396.257,470126	8.313.832,664401	8.232.234,758662
JUN JUL AGO	5.431.905,532912	7.960.748,612063	7.882.599,757941	7.805.220,871776	7.728.602,387204	7.652.748,801659
SET OUT NOV	5.138.771,942129	7.475.496,367482	7.420.390,819477	7.347.551,260091	7.275.426,281420	7.204.019,602900
DEZ/77 JAN FEV/78	4.759.229,158663	6.872.225,541499	6.838.398,096844	6.771.279,473487	6.704.805,400744	6.638.998,520570
MAR ABR MAI	4.323.775,273255	6.197.296,480802	6.183.032,559145	6.121.347,105028	6.061.256,193758	6.001.766,928512
JUN JUL AGO	3.948.451,900584	5.617.517,483661	5.617.517,483661	5.562.379,786752	5.507.776,230548	5.453.717,428882
SET OUT NOV	3.636.897,890260	5.136.032,542986	5.136.032,542986	5.098.175,215527	5.048.127,848904	4.998.580,896237
DEZ/78 JAN FEV/79	3.365.847,160221	4.718.133,527908	4.718.133,527908	4.694.917,613425	4.648.829,754260	4.603.200,743433
MAR ABR MAI	3.001.742,214276	4.176.652,903832	4.176.652,903832	4.166.366,178243	4.125.469,980533	4.084.979,185931
JUN JUL AGO	2.710.501,165565	3.743.548,907349	3.743.548,907349	3.743.548,907349	3.706.805,743312	3.670.422,351819
SET OUT NOV	2.344.780,438921	3.241.932,790293	3.241.932,790293	3.241.932,790293	3.218.033,556545	3.186.449,270176
DEZ/79 JAN FEV/80	2.094.659,088753	2.850.393,113015	2.850.393,113015	2.850.393,113015	2.836.369,496380	2.808.531,296381
MAR ABR MAI	1.878.853,965522	2.537.837,777083	2.537.837,777083	2.537.837,777083	2.531.587,288149	2.506.739,915199
JUN JUL AGO	1.699.982,573703	2.279.258,607459	2.279.258,607459	2.279.258,607459	2.279.258,607459	2.256.890,258298
SET OUT NOV	1.516.104,671481	2.017.704,250621	2.017.704,250621	2.017.704,250621	2.017.704,250621	2.002.834,832065
DEZ/80 JAN FEV/81	1.265.928,324948	1.672.311,592775	1.672.311,592775	1.672.311,592775	1.672.311,592775	1.664.083,514153
MAR ABR MAI	1.054.990,180461	1.383.360,963130	1.383.360,963130	1.383.360,963130	1.383.360,963130	1.379.954,222002
JUN JUL AGO	883.357,130706	1.149.746,647842	1.149.746,647842	1.149.746,647842	1.149.746,647842	1.149.746,647842
SET OUT NOV	747.388,449939	965.587,715169	965.587,715169	965.587,715169	965.587,715169	965.587,715165
DEZ/81 JAN FEV/82	640.816,401721	821.784,164423	821.784,164423	821.784,164423	821.784,164423	821.784,164423
MAR ABR MAI	541.665,854267	689.500,937637	689.500,937637	689.500,937637	689.500,937637	689.500,937637
JUN JUL AGO	443.010,995762	559.754,122104	559.754,122104	559.754,122104	559.754,122104	559.754,122104
SET OUT NOV	362.314,926095	454.410,219508	454.410,219508	454.410,219508	454.410,219508	454.410,219508
DEZ/82 JAN FEV/83	291.704,996874	363.148,950894	363.148,950894	363.148,950894	363.148,950894	363.148,950894
MAR ABR MAI	223.154,645424	281.935,116334	281.935,116334	281.935,116334	281.935,116334	281.935,116334
JUN JUL AGO	174.869,539630	214.493,239274	214.493,239274	214.493,239274	214.493,239274	214.493,239274
SET OUT NOV	135.650,170974	165.157,557204	165.157,557204	165.157,557204	165.157,557204	165.157,557204
DEZ/83 JAN FEV/84	99.265,577088	119.965,524337	119.965,524337	119.965,524337	119.965,524337	119.965,524337
MAR ABR MAI	76.080,596369	91.266,470445	91.266,470445	91.266,470445	91.266,470445	91.266,470445
JUN JUL AGO	56.020,122195	66.705,298581	66.705,298581	66.705,298581	66.705,298581	66.705,298581
SET OUT NOV	40.661,362715	48.059,936162	48.059,936162	48.059,936162	48.059,936162	48.059,936162
DEZ/84 JAN FEV/85	28.829,841782	33.858,618223	33.858,618223	33.858,618223	33.858,618223	33.858,618223
MAR ABR MAI	21.321,454351	24.829,700104	24.829,700104	24.829,700104	24.829,700104	24.829,700104
JUN JUL AGO	16.661,995956	19.260,216420	19.260,216420	19.260,216420	19.260,216420	19.260,216420
SET OUT NOV	12.044,637362	13.819,992777	13.819,992777	13.819,992777	13.819,992777	13.818,523757
DEZ/85 JAN/86	9.016,280976	10.294,263242	10.294,263242	10.294,263242	10.294,263242	10.294,263242
FEV MAR ABR	8.766,926171	9.935,598228	9.935,598228	9.935,598228	9.935,598228	9.935,598228
MAI JUN JUL	8.351,157340	9.394,472945	9.394,472945	9.394,472945	9.394,472945	9.394,472945
AGO SET OUT	7.742,113966	8.644,985146	8.644,985146	8.644,985146	8.644,985146	8.644,985146
NOV DEZ/86 JAN/87	5.126,634314	5.682,226603	5.682,226584	5.682,226603	5.682,226603	5.682,226603
FEV MAR ABR	2.975,454853	3.273,585898	3.273,585898	3.273,585898	3.273,585898	3.273,585898
MAI JUN JUL	2.146,857751	2.344,531632	2.344,531632	2.344,531632	2.344,531632	2.344,531632
AGO SET OUT	1.609,453737	1.744,674722	1.744,674722	1.744,674722	1.744,674722	1.744,674722
NOV DEZ/87 JAN/88	1.017,979156	1.095,375875	1.095,375875	1.095,375875	1.095,375875	1.095,375875
FEV MAR ABR	619,564590	661,765972	661,765972	661,765972	661,765972	661,765972
MAI JUN JUL	343,303133	364,000402	364,000402	364,000402	364,000402	364,000402
AGO SET OUT	169,629020	178,549446	178,549446	178,549446	178,549446	178,549446
NOV DEZ/88 JAN/89	89,804397	93,845636	93,845636	93,845636	93,845636	93,845636
FEV MAR ABR	60,661756	62,930120	62,930120	62,930120	62,930120	62,930120

Original com Defeito

. 2 - TABELA DE COEFICIENTES DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA - JAM. A SER UTILIZADA NO MES DE SETEMBRO DE 1990 PELAS EMPRESAS PARA RECOLHIMENTO, EM ATRASO, DE DEPOSITOS DEVIDOS AO F.G.T.S.

I	II	COEFICIENTES RELATIVOS A EMPREGADOS OPTANTES NOS ANOS ABAIXO INDICADOS				
MESES DE COMPETENCIA	. NAO OPTANTES . OPTANTES A PARTIR DE 23.09.71 . OPTANTES EM QUALQUER DATA, QUE TENHAM TRABALHADO ATE 2 ANOS	III OPCAO 1967	IV OPCAO 1968	V OPCAO 1969	VI OPCAO 1970	VII OPCAO 1971 (ATE 22.09.71)
MAI JUN JUL AGO e SET	28,440031	29,297500	29,297500	29,297500	29,297500	29,297500
OUTUBRO	14:658082	15,037219	15.037219	15.037219	15,037219	15,037219
NOVEMBRO	10,044808	10,285207	10,285207	10,285207	10,285207	10,285207
DEZEMBRO/89	6.175280	6.313933	6.313933	6.313933	6,313933	6,313933
JANEIRO/90	3,584991	3.662421	3,662421	3,662421	3,662421	3,662421
FEVEREIRO	1,647129	1.685401	1,685401	1,685401	1,685401	1,685401
MARCO	0,432627	0,449866	0,449866	0,449866	0,449866	0,449866
ABRIL	0.429103	0.442845	0.442845	0,442845	0,442845	0,442845
MAIO	0.352807	0,362551	0.362551	0,362551	0,362551	0,362551
JUNHO	0.231165	0,237070	0.237070	0,237070	0,237070	0,237070
	0,108527	0,111182	0,111182	0,111182	0,111182	0,111182

NOTAS:

1) ESTA TABELA DESTINA-SE AO CALCULO DA PARCELA DE J.A.M. A SER LANCADA NA RE E GR, CONFORME O ANEXO DESTE EDITAL.

2) OS COEFICIENTES DA COLUNA II REFEREM-SE A EMPREGADOS NAO-OPTANTES, OPTANTES A PARTIR DE 23.09.71 E OPTANTES EM QUALQUER ANO QUE TENHAM PERMANECIDO ATE DOIS ANOS NA EMPRESA.

3) OS COEFICIENTES DAS COLUNAS III A VII REFEREM-SE AOS EMPREGADOS OPTANTES NOS ANOS NELAS INDICADOS.

4) O COEFICIENTE PROCURADO ENCONTRA-SE NA COLUNA EM QUE SE ENQUADRE A DATA DE OPCAO DO EMPREGADO, NA DIRECAO DO MES DE COMPETENCIA DO DEPOSITO A SER RECOLHIDO.

5) PARA FINS DE CONVERSAO PARA CRUZEIROS, DEVERAO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS:

A) PARA AS COMPETENCIAS 01/67 A 01/86, APOS ATUALIZADAS EM CRUZEIROS DEVERAO SER DIVIDIDAS POR 1.000.000;

B) PARA AS COMPETENCIAS 02/86 A 11/88, APOS ATUALIZADAS EM CRUZADOS DEVERAO SER DIVIDIDAS POR 1.000;

C) PARA AS COMPETENCIAS 12/88 A 02/90, APOS ATUALIZADAS EM CRUZADOS NOVOS DEVERAO SER CONVERTIDAS EM CRUZEIROS.

BRASILIA, 03 de SETEMBRO de 1990

(Of. nº 945/90)

PÓLO REGIONAL DE MATERIAL/SÃO PAULO
AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 077/90 - CPL/PÓLO/SP
OBJETO: aquisição de bobinas de papel p/ calculadoras eletrônicas, máquinas de somar e carbonadas p/ aparelhos Telex.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09.10.90, às 14:00 horas

Informações e fornecimento de editais: na CPL/PÓLO/SP, à Rua São Bento nº 405, 5º andar, conjunto 51 - São Paulo/SP, no horário das 12:30 às 18:10 horas - telefones: (011) 36.3020 e 36.3034.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Departamento Regional Salvador faz público às firmas interessadas, que estará recebendo propostas até o dia 25 de setembro de 1990, para contratação de serviços de manutenção do seu CPR.
As especificações e demais detalhes encontram-se à disposição das empresas no Núcleo de Serviços Administrativos, situado no Edifício Sede da Regional da Bahia, à Rua Virgílio Damásio, nº 1, Subsolo, Ajuda, Salvador, Bahia e/ou através dos telefones (071) 242-6902, 241-7791 e 243-3022 ramais 195 e 275.

(Of. nº 943/90)
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal - SUREG/BU
CONTRATADA: Xerox do Brasil S/A
OBJETO: Locação de copiadoras xerox, modelo X-1065
VALOR: Cr$ 1.418.648,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) VIGÊNCIA: 31 AGO 1990 a 28 DEZ 1990

(Of. nº 945/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/90

A Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Brasília, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/BR, torna público que fará realizar, no dia 19 de outubro de 1990, às 14:30 horas, em seu auditório localizado no SBS - Quadra 01, Bloco "A" - Lote 28 - 2º subsolo, Licitação sob a modalidade de Concorrência Pública, para a venda de diversos imóveis localizados nesta Capital e entorno. O último dia para efetuar o depósito de caução será 18 de outubro. O Edital com todas as informações necessárias estará à disposição dos interessados na CPL/BR a partir do dia 04 de Outubro - SBS - Quadra 01, Bloco "A", Lote 28 - 9º andar - Fones: 321.6262 Ramal 341 e 226.5281.

Brasília, 06 setembro de 1990.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 943/90)
(DIAS: 17,18 e 19/90/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90-P

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado no PTT Cachoeiro de Itapemirim.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 1990 às 15:00 h.
EDITAL: Será fornecido aos interessados mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da importância equivalente a 21,0 BTN's, arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, efetuado em qualquer Agência da CEF, à Rua Pietrângelo de Biase, 33 - 3º andar - CPL. Vitória/ES - Tel. 223-9666 R. 165.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/90-M

OBJETO: Contratação de firma para fornecimento/instalação de equipamentos "NO BREAK" para diversas Unidades da Caixa Econômica Federal.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de outubro de 1990 às 15:00 h.
EDITAL: Será fornecido aos interessados mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da importância equivalente a 21,0 BTN's, arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, efetuado em qualquer Agência da CEF, à Rua Pietrângelo de Biase, 33 - 3º andar - CPL Vitória/ES - Tel.: 223-9666 R. 165.

(Of. nº 946/90)
(DIAS 18, 19 e 20.09.90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90

A Presidente da CPL/ES torna público, na forma do artigo 75, § 1º do DL 2300/86, para conhecimento dos interessados, que no julgamento, resultou vencedora a empresa TECNO - AR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., com a proposta no valor global de Cr$ 2.503.592,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 945/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/90

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, filiada à ANMT, para Prestação de Serviços de Inspeção, Manutenção e Vistoria (Reteste Hidrostático) dos Equipamentos Preventivos Contra-Incêndio, em Unidades da CEF/PR - vinculadas à Superintendência Regional de Londrina - SUREG/LD.
DATAS DA LICITAÇÃO: 1ª REUNIÃO: Habilitação Preliminar - 10 OUT 90; 2ª REUNIÃO: Resultado da Habilitação - 24 OUT 90; 3ª REUNIÃO: Abertura das Propostas - 31 NOV 90. Fornecimento do Edital mediante recolhimento da taxa de 21 UFIR's através do impresso "ORDEM DE DÉBITO/CRÉDITO" - modelo 40.067, que estarão a disposição nas Agências da CEF, e apresentação à Comissão Permanente de Licitação - CPL/LD, da 2ª via devidamente autenticada. Maiores informações sobre "Habilitação Preliminar" e fornecimento do Edital, junto à Comissão Permanente de Licitação de Londrina - CPL/LD, à Av. Higienópolis, 1636 - Londrina/PR. Fone: 24-7576 - Ramal 15.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente

(Of. nº 941/90)
(DIAS: 14, 17 e 18/09/90)

Banco Meridional do Brasil S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., avisa aos interessados que em data de 04.09.90, fez publicar pela primeira vez, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, página 23, extrato dos editais abaixo, estando os mesmos afixados em lugar de acesso público, na Rua General Câmara, 156 - 11º andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº TP 250/777/90
ABERTURA: 25.09.90 HORÁRIO: 16:30 horas
OBJETO: Manutenção preventiva de condicionadores de ar localizados em diversas Agências no interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº TP 251/783/90
ABERTURA: 26.09.90 HORÁRIO: 14:30 horas
OBJETO: Manutenção preventiva de condicionadores de ar localizados em diversas Agências de Porto Alegre/RS.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº TP 253/789/90
ABERTURA: 26.09.90 HORÁRIO: 15:30 horas
OBJETO: Manutenção preventiva de condicionadores de ar instalados nos prédios do Edifício Sulbanco, Sete de Setembro e Centenária.

(Nº 53.831 - 13.09.90 - Cr$ 11.853,00)
(Dias 17, 18 e 19.09.90)

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., avisa aos interessados que fez publicar pela primeira vez, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias e páginas abaixo relacionadas, Extrato de Editais de Licitação para venda de imóveis, estando os mesmos afixados em lugar de acesso público na Rua General Câmara, 156 - 11º andar, em Porto Alegre/RS, e nos endereços abaixo indicados.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 007/723/90
ABERTURA: 01.10.90 HORÁRIO: 14:00
IMÓVEL: Lote nº 20 da Quadra "C", do Loteamento Condomínio Parque Encontro das Águas, no município de Lauro Freitas/BA.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Ag. Salvador/BA, na Rua Miguel Calmon, 235 - Salvador/BA, fone: (071) 243-4222.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 29.08.90, página 31.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 008/724/90
ABERTURA: 01.10.90 HORÁRIO: 14:30
IMÓVEL: 52 lotes do "Loteamento Rural Eldorado" - II Parte, no município de Eldorado do Sul/RS.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Ag. Guaíba/RS, na Rua Sete de Setembro, 221 - Guaíba/RS, fone: 80.1177 e 80.1118.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 29.08.90, página 31

MODALIDADE: Concorrência nº CC 005/721/90
ABERTURA: 02.10.90 HORÁRIO: 14:00
IMÓVEL: Prédio com 02 pavimentos com área de 360m^2, na cidade Astorga/PR.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Ag. Astorga/PR, na Av. Arapongas, 446 - Astorga/PR, fone: (0432) 52.0455.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 30.08.90, páginas 31 e 32.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 006/722/90
ABERTURA: 02.10.90 HORÁRIO: 14:30
IMÓVEL: Prédio com área de 1.002m^2 localizado na Av. Senador Joaquim Miguel Martins de Siqueira, 180, na cidade de Jacareí (SP).
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Ag. São José dos Campos/SP, na Rua 15 de Novembro, 140, fone: (0123) 21.0069 - 21.3522 e 226090.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 30.08.90, páginas 31 e 32.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 009/725/90
ABERTURA: 05.10.90 HORÁRIO: 14:00
IMÓVEL: Loja nº 220-A com aproximadamente 210,00m^2, do Edifício sob o nº 220 da Rua Visconde de Pirajá - Bairro Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Rua da Alfândega nº 8 - 4º andar - Centro/RJ.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 31.08.90, página 31.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 010/726/90
ABERTURA: 05.10.90 HORÁRIO: 14:30
IMÓVEL: Um lote de terras com área de 4.437,00m^2 do Loteamento denominado Dona Geni, no município de Cascavél/PR.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Avenida Brasil, nº 2452 - Cascavél (PR)
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 31.08.90, página 31.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 011/727/90
ABERTURA: 05.10.90 HORÁRIO: 15:00
IMÓVEL: Um terreno, área de 360m^2, na cidade de Santo Cristo (RS).
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Av. Rio Branco, 581 - Santa Rosa (RS)
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 31.08.90, página 30.

MODALIDADE: Concorrência nº CC 012/787/90
ABERTURA: 05.10.90 HORÁRIO: 15:30
IMÓVEL: Lote de terreno, com área de 1.750,00m^2 localizado no Arrabalde de Pilarzinho na periferia da cidade de Curitiba/PR.
LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Rua Marechal Deodoro, 195 - Curitiba - Centro/PR.
PUBLICAÇÃO DOE/RS: dia: 31.08.90, página 30.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nº 53.830 - 13.09.90 - Cr$ 27.757,00)
(Dias 17, 18 e 19/09/90)

Banco do Nordeste do Brasil S/A

Comitê de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO - Alienação de bens não de uso próprio do Banco, contratação dos serviços de manutenção preventivo/corretiva de sistemas de ar condicionado e aquisição de material, conforme os editais respectivos, a saber:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90/079 - alienação de 66 imóveis, sendo 48 urbanos e 18 rurais, localizados nos Estados de Alagoas (Arapiraca e Senador Rui Palmeira), Bahia (Brejolândia, Camaçari, Casa Nova, Euclides da Cunha, Salvador, Tabocas do Brejo Velho e Vitória da Conquista), Ceará (Caninde, Fortaleza, Juazeiro do Norte e Maracanaú), Espírito Santo (Vila Velha), Maranhão (Bacabal, Codó, Grajaú, Paço do Lumiar, Pedreiras, São Benedito do Rio Preto e São Domingos), Minas Gerais (Januária) Paraíba (Conceição e Triunfo), Pernambuco (Afrânio e Recife), Piauí (José de Freitas, Piracuruca e São Raimundo Nonato), Rio Grande do Norte (Mossoró) e Sergipe (Conhoba e Ilha das Flores), além de máquinas e equipamentos industriais diversos, até o dia 16 / 10 / 90, às 14:30 horas;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/080 - Contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva de sistemas de ar condicionado das agências do Banco nos Estados de PERNAMBUCO, PARAÍBA, PIAUÍ e MARANHÃO, até o dia 02 / 10 / 90, às 14:00 horas;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/081 - 250 pacotes c/125 fls. papel COUCHE e 6000 pacotes c/500 fls. papel Xerográfico tamanho carta, até o dia 02 / 10 / 90, às 15:00 horas.

Os editais e outras informações pertinentes poderão ser obtidos no seguinte endereço: AV. PARANJANA, 5.700-Bloco-E-2 térreo e/ou 5.900 - Passaré-Fortaleza-CE tel. (085) 299-3549 e 299.3340.

(Of. nº 646/90)
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

Companhia Brasileira de Alimentos

Gerência Regional Centro Oeste

AVISO DE LEILÃO Nº 15/90

DOMINGOS RICARTIS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 004, devidamente autorizado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, torna público que venderá em leilão a ser realizado no dia 08.10.90, às 10:00 horas, a Av. Rio Verde S/Nº - Jardim Nova Era - Goiânia/GO, pelo maior lance, acima da avaliação, os seguintes bens no estado em que se encontram: Lote nº 01 - Balança Eletrônica Filizola e Dayton - Avaliação Cr$41.000,00; Lote nº 02 - Balcão frigorífico SIAM - Avaliação Cr$210.000,00; Lote nº 03 - Câmara Frig. Congelador, cortador frios, máquina moer carne/serrar ossos - Avaliação Cr$199.500,00; Lote nº 04 - Carrinhos, cestas, máquina etiquetar - Avaliação Cr$30.800,00; Lote nº 05 - Máquina registradora, check-out - Avaliação Cr$245.100,00; Lote nº 06 - Linha telefônica nº 248-1815 - Avaliação Cr$260.000,00; Lote nº 07 - Máquinas escrever, calcular, cadeiras cofre mesas fichário - Avaliação - Cr$67.180,00; Lote nº 08 - Escada, estante, lampião, porta bobina, relógio ponto, ventiladores extintores - Avaliação Cr$28.850,00; Lote nº 09 - Banca hortigranjeiro, gôndola, estrado, terminal - Avaliação Cr$59.600,00; Lote nº 10 - Perfurador, grampeador, porta durex - Avaliação Cr$3.150,00; Lote nº 11 - Prateleira, bebedouro, estrado, guarda volume, expositor - Avaliação Cr$89.700,00.
CONDIÇÕES DE VENDA: Os arrematantes pagarão no ato da arrematação, a importância referente a 20% do sinal + 5% de comissão do Leiloeiro, o saldo restante em 48 (quarenta e oito) horas. Após homologação do leilão, pela Diretoria, o não cumprimento deste implicará em perda do sinal para a COBAL e a comissão para o Leiloeiro. O Edital e melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Meia Ponte nº 2748 - Setor Jaó - Goiânia/GO no horário comercial ou através do telefone 261-1011 ramal 155.

(Of. nº 146/90)

AVISO DE LEILÃO Nº 16/90

DOMINGOS RICARTIS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 004, devidamente autorizado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, torna público que venderá em leilão a ser realizado no dia 09.10.90, às 10:00 horas, à Av. dos Alpes S/Nº - Jardim Europa - Goiânia/GO, pelo maior lance acima da avaliação, os seguintes bens no estado em que se encontram: Lote nº 01 - Máquina etiquetadora e balanças eletrônicas - Avaliação Cr$126.000,00; Lote nº 02 - Balcão frigorífico, congeladores, câmara - Avaliação Cr$311.000,00; Lote nº 03 - Carrinhos, cestas, cortador frios - Avaliação Cr$66.300,00; Lote nº 04 - Invensor, máquinas registradoras, check-out - Avaliação Cr$370.400,00; Lote nº 05 - Linha telefônica e telefone - Avaliação Cr$262.100,00; Lote nº 06 - Máquinas calcular, escrever, cadeiras - Avaliação Cr$76.200,00; Lote nº 07 - Banca hortigranjeira, expositor, extintores, cofre, fichário, mesas, lampião - Avaliação Cr$65.800,00; Lote nº 08 - Gôndola central, prateleira, toalheiro, guarda volume, mesa p/pesagem - Avaliação Cr$59.450,00; Lote nº 09 - Escada gancho açougue, terminal gôndola, armário madeira, porta ferro - Avaliação Cr$120.000,00; Lote nº 10 - Grampeadores e perfuradores - Avaliação Cr$950,00.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os arrematantes pagarão no ato da arrematação, a importância referente a 20% de sinal + 5% de comissão do Leiloeiro, o saldo restante em 48 (quarenta e oito) horas.Após homologação do leilão pela Diretoria, o não cumprimento deste implicará em perda do sinal para a COBAL e a comissão para o Leiloeiro. O Edital e melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Meia Ponte nº 2748 - Setor Jaó - Goiânia GO no horário comercial ou através do telefone 261-1011 ramal 155.

AVISO DE LEILÃO Nº 17/90

DOMINGOS RICARTIS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 004, devidamente autorizado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, torna público que venderá em leilão a ser realizado no dia 10.10.90, às 10:00 horas na Estação Padre Pelágio - Bairro Ipiranga - Goiânia/GO, pelo maior lance acima da avaliação os seguintes bens no estado em que se encontram: Lote nº 01 - Balanças, balcão, máquina p/bal. - Avaliação - Cr$104.000,00; Lote nº 02 - Balcão frigorífico, câmara frigorífica -Avaliação Cr$315.000,00; Lote nº 03 - Carrinhos, cestas - Avaliação - Cr$40.600,00; Lote nº 04 - Congelador, cortador frios, máquina moer e serrar, máquina soldar saco - Avaliação Cr$42.000,00; Lote nº 05 - Máquinas registradoras, check-out - Avaliação Cr$292.500,00; Lote nº 06- Máquina calcular e escrever, armário - Avaliação Cr$53.550,00; Lote nº 07 - Cadeiras, circulador, cofre, mesas - Avaliação Cr$52.750,00; Lote nº 08 - Relógio de ponto, ventiladores, botijão - Avaliação Cr$18.900,00; Lote nº 09 - Linha telefônica - Avaliação Cr$260.000,00; Lote nº 10 - Banca hortigranjeira, gôndolas, terminal - Avaliação Cr$115.340,00 Lote nº 11 - Expositores, extintores, luminosos, mesap/pesagem, parede divisória, guarda volume - Avaliação Cr$69.500,00; Lote nº 12 - Congelador, lampião, máquinas etiquetar, gancho p/açougue, prateleira - Avaliação Cr$76.000,00; Lote nº 13 - Perfurador, grampeador, porta carimbo - Avaliação Cr$1.950,00.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os arrematantes pagarão no ato da arrematação, a importância referente a 20% de sinal + 5% de comissão do Leiloeiro, o saldo restante em 48 (quarenta e oito) horas. Após homologação do leilão pela Diretoria, o não cumprimento deste implicará em perda do sinal para a COBAL e a comissão para o Leiloeiro. O Edital e melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Meia Ponte nº 2748 - Setor Jaó - Goiânia/GO no horário comercial ou através do telefone 261-1011 ramal 155.

AVISO DE LEILÃO Nº 18/90

JAIRO MARTINS BORGES, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goias sob nº 003, devidamente autorizado pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, torna público que venderá em leilão a ser realizado no dia 10 de outubro de 1990, às 10:00 horas na Avenida Meia Ponte, Setor Santa Genoveva nº 2748, Goiânia-Estado de Goiás, pelo maior lance acima da avaliação os seguintes bens no estado em que se encontram: Cestas, carrinhos para supermercados, hid.bebidas, expositores, alto falante, amplificador, cx.acústica, microfone, máquina escrever, calcular, registradoras, toca fita, fichários, armários, bandeja, arquivos, mesas, cadeiras, balanças, bebedouro, toalheiro, cofre, extintores, escadas, congelador, balcão frigorífico, ventiladores, (sucatas) esteira rolante, enceradeira, condicionador de ar, (sucatas) calhas, (sucatas) relógio e cartão de ponto, estrado, micro motores, base condensador, compressores, lote sucata (diversos pedaços de madeira e ferros).

CONDIÇÕES DE VENDA: Os arrematantes pagarão no ato da arrematação, a importância referente a 20% de sinal + 5% de comissão do leiloeiro, o saldo restante no prazo de 48:00 horas. Após a homologação pela Diretoria do resultado do leilão, o não cumprimento deste prazo implicará em perda do sinal para a COBAL e a comissão para o Leiloeiro.

LOCAL DE ENTREGA DOS EDITAIS: Aos interessados serão entregues o competente Edital com a discriminação dos bens e respectivos preços mínimos por lote, no endereço acima, ou com o Leiloeiro na rua 9, nº 6771 - Setor Central, Goiânia/GO - Tel. 233-1133 ramal 280

(Of. nº 146/90)

248 páginas
Cr$ 90,00

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.
Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

Original com Defeito

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO firmado entre o INCRA, e a EMPRESA CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA GARCIA NETO LTDA, registrado sob o CRT-RO/6.005/90
RESUMO DO OBJETO: Medição e demarcação de 61(sessenta e um) parcelas rurais área de 6.000ha, do Projeto Fundiário Corumbiara
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 41400.001787/90 - Carta Convite nº 29/90
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 42201/04013006612270002 - Elemento Despesa 34903900
NOTA DE EMPENHO: 90NE00624 - de 29 de agosto de 1990
VALOR DO CONTRATO: Cr$1.890.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 40(quarenta) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço
DATA DA ASSINATURA: PORTO VELHO-RO, 31 de agosto de 1.990

ESPÉCIE: CONTRATO firmado entre o INCRA, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, registrado sob o CRT-MV/2.000/90
RESUMO DO OBJETO: INCRA, cede à COMODATÁRIA parte do Imóvel de sua propriedade localizado à Av. Santos Dumont, 18, Bairro do Anil, bem como 04(quatro) aparelhos de Ar Condicionado, instalados e em funcionamento na SR-12.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 41.000.001317/88-92
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois) anos a contar da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: BRASÍLIA-DF, 12 de setembro de 1.990.

(Of. nº 54/90)

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

EXTRATO

Contrato de Concessão de Uso nº PGE-295/D/90
PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e o Srª. MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE MARTINS.
OBJETO: Utilização dos equipamentos agrícolas padronizados, de aspersão convencional, localizado na Propriedade Desterro, Município Piripiri-PI.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
VALIDADE: Decorrerá de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS e posterior publicação oficial.
APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOCS: Dispensado de aprovação pelo Conselho de Administração do DNOCS, ex vi da Resolução nº 3.339, de 27.04.89.
DATA E ASSINATURAS: Em 12.09.90, LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - Diretor Geral do DNOCS e Srª. MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE MARTINS - CONCESSIONÁRIO.

(Of. nº 266/90)

Grupo de Licitações de Serviços e Obras

CONCORRÊNCIA Nº 10/90

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras - DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Concorrência:10/90-DGO/G - Objeto: "CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, DE UMA ÁREA DE 58,006 HA (CINQÜENTA E OITO VIRGULA ZERO ZERO SEIS HECTARES) COMPOSTA DOS LOTES 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, IRRIGÁVEIS, COMPLEMENTADA DE ÁREA MORTA CONFORME PLANTA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SITUADA NO PROJETO IRRIGADO DE JAGUARUANA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NO ESTADO DO CEARÁ, DE PROPRIEDADE DO DNOCS, VISANDO À SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA, BEM COMO PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA".
Dia: 19.10.90 - às 10:00 horas
Local: Av. Duque de Caxias nº 1700 - 8º Andar - Sala 805 -Fortaleza-Ce.

O Edital e maiores informações poderão ser adquiridos no endereço supracitado e nas Diretorias Regionais:1ªDR- Rua Benjamim Constant, 2037 - Teresina-Pi.3ªDR- Rua Cônego de Barata,999 - Tamarineira - Recife-Pe.4ªDR- Centro Administrativo da Bahia - Estrada Sussuarana -Salvador-Ba,e no Escritório de Representação do DNOCS, SAS - Quadra 1, Bloco A, 6º Andar, Sala 606, Brasília-DF.

(Of. nº 205/90)
(DIAS 18,19 e 20/09/90)

CONCORRÊNCIA Nº 11/90-DGO/G

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras - DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Concorrência:11/90-DGO/G - Objeto: "CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, DE UMA ÁREA IRRIGÁVEL DE 131,7667 HA, (CENTO E TRINTA E HUM VIRGULA SETE SEIS SEIS SETE HECTARES) CORRESPONDENTE AO LOTE EMPRESARIAL E-1, SITUADA NO PERÍMETRO IRRIGADO DE CURU/PARAIPABA, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, NO ESTADO DO CEARÁ, DE PROPRIEDADE DO DNOCS, VISANDO À SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA, BEM COMO PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA".
Dia: 19.10.90 - às 15:00 horas
Local: Av. Duque de Caxias nº 1700 - 8º Andar - Sala 805 -Fortaleza-Ce.

O Edital e maiores informações poderão ser adquiridos no endereço supracitado e nas Diretorias Regionais:1ªDR- Rua Benjamim Constant, 2037 - Teresina-Pi.3ªDR- Rua Cônego de Barata,999 - Tamarineira - Recife-Pe.4ªDR- Centro Administrativo da Bahia - Estrada Sussuarana -Salvador-Ba,e no Escritório de Representação do DNOCS, SAS - Quadra 1, Bloco A, 6º Andar, Sala 606, Brasília-DF.

Engº JUDAS TADEU LEITE RIBEIRO
Chefe do Grupo de Licitações

(Of. nº 206/90)
(DIAS: 18, 19 e 20/09/90)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

2ª Diretoria Regional

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

OBJETO: Vigilância armada na Sede da 2a. Diretoria Regional, município de Salvador-Bahia.
CONDIÇÕES: Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas especializadas que se encontrarem inscritas no cadastro de fornecedores de órgãos Federais da Administração Direta e Indireta.
LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Av. Sussuarana 485, Edifício do DNOCS, Grupo de Licitações, Salvador-BA. Dia 04 de outubro de 1990, às 10:00 horas.
OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima, por Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Of.nº 58/90)
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Administração Geral

Coordenação de Serviços Gerais

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/90

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de materiais permanente e de consumo. DATA DE ABERTURA - "RETIFICAÇÃO": onde se lê 03 de outubro de 1990, leia-se: 04 de outubro de 1990.

(Of. nº 304/90)

Instituto Nacional do Seguro Social

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 068/90

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DG, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONVITE, para aquisição de material (FITAS DE MÁQUINAS), em sessão única, às 15:00 horas do dia 24.09.90, na Unidade Local de Suprimentos e Serviços Gerais.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Serviço de Compras e Alienações - SAS Quadra 02 Bloco "P" sala 115.

BRASÍLIA-DF, 17 de Setembro de 1990.

(Of. nº 229/90)

Superintendência Regional no Espírito Santo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/90

PROCESSO: 35065.001138/89. ESPÉCIE: Locação de Imóvel. LOCATÁRIO: INSS-Agência da Previdência Social em Nova Venécia-ES. LOCADOR: Alberto Ayres Farias. OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Locação de Imóvel para esta Agência. AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL: 001/90. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9010-313-20. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.09.90 a 31.08.92. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 31.08.90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto - Edilmar Leite-Agente da Previdência Social em Nova Venécia-ES e pela Locadora - Alberto Ayres Farias-Proprietário do Imóvel.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/87

PROCESSO: 35059.003532/86. ESPÉCIE: Locação de Imóvel. CONTRATANTE: INSS-Agência em Nova Venécia-ES. CONTRATADA: Associação Espírita Beneficente "Lar de Abigail". OBJETO DO CONTRATO: Rescinde o contrato nº 001/87, em 31.08.90. DATA DA ASSINATURA: 23.02.87 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto - Edilmar Leite-Agente da Previdência Social em Nova Venécia-ES, e pela Locadora - Zenor Ináer Rocha-Presidente do Lar de Abigail.

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 04/90

EXTRATO DO CONTRATO: nº 04/90. PROCESSO nº 35059.007839/90. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços. CONTRATANTE: INSS/SRES. CONTRATADA: Real Elevadores Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços de Conservação e Manutenção de 05 elevadores, sendo 02 nesta SR e 03 na Agência da Previdência Social em Cachoeiro de Itapemirim-ES. LICITAÇÃO: Convite nº 09/90. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9010-313-16. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 106/90, de 28.08.90, no valor de CR$ 74:369,22 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente ao período de 10.09 a 09.10.90. VALOR DO CONTRATO: Mensal de CR$ 74.369,22 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos) e anual de CR$ ..... 892.430,64 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil subsequente ao da assinatura do contrato. FORO: da Capital do Espírito Santo. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1990. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: George Henrique Colnago Azevedo - Diretor do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais e Rosalvo Luiz Rocha-Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO S/Nº. Processo nº 31007.011187/90. ESPÉCIE: Contrato de Locação de imóvel para o Posto-Residência de Muqui-ES. CONTRATANTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social-Cachoeiro de Itapemirim. CONTRATADO: Nilson Ayub. OBJETO DO CONTRATO Locação de imóvel de terceiros. LICITAÇÃO: Dispensada, conforme RS/IAPAS/PR-033.16/89 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade-Projeto: 2001. Centro de Custo: 9010. Elemento de Despesa: 313-20. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho 91/90, de 31.08.90, no valor de CR$ 22.264,20 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos). VALOR DO CONTRATO: CR$ 66.792,60 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.09.90 a 31.08.91. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.09.90. FORO LEGAL: Cachoeiro de Itapemirim-ES. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: João Cardoso - Agente da Previdência Social e Nilson Ayub-proprietário do imóvel.

(Of. nº 229/90)

Original com Defeito

Superintendência Regional em Mato Grosso

EXTRATOS DE CONTRATOS

SÍNTESE DA RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 02/90, de 30.03.90 - Processo nº 31010.006311/89 - Convite nº 01/90. ESPÉCIE: Locação de Equipamentos Reprográficos. CONTRATANTES: Ex-INPS/SRMT e Xerox Industrial e Comercial S/A. OBJETO DA RESCISÃO: Locação de 05 (cinco) equipamentos, sendo 03 (três) modelo 1035 e 02 (dois) modelo 3100 de fabricação nacional, instaladas na Seção de Comunicação, Divulgação e Documentação, localizado no 3º andar da Av. Getúlio Vargas, nº 534, Posto de Benefícios-Araés localizado à rua Dos. José de Mesquita, nº 300 e Núcleo de Reabilitação Profissional e Divisão Local de Seguros Sociais, localizado no 2º andar da Av. Getúlio Vargas, nº 553. DATA DA ASSINATURA: 31.08.90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: ANTONIO ADAILTO RIBEIRO, Secretário Regional de Administração do ex-INPS-MT., e EDSON MILLER PICHELLI, Gerente.

SÍNTESE DA RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 04/90, de 25.06.90 - Processo nº 35087.005043/90. ESPÉCIE: Contratação dos Serviços de Manutenção do Equipamento de Telex. CONTRATANTES: ex-IAPAS/SRMT e a firma MANUTELEX - Comércio e Manutenção de Telex Ltda. OBJETO DA RESCISÃO: Contratação dos Serviços de Manutenção de Equipamento Telex Modelo TE-315, instalado no 2º andar da Av. Getúlio Vargas, 534, Cuiabá-MT. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1990. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: GERARDO HUMBERTO A. SILVA, Diretor do Departamento Regional de Suprimento e Serviços Gerais interino e CECÍLIO MARIA DOS SANTOS, Sócio da Firma MANUTELEX - Comércio e Manutenção de Telex Ltda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 05/89 - Processo nº 35087.005043/89. ESPÉCIE: Contratação dos serviços de vigilância. CONTRATANTES: INSS/SRMT (Agência da Previdência Social em Cáceres-MT) e a firma CORMAT - Corpo de vigilantes de Mato Grosso Ltda. OBJETO: Vigilância para o prédio da Av. Vereador Enedino Sebastião Martins, 1.249. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 04/89. CRÉDITO: 2001/9010-313-99. VALOR, NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Cr$ 143.508,96 (cento e quarenta e três mil,quinhentos e oito cruzeiros e noventa é seis centavos), NE nº 65/90, de 30.08.90. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 143.508,96 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oito cruzeiros e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início em 01.09.90 e término em 31.10.90. FORO LEGAL: Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31.08.90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: GERALDO HUMBERTO A. SILVA (Diretor do Departamento Regional de Suprimento e Serviços Gerais interino da SR), pelo INSS e MARCOS DE CARVALHO PINTO (Diretor Administrativo da Firma).

SÍNTESE DA RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 01/90, de 30.03.90 - Processo nº 31010.007080/89 - TOMADA DE PREÇOS nº 003/89. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza. CONTRATANTES: ex-INPS/SRMT e PLANTÃO-Administradora de Serviços Ltda. OBJETO DA RESCISÃO: Serviço de Limpeza Geral executados nos prédios ocupados pelos setores do INPS em Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT. DATA DA ASSINATURA: 31.08.90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: ANTONIO ADAILTO RIBEIRO, Secretário Regional de Administração do ex-INPS-MT e WILSON APARECIDO MARTINS, Sócio-Gerente.

(Of. nº 229/90)

Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/87

PROCESSO Nº 31011.000670/87 - ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel. CONTRATANTES: INPS/Agência da Previdência Social em Dourados-MS, e HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar a Cláusula Segunda e Terceira. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.09.90 e a terminar em 31.08.91 - DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1990. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Fadul de Alencar, Agente da Previdência Social, pelo Instituto e Horácio Cerzósimo de Souza, proprietário do Imóvel.

(Of. nº 229/90)

Superintendência Regional em Pernambuco

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/89. PROCESSO Nº 35215.000787/89. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços. CONTRATANTES: INSS/PE(Agência da Previdência Social em Moreno) e a firma SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO das Cláusulas Segunda, Terceira, Sétima e Nona do Contrato Original. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 01/89. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: 2001/9010 - 313.15. NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: NE Nº 108 de 15.12.89. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.01.90 a 01.01.91. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de Pernambuco. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18.08.90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto, Lídia Pessoa Vandereli Vasconcelos, Agente da Previdência Social e, pela LOCADORA: Sônia Mª Ferreira D'Andrada, Procuradora da Empresa SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e INSS
COORDENADORIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS (EX-INPS)-RECIFE-PE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/90. PROCESSO Nº 35.204/25.796/90. ESPÉCIE: Contrato de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Subestação Elétrica. CONTRATANTE: INSS-SRPE, Recife. CONTRATADA: MAUTEC-Engenharia Elétrica Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de firma especializada em serviços de Manutenção e Conservação. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DL Nº230/90, em caráter emergencial. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto-Atividade.... 2001, Centro de Custo 9006, Elemento e Subelemento 313-16. EMPENHO DA DESPESA: NE Nº 310/90, no valor de Cr$471.108,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, cento e oito cruzeiros), referente ao período de 270890 a 261190. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 471.108,00, liquidável em 03 (três) parcelas mensais de Cr$157.036,00. VIGÊNCIA: 27.08.90 a 26.1190, sem prorrogação. FORO LEGAL: O da Justiça Federal em Recife-PE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27.08.90. PESSOAS SIGNATÁRIAS: Annemarie Klaus Camelo, Diretora/Coordenadora Regional de Serviços Gerais-Respondendo,pelo INSS e MARIA ALICE ALBUQUERQUE GUERRA-GERENTE ADMINISTRATIVO, pela MAUTEC-Engenharia Elétrica Ltda.

(Of. nº 229/90)

Superintendência Regional no Piauí

AVISO DE ALIENAÇÃO
CONVITE Nº 02/90

A Comissão designada pela Portaria nº IAPAS/GPIFL-006, de 18 de julho de 1990, torna público que a licitação, cujo Aviso de Alienação foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 1990, foi cancelada, uma vez que a única proposta apresentada não satisfez os interesses deste Instituto. Em consequência, estará recebendo novas propostas até às 9 horas do próximo dia 24, para alienação do mesmo Material Permanente. O Edital, contendo as especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Edifício-sede da Agência da Previdência Social, localizado na Av. João Luiz Ferreira, 75, no horário de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Floriano(PI), 05 de setembro de 1990

(Of. nº 229/90)

Superintendência Regional em Sergipe

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/90. PROCESSO: 35448.003688/90. CONTRATADO: Cohibra - Administradora Conservadora de Imóveis S/C Ltda. CONTRATANTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social/SRSE. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação. OBJETO DO CONTRATO:Prestação de serviços de limpeza e conservação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/90. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9010/313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 131, de 03.09.90. VALOR DO CONTRATO: Cr$6.190.926,84 (Seis milhões, cento e noventa mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 03.09.90 à 02.09.91. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1990. FORO LEGAL: O da cidade de Aracaju/SE. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Napoleão Leite Lisboa, Superintendente Regional, Respondendo e José Cícero Araújo Lima, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/90. PROCESSO: 35448.003695/90. CONTRATADO: Xerox do Brasil S/A. CONTRATANTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social/SRSE. ESPÉCIE: Contrato de Locação de 04 (quatro) Equipamentos Reprográficos. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de reprografia. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 08/90. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:2001/9010/313-19. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 055, de 03.09.90. VALOR DO CONTRATO: Cr$1.612.405,44 (Hum milhão, seiscentos e doze mil, quatro centos e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 03.09.90 à 02.09.91. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03.09.90. FORO LEGAL: O da cidade de Aracaju/SE. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Antonio Roberto de Melo,Diretor Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, Respondendo e Cosme Damião Santana, Gerente.

(Of. nº 229/90)

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

EXTRATOS

CONTRATO Nº 4070/90

CONTRATADA: INFORMÍDIA TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PROC. DE DADOS DA PREV. SOCIAL - DATAPREV

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva.

FUNDAMENTO: Decreto-Lei 2300/86

AUTORIZAÇÃO: Representante Legal.

VALOR DO CONTRATO: Ncz$12.109,65 (Doze mil, cento e nove cruzados novos e sessenta e cinco centavos) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19.04.90 a 19.03.91

DATA DA ASSINATURA: 08.08.90

(Of. s/nº)

CONTRATO Nº 4073/90

CONTRATADA: LEG - PROJETO, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DATAPREV.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção, instalação, Remanejamento e desativação em Redes de Equipamentos de Telefonia.

FUNDAMENTO: Decreto-Lei 2300/86.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.

AUTORIZAÇÃO: Representante Legal.

VALOR DO CONTRATO: Cr$ 1.184.932,67 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06.09.90

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 3012/89

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Principal, celebrado entre a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV e a GNOSIS INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: 1.1 - Fica suspensa, a partir de 01.06.90 a execução do Primeiro e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3012/89, ficando, aida, implícito neste Instrumento a suspensão das obrigações da GNOSIS com a DATAPREV, bem como dos respectivos faturamentos até a retomada das atividades do INFOPREV-90, que será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de seu reinício, pelo Coordenador Geral do INFOPREV.

ASSINAM: Representante Legal - DATAPREV
Representante Legal - GNOSIS

DATA DA ASSINATURA: 01.06.90

(Of. s/nº)

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 139/90

OBJETO: Fornecimento de 3.900 milheiros do Formulário Contínuo Pautado de 1/2 laranja 1 via.

A Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.

Todas as propostas apresentadas foram consideradas classificadas por terem atendido às exigências do Edital.

Ante a retirada da proposta da empresa FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S/A, sagrou-se vencedora desta licitação, conforme critério de julgamento estabelecido no Edital, a empresa AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA, pelo valor de Cr$ 5.027.100,00 (cinco milhões, vinte e sete mil e cem cruzeiros).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Of. s/nº, de 17.09.90)

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar na Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 - 8º andar - Botafogo - Rio de Janeiro RJ, a seguinte Tomada de Preços:

TOMADA DE PREÇOS Nº 152/90

OBJETO: Prestação de Serviços especial de transporte de passageiros (taxi), para deslocamento residência/aeroporto/residência.

DIA: 05.10.90 às 10:30 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Quadro de Avisos no endereço acima, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante recolhimento de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) na Tesouraria da DATAPREV, no horário comercial.

OBS: Publicado no D.O.E.R.J no dia 14.09.90

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar na Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 - 8º andar - Botafogo - Rio de Janeiro RJ, a seguinte Tomada de Preços:

TOMADA DE PREÇOS Nº 156/90

OBJETO: Fornecimento de caixa de Conexão TDI e cabos de Conexão TDI.

DIA : 05.10.90 às 10:30 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Quadro de Avisos no endereço acima, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante recolhimento de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na Tesouraria da DATAPREV, no horário comercial.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBS: Publicado no D.O.E.R.J. no dia 18.09.90

(Of. s/nº)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo Serviço de Divulgação do STF e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115★ a 116★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 123★★ (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988

Original com Defeito

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia

Departamento Nacional da Produção Mineral

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a revogação da Carta Convite BSB nº 023/90.

EDI LAMAR LISBOA

(Of. nº 138/90)

Secretaria Nacional de Energia

Light — Serviços de Eletricidade S/A

CGC 60.444.437/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.; CONTRATADA: FACTOR DO BRASIL CONSULTORIA DE EMPRESAS S.A.; Nº DO CONTRATO: CGRH.P - 3706-443-6; ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços; OBJETO: Desenvolvimento do pessoal dos órgãos executores de treinamento e coordenações especializadas conforme carta CIN-CDH.P-269/89 e carta proposta da empresa contratada; VALOR DO CONTRATO: 5.760 BTN's; PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 a 20/07 e 02 a 03/08/90; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/09/90; NOMES E CARGOS DOS SIGNATÁRIOS: MARCO AURELIO DIAS CAMPOS, Coordenador Geral de Recursos Humanos, REGINA MARIA DA VEIGA PEREIRA, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

(Of. nº 641/90)

RE - RATIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL Nº SGCT.C-3123-0010/90
HABILITAÇÃO E CONCORRÊNCIA
OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS PARA CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO AÉREA EM 138 KV SANTA CECÍLIA - CENTENÁRIO.

LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. torna público que retificando os AVISOS publicados neste jornal em 20, 23 e 24 de julho de 1990, ficou adiada para o dia 15 de outubro de 1990 às 10:00 horas na Av. Presidente Vargas, nº 642 - 18º andar - AUDITÓRIO, a entrega dos envelopes lacrados de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, fixando a data limite para aquisição da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORRÊNCIA para o dia 08 de outubro de 1990, no local e horário informado no AVISO anteriormente publicado, ficando ratificadas as demais disposições nele contidas.

(Of.nº 627/90)
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

Petroflex Indústria e Comércio S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: AS/RS-14/90. CONTRATADA: W. e V. Comércio e Recupera - ção de Válvulas Purg., Selos Mecânicos e Bombas Ltda. OBJETO: Recuperação de Válvulas. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação da PETROBRÁS: Item 6.1. PREÇO: Cr$ 250.000,00. DATA: 14.08.90 PRAZO: 30 dias, a contar de 28.08.90.

Nº DO CONTRATO: CC/RS-15/90. CONTRATADA: INTEC - Instrumentação e Controles Industriais Ltda. OBJETO: Empreitada para execução dos serviços de caldeiraria e tubulação. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação da PETROBRÁS: Item 6.1. PREÇO: Cr$ 900.000,00 DATA: 14.08.90. PRAZO: 30 dias, a contar de 14.08.90.

Nº DO CONTRATO: AS/RS-38/90. CONTRATADA: FUNDATEC - Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências / LACOR - Laboratório de Corrosão e Proteção de Metais. OBJETO: Serviços de ensaios mecânicos e metalúrgicos. Enquadramento nas Normas do Manual Geral de Contratação da PETROBRÁS: Item 6.1. PREÇO: Cr$ 7.100,00. DATA: 03.08.90. PRAZO: 6 meses, com término em 31.01.91.

(Nº 54.375 - 17/09/90 - Cr$ 2.634,00)

Secretaria Nacional de Transportes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:-AVELPA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA. INSTRUMENTO:-PG 983/84-00. ESPÉCIE:-13º Termo Aditivo PG-983/84/13. RESUMO DO OBJETO:-Retificação do item 2-CLÁUSULA V-DO VALOR DO CONTRATO-EMPENHO E DOTAÇÃO, da CLÁUSULA PRIMEIRA-ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES, do 12º Termo Aditivo PG-983/84-12 ao Contrato de Empreitada PG-983/84-00, para execução de serviços de conservação ordinária na rodovia BR-116/RJ, trecho: MG/RJ-Div. RJ/SP, subtrecho: 29 Entr. BR-101 (km 163)-km 251,9. FUNDAMENTO LEGAL:-Decreto Lei nº 2300/86, art1 50 e na Cláusula IV do Contrato PG-983/84-00. VALOR DO CONTRATO:-Cr$ 35.900.000,00 (trinta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), face acréscimo autorizado de Cr$.. 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros). PRAZO:-O prazo contratual se vence em 28.08.90. PROCESSO Nº 20100-009.979/84-4. DATA DA ASSINATURA:-24/08/90.

(Nº 54.256 - 17/09/90 - Cr$ 2.195,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:-SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A. INSTRUMENTO:-PG-150/88-00. ESPÉCIE:-12º Termo Aditivo PG-150/88/12. RESUMO DO OBJETO:-Suspensão de Prazo, referente ao Contrato de Empreitada PG-150/88-00, para execução de obras de emergência, estabilização de taludes,contenção de encostas, drenagem, restauração do pavimento, e outros fins, na rodvia BR-116/RJ, trecho:Div.MG/RJ-Div.RJ/SP, subtrecho: Entr.BR-393(B)-Entr.BR-040(A)/493(B)/RJ-109. FUNDAMENTO LEGAL:-Decreto Lei nº 2300/86, art.47, inciso I e § 1º, item 3 e art.50 e na Cláusula Sexta do Contrato PG-150/88-00. PRAZO:-O prazo contratual com vencimento previsto para 15/09/90, fica suspenso a partir de 24/07/90, restando um saldo de 53 (cinqüenta e três) dias consecutivos para devolver. PROCESSO Nº:-20100-012073/90-7. DATA DA ASSINATURA:-04/09/90.

(Nº 54.284 - 17/09/90 - Cr$ 2.195,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:-SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A. INSTRUMENTO:-PG-159/87-00. ESPÉCIE:-12º Termo Aditivo PG-159/87/12. RESUMO DO OBJETO:-Suspensão de Prazo e Aumento de Valor Contratual, referente ao Contrato de Empreitada PG-159/87-00, para execução de obras de estabilização de taludes e de drenagem na rodovia BR-116/SP, trecho: São Paulo - Div. SP/PR, subtrecho km 300 - km 564,3. FUNDAMENTO LEGAL:-Decreto Lei nº 2300/86, art. 47, inciso I e §1º, item 3 e art. 50 e nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato PG-159/87-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:-Verba 4.5.9.0.51.04.00.1.205.035.0100 do Orçamento do DNER/1990 ou outras que forem consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:-Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). EMPENHO DA DESPESA:-NE/NO.001167.3 e 001463.0, nos valores de Cr$ 14.000.012,94 (quatorze milhões,doze cruzeiros e noventa e quatro centavos) e Cr$ 5.999.987,06 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e seis centavos), datadas de 11.04.90 e 27.04.90, respectivamente. VALOR DO CONTRATO:-Cr$ 34.699.653,87 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), sendo Cr$ 211.653,87 (duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) a preços iniciais e Cr$ 34.488.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros) como previsão para reajustamento de preços, face acréscimo autorizado de Cr$. Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) na parcela de reajustamento de preços. PRAZO:-O prazo contratual com vencimento previsto para 26/06/90, fica suspenso a partir de 15/05/90, restando um saldo de 43 (quarenta e três) dias consecutivos para devolver. PROCESSO Nº 20100-008.329/87-1. DATA DA ASSINATURA:-06/06/90.

(Nº 54.283 - 17/09/90 - Cr$ 3.512,00)

Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A

CGCMF 33.366.501/0001-45

AVISOS DE LICITAÇÃO

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 14/90, para a contratação, com recursos próprios, de prestação de serviços de vigilância armada para utilização em estabelecimentos situados no âmbito de Superintendência Regional da AGEF, no Estado de Pernambuco. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Dia 02.10.90, às catorze horas, na sede de Superintendência Regional da AGEF em Pernambuco, à Av. Rio Capibaribe, 147, 10º andar, Recife - PE.Informações: Sr.Menarés (081) 224.3262. INSTRUÇÕES GERAIS: O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados no endereço acima,mediante o pagamento, a título de ressarcimento, da importância de Cr$ 500,00, no horário comercial. REGULAMENTAÇÃO: DLs. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

(Nº 53.797 - 13/09/90 - Cr$ 6.585,00)
(DIAS: 14, 17 e 18/09/90)

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 15/90, para a contratação, com recursos próprios, do fornecimento aos funcionários da AGEF, a nível nacional, de vales de refeições-convênio, conforme estipulado pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Dia 01.10.90, na sede da AGEF, às 10 horas, à Praça Cristiano Otoni, s/nº, Ed.D.Pedro II, 7º andar, sala 763, Rio de Janeiro - RJ. INFORMAÇÕES: Sr.Claudio (021) 223.4224 R: 32. INSTRUÇÕES GERAIS: O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados no endereço acima, mediante o pagamento, a título de ressarcimento, da importância de Cr$ 500,00, no horário comercial. REGULAMENTAÇÃO: DLs. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

(Nº 53.796 - 13-09-90 - Cr$ 6.585,00)
(DIAS: 14, 17 e 18-09-90)

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 16/90, para a contratação, com recursos próprios, de prestação de serviços de vigilância desarmada para utilização em estabelecimentos situados no âmbito do Escritório Regional da AGEF no Estado do Ceará. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Dia 04.10.90, no Escritório Regional da AGEF no Estado do Ceará, à Av. de Abolição, 5040, Fortaleza - CE às 14 horas.INFORMAÇÕES: Sr. Pedro Alves (085) 244.0130. INSTRUÇÕES GERAIS: O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados no endereço acima, mediante o pagamento, a título de ressarcimento, da importância de Cr$ 500,00, no horário comercial. REGULAMENTAÇÃO: DLs. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1990.
LUIZ CARLOS MORET T. V. PINTO
Presidente da CPL

(Nº 53.795 - 13-09-90 - Cr$ 6.585,00)
(DIAS: 14, 17 e 18-09-90)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/90-COLIC-PR

OBJETO: Prestação de Serviços de Auditoria Independente. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 Out 90 às 14:00 horas. LOCAL: Estrada Velha da Tijuca nº 77 - Usina - Rio de Janeiro-RJ. EDITAL: À disposição na sala 705 do endereço acima e poderão ser adquiridos até às 16:30 horas do dia 26 Set 90, mediante o pagamento da quantia de Cr$ 5.000,00. Informações pelo Tel. (021) 288-1992 - Ramais 145 e 152.

(Nº 54.102 - 14.09.90 - Cr$ 3.951,00)
(DIAS 17, 18 e 19.09.90)

Superintendência de Trens Urbanos de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS - COOBR/001/90 - Fornecimento execução serviços beneficiamento, peneiramento para reclassificação, limpeza e carregamento material lastro pátio estação Artur Alvim - linha Tronco - Zona Leste.
Abertura - 17.09.90 - Praça Alfredo Issa, 48 - 8º andar - São PAULO-SP
Edital publicado D.O.E./SP em 25.08.90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/CBTU/STU-REC /90

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU/STU-REC(Superintendência de Trens Urbanos do Recife) e OTOCAP-Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço Ltda.
OBJETO : Atendimento médico,admissionais,periódicos,demissionais,especiais e aos acidentados do trabalho.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível. Preço Tabelado.
VALOR DO CONTRATO: Cr$ Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira-AMB.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Código 82.00.13
Descrição: Despesas Indiretas com Pessoal Próprio.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
ASSINAM: Pela CBTU/STU-REC): Milton Torres Dantas e Alberto Estevam Carneiro da Cunha Marinho.
Pela Contratada: Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho.
DATA DA ASSINATURA: 20.08.90

(Nº 54.219 - 17/09/90 - Cr$ 2.634,00)

ESTRATO DO CONTRATO Nº 042/CBTU/STU-REC /90

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU/STU-REC(Superintendência de Trens Urbanos do Recife)e Laboratório Diva Montenegro Melo Ltda.
OBJETO : Atendimento médico,admissionais,periódicos,demissionais,especiais e aos acidentados do trabalho.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível. Preço Tabelado.
VALOR DO CONTRATO: Cr$ Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira - AMB.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Código 82.00.13
Descrição: Despesas Indiretas com Pessoal Próprio.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
ASSINAM: Pela CBTU(STU-REC): Milton Torres Dantas e Edmir Régis de Carvalho.
Pela Contratada: Diva Maria Montenegro Melo de Azevedo.
DATA DA ASSINATURA: 20.08.90

(Nº 54.220 - 17/09/90 - Cr$ 2.634,00)

EXTRATO DO CONTRATO Nº043/CBTU/STU-REC/90

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU/STU-REC(Superintendência de Trens Urbanos do Recife) e Dr. Azuil Arruda Ltda.
OBJETO : Atendimento médico,admissionais,periódicos, demissionais,especiais e aos acidentados do trabalho.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível. Preço Tabelado.
VALOR DO CONTRATO: Cr$ Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira - AMB.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: Código 82.00.13
Descrição: Despesas Indiretas com Pessoal Próprio.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
ASSINAM: Pela CBTU(STU-REC): Milton Torres Dantas e Alberto Estevam Carneiro da Cunha Marinho.
Pela Contratada: Ozias Arruda de Assis Neto.
DATA DA ASSINATURA: 20.08.90

(Nº 54.221 - 17/09/90 - Cr$ 2.634,00)

Secretaria Nacional de Comunicações

Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Diretoria Regional de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 017/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Minas Gerais, fará realizar a Concorrência acima indicada, para alienação(venda) de veículos, móveis e equipamentos diversos. A Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, às 09:30 horas do dia 19.10.90, na Av. Afonso Pena, 1270, sala 401, Belo Horizonte/MG, onde os interessados poderão obter o Edital e informações. PEDRO ERNESTO BONATO/ PRESIDENTE CPL/DR/MG.

(Of. nº 1.325/90)
(DIAS 18, 19 e 20.09.90)

Diretoria Regional do Paraná

RELAÇÃO Nº 01 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

RESUMO DE CONTRATOS

01) Concorrência 003/90, Elicon Vigilância Ltda, contrato 036/90-B-4, serviço de vigilância desarmada, valor global Cr$ 20.445.683,84, vigência 01.09.90 a 31.08.91; 02) Concorrência 005/90, Transportadora Sulista S/A, contrato 023/90-B-2, transporte de carga postal, valor global Cr$ 16.457.042,99, vigência 01.08.90 a 31.07.91; 03) Concorrência 005/90, Transportadora Sulista S/A, contrato 024/90-B-2, transporte de carga postal, valor global Cr$ 25.191.738,88, vigência 01.08.90 a 31.07.91; 04) Convite 188/90, Indústria Villares S/A, contrato 038/90-B-4, manutenção Elevadores, valor global 3.237.950,00, vigência 01.08.90 a 31.07.91; 05) Convite 192/90, Domingos Servidoni, contrato 029/90-B-2, transporte de malas/Pérola, valor global Cr$ 1.590.126,00 vigência 09.08.90 a 08.08.91; 06) Convite 118/90, Transparaná Automotores S/A, contrato 041/90-B-4, manutenção e fornecimento peças Volkswagon/Londrina, valor global Cr$ 1.376.648,00, vigência 26.06.90 a 25.06.91; 07) Convite 121/90, Transparaná Automotores S/A, contrato 040/90-B-4, manutenção e fornecimento peças Volkswagon/Maringá, valor global Cr$ 1.376.648,00, vigência 26.06.90 a 25.06.91; 08) Convite 168/90, Transvel Transportes e Veículos Ltda, contrato 039/90-B-4, manutenção e fornecimento peças Volkswagen/Cascavel, valor global Cr$ 1.376.648,00, vigência 24.08.90 a 23.08.91; 09) Dispensa de Licitação 801/90, Antenor Leão, contrato 027/90-B-2, transporte de malas, valor global 68.151,00, vigência 10.08.90 a 09.08.91; 10) Dispensa de Licitação 800/90, Mario Hass, contrato 028/90-B-2, transporte de malas, valor global Cr$ 68.151,00, vigência 10.08.90 a 09.08.91; 11) Dispensa de Licitação 799/90, Alcindo Renatt Averberg, contrato 026/90-B-2, transporte de malas, valor global Cr$ 68.151,00, vigência 10.08.90 a 09.08.91; 12) Dispensa de Licitação 721/90, Osmar Luiz Hens, contrato 021/90-B-2, transporte de malas, valor global Cr$ 68.151,00, vigência 01.08.90 a 31.07.91 13) Dispensa de Licitação 731/90, Auto Posto Gralha Azul Ltda, contrato 011/90-B-3, fornecimento de combustível e lubrificantes/Cascavel, valor global Cr$ 1.590.126,00, vigência 10.08.90 a 09.08.91; 14) Dispensa de Licitação 849/90, Nobuyuki Suzuki & Cia Ltda, contrato 012/90-B-3, valor global Cr$ 1.590.126,00, vigência 03.09.90 a 02.09.91; 15) Transnorte Transportes de Malotes e Encomendas Ltda, sétimo aditamento ao contrato 005/99-B-4, valor global Cr$ 936.089,79, vigência 01.06.90 a 30.05.91; 16) Transnorte Transportes de Malotes e Encomendas Ltda, sétimo aditamento ao contrato 006/88-B-4, valor global Cr$ 1.039.777,13, vigência 01.06.90 a 30.05.91; 17) Transnorte Transportes de Malotes e Encomendas Ltda, sétimo aditamento ao contrato 007/88-B-4, valor global Cr$ 1.438.542,16, vigência 01.06.90 a 30.05.91; 18) Transnorte Transportes de Malotes e Encomendas Ltda, sétimo aditamento ao contrato 008/88-B-4, valor global Cr$ 700.221,99, vigência 01.06.90 a 30.05.91; 19) Transportadora Guairacá S/A, termo de rescisão do contrato 007/87-B-4, em 31.07.90; 20) Transportadora Guairacá S/A, termos de rescisão do contrato 008/87-B-4, em 31.07.90; 21) Transportadora Guairacá S/A, termo de rescisão do contrato 032/87-B-4, em 31.07.90; 22) Transportadora Guairacá S/A, termo de rescisão do contrato 0065/87-B-4, em 31.07.90; 23) Sovipar Vigilância Ltda, termo de rescisão do contrato 004/88-B-5, em 31.08.90; 24) Concorrência 005/90, ENT Empresa Nacional de Transportes Ltda, contrato 025/90-B-2, transporte de carga postal, valor global Cr$ 5.124.805,69, vigência 01.08.90 a 30.11.90; 25) Grafitti Comércio de Materiais para Artes Gráficas, primeiro aditamento ao contrato 007/90-B-4, vigência 01.07.90 a 30.06.91; 26) Paraná Libra Equipamentos de Pesagem Ltda, segundo aditamento ao contrato 008/90-B-4, vigência 01.07.90 a 30.06.91.

(Of. nº 1.328/90)

Diretoria Regional do Piauí

RESUMO DE CONTRATOS

1) Tomada de Preços-002/90-CPL-Serviços de Limpeza e Conservação em diversas Unidades funcionais da ECT/DR/PI-Contrato-091/90-de 29.08.90- vigência 29.08.90 a 28.08.91-Valor Global Cr$ 5.587.717,59-despesa Atividade: 01.2.01 e 03.2.06-Conta-2.04 2) Rel-031/90-Raimundo José Batista Leite-Locação-AP-Irapuá(Floriano)-Contrato-092/90-Vigência 01.07.90 a 30.06.91.

(Of. nº 1.327/90)

Diretoria Regional de Santa Catarina

AVISO

RESUMO DE CONTRATOS

1) AUTO POSTO PERI - Termo Aditivo 0213/90 ao Contrato 0228/89.2) FUGANTI COMBUSTÍVEIS LTDA - Termo Aditivo 0212/90 ao Contrato 0231/90.3)ABASTECEDORA OESTE LTDA - Termo Aditivo 0206/90 ao Contrato 0230/89.4) AUTO PORTO MARCONI LTDA - Termo Aditivo 0205/90 ao Contrato 0246/90.5) COMPANHIA AUTO COMERCIAL ROESNER - Termo Aditivo 0204/90 ao Contrato 0225/89.6) AUTO POSTO DE COMB.NOVA 10 - Termo Aditivo 0203/90 ao Contrato 0232/89. 7) AUTO POSTO MARCOS LTDA - Termo Aditivo 0196/90 ao Contrato 0233/90, todos com vigência a partir de 01.09.90.8) EVANDRO LUIZ MAIER-Contrato 0202/90 - Serviço de Assistência Médica - vigência 03.09.90 a 02.03.91. 9) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARRIGA VERDE LTDA - Contrato 0201/90 - Exames Laboratoriais - vigência 09.08.90 a 08.08.91.10) ANTONIO CARLOS DE CESARO - Contrato 0194/90 - Assistência Odontológica-vigência 27.07.90 a 26.07.91.11) EDVALDO PORTKAMP - Contrato 0211/90 - Serviços de Pediatria - vigência 27.07.90 a 26.07.91.12) CLINEF - Clínica de Medicina Física Ltda - Contrato 0200/90 - Serviços de Assistência Médico - hospitalar - vigência 05.09.90 a 04.09.91.13) HELMANN TELLES DOS SANTOS REIS - Contrato 0195/90 - Serviços de Assistência Odontológica - vigência 03.09.90 a 02.03.91.14) HEVARTS MUCHENEEK - Contrato 0210/90 - Serviços de Assistência Odontológica - vigência 27.07.90 a 26.07.91.15) PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA -Termo Aditivo 0193/90 ao Contrato 0183/90, vigência 20.08.90.16) TRANSPORTES MÔNICA LTDA - Contrato 0192/90 - Viagens Extras - vigência 06.08.90 a 05.08.91.17) V. WEISS E CIA LTDA - Contrato 0207/90 - Transporte de Malotes LE-58/043 - vigência 08.08.90 a 07.08.91.18) TRANSPORTES DE CARGAS GRITSCH LTDA - Contrato 0208/90 - Transporte de Malotes LE-58/044 - vigência 08.08.90 a 07.08.91.19) BAADER COM.TRANSP. E REPRESENTAÇÕES LTDA Contrato 0209/90 - Transporte de Malas - LCE - N - 50 - vigência 04.08.90 a 01.11.90.20) V.WEISS E CIA LTDA - Termos Aditivos nºs 0214,0215, 0216, 0217,0218,0219,0220,0221,0222,0223,0224,0225,0226,0227,0228 e 0229/90, aos Contratos de Transporte nº 0103/90,0197/89,0150/90,0151/90 0196/89,0015/87,0014/87,0012/87,0102/90,0112/90,0010/87,009/87,0113/90, 0152/90,0195/88, e 0100/90 respectivamente, todos com vigência a partir de 01.08.90. 21) RSL-053/90 - Contrato 0198/90 - CIRPHIA BAISINI CARVALHO, locação CT/FNS, vigência 28.08.90 a 27.02.92. 22) REL-054/90 -

Contrato 0199/90 - OVÍDIO LUIS MARCON, locação APT/SÃO JOSÉ DO CEDRO, vigência 01.07.90 a 31.06.91. 23) REL-047/90 - Contrato 0230/90 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA, locação CDD/CCO, vigência 01.08.90 a 01.08.91. 24) REL-048/90 - Contrato 0231/90 - NELSO COSTELLA, locação CT/CCO, vigência 01.08.90 a 01.08.91. 25) Convite-051/90 - Contrato 0232/90, limpeza e conservação APT/SÃO BENTO DO SUL, vigência 30.08.90. a 29.08.91.

(Of. nº 1.324/90)

Telecomunicações do Amazonas S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/90-AFA-40

A Telecomunicações do Amazonas S/A - TELAMAZON, estará recebendo na Divisão de obtenção, situada à Rua Leonardo Malcher 1086 - 1º andar - Manaus-AM., propostas para: OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Vigilância desarmada/armada. Data e Horário: 25/09/90 - às 15:00 horas. Edital: A disposição dos interessados ao preços de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), valor irrestituível.

(Nº 54.044 - 14/09/90 - Cr$ 3.951,00)
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90-AFA-40

A Telecomunicações do Amazonas S/A - TELAMAZON, estará recebendo na Divisão de obtenção, situada à Rua Leonardo Malcher 1086 - 1º andar - Manaus-AM. propostas para: Objeto: Contratação de Empresa Companhia de Seguros para: I)Responsabilidade Civil Geral; II) Incêndio, coberturas acessórias e especiais; III) Riscos diversos; IV)Transporte nacional e internacional; V) Fidelidade; VI)Roubo. Data e Horário: 18/09/90 - às 15:00 horas. Edital: A disposição dos interessados ao preço do Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor irrestituível.

(Nº 54. 045 - 14/09/90 - Cr$ 3.951,00)
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90-AFA-40

A Telecomunicações do Amazonas S/A - TELAMAZON, estará recebendo na Divisão de Obtenção, situada à Rua Leonardo Malcher 1086 - 1º andar - Manaus-AM., propostas para: Objeto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente. Data e Horário: 26/09/90 - às 15:00 horas. Edital: A disposição dos interessados ao preço de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor irrestituível. OBS.: publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10, 11 e 12/09/90. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nº 54.046 - 14/09/90 - Cr$ 3.951,00)
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90)

Telecomunicações de Mato Grosso S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 22000/001/90 - AH

A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, torna público que realizará no dia 16 de Outubro de 1990, às 14:30 horas, CONCORRÊNCIA para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para fornecimento de Bilhetes Refeição - Convênio nos termos da Lei nº 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676 de 08/11/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e, para o fornecimento de Bilhetes Alimentação.
Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Propostas poderão ser entregues no Protocolo Geral da Telemat, à rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro, CEP 78.085- Cuiabá-MT, no máximo até às 14:30 horas do dia 16 de Outubro de 1990.
O Edital completo/Caderno de Encargos encontra-se afixado no Departamento Financeiro, à Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro - Cuiabá-MT, podendo ser adquirido no mesmo local pelo valor de CR$ - 3.000,00 (três mil cruzeiros), das 10:00 às 16:00 horas. Legislação: Regulamento Telebrás publicado no D.O.U de 05/10/88 a 22/09/89.

(Of. nº 85/90)
(DIAS 18, 19 e 20/09/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 32000/010/90

A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT, torna público que realizará no dia 10 de outubro de 1.990, as 09:00 horas, TOMADA DE PREÇOS tendo por objetivo o fornecimento e instalação de Fonte de Corrente Alternada de Emergência (GMG) para as Centrais Telefônicas de LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, BRASNORTE, LUCIARA e VERA, no Estado de Mato Grosso.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas poderão ser entregues no Protocolo Geral da TELEMAT, à Rua Barão de Melgaço, Nº 3.209, Centro, Cuiaba-MT, no maximo até as 09:00 horas do dia 10 de outubro de 1.990.

O Edital completo/Caderno de Encargos encontra-se afixado no Departamento Financeiro, à Rua Barao de Melgaço, Nº 3.209, Centro, Cuiabá-MT e poderá ser adquirido no mesmo local, pelo valor de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) das 09:30 as 16:00 horas. Legislação: Regulamento TELEBRÁS publicado no D.O.U de 05.10.88 e 22.09.89.

(Of. nº 83/90)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32000/009/90

A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A - TELEMAT comunica que, em virtude da realização das eleições, no dia 03 de Outubro de 1990 foi prorrogado para o dia 09 de Outubro de 1990 às 09:00 hs a abertura da TOMADA DE PREÇOS em referência, podendo os Envelopes contendo os documentos de habilitação e Propostas serem entregues no Protocolo Geral da TELEMAT até as 09:00 horas do dia 09 de Outubro de 1990.
As demais condições do Edital Completo/Caderno de Encargos permanecem inalteradas.

(Of. nº 83/90)

Telecomunicações do Paraná S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 147/90-ADM

Fornecimento de instrumental/ferramental (Megômetro, decada resistência, gerador de funções, ponte RLC, decibelímetro c/tripé, fonte tensão DC, testador clarcuitos integrados, testador de transistoras e diodo e fonte de alta tensão). ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia 15 de Outubro de 1990 - 09 H e 30 Min.
(Dias: 17,18 e 19/09/90)

CONCORRÊNCIA Nº 149/90-ADM

Alienação de 35.000 Kg de Chumbo refundido. Demais informações com o Sr. Mauricio, telefone (041) 224.8926. ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia 04 de Outubro de 1990 - 09 Horas. Obtenção do Edital e demais informações na Travessa Teixeira de Freitas, nº 270, 4ºandar, telefones (041) 234.2473 e 223.8627.

(Nº 54047 - 14.09.90 - Cr$ 6.585,00)
(Dias 17, 18 e 19.09.90)

Telecomunicações de Sergipe S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/90

A TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE, torna público que realizará Tomada de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ALINHAMENTO E TESTES DE RÁDIO, MULTIPLEX E OUTROS, ALÉM DO FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DE INSTALAÇÃO. Este Edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS publicado no Diário Oficial da União de 05.10.88 e alteração publicada em 22.09.89. É condição necessária para habilitação, entre outras indicadas no Edital: Ter a licitante o Registro Cadastral de Fornecedor em Empresas do Sistema TELEBRÁS.. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 05.10.90 as 09:00h, no AUDITÓRIO DA TELERGIPE, sito a Av. Hermes Fontes, 2150 - Bairro Grageru. O EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Material, sito a Rua "B" S/N - Quadra "Q" - Distrito Industrial de Aracaju, no horário das 07:30 as 17:30h de Segunda a Sexta-Feira.

Aracaju, 12 de setembro de 1990

(Of. nº 57/90) A COMISSÃO.

Companhia Telefônica da Borda do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 8200/014/90

A Companhia Telefônica da Borda do Campo avisa que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 14/09/90, no Caderno de Ineditoriais, o Edital resumido de Licitação - Tomada de Preços nº 8200/014/90, para instalação de rede telefônica aérea e subterrânea no município de Mogi das Cruzes, cujo caderno de encargos encontra-se à disposição dos interessados à Av. Portugal, 375 - 1º andar - Setor Tesouraria - Centro - Santo André - SP, horário comercial.

(Of. s/nº)

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 141/GM/90

CONVENENTES: A União Federal através do Ministério da Ação social e o Município de Picos - PI. **OBJETO:** a implantação de Infra-estrutura Hídrica, no MUNICÍPIO DE PICOS, conforme obras e localidades relacionados no ANEXO I, parte integrante desta convênio . **DOS RECURSOS:** Decreto nº 99.231, de 01-05-90, no Subprojeto 43101.07040.0183.1145.0001 - Infra-estrutura Hídrica - Elemento de Despesa 4540.41 - Fonte 115. **VALOR:** Cr$ 20.897.552,00. **EMPENHO:** 90NE00365 de 11 de Agosto de 1990. **VIGÊNCIA:** a partir desta publicação até 31 de dezembro de 1990. **DATA E ASSINATURAS:** 13 de Setembro de 1990 - Margarida Maia Procópio - Ministra de Estado da Ação Social. José Nêri de Sousa - Prefeito Municipal.

Original com Defeito

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 142/GM/90

CONVENENTES: A União Federal através do Ministério da Ação social e o **Município de Dirceu Arcoverde - PI. OBJETO:** Melhoria da Infra-estrutura hídrica no Município de Dirceu Arcoverde - PI,obras e localidades relacionados no ANEXO I, parte integrantes deste convênio . **DOS RECURSOS:** Decreto nº 99.231, de 01-05-90, no Subprojeto 43101.07040.0183.1145.0068 . - Infra-estrutura Hídrica - Elemento de Despesa 4540.41 - Fonte 115. **VALOR:** Cr$ 1.976.083,90. **EMPENHO:** 90NE00376 de 11 de Setembro de 1990. **VIGÊNCIA:** Vigorará pelo prazo de 01 (Hum) mes, a contar da data de sua publicação. **DATA E ASSINATURAS:** 13 de Setembro de 1990 - Margarida Maia Procópio - Ministra de Estado da Ação Social. Hipólito Miguelino Braga - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 143/GM/90

CONVENENTES: A União Federal através do Ministério da Ação social e o **Município de Alagoinha do Piauí - PI. OBJETO:** a melhoria da Infra-estrutura Hídrica no Município de Alagoinha do Piauí - PI, através da construção de um poço tubular na localidade da Serra do Calderão e da construção de um açude público na localidade da Serra do Jatobá . **DOS RECURSOS:** Decreto nº 99.231, de 01-05-90, no Subprojeto 43101.07040.0183.1145.0001 - Infra-estrutura Hídrica - Elemento de Despesa 4540.41 - Fonte 115. **VALOR:** Cr$ 2.040.000,00. **EMPENHO:** 90NE00195 de 22 de Agosto de 1990. **VIGÊNCIA:** a partir desta publicação até 31 de dezembro de 1990. **DATA E ASSINATURAS:** 13 de Setembro de 1990 - Margarida Maia Procópio - Ministra de Estado da Ação Social. Bráz José Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 144/GM/90

CONVENENTES: A União Federal através do Ministério da Ação social e o **Município de Umarizal - RN. OBJETO:** melhoria da infra-estrutura hídrica no Município de Umarizal - RN. **DOS RECURSOS:** Decreto nº 99.231, de 01-05-90, no Subprojeto 43101.07040.0183.1145.0001 - INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - Elemento de Despesa 4540.41 - Fonte 115. **VALOR:** Cr$ 2.880.000,00. **EMPENHO:** 90NE00475 de 14 de setembro de 1990. **VIGÊNCIA:** a partir desta publicação até 31 de dezembro de 1990. **DATA E ASSINATURAS:** 14 de setembro de 1990 - Margarida Maia Procópio - Ministra de Estado da Ação Social. Raul Alencar Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 154 /GM/90

CONVENENTES: A União Federal através do Ministério da Ação social e o Município de Campinas do Piauí - PI. OBJETO: da melhoria da Infra-estrutura hídrica no município de Campinas do Piauí - PI, através da perfuração e equipagem de 2 poços tubulares nos povoados de Petiros e Alto Formoso . DOS RECURSOS: Decreto nº 99.231, de 01-05-90, no **Subprojeto** 43101.07040.0183.1145.0001 - Infra-estrutura Hídrica - **Elemento de Despesa 4540.41 - Fonte 115. VALOR: Cr$ 2.000.000,00. EMPENHO: 90NE00195 de 22 de Agosto de 1990. VIGÊNCIA: a partir desta publicação até 31 de dezembro de 1990. DATA E ASSINATURAS: 13 de Setembro de 1990 - Margarida Maia Procópio - Ministra de Estado da Ação Social. Auridéia Lopes Moura - Prefeito Municipal.**

(Of. nº 177/90)

Secretaria de Administração Geral

Coordenação de Serviços Gerais

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

OBJETO: Contratação dos serviços médico-assistenciais de Hospitais , Clínicas Especializadas e Serviços Auxiliares ao diagnóstico.
DATA: 03 de outubro de 1990.
HORA: 09 horas.
LOCAL: Auditório do MAS, 1º subsolo do Edifício-sede, Bloco "A" , Esplanada dos Ministérios.
EDITAL: Poderá ser obtido na sala 163, 1º andar do Edifício-sede do MAS, no horário comercial.

Brasília-DF 14 de setembro de 1990.

(DIAS 17, 18 e 19.09.90)

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 155/90

CONVENENTES: Ministério da Ação Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói. Objeto: Síndrome de Down - Estudo Regional e Criação de um Banco de Dados. Lei nº 7.999 de 30.01.90 e Decreto nº 99.248 de 11.05.90. Coordenação de Ações de Prevenção, Atendimento e Ingresso no Mercado de Trabalho, E.D. nº 345041 no valor de Cr$ 3.034.150.00. Empenho nº 394. Vigência: 04 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e modificado mediante termo aditivo. Data e Assinatura: 14.09.90. Maria de Lourdes Canziani - Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Leda Rocha da Silva - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 156/90

Convenentes: Ministério da Ação Social e Fundação para o Livro do Cego no Brasil. Objeto: Produção e Distribuição de Livros em Braille para Crianças e Adultos Cegos de vários Estados do Brasil. Lei nº 7.999 de 30.01.90 e Decreto nº 99.248 de 11.05.90. Conscientização Social da Pessoa Portadora de Deficiência, E.D. nº 345041 no valor de Cr$ 1.650.000,00. Empenho nº 167. Vigência: 03 meses, apartir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e modificado mediante termo aditivo. Data e Assinatura: 14.09.90. Maria de Lourdes Canziani - Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Dorina de Gouvêa Nowill - Presidente da Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

(Of. nº 177/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

PAUTA ESPECIAL Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

Na forma do art. 99, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 12 de dezembro de 1977 e modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal Pleno, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I e art. 121), os seguintes processos de tomadas de contas especiais.

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Número		Nome do Responsável
000.270/88-1	-	Paulo Roberto de Oliveira

- Relator, Ministro Olavo Drummond

Número		Nome do Responsável
000.797/90-1	-	Luiz Carlos Pegado

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

Números		Nomes dos Responsáveis
000.647/90-0	-	João Batista Rodrigues Junior
000.278/90-4	-	Rita Xavier da Silva
000.794/90-2	-	Joel Vladimir Mazzone
012.678/89-9	-	Valdeni de Souza Rios
005.700/89-2	-	José Rosalvo Fraga dos Santos
000.422/90-8	-	Marcia Aparecida Marcondes de Moura
012.641/89-8	-	Aguinaldo Moraes do Rosário
002.012/90-1	-	João Adão Batista Monteiro

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões
Substituto

(Of. nº 70/90)

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/90

OBJETO: Fornecimento de cilindro, toner e absorvente para máquina XEROX, destinados aos estoque do Serviço de Almoxarifado.
ABERTURA: Dia 04/10/90 às 15,30 h.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: 9º andar do Ed. Anexo I, Sala da Comissão.
INFORMAÇÕES: No endereço anterior ou pelo fone: (061) 311-3833.
CÓPIA DO EDITAL: Guichê do Serviço de Protocolo Administrativo, térreo do Ed. Anexo I. Brasília, 07 de setembro de 1990.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 139/90)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Superior Eleitoral

EXTRATOS

CONTRATO Nº TSE 037/90
CONTRATANTE: Tribunal Superior Eleitoral
CONTRATADA: Restaurante Hofmann's Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de refeições tipo "quentinha".

Original com Defeito

OBJETO: Fornecimento de refeições tipo "quentinha", em quantidade variável, a funcionários que prestam serviços extraordinários no período eleitoral.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 050/90, Processo nº 006255/90.
VIGÊNCIA: De 29.8.90 a 31.12.90, prorrogável, a critério das partes
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Programa 03004001320130001 - Coordenação e Supervisão de Eleições, Empenho Estimativo nº 592, de 29.8.90.
SIGNATÁRIOS: JOACY SOARES DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE, e UBIRATAN GERALDO PINTO RIBEIRO, pela CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1990.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 14.09.89.
LOCADOR: Marília Empreendimentos Imobiliários Ltda.
LOCATÁRIO: Tribunal Superior Eleitoral.
ESPÉCIE: Contrato de Locação de imóvel residencial.
OBJETO: Prorrogar por mais 1 (um) ano, a locação do imóvel residencial sito à SQS 204, Bloco "E", Apart. 601, destinado à moradia do Coordenador Geral de Informática do TSE, conforme decisão unânime proferido pelo Tribunal no Processo nº 11.207 - Classe 10ª - Distrito Federal, em 29.6.90
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 1990 a 13 de setembro de 1991.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Programa 03.007.0024.2016.0001 - Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Empenho Estimativo nº 417, de 2.7.90, no valor de Cr$ 200.000,00.
SIGNATÁRIOS: NEWTON PAYOT SABARENSE, pelo LOCADOR, e JOACY SOARES DE OLIVEIRA, pelo LOCATÁRIO.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1990.

(Of. nº 1.015/90)

Tribunal Regional Federal

2ª Região

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço.
OBJETO: Prestação de Serviços por empreitada global com fornecimento de materiais para reforma dos 21º e 22º pavimentos do edifício sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
PARTES: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a firma POLIMACRO Comércio e Construção Ltda.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 079/90.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002520220008.
Elemento de Despesa: 349039.47.
NOTA DE EMPENHO: 90NE01017 de 13.08.90.
VALOR: O preço global para elaboração da obra é de Cr$ 2.822.984,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos). Toda a despesa será paga no presente exercício.
VIGÊNCIA: Sessenta dias a contar de 10 de setembro de 1990, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo artigo 47 do Decreto-lei nº 2.300/86.

(Of. nº 112/90)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/90

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos, às quinze horas do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente no Tribunal nesta data, os envelopes "A" e "B", contendo documentos de habilitação no primeiro e proposta técnica e comercial no segundo, visando a contratação de empresa especializada para proceder à construção do prédio anexo - Novo Plenário, cuja obra deverá ser realizada no prazo máximo de noventa dias corridos e constará de:

Prédio de 02 (dois) pavimentos com aproximadamente 1200,00 m² de área construída, a ser executado sobre 02 (dois) pavimentos existentes de garagem, com reforço e acréscimo das fundações e estrutura existentes.

Esta Concorrência será efetuada nos termos do Decreto-Lei nº 2300/86, com suas alterações posteriores e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A íntegra do Edital está à disposição, para leitura, na sala 1203 da Rua Acre, nº 80, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 12 às 17 horas.

Cópia do Edital e seus anexos poderá ser obtida no endereço e horário supracitados mediante a apresentação de cópia autenticada de DARF pago no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no Banco do Brasil, à conta do Tesouro Nacional, Código nº3.400 Indeniz. à Fazenda Nac.

ANA MARIA FRANCO RIBAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Of. s/nº, de 17.09.90)
(DIAS 18, 19 e 20.09.90)

5ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/90

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, leva ao conhecimento dos interessados que receberá às 9h (nove horas) do dia 04 de outubro de 1990, no 1º andar do Palácio Frei Caneca, situado na Av. Cruz Cabugá, s/nº, Bairro de Stº Amaro, Recife, PE, os envelopes "documentação" e "proposta" para a aquisição de material de expediente. Os interessados poderão obter o Edital junto à CPL, no endereço acima citado. Informações necessárias pelos telefones (081) - 421-3607 e 421-2727 Ramais 159/154.

(Of. nº 326/90) GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90) Presidente da Comissão

Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Contratado : José Rodrigues Nogueira

a) Espécie: Contrato de locação
b) Resumo do Objeto do contrato: Locação do imóvel situado à Rua Presidente Costa e Silva, nº 215 - Itaboraí - para funcionamento da JCJ de Itaboraí.
c) Fundamento Legal: Art. 23, Inciso IV, do Dec. Lei 2.300/86
d) Vigência: 01.09.90 a 31.08.91
e) Dotação Orçamentária: P.T.02004001320290001; E.D. 3490 3600, do O.G.U. (Lei nº 7.999/90)
f) Valor do contrato: Cr$ 960.000,00
g) Empenho Global: 90NE00853, de 31.08.90
h) Assinam o presente contrato os Srs. Arthur Damásio Filho, pela Contratante e Ademilse Brant do Couto, pelo Contratado.

(Of. nº 33/90)

18ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

A Comissão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público, para conhecimento dos interessados que a data de recebimento da documentação e propostas para a T.P. nº 03/90, referente ao fornecimento de impressos, foi adiada para o dia 04 de novembro de 1990, às 10:00 horas, no auditório do SESI, localizado à Av. Araguaia 1544 - Setor Leste - Vila Nova, em Goiânia-GO. Informações e Edital no endereço acima, 6º andar.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Presidente

(Of. nº 238/90)
(DIAS: 18, 19 e 20/09/90)

AVISO

MUSEU DA IMPRENSA
Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!
Horário de visitação:
de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA
DA IMPRENSA NACIONAL
A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais
Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70.604 — Brasília — DF

Original com Defeito

Ineditoriais

América do Sul — Administradora de Consórcios S/C Ltda.

EXTRATO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade AMÉRICA DO SUL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., ins - crita no CGC/MF nº 24.935.470/0001-05, registrada no Cartorio de Registro de Pessoas Juridicas sob o nº 644, lv 02 em 17.03.89, procede a seguinte correção na cláusula primeirade sua oitava alteração; onde lê-se leia-se o montante de Cr$2.874.000,00 referentes ao imóvel SCLN 707, Bloco F, loja 51 e 57 e Apt$ 59, Asa Norte, Brasília-DF..

Brasília, 17 de setembro de 1990
WELINGTON KHULMANN PEREIRA
Sócio Administrador

(Nº 54.373 - 17/09/90 - Cr$ 1.756,00)

Cimento Tocantins S/A

CGC/MF 00.065.557/0001-00
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1990

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 21 de agosto de 1990, às 14:00 horas, no escritório central e administrativo, à Alameda Santos, nr. 1357, na Capital do Estado de São Paulo. **QUORUM/PRESENÇAS:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. **MESA DIRETORA: Presidente:** Ermírio Pereira de Moraes; **Secretário:** Fábio Ermírio de Moraes. **DELIBERAÇÃO:** Tomando por base balanço intermediário levantado em 30 de junho de 1990, foi aprovada, por unanimidade de votos, a distribuição, aos acionistas, a título de dividendo intercalar, de importância de Cr$ 250.982.226,80 (duzentos e cinqüenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente a Cr$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte cruzeiros) por lote de mil ações, como antecipação e por conta do dividendo mínimo obrigatório que vier a ser apurado no encerramento do exercício social em curso. O pagamento do dividendo será iniciado em 28 de setembro de 1990, nas agências credenciadas do Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações escriturais. A tributação pelo Imposto de Renda submete-se ao regime instituído no artigo 35 da Lei nr. 7.713/88. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata em livro próprio, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo (SP), 21 de agosto de 1990. (as) Ermírio Pereira de Moraes, Presidente do Conselho de Administração, Gastão de Souza Mesquita Neto, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Arnaldo von Glehn, Carlos Ermírio de Moraes, Fábio Ermírio de Moraes, Gastão de Souza Mesquita, Gastão Vidigal Baptista Pereira e Roberto de Oliveira Mesquita. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração da Cimento Tocantins S.A. – Fábio Ermírio de Moraes – Secretário; Márcio Velloso Ferreira – Diretor de Relações com o Mercado.

(Nº 54.277 - 17.09.90 - Cr$ 2.634,00)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 1990, a partir do dia 28 de setembro de 1990 iniciaremos o pagamento de dividendo intercalar à razão de Cr$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte cruzeiros) por lote de mil ações, apurado com base em balanço intermediário levantado em 30 de junho de 1990, como antecipação e por conta do dividendo mínimo obrigatório que vier a ser devido quando da apuração dos resultados referentes ao exercício social em curso, observados os seguintes procedimentos:

I – INSTRUÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado por intermédio do Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações escriturais, mediante crédito em conta-corrente dos acionistas que forem correntistas e que informaram essa condição;
Os acionistas não correntistas receberão, via postal, aviso específico indicando o Banco e a agência onde deverão receber os dividendos.

II – IMPOSTO DE RENDA:
Tratando-se de distribuição de lucros exclusivamente apurados no corrente exercício social, a respectiva tributação pelo Imposto de Renda submete-se ao regime instituído no artigo 35, da Lei nr. 7.713/88. São Paulo (SP), 21 de agosto de 1990. – Márcio Velloso Ferreira – Diretor de Relações com o Mercado

(Nº 54.278 - 17.09.90 - Cr$ 6.585,00)
(Dias 18, 19 e 20.09.90)

Brasileira Seguradora S/A

C.G.C. Nº 33.164 021/0001-00
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr$ 129,00 e protocolada sob nº 15.814, aos 03/09/90, que a sociedade "BRASILEIRA SEGURADORA S/A.", com sede nesta Capital-SP., na Av. Paulista, nº 1 374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 1.004.543, em 31/08/90, as Folhas do DOU, edições de 30/07/90, que publicou a Portaria SUSEP., nº 128, de 23/07/90, que aprovou as alterações introduzidas no Artigo 5º do Estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em AGE. de 28/02/90 e AGO/AGE, de 30/03/90, destacadas as seguintes I-redução de seu capital social de Cr$5.648.000,00 para Cr$2.901 102,00, decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Beta Participações S/A, e II-aumento do capital social de Cr$2 901 102,00 para Cr$ 46 530 000,00 mediante apropriação de reservas disponíveis, incluida a correção monetária do capital, do que dou fé Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de setembro de 1990 Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino Carlos Paccelli Bigliati Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões a subscrevo Neide Andrade dos Santos Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral Luiz de Almeida Moraes

(Nº 54.306 - 17.09.90 - Cr$ 2.634,00)

Caixa Geral da Previdência

CARTA PATENTE Nº 033 - C.G.C./M.F. nº 42.592.410/0001-19

Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 5º andar - São Paulo-SP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.90

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.593.860,79	PROVISÕES TÉCNICAS	2.862.698,92
DISPONIBILIDADES	1.005.145,77	Prov. Não Comprometidas	2.662.696,92
APLICAÇÕES	588.714,93	Prov. Riscos Não Expirados	24,46
Títulos de Renda Fixa	582.607,05	Prov. de Oscilação de Riscos	522,63
Títulos de Renda Variável	6.107,88	Prov. Mat. Benef. a Conceder	2.662.151,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.177.289,02	PASSIVO CIRCULANTE	2.331.806,86
Valores à Ordem do Banco Central	1.177.289,02	Prov. Pag. a Efetuar	8.629,41
ATIVO PERMANENTE	61.825.401,68	Déb. Fisc. e Previd.	135.258,04
Investimentos	3.600.580,58	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	2.187.921,41
Outras Participações Permanentes	3.600.580,58	Obrig. por Compra	2.187.921,41
IMOBILIZADO	58.224.821,10	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.321.830,72
Imóveis de Uso	55.960.904,53	Obrig. por Compra	1.321.830,72
Outros Bens de Uso	1.885.481,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.080.712,90
Outras Imobilizações	1.193.938,34	Fundo de Constituição	35.631.916,91
Provisão para Depreciação	(815.503,16)	Reservas de Reavaliação	287.259,41
		Reservas e Retenc. de Superavits	256.605,70
		Superavits ou Deficits Acumulados	21.904.930,88
TOTAL DO ATIVO	64.597.051,40	TOTAL DO PASSIVO	64.597.051,40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO EM 30.06.90 - EM Cr$

RECEITAS OPERACIONAIS	10.065.197,39
Receitas de Planos Previdenciários	8.658.461,57
Receitas de Aplicações	1.407.432,58
Variações das Provisões Técnicas	1.303,24
DESPESAS OPERACIONAIS	9.185.868,68
Despesas do Custeio	2.765.606,68
Despesas de Provisões Técnicas	2.550.209,37
Despesas Administrativas	3.705.816,37
Despesas com Empréstimo	59.777,11
Outras Despesas Operacionais	104.465,35
RESULTADO OPERACIONAL	879.328,51
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	50.867,16
Sobra Transferência para Resultados Positivos Acumulados	929.195,67

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 30.06.90 - Cr$

ORIGENS DE RECURSOS		
Superavit do Exercício		929.195,67
Mais Depreciações e Amortizações		660.206,70
Variação dos Resultados de Exercícios Futuros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo		1.018.684,90
Contribuições para Reservas Patrimoniais		46.693.410,92
TOTAL		49.201.498,19
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado		45.505.432,47
Aumento dos Investimentos		2.774.831,14
Realizável a Longo Prazo		1.177.769,02
TOTAL		49.458.052,63
AUMENTO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM GIRO		256.554,44
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Aumento ou Redução
Modificação na Posição Financeira			
Ativo Circulante	579.244,65	1.593.860,70	1.014.615,65
Passivo Circulante	1.050.638,57	2.331.808,86	1.271.170,29
Recursos Próprio em Giro	(491.393,72)	(737.948,16)	(256.554,44)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1 - A ENTIDADE: A CAIXA GERAL DA PREVIDÊNCIA é uma Entidade de Previdência Privada Aberta, sem fins lucrativos, autorizada a operar planos de Pecúlio e rendas.
NOTA 2 - DIRETRIZES CONTÁBEIS: Adotado o Plano de Contas Oficial para as EAPP's, sem fins lucrativos, de acordo com a Res. 13/90 - C.N.S.P. e Instruções da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.
2.1 - As operações são registradas pelo regime de competência, exceto as contribuições previdenciárias e dividendos de aplicações em Clas. abertas, que são reconhecidas quando da sua efetiva realização.
2.2 - As aplicações em Títulos de Renda Fixa estão registradas pelo valor de aquisição, acrescidas dos rendimentos incorridos até a data base.
2.3 - As aplicações em Títulos de Renda Variável estão representadas por ações de Clas. abertas, registradas ao preço de custo.
2.4 - O saldo da rubrica Outras Participações Permanentes é oriundo da transferência e Títulos de Renda Variável, com acréscimo da correção monetária conforme legislação vigente.
2.5 - As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas com base na variação nominal do B.T.N.
2.6 - A depreciação do Ativo Imobilizado foi calculada pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação em vigor.
2.7 - Os encargos com férias são reconhecidos por ocasião da sua realização.
2.8 - As reservas de Contingências de Benefícios estão constituídas nas bases permitidas pela legislação em vigor.
2.9 - Plano de Estabilização Econômica: Em 15 de Março de 1990, através da medida provisória nº 168, transformada em Lei 8.024/90, foi introduzido o programa de Estabilização Econômica, criando uma nova unidade monetária (cruzeiro Cr$) na paridade de NCz$ 1,00 para Cr$ 1,00, e instituindo regras sobre a liquidez de ativos financeiros.
2.9.1 - Certificados de Privatização: De acordo com a Lei 8.018/90, a Entidade deverá adquirir o equivalente a 8.443,1775 B.T.N.F's em Certificados de Privatização, em 12 parcelas mensais, a partir de 16 de Julho de 1990.
NOTA 3 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Refere-se à aquisição de imóvel cujo valor da obrigação é atualizado com base na variação nominal do B.T.N.
NOTA 4 - PROVISÕES TÉCNICAS: Constituídas conforme Notas Técnicas correspondentes, calculadas por Atuário habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Instituto Brasileiro de Atuária e reajustadas conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 017/89.

São Paulo, 30 de Junho de 1990.

JOSÉ FREDERICO MEINBERG — Diretor Presidente
HENRIQUE FERNANDO VEIGA JENS — Diretor Financeiro
HUMBERTO TRAVAINA — Diretor Administrativo
DAVID FERREIRA DA FONSECA — Contador: CRC/SP-RP 27.305

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À,
CAIXA GERAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO PAULO – SP

1. Examinamos o balanço patrimonial semestral da CAIXA GERAL DE PREVIDÊNCIA em 30 de junho de 1990, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas gerais de auditoria, os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos e as exigências legais, incluídos revisões parciais nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
2. O cálculo das provisões técnicas está lastreado, exclusivamente, e sob a responsabilidade de profissional habilitado, Sr. Afonso de Jesus Gonçalves, contratado pela entidade.
3. Anteriormente, examinamos e emitimos parecer sobre as demonstrações financeiras do período anterior.
4. Em nossa opinião, observando o contido no parágrafo dois acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro, quando apreciadas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam, adequadamente, a posição financeira da CAIXA GERAL DE PREVIDÊNCIA em 30 de junho de 1990, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao período anterior.

São Paulo, 31 de agosto de 1990.
MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS — CRC/RS 441 "S" SP/16
PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA — Contador CRC/RS 12.085 "S" SP/1.133

(Nº 54.286 - 17/09/90 - Cr$ 13.170,00)

Original com Impressão Reduzida

Original com Defeito

Plusvendas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

C.G.C. nº 62.332.077/0001-16 - CARTA PATENTE - A-68/4717

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1990 E EM 15 DE MARÇO DE 1990

ATIVO

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
CIRCULANTE	16.111	1.507	20.914
DISPONIBILIDADES	72	—	21
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ			
Aplicações no Mercado Aberto	5.391	1.443	11.061
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Carteira Própria	5.521	43	5.238
OUTROS CRÉDITOS	255	12	410
Negociação e Intermediação de Valores	—	4	203
Diversos	255	8	207
OUTROS VALORES E BENS			
Disp. Moedas Estrangeiras - Taxa Flutuante	4.872	—	4.184
Outros Valores e Bens	—	9	—
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.207	—	—
Banco Comercial - Depósitos da Lei 8.024/90 no Banco Central do Brasil	8.207	—	—
PERMANENTE	3.528	106	3.058
IMOBILIZADO DE USO			
Outras Imobilizações	5.687	144	4.481
Depreciações Acumuladas	(2.159)	(38)	(1.423)
TOTAL DO ATIVO	27.846	1.615	23.972

PASSIVO

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
CIRCULANTE	5.951	770	9.171
CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO			
Carteira de Terceiros	5.254	704	7.451
OUTRAS OBRIGAÇÕES	697	66	1.720
Fiscais e Previdenciárias	296	50	499
Negociação e Intermediação de Valores	144	12	202
Diversas	257	4	1.019
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.935	—	—
Valores à Ordem do Banco Central - Lei 8.024/90	5.935	—	—
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.960	845	14.801
Capital Social	4.992	328	328
Reservas de Capital	16.983	399	16.936
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(6.015)	118	(2.463)
TOTAL DO PASSIVO	27.846	1.615	23.972

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 30/06/90 E DO PERÍODO DE 01/01 A 15/03/90

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
RECEITAS OPERACIONAIS	24.379	1.141	19.615
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	12.890	1.099	11.420
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	4.845	17	3.712
Resultado de Transações com Tít. e Val. Mobil.	607	26	568
Rendas de Prestação de Serviços	110	4	49
Outras Receitas Operacionais	5.927	4	3.866
DESPESAS OPERACIONAIS	17.122	655	10.795
Despesas com Captação	9.830	522	8.058
Despesas Administrativas	7.364	108	1.730
Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais	388	5	102
Outras Despesas Operacionais	545	20	905
RESULTADO OPERACIONAL	7.257	486	8.820
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.980	34	—
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	1.927	—	1.927
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(10.313)	(140)	(11.763)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(3.003)	110	(4.870)
Provisão para Imposto de Renda	—	(24)	—
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO SEMESTRE/PERÍODO	(3.003)	86	(4.870)
Lucro (Prejuízo) Líquido por Quota	(0,57)	0,01	(0,31)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS PERÍODOS DE 01/01 A 30/06/90 E DE 01/01 A 15/03/90

Eventos	Capital Social	Reserva de Capital Corr. Monet. de Capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDOS EM 01 DE JANEIRO DE 1990 - (NCz$ mil)	328	4.649	694	5.671
Aumento de Capital	4.664	(4.649)	(15)	—
Correção Monetária	—	16.983	2.309	19.292
Resultado Líquido do Semestre	—	—	(9.003)	(9.003)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 1990 - (Cr$ mil)	4.992	16.983	(6.015)	15.960
SALDOS EM 01 DE JANEIRO DE 1989 - (NCz$ mil)	31	252	45	328
Aumento de Capital	297	(252)	(45)	—
Correção Monetária	—	399	32	431
Resultado Líquido do Semestre	—	—	86	86
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 1989 - (NCz$ mil)	328	399	118	845
SALDOS EM 01 DE JANEIRO DE 1990 - (NCz$ mil)	328	4.649	694	5.671
Correção Monetária	—	12.287	1.713	14.000
Resultado Líquido do Período	—	—	(4.870)	(4.870)
SALDOS EM 15 DE MARÇO DE 1990 - (NCz$ mil)	328	16.936	(2.463)	14.801

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NOS PERÍODOS DE 01/01 A 30/06/90 E DE 01/01 A 15/03/90

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
A - ORIGENS DOS RECURSOS	15.205	1.061	11.501
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	7.685	502	6.995
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:			
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO:			
Operações Compromissadas	1.279	526	3.577
Outras Obrigações	6.241	52	1.329
DIMINUIÇÃO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO			
Títulos e Valores Mobiliários	—	1	—
B - APLICAÇÕES DOS RECURSOS	15.136	1.061	11.783
INVERSÕES EM:			
Imobilizado de Uso	—	80	—
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	239	984	5.909
Títulos e Valores Mobiliários	3.995	—	3.712
Relações Interfinanceiras e Interdependências	7.456	—	—
Outros Créditos	940	8	344
Outros Valores e Bens	2.506	9	1.818
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	69	—	18
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
DISPONIBILIDADES			
. Início do Período	3	—	3
. Fim do Período	72	—	21
	69	—	18

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1990 E EM 15 DE MARÇO DE 1990

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações, e Instruções emanadas do Banco Central do Brasil, e estão sendo apresentadas segundo as disposições constantes do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. As Demonstrações Financeiras relativas ao semestre findo em 30/06/90 incluem as operações em cruzados novos até 15/03/90, convertidas na paridade de NCz$ 1,00 para Cr$ 1,00, e estão sendo apresentadas em milhares de cruzeiros.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) As aplicações no Mercado Aberto são registradas pelo valor de liquidação, ajustado por rendas a apropriar; b) Títulos e Valores Mobiliários - são registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço e, quando aplicável, ajustados por provisão para redução ao valor de mercado; c) Depreciações - são calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas usualmente admitidas pela legislação em vigor, sendo, móveis e utensílios 10%, instalações 10%, sistema de comunicação 10%; e veículos 20%; d) Os efeitos inflacionários nas Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante a correção monetária das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, sendo o efeito líquido dessa correção computado no resultado do período.

NOTA 3 - APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO:

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
Revendas a Liquidar	5.391	1.443	11.061
Posição Bancada	136	750	3.675
Posição Financiada	5.277	714	7.588
Rendas a Apropriar	(22)	(21)	(202)

. Revendas a Liquidar - Posição Bancada. Representam operações a preço fixo, registradas pelo valor de liquidação, correspondentes a compras de títulos com compromisso de revenda de papéis de terceiros.

. Revendas a liquidar - Posição Financiada: Representam operações com compromisso de revenda, de títulos que serviram de lastro para captações no mercado aberto.

NOTA 4 - CAPTAÇÃO NO MERCADO ABERTO:

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
Recompras a Liquidar	5.254	704	7.451
Carteira Própria	—	—	—
Carteira Terceiros	5.273	714	7.583
Despesas a Apropriar	(19)	(10)	(132)

. Correspondem a operações de captação de recursos pela Distribuidora, mediante compromisso de recompra a preço fixo, garantidas por títulos de renda fixa.

NOTA 5 - LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO AJUSTADO PARA FINS DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS:

	30/06/90 Cr$ mil	30/06/89 NCz$ mil	15/03/90 NCz$ mil
Lucro (Prejuízo) Líquido	(9.003)	86	(4.870)
Correção Monetária	16.313	410	11.763
Depreciação	375	6	102
	7.685	502	6.995

NOTA 6 CAPITAL SOCIAL O Capital Social de Cr$ 4 992 mil, totalmente integralizado, é representado por 15.900 quotas de Cr$ 314,00 cada uma.

NOTA 7 PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA PROMULGADO EM 15/03/90: Os principais efeitos sobre a situação patrimonial e de resultados em decorrência do referido Programa foram os seguintes: a) Depósito à Ordem do Banco Central do Brasil de NCz$ 8.105 mil referente a Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, não convertidas em cruzeiros. Desse total, NCz$ 5.555 mil correspondem a 80%, aproximadamente, das Captações do Mercado Aberto vigentes em 13/03/90, e o restante refere-se a recursos próprios da Distribuidora. O saldo desse depósito após consideradas as transferências de titularidade, foi atualizado até 30/06/90, com base na variação do BTNF, mais juros de 6% a.a.. A atualização totalizou Cr$ 328 mil, no período de 16/03/90 a 30/06/90, e foi contabilizado em Outras Receitas Operacionais; b) Despesa decorrente do pagamento de Cr$ 294 mil relativa ao Imposto sobre Operações Financeiras instituído pela LEI 8.033/90; c) Aquisição de Certificados de Privatização correspondente a 14.067,47 BTNF, conforme dispositivos da Lei 8.018/90 a serem pagos em 12 parcelas mensais, a partir de Julho/90; d) O resultado das operações de 16 de março a 30 de junho de 1990 é resumido como segue: Receitas Operacionais: 4.764 mil; Despesas Operacionais: 6.327 mil; Resultado não Operacional: 1.980 mil; Resultado da Correção Monetária: 4.550 mil; Prejuízo Líquido do Período: 4.133 mil.

DIRETORIA

CLOVIS EDUARDO PEREIRA BUENO	ANTONIO BRAGA CAMARERO	Iolanda F. Melo Accardo
Sócio Gerente	Sócio Gerente	Contadora CRC 50.924

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Sócios da
PLUSVENDAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CAPITAL - SP

Examinamos os Balanços Patrimoniais da PLUSVENDAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 30 de junho de 1990 e de 1989, e em 15 de março de 1990, as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos semestres findos nessas datas, e ao período de 01 de janeiro a 15 de março de 1990, e as Notas Explicativas que fazem parte integrante dessas Demonstrações. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas Demonstrações representam, satisfatoriamente, a posição patrimonial e financeira da PLUSVENDAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 30 de junho de 1990 e 1989, e em 15 de março de 1990, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido, e as origens e aplicações de seus recursos nos semestres findos nessas datas, e no período de 01 de janeiro a 15 de março de 1990, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade.

São Paulo, 17 de agosto de 1990.
SOTECONTI
Auditores Independentes S/C
CRC. 6091127/0001-56-CRC SP 3197
JOÃO PAULO ANTONIO POMPEO CONTI
Contador CRC.SP 57611

(Nº 54.287 - 17/09/90 - Cr$ 20.194,00)

Companhia de Seguros Inter-Atlântico

C.G.C. MF. 60.846.847/0001-13

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr$ 129,00 e protocolada sob nº 14.710/90, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO", com sede nesta Capital (SP), à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 7º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 992.198, em 13 de agosto de 1990 a Folha do Diário Oficial da União, edição de 26.07.90, que publicou a Portaria SUSEP nº 105, datada de 11.07.90, aprovando a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social, referente ao aumento do Capital Social, de Cr$ 2.038.257,39, para Cr$ 39.021.189,37, conforme deliberação tomadas na AGE, AGO, de 30.03.90, de que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 1990; Eu, Maria José da Silva, escriturária, a datilografei, conferi e assino; E eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo; VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 54.313 - 17/09/90 - Cr$ 1.317,00)

Curado & Rabelo S/C

Extrato da Alteração e Consolidação Contratual - nº 10.
Alteração: O endereço oficial da Sociedade passará a ser no SIA/SUL, QD. 04-C, CENTRO COMERCIAL, BL. E, SOBRELOJA, BRASÍLIA-DF. O Capital Social será aumentado para Cr$ 1.122.000,00, dividido em 1.122 quotas, de Cr$ 1.000,00 cruzeiros, distribuídas entre os sócios como segue: Elimar Bernardes Curado, com 561 quotas de Cr$ 1.000,00 e Joaquim Carlos Bernardes Rabelo, com 561 quotas de Cr$ 1.000,00.

(Nº 54.308 - 17/09/90 - Cr$ 1.317,00)

Original com Impressão Reduzida

Original em Impressão Reduzida

Fundo BMC Nominal de Aplicações de Curto Prazo

C.G.C.(M.F.) nº 60.911.682./0001-16

(Administrado pelo Banco de Investimentos BMC S.A.)

C.G.C.(M.F.) nº 58.665.322/0001-00 - Avenida Paulista, nº 302 - Bela Vista - São Paulo-SP

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

	Milhares de cruzeiros		Milhares de cruzados novos
	30 de junho de 1990	30 de junho de 1989	15 de março de 1990
BENS, VALORES E APLICAÇÕES (CIRCULANTE)			
Disponibilidades	109,312		6
Títulos e valores mobiliários	371.449	2.411	687.309
Valores a receber	69		
	480.830	2.411	687.315
EXIGIBILIDADES (CIRCULANTE)			
Investidores			
• Cotas a emitir	69		
Valores a pagar			
• Taxa de Administração	2.787	1	1.207
• Imposto de renda retido na fonte	189	9	11.545
• Outros	99		55.050
	3.144	10	67.802
PATRIMÔNIO LÍQUIDO REPRESENTADO POR:			
• 1.110.096 cotas a Cr$ 430,31 cada	477.686		
• 216 876 cotas a NCz$ 11,07 cada		2.401	
• 2.000.767 cotas a NCz$ 309,64 cada			619.513

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES

	30 de junho de 1990		30 de junho de 1989		15 de março de 1990	
Especificação	Milhares de cruzeiros Valor de mercado	Percentagem sobre as aplicações	Milhares de cruzados novos Valor de mercado	Percentagem sobre as aplicações	Milhares de cruzados novos Valor de mercado	Percentagem sobre as aplicações
Letras Financeiras do Tesouro - LFT			2.411	100,00	687.309	100,00
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	53.632	11,15				
Certificados de Depósitos Bancários - CDB de Instituições Financeiras Ligadas	89.302	18,57				
Letras do Tesouro nacional - LTN	337.814	70,26				
Total da carteira	480.748	99,98	2.411	100,00	687.309	100,00
Bancos - conta-depósito	13	0,01			6	
Valores a receber	69	0,01				
Total das aplicações	480.830	100,00	2.411	100,00	687.315	100,00

Administrador
NELSON NOGUEIRA PINHEIRO
Diretor Responsável

YOCHIO KURATANI
Contador - CRC-SP nº 120.277
CPF 389.849.548-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

16 de julho de 1990
Aos Condôminos
Fundo BMC Nominal de Aplicações de Curto Prazo
(Administrado pelo Banco de Investimentos BMC S.A.)

Examinamos as demonstrações da posição financeira do Fundo BMC Nominal de Aplicações de Curto Prazo em 30 de junho de 1990 e em 15 de março de 1990, e as correspondentes demonstrações da movimentação do patrimônio líquido dos semestres findos em 30 de junho de 1990 e de 1989 e do período de 1º de janeiro a 15 de março de 1990. Efetuamos nossos exames consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira do Fundo BMC Nominal de Aplicações de Curto Prazo em 30 de junho de 1990 e de 1989 e em 15 de março de 1990, e a movimentação do patrimônio líquido dos semestres e período findos nessas datas, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-160

Gilvandro Lobo
Contador
CRC-BA-2.360 "S" SP-2.105

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Milhares de cruzeiros		Milhares de cruzados novos
	Semestre findo em 30 de junho de 1990	Semestre findo em 30 de junho de 1989	Período de 1º de janeiro a 15 de março de 1990
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO SEMESTRE/PERÍODO			
• 3.163 654 cotas a Cr$ 92,36 cada (15 de março de 1990 - 3.163.654 cotas a NCz$ 92,36 cada)	292.199		292.199
Cotas emitidas - 13.807.697 (30 de junho de 1989 - 273.304 cotas e 15 de março de 1990 - 8.648.667 cotas)	3.711.266	2.879	1.688.275
Cotas resgatadas - 15.861.253 (30 de junho de 1989 - 56.428 cotas e 15 de março de 1990 - 9.811.554 cotas)	(3.436.536)	(612)	(1.459.316)
Vanação nos resgates das cotas	(794.739)	(14)	(544 237)
	(227.750)	2.253	(23.079)
RESULTADO DO SEMESTRE/PERÍODO			
Receitas			
• Lucros em operações financeiras	364.564	158	351.297
• Ganhos em operações com títulos de renda fixa	466.582		399.553
	831.146	158	750 850
Despesas			
• Taxa de administração	10.862	1	4.477
• Serviços prestados	99		51
• Administrativas	114.667	9	103.730
• Prejuízo em operações financeiras	42		
	125.670	10	108.258
Excedente das receitas sobre as despesas	705 476	148	642 592
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FIM DO SEMESTRE/PERÍODO			
• 1.110.096 cotas a Cr$ 430,31 cada	477.686		
• 216.876 a NCz$ 11,07		2.401	
• 2.000.767 cotas a NCz$ 309,64 cada			619.513

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1990 E DE 1989 E EM 15 DE MARÇO DE 1990

1 CONTEXTO OPERACIONAL
O Fundo BMC Nominal de Aplicações de Curto Prazo foi constituído em 20 de abril de 1989 sob a forma de fundo mútuo de investimento, em condomínio aberto, regido por regulamento próprio e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Iniciou suas operações em 20 de junho de 1989, tendo por objetivo atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos a valorização de suas cotas, mediante aplicações de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em conseqüência da alteração da unidade monetária de cruzado novo para cruzeiro, decorrente da promulgação do plano de estabilização econômica em 16 de março de 1990, a demonstração da movimentação do patrimônio líquido referente ao semestre findo em 30 de junho de 1990 está sendo apresentada em cruzeiros, englobando as operações de 1º de janeiro a 15 de março de 1990 em cruzados novos, convertidos na mesma paridade.

3 DIRETRIZES CONTÁBEIS
As diretrizes contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam das normas do Banco Central do Brasil.
. Títulos e valores mobiliários
Os títulos e valores mobiliários são demonstrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e, quando aplicável, ajustados ao valor de mercado.

4 DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados são incorporados ao patrimônio, com a correspondente valorização das cotas à medida de sua realização, de maneira que todos os condôminos deles participem, proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

5 TAXAS E ENCARGOS
A taxa de administração é calculada diariamente sobre o patrimônio líquido, à razão de até 6% ao ano paga mensalmente

6 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Os títulos e valores mobiliários relacionados estão custodiados no Banco BMC S A e no Banco Central do Brasil

7 PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA
A partir de 16 de março de 1990, foram publicados diversos normativos, cujos principais aspectos relacionados com as operações do Fundo são:

(a) Instituição do cruzeiro (Cr$) como moeda nacional em substituição ao cruzado novo (NCz$), observada a mesma paridade. Foram convertidos em cruzeiros os saldos de depósitos à vista, depósitos a prazo fixo, operações compromissadas e demais ativos até os limites de NCz$ 50.000,00 no primeiro caso e de 20% do valor de resgate dos outros ativos financeiros; sendo que a liberação do saldo remanescente será feita a partir de 15 de setembro de 1991 em doze parcelas mensais iguais, com acréscimo de juros de 6% ao ano e correção monetária.

(b) Incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros (IOF) sobre resgates, transmissões, vendas ou saques de ativos financeiros de cujo principal o contribuinte era titular em 15 de março de 1990 com alíquotas que variam entre 6% e 25%. O Fundo incorreu em NCz$ 94.985 mil de IOF que se apresenta classificada em despesas administrativas.

(c) Proibição da emissão de quotas de fundos em condomínio, ao portador.

(Nº 54.288 - 17/09/90 - Cr$ 16.682,00)

Citibank, N.A.

C.G.C. nº 33.042.953/0001-62

Junho 22, 1990

Ao
Banco Central do Brasil
Eu, Robert D. Bailey, Group Executive na qualidade de representante legal do Citibank, N.A. com sede em Park Avenue, 399, na Cidade e Estado de Nova Iorque, autorizo, pela presente, o aumento do Capital Social da Filial Brasileira do Citibank, N.A. em Cr$ 1.166.490.913,22 passando de Cr$ 80.035.859,85 para Cr$ 1.266.526.773,07 com a incorporação da correção monetária. Ficam autorizadas, ainda, todas as providências que sejam necessárias a efetivação do referido aumento de capital.
Em testemunho da verdade, assino a presente na Cidade de Nova Iorque no dia 22 de Junho de 1990.
Robert D. Bailey
Group Executive
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
Estados Unidos da América
IRENE KONSTANTINOU - Notary Public, State of New York - nº 41-4680880 - Qualified in Queens County - Certificate Filed in New York Country - Commission Expires December 22, 1990.
CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA YORK
Reconheço verdadeira a assinatura, no documento anexo, de Irene Konstantinou, Escrivão da Corte/Secretário de Estado do Condado de Queens, Estado de Nova York; Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Dispensado o reconhecimento de firma no Brasil, de autondade consular, de acordo com o Decreto nº 84.451 de 31.01.80. Nova York, 27 de Junho de 1990. Augusto Cesar de V. Gonçalves - Cônsul-Geral Adjunto.
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. DELEGACIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO - DERJA - Divisão de Registro e Organização de Instituições Financeiras - RERIF. SEREP - II - Paulo Tavares Pereira - Chefe de Serviço.
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Certifico o registro sob o nº 1.008.795 em 06.09.90. Luiz de Almeida de Moraes - Secretário Geral.

(Nº 54.312 - 17/09/90 - Cr$ 3.073,00)

Companhia de Seguros Sul Americana Industrial

C.G.C. Nº 60.831.427/0001-63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1990.

CERTIDÃO: Certifico que o presente documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 195798, em 16/08/1990. Murilo Navarro P. Filho - Secretário-Geral.

(Nº 54.254 - 17/09/90 - Cr$ 1.317,00)

Ford Brasil S/A

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO DE AJUSTE CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE 1990 ENTRE A FORD BRASIL S.A. E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD - AUTOS E CAMINHÕES - ABRADIF.

OBJETO - Alterar a redação do artigo 11 do Capítulo XXV da Primeira Convenção da Marca Ford.

VIGENCIA - Na forma estabelecida em seu artigo 2º.

(Nº 54.302 - 17.09.90 - Cr$ 1.317,00)

Original com Defeito

Banco Schahin Cury S/A

C.G.C. nº 50.585.090/0001-06

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 16 DE ABRIL DE 1990

1 - Data: 16 de abril de 1990 às 10:00 horas; 2 - Local: sede social, à Praça Dom José Gaspar, nº 134, 13º andar - São Paulo, Capital; 3 - Comparecimento: a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas no "Livro de Presença"; 4 - Convocação: dispensada de formalidades, face ao comparecimento da totalidade dos acionistas da sociedade, conforme faculdade prevista no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicadas no Diário Oficial do Estado, de 24 de fevereiro de 1990 e na Gazeta Mercantil, de 28 de fevereiro de 1990. 5 - Mesa dos Trabalhos: Salim Taufic Schahin, Presidente e Milton Taufic Schahin, Secretário; 6 - Ordem do Dia: Em AGO - a) examinar, discutir e votar as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.89; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; c) deliberar sobre a capitalização da Reserva resultante da Correção Monetária do Capital Realizado. Em AGE - a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumentar o capital social, com alteração do valor nominal da ação, mediante a incorporação de reservas no importe de Cr$ 12.029.636,87 (Doze milhões, vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos); b) alterar a redação do artigo 3º do Estatuto Social, para retirar a palavra Banco, da caracterização das carteiras autorizadas; c) deliberar sobre a criação do cargo de Diretor-Presidente, com as consequentes alterações estatutárias, bem como deliberar sobre a eleição do Diretor-Presidente. 7 - Deliberações: Em AGO - a) examinadas, discutidas e aprovadas, com abstenção de voto dos legalmente impedidos, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/89; b) deliberado, pela unanimidade dos acionistas da sociedade, reter todo o lucro apurado relativo ao exercício encerrado em 31/12/89 não se distribuindo, dessa forma, dividendos aos acionistas; c) aprovada a capitalização da Reserva resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr$ 48.791.994,13 (Quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e hum mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e treze centavos), elevando-se em consequência o Capital Social de Cr$ 3.291.309,00 (Três milhões, duzentos e noventa e hum mil, trezentos e nove cruzeiros) para Cr$ 52.083.293,13 (Cinquenta e dois milhões, oitenta e três mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e treze centavos) com a consequente alteração do valor nominal das ações. Em AGE - a) Aprovado o aumento do capital social, com alteração do valor nominal da ação, mediante a incorporação de reservas, no importe de Cr$ 11.462.706,87 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), sendo Cr$ 535.956,41 (Quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e hum centavos) referente a Reserva Legal; Cr$ 3.476,63 (Três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), referente à Reserva de Capital - Reserva de Incentivos Fiscais - DL 1376/74; Cr$ 1.300.917,54 (Hum milhão, trezentos mil, novecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) referente a Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais; Cr$ 9.622.356,29 (Nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) referente a Lucros ou Prejuízos Acumulados, elevando-se em consequência o capital social de Cr$ 52.083.293,13 (Cinquenta e dois milhões, oitenta e três mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e treze centavos) para Cr$ 63.546.000,00 (Sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), com alteração no valor nominal das ações para Cr$ 1,02 (Hum cruzeiro e dois centavos), cada uma, permanecendo o saldo não utilizado da Reserva de Lucros Acumulados, no importe de Cr$ 567.942,30 (Quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos) na própria Reserva de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Em decorrência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$ 63.546.000,00 (Sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 62.300.000 (Sessenta e dois milhões e trezentas mil) ações no valor nominal de Cr$ 1,02 (Hum cruzeiro e dois centavos), cada uma, todas nominativas, sendo 31.150.000 (Trinta e um milhões e cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 31.150.000 (Trinta e um milhões, cento e cinquenta mil) ações preferenciais". b) Aprovada a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social, para retirar a palavra Banco, da caracterização das carteiras autorizadas. Em decorrência desta alteração, o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e Crédito Imobiliário - 7ª região) de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor." c) Foi deliberada a criação do cargo de Diretor-Presidente, e as consequentes alterações estatutárias, com a eleição do Sr. Salim Taufic Schahin para tal cargo, passando o artigo 8º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, no mínimo, e de 08 (oito) no máximo, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação especial. Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, com prazo de gestão de 03 (três) anos eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos." Face às deliberações acima havidas nas as consequentes alterações estatutárias decorrentes, o Estatuto Social do Banco Schahin Cury S.A., é consolidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO SCHAHIN CURY S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade - Artigo 1º - O Banco Schahin Cury S.A. reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá por deliberação da Diretoria abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social, a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e Crédito Imobiliário, 7ª Região) de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$ 63.546.000,00 (Sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 62.300.000 (Sessenta e dois milhões e trezentas mil) ações no valor nominal de Cr$ 1,02 (Hum cruzeiro e dois centavos), cada uma, todas nominativas, sendo 31.150.000 (Trinta e um milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 31.150.000 (Trinta e um milhões, cento e cinquenta mil) ações preferenciais. Artigo 6º - A forma das ações é inconversível. Artigo 7º - A sociedade poderá emitir certificado de ações ou certificado de múltiplo de ações, observada a padronização legal do número de ações. Parágrafo 1º - Os certificados de ações ou de múltiplos de ações serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela mecânica, obedecidas as prescrições legais. Parágrafo 2º - A sociedade atenderá a eventuais pedidos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações. Parágrafo 3º - Nos casos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações e transferência de ações, a sociedade cobrará dos acionistas apenas os custos daí decorrentes. Tais serviços não funcionarão nos 10 (dez) dias imediatamente antecedentes a qualquer Assembléia Geral dos Acionistas, obedecidas as disposições legais. Parágrafo 4º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas. Parágrafo 5º - As ações preferenciais, ficam asseguradas os seguintes direitos: a) prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos; b) prioridade no reembolso do capital em caso de eventual liquidação da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, inclusive dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros. Capítulo III - Administração da Sociedade - Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, no mínimo, e de 08 (oito) no máximo, sendo um Diretor-Presidente e os demais, Diretores sem designação especial. Os Diretores serão acionistas ou não residentes no País, com prazo de gestão de 03 (três) anos eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Parágrafo 2º - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral dos Acionistas. Parágrafo 3º - No caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, o substituto poderá ser eleito de imediato pela Assembléia Geral de Acionistas, servindo o escolhido pelo restante do mandato do substituído, podendo não ser preenchida a vaga, desde que os membros remanescentes satisfaçam o número mínimo exigido pelo artigo 8º deste Estatuto. Parágrafo 4º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou na ausência deste por qualquer Diretor e desde que haja quorum de pelo menos dois Diretores. As resoluções da Diretoria, que serão transcritas em livro próprio, somente serão válidas se aprovadas ao menos por dois Diretores. Artigo 9º - A Diretoria terá poderes para decidir sobre todas as atividades sociais, que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral dos Acionistas, podendo assinar todos e quaisquer documentos, contratos, títulos de crédito, cheques, contratos de alienação, aquisições ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo e direitos, e praticar todos os demais atos necessários. Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria da sociedade, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, bem como as Resoluções das Assembléias Gerais, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante os poderes públicos federais, estaduais ou municipais, administração pública direta e indireta, repartições públicas, sociedades para-estatais e junto ao Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Banco do Brasil, Bolsa de Valores, de que seja membro ou não; demais instituições financeiras, públicas e privadas, bem como terceiros em geral. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais; c) supervisionar todas as operações da sociedade; d) fixar as atribuições dos Diretores, observadas as disposições estatutárias. Artigo 10º - Todos os documentos que envolverem compromissos para a sociedade serão, obrigatoriamente, assinados por dois Diretores, ou ainda por um Diretor, em conjunto com um procurador, especificamente designado para esse fim. Artigo 11º - Nos casos de simples rotina administrativa, assinatura de correspondência, endosso de cheque para depósitos em conta-corrente da sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir individualmente. Parágrafo 1º - Todas as procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou na ausência ou impedimento deste, por um Diretor acionista. Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da sociedade, para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Capítulo IV - Assembléias Gerais dos Acionistas - Artigo 12º - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral dos Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente ou na ausência deste por um Diretor acionista, ou ainda por um Diretor da sociedade, o qual convidará um acionista para servir como secretário. Parágrafo 2º - Os editais de convocação para as Assembléias Gerais de Acionistas serão assinados pelo Diretor-Presidente ou por um Diretor acionista ou por um Diretor da sociedade. Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembléia Geral. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento de forma permanente e, quando instalado, compor-se-á de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos. Artigo 14º - O Conselho Fiscal terá as funções e poderes que a lei confere e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observados os limites legais. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 15º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 16º - Ao fim de cada exercício social, e no último dia útil do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará, com base nos registros comerciais da sociedade, as Demonstrações Financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em Balanços Patrimoniais Anuais ou Semestrais. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais. Artigo 17º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - Valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 18º deste Estatuto; III - O saldo que resultar ficará à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas. Artigo 18º - A sociedade distribuirá como dividendo entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 19º - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, distribuída aos Diretores participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateado entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 20º - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Face as alterações havidas na sociedade, foi procedida a eleição do Diretor-Presidente, tendo sido eleito para ocupar esse cargo, o Dr. Salim Taufic Schahin, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.411.880, e do CPF/MF nº 008.205.208-53, residente e domiciliado na Rua General Mena Barreto, nº 76, com prazo de mandato idêntico ao dos diretores anteriormente eleitos na AGE realizada em 31.03.89, ou seja, até a AGO a se realizar em 1992, sendo mantidos nos outros cargos de Diretores sem designação especial, os diretores anteriormente eleitos e mantido também o prazo de gestão de 03 (três) anos, já em curso. 8 - Votação: As deliberações foram tomadas por unanimidade dos votos, abstendo-se de votar, nas competentes matérias, os legalmente impedidos. 9 - Documentos: As propostas da Diretoria constam do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. 10 - Aprovação da Ata: A ata, redigida na forma prevista pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, foi lida, aprovada, transcrita no livro próprio e assinada por todos os acionistas da sociedade, ficando autorizada sua publicação em forma de extrato e com emissão das assinaturas dos acionistas nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 16 de abril de 1990. (aa) Salim Taufic Schahin, Presidente; Milton Taufic Schahin, Secretário. Está conforme o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 16 de abril de 1990. Salim Taufic Schahin, Presidente; Milton Taufic Schahin, Secretário. JUCESP nº 980.909 em 10.08.90. Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

(Nº 54.311 - 17/09/90 - Cr$ 15.804,00)

Companhia Real Brasileira de Seguros

C.G.C nº 61 549 234/0001-87
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr$ 129,00 e protocolada sob nº15.015, aos 03/09/90, que a sociedade "CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Av. Paulista, nº 1.374- 6ºandar, arquivou nesta Repartição sob nº1 004 540, em 31/08/90, as Folhas do DOU, edição de 30/07/90, que publicou a Portaria SUSEP, nº124,de 23/07/90, que aprovou as alterações introduzidas nos Artigos 5º e 15º do Estatuto, conforme deliberações de seus acionistas em AGE, de 28/02/90 e AGO AGE, de 30/03/90, destacadas as seguintes: I- redução de seu capital social de Cr$ 7 024 000,00 para Cr$ 5 194 594,00, decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Corpa Participações S/A; II- aumento do capital social de Cr$ 5 194 594,00 para Cr$ 83.035.000,00, mediante apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de setembro de 1 990 Eu Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino. Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Neide Andrade dos Santos. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral; Luiz de Almeida Moraes.

(Nº 54.304 - 17.09.90 - Cr$ 2.634,00)

Real Seguradora S/A

C.G.C. Nº 17 256 494/0001-25
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

CERTIFICO,em cumprimento ao despacho do Sr.Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr$ 129,00 e protocolada sob nº 15.013, aos 03/09/90, que a sociedade "REAL SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital SP, na Av. Paulista, nº 1.374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 1.004.544, em 31/08/90, as Folhas do DOU, Edição de 30/07/90, que publicou a Portaria SUSEP, nº 127, de 23/07 /90, que aprovou as alterações introduzidas nos Artigos 5º e 15º do Estatuto, conforme deliberações de seus acionistas em AGE,de 28/02/90 e AGO/AGE, de 30/03/90, destacadas as seguintes I-redução de seu capital social de Cr$5.170 000,00 para Cr$1.139 855,00, decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Orion Participações S/A; e II-aumento do capital social de Cr$ 1.139.855,00 para Cr$ 18 033 000,00 mediante apropriação de parte da correção monetária do capital; do que dou fé Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de setembro de 1 990. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati, Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Neide Andrade dos Santos. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: Luiz de Almeida Moraes.

(Nº 54.305 - 17.09.90 - Cr$ 2.634,00)

Serviço Social do Comércio — Sesc

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado da Paraiba; CONTRATADO: Distrinolta Com. e Representações Ltda.; ESPÉCIE: Equipamento; OBJETO:Fornecimento de uma máquina copiadora, marca Minolta, modelo EP:410-Z série 1601127 com estabilizador de tensão de 2,0 KWA, com 04 unidades de revelação coloridos; LICITAÇÃO: Pedido direto ao distribuidor exclusivo; VALOR: Cr$ 1.062.422,00 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros); CRÉDITO DA DOTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO: 81.021.1/504.02.009; ELEMENTO DE DESPESA: 4.5.90.52; PRAZO DE VIGÊNCIA: dezembro/90; DATA DA ASSINATURA: 31.08.90.

(Nº 54.359 - 17.09.90 - Cr$ 2.195,00)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília-DF

EXTRATO DO ESTATUTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA-DF, entidade de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Brasília,DF., é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria pro-

Original com Impressão Reduzida

fissional, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Brasília,DF., em 14 de setembro de 1990

JAIR ELHER
Presidente

(Nº 54.135 - 17/09/90 - Cr$ 2.195,00)

Sindicato dos Manequins, Modelos, Recepcionistas de Eventos, Demonstradoras (es) e Degustadoras (es) em Geral no Estado de Santa Catarina

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação: Sindicato dos Manequins,Modelos,Recepcionistas de Eventos Demonstradoras(es) e Degustadoras(es) em Geral no Estado de Santa Catarina. Sede: Florianópolis/SC -Fins: Representação dos interesses profissionais da categoria e ou individuais dos associados,celebrar convenções e dissídios coletivos de trabalho,colaborar com o Estado como orgão consultivo e técnico, no estudo e soluções dos problemas que envolvam a categoria. Tempo de duração: Indeterminado. Reforma do Estatuto: Por deliberação de Assembléia Geral composta de no mínimo 50%mais um dos associados, com edital publicado especialmente para o fim.Responsabilidade:Os associados não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais.A Diretoria será composta por 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes: Presidente,Vice-Presidente,Secretário,Financeiro e Assuntos Profissionais, e terá um Conselho Fiscal composto de 3(tres) membros com 3 (tres) suplentes e haverão 2 (dois) delegados representantes para a Federação, podendo ainda haver um Delegado Representante Sindical em cada município de Santa Catarina. O presidente representará Judicialmente e extrajudicialmente podendo delegar poderes. A Extinção e Destino do Patrimônio:Dissolve-se apenas por decisão de Assembléia Geral que delibere com a presença de 2/3(dois terços) dos associados quites, e o seu patrimônio ,pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a entidade sindical congênero.Florianopolis,Geraldo Taisses Souza ,Presidente

(Nº 54.218 - 17/09/90 - Cr$ 3.512,00)

Associação dos Empregados da Siderbrás — Sider

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Empregados da SIDERBRÁS - SIDBR pelo presente, de conformidade com os arts. 15 e 27 do Estatuto Social, convoca Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de setembro de ano em curso , às 9:00 horas em primeira convocação com número legal, ou as 9:30 horas, em segunda convocação com qualquer número, no Auditório da SIDERBRÁS, no Setor de Autarquias Sul - SAS Quadra 02 Bloco "E" - 9º andar, para eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação.

Brasília, 18 de setembro de 1990
Hélio Mauro França
Presidente

(Nº 54.360 - 17.09.90 - Cr$ 2.195,00)

Associação dos Revendedores de Veículos Automotores no Estado de São Paulo

C.G.C. Nº 58.418.799/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOVESP - Associação dos Revendedores de Veículos Automotores no Estado de São Paulo, de acordo com seus dispositivos estatutários, convoca os associados da Entidade para a Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 05/10/90, em sua sede social, às 15:00 horas, em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Reforma Estatutária;
2) Outros Assuntos de interesse da categoria econômica.

ROBERTO RUSCITTO
Presidente

(Nº 54.257 - 17/09/90 - Cr$ 2.195,00)

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

E D I T A L

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO-DIRETOR E CONSELHO-FISCAL

BIÊNIO - 1991/1993

1. Pelo presente, ficam os senhores Delegados de Polícia Federal, Associados da ADPF, convocados para as eleições que elegerá o Conselho-Diretor e o Conselho-Fiscal desta Associação, para o oitavo biênio (1991/1993).

2. Os pedidos de registro das chapas de candidatos deverão ser encaminhados à Sede da ADPF, até às 18:00 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, improrrogáveis, acompanhados de declaração expressa de assentimento de todos os incluídos em cada chapa.

3. A Mesa Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) - dias, remeterá o material e as instruções destinados a eleição aos Representantes Regionais.

4. As eleições realizar-se-ão no dia 30 de novembro de 1990 , (sexta-feira), na Sede da Associação e nas Sedes das Representações Regionais, no horário de 14:00 às 20:00 horas.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1990
PEDRO CARVALHO DOS REIS
Presidente da Mesa Eleitoral/ADPF

(Nº 54.317 - 17.09.90 - Cr$ 3.512,00)

Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco na forma das disposições estatutárias os membros de todas as Associações Regionais dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, para uma Reunião(Assembléia Geral) que será realizada na sede da Federação das Industrias do Amazonas no dia 9 de novembro de 1990, a partir das 18 horas, quando será submetida aos representantes das Associações Regionais a seguinte

ORDEM DO DIA

a - Previsão Orçamentária para 1991
b - Modificação do Estatuto (mensalidade)
c - Assuntos Gerais

Brasília, 14 de setembro de 1990.

ALCEU PORTOCARRERO
Presidente

(Nº 54.239 - 17.09.90 - Cr$ 3.073,00)

Midas — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

A abaixo subscritora, na condição de sócia-quotista controladora, por intermédio do presente instrumento. I - DECLARA: 1. Sua intenção de constituir uma instituição com as seguintes características: Denominação Social: Midas Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada. Natureza: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. Sede: Rua do Imperador D. Pedro II, nº 239 - 1º andar, Recife - PE. Agências: Rua México, 21, Gr. 601 - Parte, Rio de Janeiro - RJ; e Av. São Luiz, 123, loja 1 - Parte, São Paulo - SP. Capital Inicial: 246.800 Bônus do Tesouro Nacional. 2. Que, para tanto, proverão recursos as seguintes fontes: 2.1. Controladoras: a) Pessoa Jurídica: Midas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua México, nº 21, Grupo 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ C.G.C. nº 33.839.836/0001-22. Patrimônio líquido: Cr$ 24.499.000,00. Data Base: 30/06/90. Percentual de Participação: 97%. b) Pessoas Físicas: Nome: Armando Santone, Domicílio: Rua Francisco Otaviano, 17 / Apt° 1001, Rio de Janeiro - RJ. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Advogado: C.P.F. nº 025.832.327-20. Percentual de Participação: 1%. Nome: Élcio Martins Arelas. Domicílio: Rua Dr. Satamini, 292 - Bloco A / Apt° 306, Rio de Janeiro - RJ. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Empresário. C.P.F. nº 093.278.007-53. Percentual de Participação: 1%. Nome: Armando Pereira Reis. Domicílio: Rua Ferreira de Andrade, 816 - Bloco 2 / Apt° 501, Rio de Janeiro - RJ. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Empresário. C.P.F. nº 179.241.707-15. Percentual de Participação: 1%. 3. Que a instituição será administrada, inicialmente pelas seguintes pessoas: Nome: Armando Santone. Qualificação: Brasileiro, casado, advogado, CPF nº 025.832.327-20. Experiência na Área Financeira: Sócio-Gerente da MIDAS DTVM. Cargo na nova Instituição: Sócio-Gerente. Nome: Élcio Martins Arelas. Qualificação: Brasileiro, casado, empresário, CPF nº 093.278.007-53. Experiência na Área Financeira: Gerente de Câmbio. Cargo na Nova Instituição: Sócio-Gerente. Nome: Armando Pereira Reis. Qualificação: Brasileiro, casado, empresário, CPF nº 179.241.707-15. Experiência na Área Financeira: Gerente de Câmbio. Cargo na Nova Instituição: Sócio-Gerente. 4. Que o valor dos seus patrimônios constitui fastro suficiente para a instalação de sociedade. 5. Que não possuem qualquer restrições cadastrais e desfrutam de reputação ilibada e, ainda, que não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedi-los de dar curso ao presente empreendimento. II - Esclarece que, nos termos da regulamentação em vigor, as eventuais objeções à presente declaração por parte de qualquer interessados deverão ser encaminhados diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação, esclarecido que a postulante terá, na forma da legislação vigente, direito de vistas ao respectivo processo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - Delegacia Regional do Recife - RECOE/SEOPE - Rua Largo do Rosário, nº 245 - 1º andar - Recife - PE. PROTOCOLO Nº 7089223/90. Recife, 06 de Setembro de 1990. MIDAS DTVM LTDA. Armando Santone - Sócio Gerente.

(Nº 53.359 - 10-09-90 - Cr$ 10.536,00)
(DIAS: 11, 18 e 25-09-90)

Governo do Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado dos Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES-GEL, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a CONCORRÊNCIA-EDITAL nº076/90, para execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares, na rodovia BR-470, trecho: Gaspar-Navegantes, numa extensão de 25,200 Km (Est. 590 à 1850), com prazo de entrega das propostas até às 14:00 (catorze) horas do dia 11 de outubro de 1990, no Protocolo Geral do DER/SC, sobreloja do Edifício Atlas, à rua Tte. Silveira nº 46, em Florianópolis.

Copias do referido Edital poderão ser obtidas mediante comprovante do recolhimento da taxa de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a ser recolhida na Tesouraria do DER/SC, 4º andar do Edifício Atlas, rua Tte. Silveira nº 46. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao GEL, no mesmo endereço, sala 901.

Florianópolis, 11 de setembro de 1990
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

(Nº 54.165 - 14/09/90 - Cr$ 10.536,00)
(DIAS: 17, 18 e 19/09/90)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

MEDIDA PROVISORIA 224, 17-09-90..... 17.823
DECRETO EXECUTIVO 99.530, 17-09-90..... 17.824
DECRETO EXECUTIVO 99.531, 17-09-90..... 17.824

MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

CONVENIO 141, GM, 13-09-90..... 17.871
CONVENIO 155, CORDE, 14-09-90..... 17.872

MINISTERIO DA AERONAUTICA

AVISO 1, INFRAERO, 17-09-90..... 17.856
AVISO 9, IX-COMAR, 17-09-90..... 17.856
PORTARIA 674, GM, 17-09-90..... 17.830

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

AVISO 10, DNOCS/ADC, 17-09-90..... 17.866
CONTRATO, INCRA, 12-09-90..... 17.866
CONTRATO 295, DNOCS, 12-09-90..... 17.866
CONTRATO 6.005, INCRA, 12-09-90..... 17.866

MINISTERIO DO EXERCITO

AVISO 3, CMA/6SEC, 12-09-90..... 17.854
CONTRATO 14, DGS/DSE, 14-08-90..... 17.854
CONTRATO 16, DGS/DSE, 14-08-90..... 17.854
TERMO ADITIVO 1, CMNE/2SEC, 11-08-90..... 17.854

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

AVISO 9, UFPB, 14-09-90..... 17.855
AVISO 13, SAG/CSG, 17-09-90..... 17.854
AVISO 22, UFRJ, 17-09-90..... 17.855
AVISO 23, UFRJ, 17-09-90..... 17.855
AVISO 63, UFMG/HC, 17-09-90..... 17.855
CONVENIO, FUNREI, 03-09-90..... 17.855
CONVENIO 5, FUAM, 05-09-90..... 17.855
CONTRATO 3, SNET, 05-09-90..... 17.854
CONTRATO 587, HCPA, 06-09-90..... 17.855
TERMO ADITIVO 4, FAI, 17-09-90..... 17.855
TERMO ADITIVO 5, FUNREI, 03-09-90..... 17.855

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO DECLARATORIO 11, SRRF/8RF, 29-08-90..... 17.847
ATO DECLARATORIO 127, SRRF/1RF, 16-07-90..... 17.847
ATO DECLARATORIO 132, SFN/CST, 26-07-90..... 17.846
ATO DECLARATORIO 157, SFN/CST, 28-08-90..... 17.847
ATO DECLARATORIO 205, SFN/CSA, 19-07-90..... 17.845
ATO DECLARATORIO 214, SFN/CSA, 25-07-90..... 17.846
ATO DECLARATORIO 288, SFN/CSA, 03-09-90..... 17.846
ATO DECLARATORIO 301, SFN/CSA, 12-09-90..... 17.846
AVISTE 4, GM, 13-09-90..... 17.831
ATO DO DIRETOR-GERAL, BCB, 14-09-90..... 17.848
ATO DO DIRETOR-GERAL 154, SRRF/1RF, 11-09-90..... 17.847
ATO, BCB, 14-09-90..... 17.848
ATO, SNE/DIC, 05-09-90..... 17.844
ATO, SNE/DIC, 17-09-90..... 17.844
AVISO, BCB/SP, 10-09-90..... 17.859
AVISO 1, DA/PE, 13-09-90..... 17.859
AVISO 1, IBGE, 17-09-90..... 17.860
AVISO 10, DA/BA, 17-09-90..... 17.859
AVISO 11, BCB/RJ, 17-09-90..... 17.859
AVISO 11, CEF/ES, 17-09-90..... 17.864
AVISO 14, CEF/ES, 17-09-90..... 17.863
AVISO 15, COBAL, 17-09-90..... 17.864
AVISO 36, BB, 17-09-90..... 17.860
AVISO 63, SERPRO, 17-09-90..... 17.860
AVISO 77, CEF/SP, 17-09-90..... 17.863
AVISO 407, BB, 17-09-90..... 17.860
AVISO 3.004, DA/DF, 17-09-90..... 17.859
CIRCULAR 84, SNE/DECEX, 17-09-90..... 17.842
CONVENIO 17, GM, 13-09-90..... 17.831
COMUNICADO 53, DTN, 17-09-90..... 17.848
COMUNICADO 2.183, BCB, 14-09-90..... 17.848
CONTRATO, BCB/RJ, 04-09-90..... 17.859
CONTRATO, DA/CE, 31-08-90..... 17.859
CONTRATO, DA/DF, 31-08-90..... 17.859
CONTRATO, DA/PA, 10-09-90..... 17.859
CONTRATO, IBGE, 17-09-90..... 17.860
CONTRATO 162, IPEA, 31-08-90..... 17.860
DESPACHO, BCB, 04-09-90..... 17.848
DESPACHO, SFN/CAE, 17-09-90..... 17.845
DESPACHO, SFN/DPRF, 24-08-90..... 17.845
DESPACHO, SRRF/10RF, 17-09-90..... 17.848
EDITAL, BCB, 13-09-90..... 17.859
EDITAL 9, CEF, 17-09-90..... 17.861
PORT. INTERN. 551, GM, 17-09-90..... 17.830
PORTARIA 3, SNE/DIC, 14-09-90..... 17.844
PORTARIA 550, GM, 17-09-90..... 17.831
PORTARIA 1.665, SFN, 17-09-90..... 17.844
TERMO ADITIVO, CEF, 31-08-90..... 17.863
TERMO ADITIVO, SUNAB, 01-09-90..... 17.860

MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

ATA 50, ELETRONORTE, 26-07-90..... 17.852
AVISO 1, CBTU, 17-09-90..... 17.869
AVISO 1, TELEMAT, 17-09-90..... 17.871
AVISO 9, TELEMAT, 17-09-90..... 17.871
AVISO 10, TELEMAT, 17-09-90..... 17.871
AVISO 13, TELERGIPE, 12-09-90..... 17.871
AVISO 14, CBTU, 17-09-90..... 17.871
AVISO 17, ECT/DRMG, 17-09-90..... 17.870
AVISO 23, DNPM, 17-09-90..... 17.869
CONTRATO 14, PETROFLEX, 14-08-90..... 17.869
CONTRATO 41, CBTU/PE, 20-08-90..... 17.870
CONTRATO 91, ECT/DRPI, 29-08-90..... 17.870
CONTRATO 443, LIGTH, 04-09-90..... 17.869
EXP. DE MOTIVOS 11, 17-09-90..... 17.829
PORTARIA 9, SNC/DRPE, 09-02-90..... 17.853
PORTARIA 65, SNC/DRSC, 17-09-90..... 17.853
PORTARIA 88, SNC/DRRJ, 05-09-90..... 17.853
PORTARIA 99, SNC/DRSC, 17-09-90..... 17.853
PORTARIA 157, SNC/DRGO, 17-09-90..... 17.853
PORTARIA 235, SNC/DRRS, 20-05-90..... 17.853
PORTARIA 362, SNC/DRRS, 04-09-90..... 17.853
PORTARIA 601, DD, 17-09-90..... 17.852
RELAÇÃO 1, ECT/DRPR, 13-09-90..... 17.870
TERMO ADITIVO 13, DNER, 24-08-90..... 17.869
TERMO ADITIVO 213, ECT/DRSC, 01-09-90..... 17.870

MINISTERIO DA JUSTIÇA

AVISO 19, IN/CPL, 17-09-90..... 17.854
AVISO 126, IN/CPL, 17-09-90..... 17.854
AVISO 129, IN/CPL, 17-09-90..... 17.854
PORTARIA 29, SNDCJ, 13-09-90..... 17.830

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO SEM NÚMERO, 17-09-90..... 17.827

MINISTERIO DA SAUDE

AVISO 1, INAMPS/CCTCRJ, 17-09-90..... 17.858
AVISO 2, INAMPS/CCTCPI, 17-09-90..... 17.857
AVISO 6, INAMPS/CCTCGE, 17-09-90..... 17.856
AVISO 7, SHPES/CNCT, 17-09-90..... 17.856
AVISO 12, INAMPS/CCTCGO, 17-09-90..... 17.857
AVISO 13, FSESP/DRNO, 14-04-90..... 17.858
AVISO 16, HCPA, 12-09-90..... 17.835
AVISO 37, INAMPS/CCTCPE, 17-09-90..... 17.856

CONVENIO 74, CEME, 14-09-90..... 17.858
CONTRATO 29, INAMPS/CCTCSC, 01-09-90..... 17.858
TERMO, INAMPS/CCTCRS, 20-08-90..... 17.857
TERMO ADITIVO, INAMPS/CCTCRJ, 03-09-90..... 17.856
TERMO ADITIVO 1, INAMPS/CCTCCO, 31-08-90..... 17.857
TERMO ADITIVO 3, INAN, 13-09-90..... 17.856
TERMO ADITIVO 5, GM, 14-09-90..... 17.856

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

AVISO 2, INSS/SRPI, 05-09-90..... 17.867
AVISO 5, CSG, 17-09-90..... 17.866
AVISO 68, INSS/DG, 17-09-90..... 17.866
AVISO 139, DATAPREV, 17-09-90..... 17.868
AVISO 152, DATAPREV, 14-09-90..... 17.868
CONTRATO, INSS, 01-09-90..... 17.866
CONTRATO 1, INSS/SRES, 31-08-90..... 17.866
CONTRATO 2, INSS/SRPE, 27-08-90..... 17.867
CONTRATO 2, INSS/SRSE, 03-09-90..... 17.867
CONTRATO 4, INSS, 06-09-90..... 17.866
CONTRATO 5, INSS/SRNT, 31-08-90..... 17.867
CONTRATO 47, INSS/SRMS, 27-08-90..... 17.867
CONTRATO 4.070, DATAPREV, 08-08-90..... 17.867
DESPACHO, SNT, 14-09-90..... 17.849
DESPACHO, SPT, 11-09-90..... 17.850
PORTARIA 3.591, GM, 11-09-90..... 17.849
PORTARIA 3.592, GM, 11-09-90..... 17.849
TERMO ADITIVO 5, DATAPREV, 01-08-90..... 17.868
TERMO DE RESCISÃO 1, INSS/SRES, 31-08-90..... 17.868
TERMO DE RESCISÃO 1, INSS/SRNT, 31-08-90..... 17.867

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MENSAGEM 671, 17-09-90..... 17.827
MENSAGEM 672, 17-09-90..... 17.828
MENSAGEM 673, 17-09-90..... 17.828
MENSAGEM 674, 17-09-90..... 17.828
MENSAGEM 675, 17-09-90..... 17.829
MENSAGEM 676, 17-09-90..... 17.829
MENSAGEM 677, 17-09-90..... 17.829
MENSAGEM 678, 17-09-90..... 17.829
MENSAGEM 679, 17-09-90..... 17.829

SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

AVISO 1, CNPQ, 17-09-90..... 17.854

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATO 17, SUFRAMA, 24-08-90..... 17.854

SENADO FEDERAL

AVISO 28, CPL, 17-09-90..... 17.872
RESOLUÇÃO 41, 17-09-90..... 17.823

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 1.648, IBAMA, 14-09-90..... 17.829

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA 37, 14-09-90..... 17.872

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

AVISO 1, 2R, 17-09-90..... 17.873
CONTRATO, 2R, 10-09-90..... 17.873

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CONTRATO, 1R, 01-09-90..... 17.873

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO 37, 29-08-90..... 17.872
TERMO ADITIVO 1, 14-09-90..... 17.872

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO 3, 18R, 17-09-90..... 17.873

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ALIENAÇÃO
  .AVISO 2, 05-09-90 MTPS INSS/SRPI..... 17.867

- ALIQUOTA
  IPI
  ATOS ADECLARATORIOS-MEFP SFN/CST NR 157 A 159 E 161/90
  REDUÇÃO
  REFRIGERANTE DE GUARANA MARCA VIEIRA, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 157, 28-08-90 MEFP SFN/CST..... 17.847

  IPI
  CIRCULARES-MEFP SNE/DECEX NRS 084 A 087/90
  ALTERAÇÃO
  .CIRCULAR 84, 17-09-90 MEFP SNE/DECEX..... 17.842

  IPI
  REDUÇÃO
  REFRIGERANTE DE LARANJA MARCA FANTA, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 132, 26-07-90 MEFP SFN/CST..... 17.846

- ALIQUOTA ÚNICA
  TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCO DA BORRACHA-
  .PORTARIA 1.848, 14-09-90 SEMA IBAMA..... 17.829

- ALTERAÇÃO
  ALIQUOTA
  IPI
  CIRCULARES-MEFP SNE/DECEX NRS 084 A 087/90
  .CIRCULAR 84, 17-09-90 MEFP SNE/DECEX..... 17.842

  CLAUSULA
  HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
  .CONTRATO 47, 27-08-90 MTPS INSS/SRMS..... 17.867

  CONVENIO S/NR DE 15/12/70
  .AJUSTE 4, 13-09-90 MEFP GM..... 17.831

- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  CANCELAMENTO
  FUNCIONAMENTO
  DESPACHOS-MEFP/BCB
  AUMENTO DE CAPITAL
  SULMONT CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-09-90 MEFP BCB..... 17.848

  DEFERIMENTO
  HOMOLOGAÇÃO
  ALIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
  .DESPACHO, 24-08-90 MEFP SFN/DPRF..... 17.845

- AMBULAÇÃO
  TRANSFERENCIA
  TOMADA DE PREÇO
  .AVISO 22, 17-09-90 MEC UFRJ..... 17.855

- AQUISIÇÃO
  MATERIAL DE SAUDE
  CASA CIRURGICA DE BRASILIA LTDA.
  .CONTRATO 16, 14-08-90 ME DGS/DSE..... 17.854

  MATERIAL DE SAUDE
  CONTRATOS-ME DGS/DSE NRS 14 E 15/90
  TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA.
  BARMER HOSPITALAR LTDA.
  .CONTRATO 14, 14-08-90 ME DGS/DSE..... 17.854

- ARQUIVAMENTO
  ENTIDADES SINDICAIS
  DESPACHOS-MTPS/SNT
  SINDICATO DA INDUSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO
  ESPIRITO SANTO, E OUTROS.
  .DESPACHO, 14-09-90 MTPS SNT..... 17.849

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
  .ATA 50, 26-07-90 MIES ELETRONORTE..... 17.852

- ASSISTENCIA CIENTIFICA E TECNICA
  CENTRO EDUCACIONAL TANCREDO NEVES.
  .CONVENIO, 03-09-90 MEC FUNREI..... 17.855

- ATO ADMINISTRATIVO
  PORTARIAS-MEFP SNE/DIC NRS 003 A 005/90
  REVOGAÇÃO
  OLEOQUIMICA DO NORDESTE S/A, E OUTROS.
  .PORTARIA 3, 14-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- ATOS ADECLARATORIOS-MEFP SFN/CST NR 157 A 159 E 161/90
  REDUÇÃO
  ALIQUOTA
  IPI
  REFRIGERANTE DE GUARANA MARCA VIEIRA, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 157, 28-08-90 MEFP SFN/CST..... 17.847

- AUMENTO DE CAPITAL
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  CANCELAMENTO
  FUNCIONAMENTO
  DESPACHOS-MEFP/BCB
  SULMONT CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- AUTO DE INFRAÇÃO
  MEGANDO PROVIMENTO
  BANCO ITAU S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 11-09-90 MTPS SPT..... 17.850

- AUTORIZAÇÃO
  CONVERSÃO
  CERTIFICADO DE PRIVATIZAÇÃO
  CREDITO EXIGIVEL
  .PORTARIA 550, 17-09-90 MEFP GM..... 17.831

  DESPACHOS-MEFP SFN/CAE
  PRORROGAÇÃO DE PRAZO
  DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS
  ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NODESTE S/C LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SFN/CAE..... 17.845

  DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS
  SETIMO NOCCHI S/A-INDUSTRIA E COMERCIO.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SRAF/IORF..... 17.848

  EMISSÃO
  LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LFT
  GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
  .RESOLUÇÃO 41, 17-09-90 SF..... 17.823

  PESSOA JURIDICA
  IMPORTAÇÃO
  EXPORTAÇÃO
  DISTRIBUIÇÃO E VENDA
  .PORTARIA 801, 17-09-90 MIES DD..... 17.852

  REALIZAÇÃO
  EVENTO
  MEDICAL USA'90-PAVILHÃO NORTE-AMERICANO NA X FEIRA INTERNACIONAL DE
  EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS.
  .ATO DECLARATORIO 301, 12-09-90 MEFP SFN/CSA..... 17.846

  TRANSPORTE INTERNACIONAL
  RODOVIARIO MICHELON LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 205, 19-07-90 MEFP SFN/CSA..... 17.845

  TRANSPORTE INTERNACIONAL
  CARGA
  TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS MARIA AUXILIADORA SRL.
  .ATO DECLARATORIO 214, 25-07-90 MEFP SFN/CSA..... 17.846

B

- BENS MOVEIS
  DOAÇÃO
  .PORTARIA 674, 17-09-90 MAER GM..... 17.830

- BENS MOVEIS E IMOVEIS
  CESSÃO DE USO
  SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
  .TERMO, 20-08-90 MS INAMPS/CCTCRS..... 17.857

C

- CANCELAMENTO
  FUNCIONAMENTO
  DESPACHOS-MEFP/BCB
  AUMENTO DE CAPITAL
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  SULMONT CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- CARGA
  AUTORIZAÇÃO
  TRANSPORTE INTERNACIONAL
  TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS MARIA AUXILIADORA SRL.
  .ATO DECLARATORIO 214, 25-07-90 MEFP SFN/CSA..... 17.846

- CEDULA
  PERDA
  PODER LIBERATORIO
  .COMUNICADO 2.183, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- CERTIFICADO DE PRIVATIZAÇÃO
  CREDITO EXIGIVEL
  AUTORIZAÇÃO
  CONVERSÃO
  .PORTARIA 550, 17-09-90 MEFP GM..... 17.831

- CESSÃO DE USO
  BENS MOVEIS E IMOVEIS
  SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
  .TERMO, 20-08-90 MS INAMPS/CCTCRS..... 17.857

- CIRCULARES-MEFP SNE/DECEX NRS 084 A 087/90
  ALTERAÇÃO
  ALIQUOTA
  IPI
  .CIRCULAR 84, 17-09-90 MEFP SNE/DECEX..... 17.842

- CLAUSULA
  ALTERAÇÃO
  HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
  .CONTRATO 47, 27-08-90 MTPS INSS/SRMS..... 17.867

- COMERCIALIZAÇÃO
  INDUSTRIALIZAÇÃO
  TRIGO
  .MEDIDA PROVISORIA 224, 17-09-90..... 17.823

- CONCESSÃO
  IMOVEL
  FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI.
  .CONTRATO, 12-09-90 MARA INCRA..... 17.866

  REGISTRO
  MICROFILMAGEM
  DEUTSCH-SADAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT.
  .PORTARIA 29, 13-09-90 MJ SMDCJ..... 17.830

- CONCESSÃO HONORIFICA
  NORBERTO BOBBIO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 17-09-90 MRE..... 17.827

- CONCORRENCIA PUBLICA
  .AVISO 1, 17-09-90 MAER INFRAERO..... 17.856

  .AVISO 1, 17-09-90 MIES TELEMAT..... 17.871

  .AVISO 1, 17-09-90 TRF 2R..... 17.873

  .AVISO 9, 17-09-90 MAER II-COMAR..... 17.856

  .AVISO 16, 12-09-90 MS HCPA..... 17.855

  .AVISO 17, 17-09-90 MIES ECT/DRMG..... 17.870

- CONCORRENCIAS PUBLICAS-MARA DNOCS/ADC NRS 10 E 11/90
  .AVISO 10, 17-09-90 MARA DNOCS/ADC..... 17.866

- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
  LIMPZ SERVICOS GERAIS LTDA.
  .CONTRATO, 04-09-90 MEFP BCB/RJ..... 17.859

  CONTRATOS-MTPS INSS/SRSE NRS 02 E 03/90
  LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
  COIMBRA-ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
  .CONTRATO 2, 03-09-90 MTPS INSS/SRSE..... 17.867

- CONTRATOS-ME DGS/DSE NRS 14 E 15/90
  AQUISIÇÃO
  MATERIAL DE SAUDE
  TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA.
  BARMER HOSPITALAR LTDA.
  .CONTRATO 14, 14-08-90 ME DGS/DSE..... 17.854

- CONTRATOS-MEFP DA/DF
  SERVICO DE MANUTENÇÃO
  ELEVADORES OTIS LTDA.
  .CONTRATO, 31-08-90 MEFP DA/DF..... 17.859

- CONTRATOS-MINFRA CBTU/PE NRS 041 A 043/90
  SERVIÇO MEDICO
  .OTOCAP-OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO LTDA, E
  OUTROS.
  .CONTRATO 41, 20-08-90 MIES CBTU/PE..... 17.870

- CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPI NR 091/90 E OUTROS
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  LOCAÇÃO DE IMOVEL
  .CONTRATO 91, 29-08-90 MIES ECT/DRPI..... 17.870

- CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPR NR 36/90-B-4 E OUTROS
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  SERVIÇOS GERAIS
  ELICON VIGILANCIA LTDA. E OUTROS.
  .RELAÇÃO 1, 13-09-90 MIES ECT/DRPR..... 17.870

- CONTRATOS-MINFRA/PETROFLEX NRS 14-15 E 38/90
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  W.V.COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE VALVULAS PURG.SELOS MECANICOS E BOMBAS LTDA, E OUTROS.
  .CONTRATO 14, 14-08-90 MIES PETROFLEX..... 17.869

- CONTRATOS-MTPS INSS/SRSE RNS 02 E 03/90
  LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
  CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
  COHIBRA-ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
  .CONTRATO 2, 03-09-90 MTPS INSS/SRSE..... 17.867

- CONTRATOS-MTPS/DATAPREV NRS 4070 E 4073
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  INFORMIDIA TECNOLOGIA LTDA, E OUTRO.
  .CONTRATO 4.070, 08-08-90 MTPS DATAPREV..... 17.867

- CONTRATOS-SDR/SUFRAMA NRS 017 E 019/90
  LOCAÇÃO DE IMOVEL
  JOÃO ESTEVAM DE SOUZA.
  ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
  .CONTRATO 17, 24-08-90 SDR SUFRAMA..... 17.854

- CONVENIO S/NR DE 15/12/70
  ALTERAÇÃO
  .AJUSTE 4, 13-09-90 MEFP GM..... 17.831

- CONVENIOS-MAS/CORDE NRS 155 E 156/90
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITEROI, E OUTRO.
  .CONVENIO 155, 14-09-90 MAS CORDE..... 17.872

- CONVENIOS-MAS/GM NRS 141 A 144/90 E 154/90
  OBRA PUBLICA
  MUNICIPIO DE PICOS-PI, E OUTROS.
  .CONVENIO 141, 13-09-90 MAS GM..... 17.871

- CONVENIOS-MEFP/GM NRS 17 A 60/90
  ICMS
  .CONVENIO 17, 13-09-90 MEFP GM..... 17.831

- CONVENIOS-MS/CEME NRS 074 A 076/90
  PROJETO
  MODERNIZAÇÃO
  MEDICAMENTOS
  FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ.
  .CONVENIO 74, 14-09-90 MS CEME..... 17.858

- CONVERSÃO
  CERTIFICADO DE PRIVATIZAÇÃO
  CREDITO EXIGIVEL
  AUTORIZAÇÃO
  .PORTARIA 550, 17-09-90 MEFP GM..... 17.831

- CONVERSÃO EM CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO DOS CREDORES VEN
  SOLICITAÇÃO
  .COMUNICADO 53, 17-09-90 MEFP DTN..... 17.848

- CONVITE
  .AVISO 1, 13-09-90 MEFP DA/PE..... 17.859

  .AVISO 12, 17-09-90 MS INAMPS/CGTCGO..... 17.857

  .AVISO 23, 17-09-90 MIES DNPM..... 17.869

  RESULTADO
  ELOPACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
  .AVISO 126, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

  HELSAGRAPH - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
  .AVISO 129, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

- COOPERAÇÃO MUTUA
  MUSEW DE HISTORIA NATURAL DE LOS ANGELES - CALIFORNIA.
  .CONVENIO S, 05-09-90 MEC FUAM..... 17.855

  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.
  .TERMO ADITIVO S, 03-09-90 MEC FUNREI..... 17.855

- CREDITO EXIGIVEL
  AUTORIZAÇÃO
  CONVERSÃO
  CERTIFICADO DE PRIVATIZAÇÃO
  .PORTARIA 550, 17-09-90 MEFP GM..... 17.831

D

- DEFERIMENTO
  HOMOLOGAÇÃO
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  ALIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
  .DESPACHO, 24-08-90 MEFP SFN/DPRF..... 17.845

- DESPACHOS-MEFP SFN/CAE
  PRORROGAÇÃO DE PRAZO
  DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS
  AUTORIZAÇÃO
  ADMISTRADORA DE CONSORCIOS NODESTE S/C LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SFN/CAE..... 17.845

- DESPACHOS-MEFP/BCB
  AUMENTO DE CAPITAL
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  CANCELAMENTO
  FUNCIONAMENTO
  SULNORT CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- DESPACHOS-MTPS/SNT
  ARQUIVAMENTO
  ENTIDADES SIDICAIS
  SINDICATO DA INDUSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E OUTROS.
  .DESPACHO, 14-09-90 MTPS SNT..... 17.849

- DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS
  AUTORIZAÇÃO
  SETIMO NOCCHI S/A-INDUSTRIA E COMERCIO.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SRRF/10RF..... 17.848

  AUTORIZAÇÃO
  DESPACHOS-MEFP SFN/CAE
  PRORROGAÇÃO DE PRAZO
  ADMISTRADORA DE CONSORCIOS NODESTE S/C LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SFN/CAE..... 17.845

- DISTRIBUIÇÃO E VENDA
  AUTORIZAÇÃO
  PESSOA JURIDICA
  IMPORTAÇÃO
  EXPORTAÇÃO
  .PORTARIA 801, 17-09-90 MIES DD..... 17.852

- DOAÇÃO
  BENS MOVEIS
  .PORTARIA 674, 17-09-90 MAER GM..... 17.830

E

- EMISSÃO
  LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LFT
  AUTORIZAÇÃO
  GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
  .RESOLUÇÃO 41, 17-09-90 SF..... 17.823

- EMPREITADA GLOBAL
  POLIMACHO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
  .CONTRATO, 10-09-90 TRF 2R..... 17.873

- ENTIDADES SIDICAIS
  DESPACHOS-MTPS/SNT
  ARQUIVAMENTO
  SINDICATO DA INDUSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E OUTROS.
  .DESPACHO, 14-09-90 MTPS SNT..... 17.849

- EQUIPAMENTO AGRICOLA
  UTILIZAÇÃO
  MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE MARTINS.
  .CONTRATO 295, 12-09-90 MARA DNOCS..... 17.866

- ESTATUTO
  CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
  .DECRETO EXECUTIVO 99.531, 17-09-90..... 17.824

- EVENTO
  AUTORIZAÇÃO
  REALIZAÇÃO
  MEDICAL USA'90-PAVILHÃO NORTE-AMERICANO NA I FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS.
  .ATO DECLARATORIO 301, 12-09-90 MEFP SFN/CSA..... 17.846

- EXPORTAÇÃO
  DISTRIBUIÇÃO E VENDA
  AUTORIZAÇÃO
  PESSOA JURIDICA
  IMPORTAÇÃO
  .PORTARIA 801, 17-09-90 MIES DD..... 17.852

- EXTRAJUDICIAL
  LIQUIDAÇÃO
  ARGOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A.
  .ATO DO DIRETOR-GERAL, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

F

- FUNCIONAMENTO
  DESPACHOS-MEFP/BCB
  AUMENTO DE CAPITAL
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  CANCELAMENTO
  SULNORT CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-09-90 MEFP BCB..... 17.848

H

- HABILITAÇÃO
  TRANSPORTE RODOVIARIO
  ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  .ATO DECLARATORIO 286, 03-09-90 MEFP SFN/CSA..... 17.846

- HOMOLOGAÇÃO
  ALTERAÇÃO CONTRATUAL
  DEFERIMENTO
  ALIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
  .DESPACHO, 24-08-90 MEFP SFN/DPRF..... 17.845

- HORARIO DE VERÃO
  .DECRETO EXECUTIVO 99.530, 17-09-90..... 17.824

I

- ICMS
  CONVENIOS-MEFP/GM NRS 17 A 60/90
  .CONVENIO 17, 13-09-90 MEFP GM..... 17.831

- IMOVEL
  CONCESSÃO
  FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI.
  .CONTRATO, 12-09-90 MARA INCRA..... 17.866

- IMPLANTAÇÃO
  PROJETOS INDUSTRIAIS
  BIOQUIMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, E OUTROS.
  .ATO, 17-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- IMPORTAÇÃO
  EXPORTAÇÃO
  DISTRIBUIÇÃO E VENDA
  AUTORIZAÇÃO
  PESSOA JURIDICA
  .PORTARIA 801, 17-09-90 MIES DD..... 17.852
  MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
  MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, E OUTROS.
  .ATO, 06-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- INDUSTRIALIZAÇÃO
  TRIGO
  COMERCIALIZAÇÃO
  .MEDIDA PROVISORIA 224, 17-09-90..... 17.823

- IPI
  ATOS DECLARATORIOS-MEFP SFN/CST NR 157 A 159 E 161/90
  REDUÇÃO
  ALIQUOTA
  REFRIGERANTE DE GUARANA MARCA VIEIRA, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 157, 28-08-90 MEFP SFN/CST..... 17.847

  CIRCULARES-MEFP SNE/DECEX NRS 084 A 087/90
  ALTERAÇÃO
  ALIQUOTA
  .CIRCULAR 84, 17-09-90 MEFP SNE/DECEX..... 17.842

  REDUÇÃO
  ALIQUOTA
  REFRIGERANTE DE LARANJA MARCA FANTA, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 132, 26-07-90 MEFP SFN/CST..... 17.846

J

- JULGAMENTO
  TOMADAS DE CONTAS
  PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, E OUTROS.
  .PAUTA 37, 14-09-90 TCU..... 17.872

  TOMADAS DE PREÇOS-MS INAMPS/CGTCPE NRS 37-39 E 40/90
  RESULTADO
  .AVISO 37, 17-09-90 MS INAMPS/CGTCPE..... 17.856

L

- LEILÕES PUBLICOS-MEFP/COBAL NRS 015 A 018/90
  .AVISO 15, 17-09-90 MEFP COBAL..... 17.864

- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LFT
  AUTORIZAÇÃO
  EMISSÃO
  GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
  .RESOLUÇÃO 41, 17-09-90 SF..... 17.823

- LICITAÇÃO
  .AVISO 68, 17-09-90 MTPS INSS/DG..... 17.866

- LICITAÇÕES AMPLAS-MEFP/BB NRS 46 E 47/90
  .AVISO 46, 17-09-90 MEFP BB..... 17.860

- LICITAÇÕES RESTRITAS-MEFP/BB NRS 407 A 418/90
  .AVISO 407, 17-09-90 MEFP BB..... 17.860

- LIQUIDAÇÃO
  EXTRAJUDICIAL
  ARCOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A.
  .ATO DO DIRETOR-GERAL, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
  BANCO SIBISA S/A COMERCIO DE INVESTIMENTO DE CREDITO AO CONSUMIDOR E CREDITO IMOBILIARIO.
  .ATO, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
  XEROX DO BRASIL S/A.
  .TERMO ADITIVO, 31-08-90 MEFP CEF..... 17.863

  CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
  CONTRATOS-MTPS INSS/SRSE NRS 02 E 03/90
  COIMBRA-ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
  .CONTRATO 2, 03-09-90 MTPS INSS/SRSE..... 17.867

- LOCAÇÃO DE IMOVEL
  MIGUEL SKEFF FILHO.
  .CONTRATO, 31-08-90 MEFP DA/CE..... 17.859

  NILSON AYUB
  .CONTRATO, 01-09-90 MTPS INSS..... 17.866

  JOSE RODRIGUES NOGUEIRA.
  .CONTRATO, 01-09-90 TRT 1R..... 17.873

  CONCORDE - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
  .CONTRATO, 10-09-90 MEFP DA/PA..... 17.859

  ALBERTO AURES FARIAS.
  .CONTRATO 1, 31-08-90 MTPS INSS/SRES..... 17.866

  CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPI NR 091/90 E OUTROS.
  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  .CONTRATO 91, 29-08-90 MIES ECT/DRPI..... 17.870

  CONTRATOS-SDR/SUFRAMA NRS 017 E 019/90
  JOÃO ESTEVAM DE SOUZA.
  ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
  .CONTRATO 17, 24-08-90 SDR SUFRAMA..... 17.854

  PRORROGAÇÃO DE PRAZO
  MARILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
  .TERMO ADITIVO 1, 14-09-90 TSE..... 17.872

M

- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
  IMPORTAÇÃO
  MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, E OUTROS.
  .ATO, 06-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- MATERIAL DE SAUDE
  AQUISIÇÃO
  CASA CIRURGICA DE BRASILIA LTDA.
  .CONTRATO 16, 14-08-90 ME DGS/DSE..... 17.854

  CONTRATOS-ME DGS/DSE NRS 14 E 15/90
  AQUISIÇÃO
  TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA.
  BAUNER HOSPITALAR LTDA.
  .CONTRATO 147, 14-08-90 ME DGS/DSE..... 17.854

- MEDICAMENTOS
  CONVENIOS-MS/CEME NRS 074 A 076/90
  PROJETO
  MODERNIZAÇÃO
  FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ.
  .CONVENIO 74, 14-09-90 MS CEME..... 17.858

- MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO
  EMPRESA CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA GARCIA NETO LTDA.
  .CONTRATO 8.005, 12-09-90 MARA INCRA..... 17.866

- MEDIDA PROVISORIA
  .MENSAGEM 674, 17-09-90 PR..... 17.828

  .MENSAGEM 675, 17-09-90 PR..... 17.829

  .MENSAGEM 676, 17-09-90 PR..... 17.829

  .MENSAGEM 677, 17-09-90 PR..... 17.829

- MICROFILMAGEM
  CONCESSÃO
  REGISTRO
  DEUTSCH-HADAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT.
  .PORTARIA 29, 13-09-90 MJ SNDCJ..... 17.830

- MODERNIZAÇÃO
  MEDICAMENTOS
  CONVENIOS-MS/CEME NRS 074 A 076/90
  PROJETO
  FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ.
  .CONVENIO 74, 14-09-90 MS CEME..... 17.858

- MULTA PECUNIARIA
  MIL-DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A.
  .EDITAL, 13-09-90 MEFP BCB..... 17.859

N

- NEGANDO PROVIMENTO
  ATO DE INFRAÇÃO
  BANCO ITAU S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 11-09-90 MTPS SFT..... 17.850

O

- OBRA PUBLICA
  CONVENIOS-MAS/GM NRS 141 A 144/90 E 154/90
  .MUNICIPIO DE PICOS-PI, E OUTROS.
  .CONVENIO 141, 13-09-90 MAS GM..... 17.871

- OBRAS RODOVIARIAS
  TERMOS ADITIVOS-MIES/DNER NRS 13 E OUTROS
  AVELPA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, E OUTROS.
  .TERMO ADITIVO 13, 24-08-90 MIES DNER..... 17.869

P

- PENALIDADE
  ALAMO ENGENHARIA S/A.
  .AVISO, 10-09-90 MEFP BCB/SP..... 17.859

- PERDA
  PODER LIBERATORIO
  CEDULA
  .COMUNICADO 2.183, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- PESSOA JURIDICA
  IMPORTAÇÃO
  EXPORTAÇÃO
  DISTRIBUIÇÃO E VENDA
  AUTORIZAÇÃO
  .PORTARIA 801, 17-09-90 MIES DD..... 17.852

- PLANO DIRETOR DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO
  .EXP. DE MOTIVOS 11, 17-09-90 MIES..... 17.829

- PODER LIBERATORIO
  CEDULA
  PERDA
  .COMUNICADO 2.183, 14-09-90 MEFP BCB..... 17.848

- PORTARIA NR 318 DE 04/07/87
  REVOGAÇÃO
  .PORTARIA 1.665, 17-09-90 MEFP SFN..... 17.844

- PORTARIAS INTERMINISTERIAIS NRS 57-A DE 15/03/90 413 DE 12
  REVOGAÇÃO
  .PORT. INTERM. 551, 17-09-90 MEFP GM..... 17.830

- PORTARIAS-MEFP SNE/DIC NRS 003 A 005/90
  REVOGAÇÃO
  ATO ADMINISTRATIVO
  OLEOQUIMICA DO NORDESTE S/A, E OUTROS.
  .PORTARIA 3, 14-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- PORTARIAS-MINFRA SNC/DRPE NRS 09-010-016 E 017/90
  RETRANSMISSÃO
  DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, E OUTROS.
  .PORTARIA 9, 09-02-90 MIES SNC/DRPE..... 17.853

- PORTARIAS-MINFRA SNC/DRRJ NRS 088 E 089
  RADIO-TAXI
  COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-COOTRAMO.
  .PORTARIA 88, 05-09-90 MIES SNC/DRRJ..... 17.853

- PORTARIAS-MINFRA SNC/DRRS NRS 362 E 363/90
  RETRANSMISSÃO
  TELEVISÃO GUAIBA LTDA.
  .PORTARIA 362, 04-09-90 MIES SNC/DRRS..... 17.853

- PORTARIAS-MINFRA SNC/DRSC NRS 099-120 E 128/90
  RADIODIFUSÃO
  RETRANSMISSÃO
  RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA 99, 17-09-90 MIES SNC/DRSC..... 17.853

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
  MACEDO ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
  .CONTRATO 3, 05-09-90 MEC SNET..... 17.854

  LAVANDERIA LIDER LTDA.
  .CONTRATO 29, 01-09-90 MS INAMPS/CCTCSC..... 17.858

  FACTOR DO BRASIL CONSULTORIA DE EMPRESAS S/A.
  .CONTRATO 443, 04-09-90 MIES LICTH..... 17.869

  VISITORS ASSISTANS.
  .CONTRATO 587, 06-09-90 MEC HCPA..... 17.855

  CONTRATOS-MINFRA/PETROFLEX NRS 14-15 E 38/90
  H.V.COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE VALVULAS PURG.SELOS MECANICOS E BOMBAS LTDA, E OUTROS.
  .CONTRATO 14, 14-08-90 MIES PETROFLEX..... 17.869

  CONTRATOS-MTPS/DATAPREV NRS 4070 E 4073
  INFORMIDIA TECNOLOGIA LTDA, E OUTRO.
  .CONTRATO 4.070, 08-08-90 MTPS DATAPREV..... 17.867

  CONVENIOS-MAS/CORDE NRS 155 E 156/90
  ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITEROI, E OUTRO.
  .CONVENIO 155, 14-09-90 MAS CORDE..... 17.872

  LOCAÇÃO DE IMOVEL
  CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPI NR 091/90 E OUTROS
  .CONTRATO 91, 29-08-90 MIES ECT/DRPI..... 17.870

  SERVIÇOS GERAIS
  CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPR NR 36/90-B-4 E OUTROS
  ELICON VIGILANCIA LTDA, E OUTROS.
  .RELAÇÃO 1, 13-09-90 MIES ECT/DRPR..... 17.870

  SERVIÇOS GERAIS
  TERMOS ADITIVOS-MINFRA ECT/DRSC NR 0213/90 E OUTROS
  AUTO POSTO PERI, E OUTROS.
  .TERMO ADITIVO 213, 01-09-90 MIES ECT/DRSC..... 17.870

- PROJETO
  MODERNIZAÇÃO
  MEDICAMENTOS
  CONVENIOS-MS/CEME NRS 074 A 076/90
  FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ.
  .CONVENIO 74, 14-09-90 MS CEME..... 17.858

- PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 678, 17-09-90 PR..... 17.829

  .MENSAGEM 679, 17-09-90 PR..... 17.829

- PROJETOS INDUSTRIAIS
  IMPLANTAÇÃO
  BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, E OUTROS.
  .ATO, 17-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO
  LAVANDERIA SÃO SEBASTIÃO DE MILOPOLIS LTDA.
  .TERMO ADITIVO, 03-09-90 MS INAMPS/CCTCRJ..... 17.858

  GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI.
  .TERMO ADITIVO 1, 11-08-90 ME CHME/2BEC..... 17.854

  DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS
  AUTORIZAÇÃO
  DESPACHOS-MEFP SFN/CAE
  ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NORDESTE S/C LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-09-90 MEFP SFN/CAE..... 17.845

  LOCAÇÃO DE IMOVEL
  MARILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
  .TERMO ADITIVO 1, 14-09-90 TSE..... 17.872

  TOMADA DE PREÇO
  .AVISO 9, 17-09-90 MIES TELEMAT..... 17.871

Original com Defeito

R

- RADIO-TAXI
PORTARIAS-MINFRA SNC/DRRJ NRS 088 E 089
COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-COOTRARO.
.PORTARIA 88, 05-09-90 MIES SNC/DRRJ..... 17.853

- RADIODIFUSÃO
TV LUZIANIA LTDA.
.PORTARIA 157, 17-09-90 MIES SNC/DRGO..... 17.853

RETRANSMISSÃO
PORTARIAS-MINFRA SNC/DRSC NRS 099-120 E 128/90
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS.
.PORTARIA 99, 17-09-90 MIES SNC/DRSC..... 17.853

- REAJUSTAMENTO
SALARIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
.PORTARIA 3.591, 11-09-90 MTPS GM..... 17.849

.PORTARIA 3.592, 11-09-90 MTPS GM..... 17.849

- REALIZAÇÃO
EVENTO
AUTORIZAÇÃO
MEDICAL USA'90-PAVILHÃO NORTE-AMERICANO NA X FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS.
.ATO DECLARATORIO 301, 12-09-90 MEFP SFH/CSA..... 17.846

- RECURSOS FINANCEIROS
CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 13-09-90 MS INAN..... 17.856

TRANSPORTES FINK S/A.
.TERMO ADITIVO 4, 17-09-90 MEC FAE..... 17.856

TRANSFERENCIA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
.TERMO ADITIVO 5, 14-09-90 MS GM..... 17.856

- REDUÇÃO
ALIQUOTA
IPI
REFRIGERANTE DE LARANJA MARCA FANTA, E OUTROS.
.ATO DECLARATORIO 132, 26-07-90 MEFP SFH/CST..... 17.846

ALIQUOTA
IPI
ATOS DECLARATORIOS-MEFP SFH/CST NR 157 A 159 E 161/90
REFRIGERANTE DE GUARANA MARCA VIEIRA, E OUTROS.
.ATO DECLARATORIO 157, 28-08-90 MEFP SFH/CST..... 17.847

- REGISTRO
MICROFILMAGEM
CONCESSÃO
DEUTSCH-SADAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT.
.PORTARIA 29, 13-09-90 MJ SNDCV..... 17.830

- RESCISÃO CONTRATUAL
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICIENTE 'LAR DE ABIGAIL'.
.TERMO DE RESCISÃO 1, 31-08-90 MTPS INSS/SRES..... 17.868

TERMOS DE RESCISÕES-MTPS INSS/SRMT
PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS.
.TERMO DE RESCISÃO 1, 31-08-90 MTPS INSS/SRMT..... 17.867

- RESULTADO
CONVITE
ELOPACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
.AVISO 126, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

HELSAGRAPH - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
.AVISO 129, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

- RESULTADO
JULGAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS-MS INAMPS/CCTCPE NRS 37-39 E 40/90
.AVISO 37, 17-09-90 MS INAMPS/CCTCPE..... 17.858

TOMADA DE PREÇO
SOLIDA PAPEIS LTDA.
.AVISO 19, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A.
.AVISO 139, 17-09-90 MTPS DATAPREV..... 17.868

- RETIFICAÇÃO
.AVISO 5, 17-09-90 MTPS CSC..... 17.866

.CONTRATO, 17-09-90 MEFP IBGE..... 17.860

.EDITAL 9, 17-09-90 MEFP CEF..... 17.861

- RETRANSMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO-SC.
.PORTARIA 65, 17-09-90 MIES SNC/DRSC..... 17.853

RADIO TC CAXIAS S/A.
.PORTARIA 236, 20-05-90 MIES SNC/DRRS..... 17.853

PORTARIAS-MINFRA SNC/DRPE NRS 09-010-016 E 017/90
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, E OUTROS.
.PORTARIA 9, 09-02-90 MIES SNC/DRPE..... 17.853

PORTARIAS-MINFRA SNC/DRRS NRS 362 E 363/90
TELEVISÃO GUAIBA LTDA.
.PORTARIA 362, 04-09-90 MIES SNC/DRRS..... 17.853

PORTARIAS-MINFRA SNC/DRSC NRS 099-120 E 128/90
RADIODIFUSÃO
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS.
.PORTARIA 99, 17-09-90 MIES SNC/DRSC..... 17.853

- REVOGAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO
PORTARIAS-MEFP SNE/DIC NRS 003 A 005/90
OLEOQUIMICA DO NORDESTE S/A, E OUTROS.
.PORTARIA 3, 14-09-90 MEFP SNE/DIC..... 17.844

PORTARIA NR 318 DE 04/07/87
.PORTARIA 1.665, 17-09-90 MEFP SFH..... 17.844

PORTARIAS INTERMINISTERIAIS NRS 57-A DE 15/03/90 913 DE 12
.PORT. INTERM. 551, 17-09-90 MEFP GM..... 17.830

S

- SALARIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTAMENTO
.PORTARIA 3.591, 11-09-90 MTPS GM..... 17.849

.PORTARIA 3.592, 11-09-90 MTPS GM..... 17.849

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
MAQTEC-ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
.CONTRATO 2, 27-08-90 MTPS INSS/SRPE..... 17.867

REAL ELEVADORES LTDA.
.CONTRATO 4, 06-09-90 MTPS INSS..... 17.866

CHARLES DICKENS AZARA AMARAL.
.CONTRATO 162, 31-08-90 MEFP IPEA..... 17.860

CONTRATOS-MEFP DA/DF
ELEVADORES OTIS LTDA.
.CONTRATO, 31-08-90 MEFP DA/DF..... 17.859

SERVIÇO DE VIGILANCIA
TERMOS ADITIVOS-MS INAMPS/CCTCGO NRS 08 E 08/90
GRAFO ASSISTENCIA TECNICA E TIPOGRAFICAS LTDA. E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 1, 31-08-90 MS INAMPS/CCTCGO..... 17.857

- SERVIÇO MEDICO
CONTRATOS-MINFRA CBTU/PE NRS 041 A 043/90
OTOCAP-OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO LTDA, E OUTROS.
.CONTRATO 41, 20-08-90 MIES CBTU/PE..... 17.870

- SERVIÇO DE RESTAURANTE
RESTAURANTE HOFMANN'S LTDA.
.CONTRATO 37, 29-08-90 TSE..... 17.872

- SERVIÇO DE VIGILANCIA
CORMAT-CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
.CONTRATO 5, 31-08-90 MTPS INSS/SRMT..... 17.867

ACEL - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
.TERMO ADITIVO, 01-09-90 MEFP SUNAB..... 17.860

TERMOS ADITIVOS-MS INAMPS/CCTCGO NRS 08 E 08/90
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
GRAFO ASSISTENCIA TECNICA E TIPOGRAFICAS LTDA. E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 1, 31-08-90 MS INAMPS/CCTCGO..... 17.857

- SERVIÇOS GERAIS
CONTRATOS-MINFRA ECT/DRPR NR 36/90-B-4 E OUTROS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELICON VIGILANCIA LTDA. E OUTROS.
.RELAÇÃO 1, 13-09-90 MIES ECT/DRPR..... 17.870

TERMOS ADITIVOS-MINFRA ECT/DRSC NR 0213/90 E OUTROS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
AUTO POSTO PERI, E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 213, 01-09-90 MIES ECT/DRSC..... 17.870

- SOLICITAÇÃO
CONVERSÃO EM CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO DOS CREDORES VEN
.COMUNICADO 53, 17-09-90 MEFP DTN..... 17.848

- SUSPENSÃO
TERMOS ADITIVOS NRS 01 E 03 DO CONTRATO NR 3012/89
GNOSIS INFORMATICA E ORGANIZAÇÃO LTDA.
.TERMO ADITIVO 5, 01-06-90 MTPS DATAPREV..... 17.868

T

- TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCO DA BORRACHA-
ALIQUOTA UNICA
.PORTARIA 1.848, 14-09-90 SEMA IBAMA..... 17.829

- TERMOS ADITIVOS-MS INAMPS/CCTCGO NRS 08 E 08/90
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
SERVIÇO DE VIGILANCIA
GRAFO ASSISTENCIA TECNICA E TIPOGRAFICAS LTDA. E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 1, 31-08-90 MS INAMPS/CCTCGO..... 17.857

- TERMOS ADITIVOS NRS 01 E 03 DO CONTRATO NR 3012/89
SUSPENSÃO
GNOSIS INFORMATICA E ORGANIZAÇÃO LTDA.
.TERMO ADITIVO 5, 01-06-90 MTPS DATAPREV..... 17.868

- TERMOS ADITIVOS-MIES/DNER NRS 13 E OUTROS
OBRAS RODOVIARIAS
AVELPA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA. E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 13, 24-08-90 MIES DNER..... 17.869

- TERMOS ADITIVOS-MINFRA ECT/DRSC NR 0213/90 E OUTROS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SERVIÇOS GERAIS
AUTO POSTO PERI, E OUTROS.
.TERMO ADITIVO 213, 01-09-90 MIES ECT/DRSC..... 17.870

- TERMOS DE RESCISÕES-MTPS INSS/SRMT
RESCISÃO CONTRATUAL
PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS.
.TERMO DE RESCISÃO 1, 31-08-90 MTPS INSS/SRMT..... 17.867

- TOMADA DE PREÇO
.AVISO 1, 17-09-90 MEFP IBGE..... 17.860

.AVISO 1, 17-09-90 MIES CBTU..... 17.869

.AVISO 3, 12-09-90 ME CHA/SEC..... 17.854

.AVISO 3, 17-09-90 TST ISR..... 17.873

.AVISO 6, 17-09-90 MS INAMPS/CCTCGE..... 17.856

.AVISO 7, 17-09-90 MS SNPES/CNCT..... 17.856

.AVISO 9, 14-09-90 MEC UFPB..... 17.855

.AVISO 10, 17-09-90 MEFP DA/BA..... 17.859

.AVISO 10, 17-09-90 MIES TELEMAT..... 17.871

.AVISO 11, 17-09-90 MEFP BCB/RJ..... 17.859

.AVISO 11, 17-09-90 MEFP CEF/ES..... 17.864

.AVISO 13, 12-09-90 MIES TELERGIPE..... 17.871

.AVISO 13, 17-09-90 MEC SAG/CSG..... 17.854

.AVISO 14, 17-09-90 MEFP CEF/ES..... 17.863

.AVISO 14, 17-09-90 MIES CBTU..... 17.871

.AVISO 28, 17-09-90 SF CPL..... 17.872

.AVISO 63, 17-09-90 MEC UFMG/HC..... 17.855

.AVISO 77, 17-09-90 MEFP CEF/SP..... 17.863

.AVISO 3.004, 17-09-90 MEFP DA/DF..... 17.859

ANULAÇÃO
TRANSFERENCIA
.AVISO 22, 17-09-90 MEC UFRJ..... 17.855

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
.AVISO 9, 17-09-90 MIES TELEMAT..... 17.871

RESULTADO
SOLIDA PAPEIS LTDA.
.AVISO 19, 17-09-90 MJ IN/CPL..... 17.854

FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A.
.AVISO 139, 17-09-90 MTPS DATAPREV..... 17.868

- TOMADAS DE CONTAS
  JULGAMENTO
  PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, E OUTROS.
  .PAUTA 37, 14-09-90 TCU..... 17.872

- TOMADAS DE PREÇOS-MEC/UFRJ NRS 023 A 027/90
  .AVISO 23, 17-09-90 MEC UFRJ..... 17.855

- TOMADAS DE PREÇOS-MEFP/SERPRO NRS 063 A 067/90
  .AVISO 63, 17-09-90 MEFP SERPRO..... 17.860

- TOMADAS DE PREÇOS-MS FSESP/DRMG NRS 013 A 015/90
  .AVISO 13, 14-09-90 MS FSESP/DRMG..... 17.858

- TOMADAS DE PREÇOS-MS INAMPS/CCTCPE NRS 37-39 E 40/90
  RESULTADO
  JULGAMENTO
  .AVISO 37, 17-09-90 MS INAMPS/CCTCPE..... 17.856

- TOMADAS DE PREÇOS-MS INAMPS/CCTCRJ NRS 01 E 02/90
  .AVISO 1, 17-09-90 MS INAMPS/CCTCRJ..... 17.858

- TOMADAS DE PREÇOS-MS INAMPS/CCTPI NRS 02 E 03/90
  .AVISO 2, 17-09-90 MS INAMPS/CCTCPI..... 17.857

- TOMADAS DE PREÇOS-MTPS/DATAPREV NRS 152 A 156/90
  .AVISO 152, 14-09-90 MTPS DATAPREV..... 17.868

- TOMADAS DE PREÇOS-SECT/CNPQ NRS 01 A 03/90
  .AVISO 1, 17-09-90 SECT CNPQ..... 17.854

- TRANSFERENCIA
  RECURSOS FINANCEIROS
  GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
  .TERMO ADITIVO 5, 14-09-90 MS GM..... 17.856

  TOMADA DE PREÇO
  AMBIAÇÃO
  .AVISO 22, 17-09-90 MEC UFRJ..... 17.855

  VEICULO AUTOMOTOR
  ENRIQUE XAVIER BADILLO.
  .ATO DECLARATORIO 11, 29-08-90 MEFP SRRF/8RF..... 17.847

  WERNER HAENOLD.
  .ATO DECLARATORIO 127, 16-07-90 MEFP SRRF/1RF..... 17.847

  GLENN EDWIN CARTWRIGTH.
  .ATO DO DIRETOR-GERAL 154, 11-09-90 MEFP SRRF/IRF..... 17.847

- TRANSPORTE INTERNACIONAL
  AUTORIZAÇÃO
  RODOVIARIO MICHELON LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 205, 19-07-90 MEFP SFH/CSA..... 17.845

  CARGA
  AUTORIZAÇÃO
  TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS MARIA AUXILIADORA SRL.
  .ATO DECLARATORIO 214, 25-07-90 MEFP SFH/CSA..... 17.846

- TRANSPORTE RODOVIARIO
  HABILITAÇÃO
  ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  .ATO DECLARATORIO 288, 03-09-90 MEFP SFH/CSA..... 17.846

- TRIGO
  COMERCIALIZAÇÃO
  INDUSTRIALIZAÇÃO
  .MEDIDA PROVISORIA 224, 17-09-90..... 17.823

U

- UTILIZAÇÃO
  EQUIPAMENTO AGRICOLA
  MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE MARTINS.
  .CONTRATO 295, 12-09-90 MARA DNOCS..... 17.866

V

- VEICULO AUTOMOTOR
  TRANSFERENCIA
  ENRIQUE XAVIER BADILLO.
  .ATO DECLARATORIO 11, 29-08-90 MEFP SRRF/8RF..... 17.847

  WERNER HAENOLD.
  .ATO DECLARATORIO 127, 16-07-90 MEFP SRRF/1RF..... 17.847

  GLENN EDWIN CARTWRIGTH.
  .ATO DO DIRETOR-GERAL 154, 11-09-90 MEFP SRRF/IRF..... 17.847

- VETO
  .MENSAGEM 671, 17-09-90 PR..... 17.827

  .MENSAGEM 672, 17-09-90 PR..... 17.828

  .MENSAGEM 673, 17-09-90 PR..... 17.828

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

(Edições de 1989)

Vol. 127★ — Janeiro — Cr$ 230,00
Vol. 127★★ — Fevereiro — Cr$ 230,00
Vol. 127★★★ — Março — Cr$ 230,00
Vol. 128★ — Abril — Cr$ 520,00
Vol. 128★★ — Maio — Cr$ 520,00

Assinatura válida por 6 volumes:
Cr$ 3.100,00

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

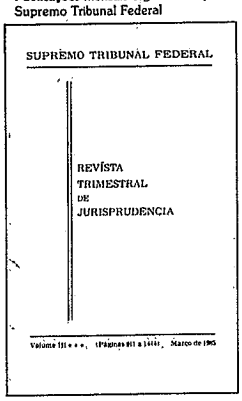

IMPORTANTE

Para não haver interrupção de sua assinatura, alertamos que o pedido de renovação deverá ser RECEBIDO na Imprensa Nacional de 10 a 15 dias antes do vencimento, impreterivelmente. Encarecemos observar criteriosamente os prazos, uma vez que o controle informatizado não permite retroagir assinaturas.

IMPRENSA NACIONAL — IN
Diretoria Comercial — DICOM
Seção de Divulgação — SEDIV

GOVERNOS DA REPÚBLICA
1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 pp — Preço: Cr$ 140,00
Aquisições: Imprensas Nacionais.

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

0 18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acôrdo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.
2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos , use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.
4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.
6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN , as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr$ 439,00 Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL , no valor global da publicação e envie pelo Correio.
OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.
10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:
Cr$ 439,00 X 12 (espaço ocupado) = Cr$ 5.268,00

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I e II

Até as 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê de Recebimento de Matérias no Edifício-Sede da *IMPRENSA NACIONAL*

Até as 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 182 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604 — Fone: (061) 321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12

IMPRENSA NACIONAL 1808